

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	60\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da lt. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 200

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.076, de 14 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.146, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.147, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.148, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.149, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.150, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.151, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.152, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.153, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.154, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.155, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.157, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.158, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.159, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.160, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.161, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.162, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.163, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.164, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.165, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.166, de 26 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.167, de 26 de agosto de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21, 26 e 27 de agosto de 1940.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 26 de agosto de 1940.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 26 de agosto de 1940.
Ministério da Fazenda — Decreto de 26 e 28 de agosto de 1940.
Ministério da Agricultura — Decretos de 21 e 26 de agosto de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação — Expediente da Divisão do Pessoal
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização, da Divisão de Fomento, da Produção Vegetal, da Superintendência do Ensino Agrícola e da Divisão de Caça e Pesca.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e da Capitalização e da Junta de Conciliação e Julgamento.
Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.076 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

Concede à "Usina de Oxido Villa Rica Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e atendendo ao que requereu "Usina de Oxido Villa Rica Limitada" com sede nesta Capital, decreta:

Art. 1.º É concedida à "Usina de Oxido Villa Rica Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6º § 1º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.489 — 26-8-940 — 20\$4)

DECRETO N. 6.146 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Desapropria o prédio da rua 15 de Novembro n. 17, em Barra de São João, para sede de serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e de acordo com o artigo 8º do Regulamento expedido com o Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Artigo único. Fica desapropriado, por utilidade pública, o imóvel situado à rua 15 de Novembro n. 17, em Barra de São João, de propriedade do Sr. Gastão Henrique Schuller, constante da planta, que com este baixa rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para servir de sede a instalações da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, correndo as despesas à conta da consignação II — sub-consignação 4 (08), da verba 5. do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.147 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe 24, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargo vago na mesma carreira e quadro, conforme dispõe o art. 5º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude de aposentadoria de Euclides Cicero de Carvalho.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 6.148 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe 24 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e quadro, conforme dispõe o art. 5º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do vago existente na relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 6.149 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe 20, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, conforme dispõe o art. 5º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Antonio Chaves de Moraes Bittencourt.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.150 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe 18, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, conforme dispõe o art. 5º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Pedro Tavares Dias Pessoa e Manoel Alves Garcia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.151 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da carreira de Escriurário, classe 11, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, conforme dispõe o art. 5º, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria de Manoel Felix de Souza, e vaga constante da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.152 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940, dois (2) cargos excedentes da classe 10, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, como dispõe o artigo 5º, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.153 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, oito (8) cargos excedentes da classe 8, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, con-

forme dispõe o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Artur Torres da Silva e sete cargos vagos constantes da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.154 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940, dois (2) cargos excedentes da classe 6, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, como dispõe o artigo 5º, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.155 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de intendente, classe 26, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da promoção de Lourival Teles de Menezes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.157 — DE 25 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Operário de Artes Gráficas, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 3º, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Armando Verdi.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.158 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, seis (6) cargos excedentes da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940, em virtude da nomeação de Alvaro Madureira, Amílcar Francisco Cavassa, João Caetano de Jesus, João Gonçalves de Oliveira, Jorge Rodrigues Nunes e Selva Neri Franzese.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.159 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940, um (1) cargo excedente da classe 28, da car-

reira de Contador, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargo vago na mesma carreira e Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.160 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Escriurário, classe 3, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria de João Francisco da Silveira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.161 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940, dois (2) cargos de Escriurário, classe 3, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, do Quadro Permanente, conforme dispõe o artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.162 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940, dezesseis (16) cargos da classe A, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, como dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.163 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940, vinte e seis (26) cargos de Trabalhador, classe A, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, como dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.164 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial", de 29

de fevereiro de 1940, um (1) cargo de Contador, classe 17, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global — do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, do Quadro Permanente, como dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.165 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial", de 29 de fevereiro de 1940, três (3) cargos da classe A, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, como dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.166 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial", de 29 de fevereiro de 1940, um (1) cargo excedente da carreira de Escriurário, classe 8, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.167 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Engenheiro, classe 19, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Benedito de Oliveira Leite.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONSIDERAR LICENCIADO:

No período de 15 de setembro a 23 de outubro de 1939, nos termos do art. 8.º n. III do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921:

João de Souza Martins Junior, guarda de trânsito, classe I, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Inácio Cesar Duarte, Oficial de Justiça, padrão C, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão E, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Schmidt Malheiro.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo Milagre da Oliveira, Secretário, padrão H, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Ismael Cruvelo Cavalcanti.

Augusto Corrêa da Silva, Secretário, padrão H, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Gabriel de Almeida.

José Alves Corrêa, Secretário, padrão H, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Armando Silvério de Jesus.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Antônio Nonis, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1895, filho de Oswaldo Nonis e de Luiza Falcomer, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Pinto, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1899, filho de José Pinto e de Isabel Escolástica, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gregório Demeterko, natural da Austria, nascido a 12 de fevereiro de 1894, filho de Basílio Demeterko e de Ana Demeterko casado, residente no Estado de Santa Catarina.

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. M-71.155-40, da Imprensa Nacional:

Alexandre Aguiar, no cargo da classe F, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Armando Simoni, no cargo da classe G, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Durval Fernandes de Mattos, no cargo da classe F, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Euclides de Sousa Breves, no cargo da classe F, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Henrique Gonçalves Guimarães, no cargo da classe H, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Henrique Augusto de Lima e Cirne, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Levy Jacobino, no cargo da classe F, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Pedro Rothier Corrêa Pinto, no cargo da classe G, da carreira de operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.244, de 7 de fevereiro de 1940:

O Bacharel Decio Martins Coimbra, do Gabinete Civil da Presidência da República, para servir como Secretário da Comissão do Livro Mérito.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DISPENSAR

De acordo com o artigo 95, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

O consul Mário Moreira da Silva, Diplomata, classe I, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão do Material do referido Ministério, em virtude de haver sido designado para outra função.

DESIGNAR

De acordo com o artigo 10 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938,

O Consul Mário Moreira da Silva, Diplomata, Classe I, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Chefe da Divisão Econômica e Comercial do mesmo Ministério.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APROVEITAR:

De acordo com o art. 83 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Nonato da Cunha, Oficial de Justiça, padrão F, em disponibilidade, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores no cargo da classe F, da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Henrique Marques da Rocha.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo PR. 16.818, de 1940, da Secretaria da Presidência da República, Antônio Portinari, ex-coletor das Rendas Federais em Ribeira, de 5ª classe, no Estado de São Paulo, no mesmo cargo, na 3ª Coletoria das Rendas Federais, em Santo André, de 5ª classe, no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei n. 2.374, de 4 de julho de 1940.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM n. 33.416/939 do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura: Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, ex-ajudante de 1ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Carlos Navarro Martins, Técnico de Laboratório, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe I da carreira de Engenheiro S. A., do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.330 — Em 22 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do auxiliar de escritório IX, Jair de Barros Musa, para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, no Depósito da Aviação Naval, a função de auxiliar de escritório X, em vaga decorrente do falecimento de Rodolfo Pacheco.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 23 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

1.341 — Em 23 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ocorrendo frequentemente a necessidade deste Departamento destacar funcionários ou extranumerários para fiscalizar a realização de concursos nos Estados, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja o transporte desses funcionários feito por qualquer meio, inclusive por via aérea.

2. A despesa correspondente deverá ser custeada pela dotação própria, constante da Consignação III — Diversas Despesas, Item 11 — Passagens, transporte de pessoal, etc., do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado — Em 23 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

1.342 — Em 23 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Existindo na tabela numérica dos extranumerários mensalistas do Serviço de Obras, da Divisão do Material, deste Departamento, uma vaga de auxiliar de escritório IX, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja nela admitido, como melhoria de salário, o auxiliar de escritório VII, Anita Rahin, atualmente lotado na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 23 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

Processo n. 3.673-40 — Referente ao processo administrativo, instaurado de ordem do Senhor Presidente da República, para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional e a responsabilidade dos funcionários nelas envolvidos.

Despacho do Senhor Presidente da República, no relatório da Comissão de Inquérito constituída dos doutores Carlos Sussekind de Mendonça, Presidente, Valdemar da Silva Moreira e Valtér Moraes de Siqueira:

"Ao Presidente do D. A. S. P. para ultimar o processo administrativo, na forma do Estatuto dos Funcionários e opinar sobre as conclusões da Comissão.

Designo a mesma Comissão de Inquérito, que se incumbiu deste processo para, imediatamente, instaurar outro no sentido de serem apuradas as demais irregularidades apontadas no relatório." Em 23 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 8.411-39 — Eurídice Lopes Seixas, ex-Médico Auxiliar do extinto Serviço de Saneamento Rural de Pernambuco, solicita readmissão.

Despacho:

Na forma do Estatuto dos Funcionários e de acordo com a conclusão da anexa exposição de motivos, que foi aprovada, o processo deverá subir à decisão do Senhor Presidente da República com o parecer do Senhor Ministro de Estado, sobre o pedido.

Restitua ao Ministério da Educação e Saúde.

Em 26 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.047-40 — Raimundo Leite Mesquita, Escrivário, classe C, do Quadro IX do Ministério da Viação, reclama contra contagem de seu tempo de serviço.

Despacho:

Trata-se de pedido já indeferido pelo Senhor Ministro da Viação, que é a autoridade competente para apreciá-lo.

Nada há a providenciar; archive-se.

Ao S. P. V.

Em 26 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.159-40 — José Tertuliano, Escrevente, classe F, do Quadro I do Ministério da Guerra, solicita devolução de documento.

Despacho:

O diploma reclamado, conforme informa o S. C., não deu entrada neste Departamento.

Restitua ao Ministério da Guerra.

Em 26 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.645-40 — Antônio Hipólito Santana apresenta denúncia contra Hepitérico Pereira da Silva, Escrivão de feitos cíveis e criminais de Santa Inês, Bafa.

Despacho:

Tratando-se de denúncia contra funcionario estadual, submeto-a, com a informação do Ministério da Marinha, à apreciação do Senhor Ministro da Justiça, que é a autoridade competente para decidir.

Em 26 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.151-40 — Raul Augusto Gomes dos Reis, Dentista, classe II, do Quadro I do Ministério da Educação, solicita seja a contagem de antiguidade de classe feita desde a data da vaga originária.

Despacho:

Na forma do Regulamento de Promoções, artigos 50 e 39, § 3º, é a C. E. E. o órgão competente para apreciar o assunto; encaminhe-se-lhe o processo, para que o faça com urgência.

Em 26 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS

Por portarias do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento foram designadas as seguintes Comissões Executivas para dirigirem a realização das provas do concurso, organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público para a carreira de escritório de qualquer Ministério:

José Alfredo Pinheiro de Lemos, Clovis Magalhães Pinto e Monsenhor Artur de Oliveira, na Capital do Estado de Minas Gerais;

Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Tarquínio Colatino Bafa e Manuel Vasconcelos, na Capital do Estado de Pernambuco;

Antônio Franses Bhering, Reitor Tavares Guimarães Bastos e João Batista Damasco Pena, na Capital do Estado de São Paulo;

Fernando Segismundo Esteves, José Ernesto Müller e Anadir Coelho, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul; e

Augusto Pena Filho, João Nelson Frota e Antonino de Oliveira Dias, na Capital do Estado da Bafa.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Pelo diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, foram providos, em vários requerimentos de recursos, os seguintes despachos: Requerimento do editor de "Mineração e Metalurgia", órgão do

Instituto Brasileiro de Mineração e Metalurgia e que se edita nesta capital, pedindo permissão para publicar mais 2 números, como revista, enquanto processa a adaptação exigida em lei. — Deferido.

Requerimento do diretor de "Rio-Popular", pedindo prorrogação de 60 dias para publicar esse periódico. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "Nova Conquista", periódico desta capital, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "A Verdade", periódico desta capital, também pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento da diretoria da "Uiara", pleiteando registro para esta nova revista, afim de que possa circular a partir de janeiro de 1941. — Arquite-se.

Requerimento do diretor de "O Informador da Cinematografia", de São Paulo, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Mantenho a decisão anterior.

Requerimento do diretor de "A Sentinela", desta capital, expondo a situação de dificuldade em que ficou, em face da negação do registro desse periódico e pedindo reconsideração do ato. — Nada ha mais a acferir.

Requerimento do diretor de "Jornal de Agricultura", pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor do periódico "O Momento", de São Paulo, também pedindo reconsideração do ato que lhe negou o registro. — Indeferido.

Requerimento do presidente da Cooperativa Instituto de Pecuária da Baía, pedindo permissão para continuar a publicar o seu "Boletim", inserindo anúncios pagos e explorando publicidade remunerada. — Indeferido.

Requerimento do diretor do periódico "Correio Baiano", de São Salvador, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "Tribuna do Padeiro", pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "Clarim", pedindo reconsideração do ato que concedeu registro, não como revista, mas sob a classificação de boletim religioso. — Indeferido.

Requerimento do diretor do Instituto Lafaiete, pedindo permissão para editar um número especial do Boletim desse estabelecimento de ensino, inserindo anúncios e publicidade remunerada. — Indeferido.

Requerimento do diretor do "Jornal de Polícia", pedindo licença para, visto que lhe foi negado o registro, circular até 31 de dezembro. — Indeferido.

Requerimento do diretor-proprietário de "Leopoldina", pedindo licença para, uma vez que lhe foi negado o registro como periódico, circular como boletim. — Indeferido.

Requerimento do diretor do "Jornal de Polícia", — o mesmo periódico acima referido — pleiteando permissão para mudar esse título, passando a adotar o de "Jornal de São Jorge". — Indeferido.

Requerimento do diretor de "Motor", pedindo autorização para imprimir esta revista em papel linha d'água. — Deferido.

Requerimento de José Augusto Rocha, pedindo licença para editar, em número único, uma revista "A Nossa Pátria", dedicado à Embaixada do Brasil nos Centenários de Portugal. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "O Feirante", pedindo reconsideração do ato que negou registro a esse periódico. — Mantenho a decisão anterior.

Requerimento do diretor de "Tribuna Livre", pedindo o prazo de 90 dias afim de regularizar a vida comercial dessa revista, interpondo, ao mesmo tempo, recurso contra o ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do mesmo diretor da "Tribuna Livre", reclamando contra a negação do seu registro. — Arquite-se.

Requerimento do diretor de "O Caminho", desta capital, recorrendo da decisão que deu registro a este periódico sob a classificação de boletim de propaganda religiosa. — Mantenho a decisão.

Requerimento do diretor da Sociedade Modelo Publicidade, pleiteando licença para funcionar até que seja resolvido o seu pedido de registro. — Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Por portarias de 22 de agosto de 1940:

Foram concedidos 2 meses de licença, para tratamento de saúde, ao 2º tenente da Pol. Mil., Amaro Ferreira Aniceto (Proc. 12.518, de 1940); 1 mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Pol. Mil., Otávio Peixoto Cavalcante (Proc. número 14.757-40); 2 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares da Pol. Mil., José Batista (Proc. 14.758-40).

Segunda Secção

Por apostila de 10 de agosto de 1940 foi declarado que a naturalizada pelo decreto de 4 de outubro de 1937 se chama Maria da Luz Fernandes e não como consta do mesmo título (Processo 6.320-940).

Por outra de 11 de agosto de 1940 foi declarado que o nome da genitora de Domingos Prenholatto, a quem se refere a portaria de 27 de junho de 1940, é Pierina Prenholatto e não Virginia Prenholatto, como consta do mesmo título (Proc. 6.848-940).

Por outra de 15 de agosto de 1940 foi declarado que Laszio Janos, a quem se refere a portaria de 30 de maio de 1924, nasceu a 2 de setembro de 1899 e não a 2 de setembro de 1889, como consta do mesmo título (Proc. 14.352-940).

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

9.614	—	9.630	—	9.770	—	11.458	—	16.239	—	21.852	—
22.657	—	27.725	—	36.535	—	36.851	—	37.666	—	38.800	—
40.938	—	41.082	—	41.806	—	54.181	—	56.757	—	57.948	—
58.621	—	58.712	—	61.158	—	63.287	—	63.418	—	66.229	—
67.175	—	70.225	—	70.611	—	71.113	—	72.537	—	73.059	—
73.157	—	75.060	—	76.950	—	77.251	—	78.299	—	78.589	—
78.596	—	80.074	—	80.470	—	80.499	—	81.186	—	81.586	—
81.945	—	82.428	—	82.469	—	82.560	—	82.750	—	83.459	—
83.464	—	83.823	—	84.164	—	84.178	—	84.123	—	84.399	—
81.480	—	85.102	—	85.272	—	85.311	—	85.886	—	85.989	—
86.443	—	87.694	—	87.711	—	88.797	—	89.293	—	89.957	—
90.361	—	90.601	—	91.256	—	91.318	—	91.506	—	91.679	—
91.717	—	91.740	—	92.011	—	95.561	—	92.592	—	92.662	—
92.812	—	92.945	—	93.342	—	93.346	—	93.502	—	93.869	—
93.902	—	94.218	—	94.613	—	94.751	—	94.867	—	95.087	—
95.485	—	95.886	—	96.057	—	96.077	—	96.238	—	96.343	—
96.349	—	96.487	—	96.625	—	96.886	—	97.025	—	98.011	—
98.012	—	98.079	—	98.138	—	98.103	—	98.225	—	98.319	—
98.328	—	98.501	—	98.503	—	98.554	—	98.818	—	98.901	—
98.905	—	98.956	—	98.961	—	98.964	—	99.008	—	9.0119	—
99.013	—	99.022	—	99.030	—	99.039	—	99.052	—	99.064	—
99.096	—	99.109	—	99.122	—	99.199	—	99.202	—	99.231	—
99.268	—	99.461	—	99.464	—	99.465	—	99.489	—	99.500	—
99.509	—	99.549	—	99.555	—	99.565	—	99.590	—	99.594	—
99.602	—	99.606	—	99.607	—	99.615	—	99.618	—	99.621	—
99.688	—	99.717	—	99.721	—	99.723	—	99.743	—	99.814	—
99.859	—	99.860	—		—		—		—		—

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

7.896	—	14.060	—	38.484	—	44.570	—	52.498	—	55.273	—
56.053	—	56.312	—	57.044	—	57.045	—	59.830	—	61.466	—
63.116	—	64.133	—	67.903	—	68.801	—	70.783	—	71.808	—
76.634	—	78.854	—	79.385	—	80.802	—	81.625	—	81.819	—
82.105	—	82.147	—	82.449	—	82.536	—	82.784	—	83.357	—
83.380	—	84.179	—	85.263	—	86.182	—	86.248	—	87.045	—
87.573	—	87.715	—	87.871	—	88.202	—	88.401	—	89.400	—
89.921	—	90.200	—	90.292	—	90.528	—	91.519	—	93.437	—
93.652	—	94.822	—	95.227	—	95.331	—	95.490	—	95.918	—
96.346	—	97.202	—	98.063	—	98.243	—	98.351	—	98.374	—
98.418	—	98.437	—	98.512	—	98.749	—	98.885	—	98.890	—
98.911	—	98.940	—	98.960	—	98.970	—	98.987	—	99.004	—
99.010	—	99.012	—	99.028	—	99.042	—	99.045	—	99.057	—
99.060	—	99.062	—	99.063	—	99.065	—	99.066	—	99.067	—
99.070	—	99.071	—	99.072	—	99.073	—	99.074	—	99.075	—
99.076	—	99.080	—	99.081	—	99.099	—	99.107	—	99.108	—
99.120	—	99.129	—	99.173	—	99.175	—	99.182	—	99.184	—
99.186	—	99.214	—	99.226	—	99.245	—	99.320	—	99.463	—
99.510	—	99.563	—	99.566	—	99.567	—	99.568	—	99.569	—
99.570	—	99.571	—	99.572	—	99.574	—	99.583	—	99.589	—
99.595	—	99.623	—	99.626	—	99.636	—	99.637	—	99.639	—
99.643	—	99.647	—	99.652	—	99.653	—	99.654	—	99.659	—
99.660	—	99.663	—	99.693	—	99.694	—	99.696	—	99.698	—
99.701	—	99.704	—	99.706	—	99.718	—	99.720	—	99.729	—
99.730	—	99.733	—	99.736	—	99.737	—	99.738	—		—

Devem comparecer ao G-4, nos dias úteis, das 15 1/2 às 17 horas, as pessoas abaixo relacionadas:

Com seu cartão de identificação.

98.945 — Antônio Ribeiro.
415.646 — Antônio de Sousa
653.106 — Manuel Gonçalves.

Com original da documentação consular:

99.741 — Bedrich Schneider.
99.742 — Gertruda Schneider.
99.744 — Dorita Emilie Tauber.

Novo requerimento:

35.047 — Elias Sagias.
44.133 — Hedwig Gaertner.
74.347 — Maria Ranauro Fedullo.
93.370 — Istépan Hamarian.
99.440 — Grace Ella Mann Pollard.
99.951 — Delfim Fontoura.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1940

Amélia Destord Torres. — Faça reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 4. (28.432/40).
Gastão Moncorvo Bandeira de Melo. — Certifique-se. (28.011-40).

Dia 24

Mariana Sobreira Lopes. — O atestado não satisfaz. (24.359/40).

Apostilas:

Na portaria n. 1.042, de 3 de junho de 1940, pela qual foi admitido na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 630, de 21 de maio de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como extranumerário-mensalista, Orlando Serra, pelo prazo de sete (7) meses e onze dias para desempenhar as funções de Interno II, da cadeira de clínica dermatológica e sifilográfica na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil na vaga de Evaldo Machado dos Santos, foi declarado que o nome do referido funcionário é Osvaldo Serra.

No decreto de 27 de fevereiro de 1940, pelo qual foi nomeada, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Edite da Silva Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de enfermeira, classe "E", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do disposto no Decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938, foi declarado que em virtude de casamento a referida funcionária passou a se chamar Edith Cunha Nunes.

No decreto de 5 de julho de 1938, pelo qual foi transferida do Estado de S. Paulo para o Distrito Federal o inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, interino e em comissão, Paula Pedro Moacir, foi declarado que em virtude de casamento a referida funcionária passou a se chamar Paula Moacir Oest.

Dia 26

Admissão de mensalistas

Portarias:

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.265, de 15 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foram admitidos como extranumerário-mensalistas:

N. 1.221 — Ivan Gomes Ribeiro, pelo prazo de quatro (4) meses e dezesseis (16) dias, para desempenhar as funções de Interno I na Faculdade Nacional de Medicina na vaga decorrente da dispensa de Adão Barcelona de Oliveira, mediante salário mensal de 100\$0 (cem mil réis)

N. 1.222 — Eduardo Júlio de Albuquerque Maranhão, pelo prazo de quatro (4) meses e dezesseis (16) dias, para desempenhar as funções de Interno II na Faculdade Nacional de Medicina na vaga decorrente da dispensa de Pedro Gisoto mediante salário mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis).

N. 1.223 — Raul Stela, pelo prazo de quatro (4) meses e dezesseis (16) dias, para desempenhar as funções de Interno II na Faculdade Nacional de Medicina na vaga decorrente da dispensa de José Maria Coura, mediante salário mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis).

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço de Águas Esquedas na forma do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir

de 21 de agosto de 1940, até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 438.000\$0 — Verba I — Pessoal — consignação II — sub-consignação 10, item 03) Diaristas, do orçamento em vigor.

O diarista ora admitido substituirá Odilon Benedito dos Santos, cujo nome consta da relação publicada no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1940, a página 2.922.

Nome — Função — Diária

Júlio Benício Correia — Trabalhador — 10\$0.

Extranumerários-diaristas admitidos ao serviço do Instituto Benjamin Constant, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 22.800\$0, Verba I — Pessoal — Consignação II — 03 — Diaristas, do orçamento em vigor, consoante autorização, de despacho exarado no processo n. 28.309, de 1940.

Nome — Função — Diária

Hilda Barcelos — Trabalhador — 10\$0.

Sebastião Atonso Teixeira — Trabalhador — 10\$0.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

(Retificação da publicação do dia 8-8-40)

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 30 de abril de 1940:

Evaristo da Fonseca	1.216 dias
Ernesto Agolfo de Melo Vaz	1.216 dias

Seção Administrativa, 26 de agosto de 1940. — José Baptista de Moraes, oficial administrativo da classe I. — Visto, Waldemiro Ferreira Mendes, chefe da Seção Administrativa.

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO AMAZONAS E ACRE

Folha de pagamento de diárias, nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, referente ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1940:

Nome — Carreira — Classe ou padrão — Natureza do serviço — Observação — Vencimento — Número de dias — Diária fixa — Importância a receber.

João Severino de Alencar, of. adm. II — Coletor, em comissão, em Maués — Esteve na comissão de Coletor no período de 17 de fevereiro a 5 de junho último	1:100\$0	110	16\$0	1:760\$0
Perseverando Ribeiro Ma- chado, escriturário G — Coletor, em comissão, em Boa Vista do Rio Branco — No exercício de Cole- tor de 1 de janeiro a 30 de junho último	900\$0	182	15\$0	2:730\$0
				4:490\$0

1940 — Ministério da Fazenda — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01) — Serviço do Pessoal — 4:490\$0.

Confere e importa em quatro contos quatrocentos e noventa mil réis (4:490\$0).

Primeira Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e Acre, em Manaus, 22 de julho de 1940. — Arthur Paixão, escriturário F. — Visto, (Assinatura ilegível), contador. — Autorizo o pagamento na primeira via. Delegacia Fiscal em Manaus, 22 de julho de 1940. — (Assinatura ilegível), delegado fiscal. — Visto, Serviço do Pessoal — S. Financeira — 26-8-40. — A. de Souza Jardim, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO CEARÁ

Mês de julho

Folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Estado.

Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01) — Serviço do Pessoal:

Nome — Vencimentos — Diária — Dias — Importância desta folha — Importância a receber

George Moreira Pequeno, contador da classe J 1:500\$0 20\$0 31 620\$0 620\$0

Observações — A presente folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Estado, George Moreira Pequeno, foi organizada de acordo com a portaria do Exmo. Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, n. 228, de 8 de março último, publicada no "Diário Oficial" de 11 seguinte, tendo o funcionário em apreço inspecionado, no mês supracitado, as coletorias federais em Cascavel, Itapipoca e São Gonçalo, conforme ofício n. 10, de 27 de julho último, protocolado nesta Delegacia sob n. 7.609.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias), na importância de seiscentos e vinte mil réis (620\$0).

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, 1 de agosto de 1940. — *Paulafonso de Moraes Lima*, escr. da cl. D. — Visto, *Guilomar A. de Aquino*, pelo chefe do Gabinete. — Visto, (Assinatura ilegível), delegado fiscal. — Visto, Serviço do Pessoal — S. Financeira, 26-8-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NA PARAIBA

Folha de pagamento de diárias, à razão de 18\$0, ao inspetor de Coletorias neste Estado, Sr. Clovis Jordão de Andrade, relativa ao mês de julho e organizada de acordo com a comunicação feita em ofício n. 15, fichado sob n. 3.617-40:

Nome — Cargo — Vencimentos — Diárias — Total
Clovis Jordão de Andrade, oficial administrativo classe H do Q. P. 1:100\$0 17 306\$0

• Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e seis mil réis (306\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal na Paraíba, 6 de agosto de 1940. — *Abel Ventura*, escriturário F. — Visto, *Arnaldo Augusto de Figueiredo*, chefe.

Certifico que o oficial administrativo, classe H, do Q. P., senhor Clovis Jordão de Andrade, esteve em exercício das funções de Inspetor de Coletorias de 15 a 31 de julho último, tendo inspecionado a 1ª e 2ª Coletorias de Santa Rita. Em 9-VIII-40. — *René Aguiar do Amaral*, pelo secretário.

Visto — Serviço do Pessoal — S. Financeira, 26-8-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de diárias, à razão de 12\$0, ao inspetor fiscal neste Estado, Tadeu Vilar de Lemos, relativa ao mês de julho e organizada de acordo com a comunicação feita em ofício n. 5 D-E, fichado sob n. 3.611-40:

Nome — Cargo — Vencimentos (ordenado) — Diárias — Total
Tadeu Vilar de Lemos, agente fiscal cl. F do Q. P. 466\$6 31 372\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal na Paraíba, 6 de agosto de 1940. — *Abel Ventura*, escriturário F. — Visto, *Arnaldo Augusto de Figueiredo*, chefe.

Certifico que o Sr. Tadeu Vilar de Lemos esteve em exercício das funções de inspetor fiscal do imposto de consumo no mês de julho último.

Delegacia Fiscal, 9-VIII-1940. — *René Aguiar do Amaral*, secretário.

Visto — Serviço do Pessoal — S. Financeira, 26-8-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO PIAUÍ

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o escriturário classe 11, Antônio Machado Freire Filho, em serviço de inspeção na cidade de Parnaíba, deste Estado, cuja despesa corre à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01) — Serviço do Pessoal — Diretoria do Imposto de Renda:

182 dias a 12\$0 2:184\$0

Importa a presente folha na importância de dois contos cento e oitenta e quatro mil réis (2:184\$0).

Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, 20 de julho de 1940. — *Maria Lucia Abreu Pereira Silva*, escriturário E. — Visto, *Fabrisio Correia de Sousa*, delegado do Imposto de Renda.

Visto — Serviço do Pessoal — S. Financeira, 26-8-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1940

Aos dezessete dias do mês de agosto de 1940, às 12 horas, reuniram-se na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão extraordinária, os senhores conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte e Francisco Castelo Branco Nunes, membros; e o senhor doutor Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o senhor José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, o senhor Presidente declarou que, para início dos trabalhos, iria ser procedido o sorteio para efeito da distribuição dos processos aos senhores relatores, na forma do estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho. Procedido o sorteio, verificou-se o seguinte resultado: o número — um — coube ao senhor Ulisses de Oliveira Sampaio; o número — dois — ao senhor Sílvio de Magalhães Figueira; o número — três — ao senhor Francisco Castelo Branco Nunes e o número — quatro — ao senhor Hernani Coelho Duarte.

Logo após, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando a próxima sessão ordinária para o dia dezanove de agosto corrente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de agosto de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se no dia 19 de agosto de 1940, às 13 ½ horas, a 156ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão extraordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, o Sr. conselheiro C. Duarte, usando da palavra, teceu várias considerações quanto à diligências para complemento da instrução dos processos. Lembrou a vantagem da simplificação de normas processuais, no sentido de maior rapidez, sem prejuízo da clareza. Haveria a distinguir hipóteses de maior gravidade, mas, em muitos casos, senão na generalidade, dispensar-se-ia o debate no Conselho. Depois de se manifestarem todos os conselheiros e tendo feito uso da palavra o Sr. representante da Fazenda, assentou-se, unanimemente:

a) As diligências que podem ser cumpridas pela Secretaria, dispensam o despacho do Sr. presidente.

b) As diligências externas pedirão despacho do Sr. presidente.

c) As diligências de maior gravidade ou de matéria ainda não resolvida, submetem-se ao parecer do Conselho, que as decidirá, quer como matéria de simples expediente, quer como matéria de acordão, que fixará a norma futura.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio: ns. 5.844-A, 5.848-A, 6.597-AR, 6.639-AR, 6.634-AR.

Ao Sr. Sílvio M. Figueira: ns. 5.845-A, 5.849-A, 6.598-AR, 6.999-A, 7.003-AR.

Ao Sr. Francisco C. Branco Nunes: ns. 5.846-A, 5.850-A, 6.599-AR, 6.637-AR, 7.000-AR.

Ao Sr. C. Duarte: ns. 5.847-A, 5.851-A, 6.638-AR, 7.005-AR, 7.001-AR.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de agosto de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se no dia 22 de agosto de 1940, às 13 1/2 horas, a 157ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 19 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio — Ns. 5.852-A, 5.856-A, 6.765-AR, 6.998-AR e 7.002-AR.

Ao Sr. Sílvio de M. Figueira — Ns. 5.853-A, 5.857-A, 7.007-AR, 7.011-AR, 7.016-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — 5.854-A, 5.858-A, 7.004-AR, 7.008-AR, 7.012-AR.

Ao Sr. C. Duarte — Ns. 5.855-A, 5.859-A, 7.009-AR, 7.013-AR, e 7.018-AR.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de agosto de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

ACORDÃO N. 9.094

Recurso n. 4.490-3.807 — Cálculo do adicional de 10% — Recorrente — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

"A mercadoria sujeita a quebra com direito e abatimento sobre o peso, deve pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, calculado sobre os direitos apurados na nota de despacho, não se podendo para tal, considerar um favor aduaneiro, e, sim, como reconhecendo uma situação de fato."

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de João Pessoa, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 534\$1, proveniente de diferença do imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, relativo a uma partida de querosene, despachada pelas notas de importação ns. 646 e 647, de 1934; 350, 351, 819 e 1.224, de 1935; 249, 747, e 1.213, de 1936, apurada em revisão de despacho.

Trata-se, no presente caso, de um abatimento de 1%, sobre o peso legal, concedido para quebra do querosene e da gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes, de acordo com o artigo 33, letra c, e seu § 2º das Preliminares da Tarifa vigente.

A mercadoria sujeita a quebra com direito a abatimento, sobre o peso, para o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, calculado sobre os direitos apurados na nota de despacho, pois, não se pode considerar um favor aduaneiro para tal, e, sim como reconhecendo uma situação de fato.

Naturalmente, que toda a mercadoria sujeita a quebra, perde do seu peso, tanto assim, que a lei previu para tais diminuições, o abatimento de 1%, sobre o peso legal, para gasolina e querosene, excluindo-se da soma total a percentagem prevista, ficando dessa forma, separada da parte de um todo, recaindo sobre este o já mencionado imposto adicional.

Isto posto, e:

Considerando que no presente caso, não se trata do abatimento de direitos, e, sim, de 1%, sobre o peso legal, concedido para quebra do querosene e da gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes, de acordo com o artigo 33, letra c, e seu § 2º, das Preliminares da Tarifa vigente;

Considerando que a mercadoria sujeita a quebra com direito a abatimento sobre o peso, deve pagar o imposto adicional de 10%, calculado sobre a importância dos direitos apurada na soma total do despacho de importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Odílio Martins de Araújo, Relator. Foi presente. — Garcilaso Velloso Freire, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.095

Recurso n. 4.302-3.823 — Cálculo de adicional de 10% — Recorrente, A. Cavalcanti de Albuquerque. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

"O imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, para o papel destinado à embalagem de frutas, é calculado na base da taxa estabelecida pelo artigo 19, do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, conforme circular n. 1, de 21 de janeiro de 1937, motivo por que dá-se provimento ao recurso."

A. Cavalcanti de Albuquerque recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que o intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 563\$0, proveniente de diferença do adicional de 10% de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A firma recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 36.609, de 25 de maio de 1936 dezoito fardos, pesando bruto 2.250 quilos, contendo papel especial, próprio para embalagem de frutas efêricas, com as dimensões e dizeres estabelecidos pelos Ministérios da Agricultura e da Fazenda, calculando o imposto adicional de 10%, sobre a taxa reduzida, fixada pelo Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota acima mencionada, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi solicitada àquela Inspetoria, pelo ofício n. 21, de 12 de agosto de 1934, providências no sentido de ser intimado o interessado a recolher aos cofres daquela repartição a diferença devida.

Isto posto, e:

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolveu mandar calcular o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, para papel destinado à embalagem de frutas na base da taxa estabelecida pelo artigo 19 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, conforme circular n. 1, de 21 de janeiro de 1937, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos (em dar provimento ao recurso).

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Odílio Martins de Araújo, Relator. Foi presente. — Garcilaso Velloso Freire, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.096

Recurso n. 3.742-3.748 — Taxa de previdência — Pedido de reconsideração. — Recorrente, Cia. Comercial e Marítima. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não é motivo para considerar nulo o processo a partir de uma decisão proferida por autoridade incompetente, desde que dessa decisão houve pedido de reconsideração para o Sr. inspetor, e que, dentro do prazo de 20 dias, para recurso, proferiu o Sr. inspetor decisão, julgando improcedente a decisão da autoridade incompetente, tendo a Inspetoria providenciado a respeito com recurso, "ex-officio", para instância superior."

Devia, portanto, em tal circunstância, a instância superior tomar conhecimento do mérito da questão envolvida no recurso, "ex-officio", visto não caber aos interesses já se achavam acautelados pela decisão proferida por autoridade competente, a seu favor."

Este Conselho ao examinar o recurso *ex-officio*, n. 2.309, do qual resultou o acordão n. 2.255, em sessão de 23 de julho de 1936, resolveu considerar nulo o processo a partir do despacho dado pelo ajudante do inspetor, quando, proferindo, não se achava investido das funções do Sr. inspetor.

O fundamento principal dessa preliminar é: "que o despacho do ajudante do Sr. inspetor ordenando a cobrança da diferença exigida, constitui uma decisão de 1ª instância, de vez que ordena a cobrança e a autoridade implicitamente reconhece a sua procedência e seu fundamento legal".

"Na portaria de intimação, define esse acordão que, há referência à decisão da Inspetoria, proferida no processo n. 23.283, de 1935, número esse que recebeu o ofício de intimação, protocolado na Alfândega".

"Na portaria de intimação, define esse acordão que há referencimento de inúmeros recursos voluntários interpostos do despacho, nos mesmos termos concebidos, determinando a cobrança da diferença apurada na verificação, e conclui que a parte, entretanto, não interpôs recurso, proferindo requer reconsideração do despacho que a isso corresponde o pedido de fls. 6, de arquivamento do processo e que o inspetor, deferindo tal pedido, considerou improcedente a revisão, de fato reconsiderando o despacho anterior."

Os petiçãoários em sua longa defesa que consta de 21 folhas dactilogradas, contestam esse fato, e acham que cabia ao Conselho tomar conhecimento do mérito da questão.

O fato mais interessante desse processo é que, tendo os interessados tido ciência do despacho do Sr. ajudante do inspetor da Alfândega de Santos, de fls. 4 e verso, em 2 de julho de 1935, providenciaram junto ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida com a petição de fls. 6 e 7 do processo protocolado sob n. 25.353, de 5 de julho de 1935. Tendo o Sr. inspetor tido conhecimento dessa petição, proferiu, em 17 desse mesmo mês e ano, a decisão de fls. 11, decisão essa favorável aos interessados, em que considerou absurdo a revisão proposta recorrendo, "ex-officio", para esta instância, desse seu ato, dentro do prazo de 20 dias, poderiam perfeitamente os interessados se dirigirem ao inspetor da Alfândega de Santos, protestando contra a intimação que receberam, se bem que a decisão tivesse sido proferida por autoridade incompetente, e dentro desse prazo, o Sr. inspetor, examinando a questão, pela primeira vez, julgando improcedente a revisão proposta, e dessa sua decisão, repetimos, apresentou recurso, "ex-officio", a esta instância.

Pergunta-se, cabia aos recorrentes tomarem qualquer providência ulterior, de vez que seus interesses já estavam devidamente acautelados pela decisão proferida por autoridade competente? Houve reconsideração de qualquer ato atribuído ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, com sua decisão de fls. 11?

As respostas são negativas, de vez que se não proferisse o Sr. inspetor sua decisão dentro do prazo de 20 dias, teriam os interessados que apresentar seu recurso a esta instância, do ato que tomaram ciência, isto é, do despacho nulo do Sr. ajudante de inspetor.

mas isso não ocorreu justamente por haver o inspetor considerado improcedente a revisão, envolvendo um ato nulo, e que, portanto, não constitui uma reconsideração de autoridade de 1ª instância, pois que, um ato nulo valor algum tem.

Isto posto, e:

Considerando que é cabível o pedido de reconsideração, embora *sui generis*, no caso presente, de vez que o mesmo vem acauteiar os interesses da petição;

Considerando que esse pedido atende as formalidades da lei;

Considerando que tendo o Conselho deixado de entrar no mérito da questão, por determinar nulo o processo, a partir da decisão proferida pelo Sr. ajudante do inspetor, em fls. 4 e verso do processo;

Considerando que a decisão nesse acórdão não atende finalidade de prática alguma, pois que o Sr. inspetor iria repetir exactamente o que fez apresentando novo recurso, "ex-officio", a esta instância;

Considerando que o Sr. inspetor não reconsiderou ato de 1ª instância e sim decidiu pela 1ª vez com seu despacho de fls. 11;

Considerando que, por isso, cabe ao Conselho apreciar o mérito da questão;

Considerando que, quanto ao mérito ele versa sobre matéria por demais conhecida nesta instância, de caber cobrar à Alfândega, no caso de julgamento, a taxa de 30 %, para construção e conservação da Estrada de Rodagem Federal, sobre os direitos atribuídos à mercadoria proposta para despacho e não sobre os direitos previstos com a tarifa de 1900, então revogada pelo Decreto n. 20.380, de 1931, que mandou proceder a revisão das Tarifas Alfandegárias, estabelecendo que os direitos aduaneiros fixados na então Tarifa vigente das Alfândegas, fossem calculados em mil réis e cobrados com os abatimentos de 20 ou 35 %, conforme a Tarifa Geral ou mínima, respectivamente;

Considerando que a decisão proferida em fls. 11, pelo Sr. inspetor, atende os dispositivos legais vigentes, na época da importação do material e que coincide com o que já decidiu este Conselho no acórdão n. 9.528;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para, reformando o acórdão n. 2.255, de 1936, resolver considerar perfeito o recurso, "ex-officio", negando provimento ao mesmo para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.097

Recurso n. 3.310-A-2 673 — Fatura Consular. — Recorrentes, Galvão Mesquita & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Norte.

Deixa-se de conhecer do recurso, por envolver o mesmo duas decisões de 1ª instância.

Galvão Mesquita & Comp. recorrem para este Conselho das decisões proferidas pelo inspetor da Alfândega do Rio Grande do Norte, nas notas de importação ns. 275 e 276, de 1938.

O Sr. Inspetor proferiu no corpo de cada uma dessas notas de importação, despacho, intimando os recorrentes ao pagamento da multa de 12 %, por infração do regulamento do Fatura Consular.

Se bem que esses despachos tenham a mesma data, trata-se de um caso de haver o recurso envolvido ambos os despachos, o que é vedado pelo Decreto n. 607, de 1938, que manteve disposição análoga à da legislação anterior.

Isto posto, e

Considerando que o recurso envolveu duas decisões distintas, se bem que as mesmas tivessem sido proferidas na mesma data;

Considerando que a legislação vigente na época da importação vedava envolver em um só recurso, mais de uma decisão de 1ª instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por não atender ao disposto no art. 8º do Decreto n. 24.763, de 1934.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.098

Recurso n. 3.371-A-3.677 — Redução de direitos — Recorrente, Comp. Paulista de Estrada de Ferro — Recorrida, Alfândega de Santos.

Sêlos de chumbo para porta de vagões, no sentido de garantir a inviolabilidade dos mesmos, são considerados materiais destinados a exploração e uso dos serviços públicos, de transporte, portanto, gozam dos favores previstos no art. 1º, § 3º, inciso 1º do Decreto n. 24.023, de 1934, vigente na época da importação.

A Comp. Paulista de Estradas de Ferro recorre para este Conselho do ato pelo qual o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos para 3.500 quilos de sêlos de chumbo para portas de vagões, propostos para despachos na nota de importação n. 64.138, de 20 de outubro de 1937.

O Sr. Inspetor denegou a redução sob a alegação de serem os materiais em apreço de uso generalizado, portanto, não inerentes ao serviço ferroviário, invocando a respeito a ordem n. 123, de 30 de julho de 1937, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O pedido da recorrente foi baseado no que dispõe o art. 11, § 3º, inciso 1º, do Decreto n. 24.023, de 1934. Alega a recorrente a seu favor, que esses sêlos são indispensáveis para garantir a inviolabilidade dos vagões que transportam cargas, cuja responsabilidade de entrega ao destinatário cabe a ela.

Este Conselho já teve oportunidade de apreciar caso análogo, no qual concluiu-se tratar de material indispensável à exploração e uso do serviço público, portanto, cabendo o gozo do favor pleiteado;

Isto posto, e

Considerando que a sua boa aplicação decorre de disposição prevista no próprio Decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que sêlos de chumbo são necessários, no sentido de garantir a inviolabilidade dos vagões, no percurso das linhas férreas da recorrente;

Considerando o que já decidiu a respeito este Conselho, em caso idêntico;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública. — Vencido o Sr. *Ulysses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 9.099

Recurso n. 4.146-A/2.705 — Redução de direitos — Recorrentes, Hoelzel & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Bocais e tampos de cobre destinados a fabricação de bolsas de borracha para água quente, são acessórios necessários a confecção de artefatos de borracha, portanto, gozam dos favores previstos no artigo 13, § 1º, inciso 2º do Decreto-lei n. 300, de 1938".

Hoelzel & Comp., Ltda., recorrem para este Conselho do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, proferido na petição protocolada sob n. 5.613, indeferindo seu pedido de redução de direitos para bocais e tampos de cobre, destinados a fabricação de bolsas de borracha, para água quente, sob alegação de falta de fundamento legal.

Em suas razões de recurso os recorrentes, salientam que esses materiais são acessórios destinados a fabricação de bolsas de borracha para água quente, tanto como as válvulas de cobre o são na produção de câmaras de ar, etc.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que o artigo 13, § 1º, inciso 2º, do Decreto n. 300, de 1938, prevê redução de 85 % de direitos de importação para consumo, para os acessórios destinados a fabricação de artefatos de borracha;

Considerando que os materiais importados são realmente acessórios para fabricação de bolsas de borracha para água quente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. A decisão contida neste acórdão está de acordo com a lei. É incontestável que o art. 13, n. 2, do Decreto-lei n. 300, de 27 de fevereiro de 1938, concede redução de 85 % "aos insumos, acessórios à refinação da borracha em bruto e os importados para a fabricação de artefatos de borracha e produção de pneumáticos, câmaras de ar, maticos ou rodados para automóveis". Em linhas adiante o dispositivo legal exemplifica o que deve ser compreendido por acessórios e ingredientes e por essa exemplificação logo se conclui que a intenção do legislador foi justamente estabelecer o favor aduaneiro a todos os acessórios destinados a fabricação de artefatos de borracha, entre os quais se incluem os de que trata o presente processo. — *Garcilaso Velloso*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. *Ulysses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 9.100

Recurso n. 4.840-A-3.445 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

São isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias desafiadas pela nota livre n. 5, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934,

as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e "demais taxas". Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e "taxa de expediente";

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 9.101

Recurso n. 5.031-A-2.487 — Redução de direitos — Recorrente, Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso, por preterição de formalidade essencial.

A Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de 50% nos direitos, solicitada de acordo com o artigo 14, § 3º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material constante da relação anexa.

Em 26 de novembro de 1936, teve conhecimento a interessada, do ato daquela Inspeção (fls. 11), depositando a quantia em litígio, no dia 17 de dezembro do mesmo ano, conforme nota de importação n. 1.234, anexa, decorrendo, portanto, vinte e um dias da ciência do despacho recorrido.

Isto posto, e:
Considerando que a quantia em litígio foi depositada depois de haverem decorrido vinte e um dias da ciência da decisão de primeira instância;

Considerando que perimiu o direito de recurso, em face do disposto no § 1º, do artigo 7º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.102

Recurso n. 5.102-A3-3.460 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiadas pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 140, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:
Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 9.103

Recurso n. 5.228-A-3.527 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiadas pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe

faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 33 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 9.104

Recurso n. 5.257-A-3.530 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 225, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940.

Rodolpho Ortenblad, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo

ACORDÃO N. 9.105

Recurso n. 5.289-A-3.542 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 249, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 9.106

Recurso n. 5.417-A/2.822 — Faturas Consulares. — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não há infração do art. 8.º, letras K, L, M, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, quando o faturado combina com o despachado verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, embora haja acréscido apurado em ato de conferência, somente tem cabimento a multa de direitos em dobro quando a diferença dos direitos exceder de 520\$0, na conformidade do art. 5.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934".

Standard Oil Company of Brasil recorre para este Conselho do ato do sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 50.552, de 27 de julho de 1935, cento e setenta e cinco caixas, contendo parafina refinada, pesando legal 17.500 quilos, da taxa de 3\$040, do art. 599-20, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 350 quilos, pelo qual a recorrente pagou a multa de direitos em dobro, conforme nota de diferença n. 53.152, de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota de importação, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria, pela representação protocolada sob o n. 23.566, de 23 de maio do ano p. findo, a divergência verificada pelo confronto do despacho, originando daí a multa imposta por infração do art. 8.º, letra L, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Qelo relator deste recurso, foi solicitado o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que informou em seu ofício anexo, sob número 369, de 8 de abril p. findo, que:

"Tendo em vista as características físicas e químicas do produto em causa — parafina refinada — deve estar fora de cogitação o seu aumento de peso, mediante absorção de humidade". Com efeito, segundo "Allen's Commercial Orgone Analysis", uma parafina não pode ter mais do que 1 % de humidade e óleo, juntamente".

De meritis:

A tolerância pelas infrações do art. 8.º, letras K, L, M, do citado Regulamento de Faturas Consulares, de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, aplica-se quando existem diferenças de peso para mais ou para menos entre a fatura e o despacho, desde que não exceda de 4 %, para as mercadorias suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização.

Devemos compreender bem que o Capítulo II do Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, trata — Do Modelo da Fatura Consular. O seu art. 8.º se refere a organização da fatura de acordo com o modelo anexo, pelo exportador ou expedidor da mercadoria, para o que deverão satisfazer as formalidades especificadas no citado dispositivo. Portanto, não havendo divergência entre o faturado e o despachado, não há como aplicar penalidade, pois, na ocasião de dar entrada no manifesto, o funcionário da respectiva mesa confronta o despacho com a fatura, anotando qualquer divergência apurada, do contrário lança, a tinta "carmim", a palavra "confere".

A chamada multa de conferência tem cabimento pela divergência entre o despachado e verificado, desde que a diferença dos direitos exceda de 520\$0, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não infringindo, assim, o Regulamento de Faturas Consulares, porquanto o despacho estava de acordo com o faturado.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscido verificado em ato de conferência;

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8.º, letra L, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator designado. — Rui presente. Recorri desta decisão. Garcilaso Viloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. Ulysses Sampaio.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o Recurso do Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — José Pinto dos Santos, secretário da 2.ª Câmara.

Voto vendido do Conselheiro Ulysses Sampaio

Entende este Conselho e assim tem decidido, que não há infração regulamentar do dispositivo constante do art. 8.º do vigente regulamento de Faturas Consulares, quando o faturado combina com o despachado, muito embora se verifique divergência entre o despachado e o verificado.

Para assim decidir, este Conselho, necessariamente, subordina o dispositivo constante do art. 55, inciso 6.º que criou penalidade para

a espécie, ao disposto no mesmo art. 55, inciso 1.º e letra A, da-quele regulamento.

Examinada a lei, verifica-se que os incisos subordinados ao artigo 55, são perfeitamente autônomos entre si, sendo que o inciso 1.º e letra A, dizem respeito à multa de direitos em dobro, que é regida pela Nova Consolidação e o inciso 6.º pune infrações meramente regulamentares, relativas ao aspecto formal do documento.

Mas, mesmo que assim não fosse e, para argumentar, parece que a própria lei não favorece a doutrina do Conselho.

"Pela divergência da Fatura Consular com o conteúdo dos volumes, será imposta ao importador a multa de quantia igual aos direitos nos casos seguintes:

A) quando, em ato de conferência, for verificada divergência que importe em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho".

Pelo enunciado da lei, vê-se que penalidade prevista nesse inciso é a da multa de direitos em dobro, mas feita a sua análise como a está entendendo o Conselho, em primeiro lugar, seria de se ter muito em vista o dispositivo de ordem genérica do inciso 1.º, citado, a que está incontestavelmente subordinado o disposto na letra A.

No primeiro, a lei criou o fundamento para a aplicação da penalidade: divergência da fatura com o conteúdo dos volumes.

Ora, havendo subordinação do segundo ao primeiro daqueles dispositivos, é preciso entender-se dentro do espírito da lei o que parece ser uma restrição, isto é: que, para aplicar-se a penalidade regulamentar do inciso 6.º, preciso fosse que a divergência importasse em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho.

Estudada a questão do ponto de vista da técnica aduaneira, sente-se, desde logo, a impossibilidade da restrição que se quer compreender.

Evidentemente, a expressão usada pela lei — nota de despacho — visa esclarecer o meio pelo qual se procede à conferência.

Indica que a nota de despacho é o instrumento fiscal da verificação aduaneira.

Por esta compreensão, vê-se que a expressão nota de despacho ou nota de importação, é uma mera incidência, como ponto de convergência que é entre duas fases da conferência — o exame do faturado com confronto com o conteúdo dos volumes.

E si assim não fosse entendido, chegar-se-ia ao absurdo de aplicar-se penalidade, quando o faturado não coincidissem com o despacho, por ocasião do exame dos documentos na averbação do despacho no manifesto, muito embora viesse a coincidir com o verificado, quando realizada a conferência, fato este que ocorre com frequência, nas repartições aduaneiras que, em tais casos, com justa razão, nenhuma penalidade aplicam.

Pelo mesmo fundamento, entende, ainda, este Conselho que a penalidade do inciso 6.º dos mesmos casos de infração do art. 8.º só tem cabimento quando a divergência é verificada em ato de revisão.

Conforme se depreende da própria lei, a restrição constante da expressão em ato de conferência, diz respeito, tão somente, à aplicação da multa de direitos em dobro, pois, nos termos do próprio inciso 6.º a penalidade desse inciso será aplicada, independente de qualquer outra.

Entendida de outra maneira, ficaria burlada a finalidade da lei, que é de punir o importador pela falta de veracidade da Fatura Consular, não só para efeitos fiscais, como de estatística e isto só se pode apurar no confronto do faturado com o conteúdo dos volumes.

Esta apuração só de dá, efetivamente, no ato da conferência.

Entretanto, si por lapso ou inadvertência do conferente não for assinalada a seu tempo uma infração regulamentar decorrente de divergência então verificada entre o faturado e o conteúdo do volume, não é lógico nem compreensível que tal infração deixe de ser punida, quando assinalada em ato de revisão ou qualquer outro, posterior à conferência, desde que dos documentos se constate a divergência.

Seria subordinar os interesses fiscais a contingência de ordem humana e funcional, privando a Fazenda de meios para punir, em qualquer tempo infrações ou contravenções contrárias aos seus interesses.

Sendo como é a fatura consular um documento de importância capital para a fiscalização aduaneira, deve, necessariamente, corresponder à realidade da verificação.

Estando esse documento, na forma do art. 8.º, subordinado a determinado modelo ou prescrições, é claro que, fugindo às regras da lei, deve estar sujeito às penalidades estabelecidas, qualquer que seja a oportunidade em que a irregularidade seja assinalada.

Por tais fundamentos, sou de parecer que se negue provimento ao recurso. — Ulysses de Oliveira Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.107

Recurso n. 5.461-A/2.831 — Fatura consular — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"O fato de declarar a Fatura Consular o valor da mercadoria englobado com os tambores, em dólares americanos, papel, não é motivo para imposição de multa, de vez que foi acatado o dispositivo legal, declarando o valor em dólares americanos, e não tem os tambores valor comercial.

A Aliança Comercial de Anilinas Ltda., recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, proferida

na representação n. 12.840, de 1939, multando a recorrente por infração da Fatura Consular n. 288, de Franc Fort, de 30 de maio de 1939 por declarar a referida fatura o valor da mercadoria em dólares, papel, e por indicar os tambores com o peso bruto e o valor da mercadoria, englobados.

Invoca a recorrente o disposto no artigo 8º, letra o, do citado Decreto, que na organização da Fatura Comercial será mencionado o valor de cada mercadoria em dólares americanos, sem menção de ser em ouro ou papel, achando, portanto que não foi infração regulamentar, a menção de valor em dólares papel, desde que foi mencionado o valor exato da mercadoria, excluídas as despesas de frete, como consta da Fatura Comercial juntada aos papéis do despacho.

No tocante à 2ª parte da infração de englobar o peso do valor dos tambores, a recorrente alega que os tambores com sulfureto de sodio não estão sujeitos a direitos conforme se pode verificar pela nota de importação n. 5.989, e os tambores com preparação à base de cais de crômio, embora despachados com pagamento de direitos pela nota de importação n. 5.988, foram considerados sem valor mercantil, e não sujeitos a direitos por despacho proferido na petição número 13.439, de 1939, junto à nota de importação n. 5.988, citada, depois do respectivo processo de verificação, não sendo, portanto, exigida a menção do seu peso e valor na fatura consular.

Por diligência requerida pelo relator, foram juntadas ao processo a nota de importação n. 5.988, e respectiva petição, protocolada sob n. 13.439, documentos estes que comprovam as alegações da recorrente.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a Fatura Consular declara o valor da mercadoria importada, de acordo com a lei;

Considerando que os materiais importados têm envoltório sem valor mercantil, portanto, não sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros de importação para consumo;

Considerando que não estando os envoltórios sujeitos aos direitos, não constitui infração do Regulamento de Faturas Consulares, o fato de fatura correspondente não discriminar esse envoltório, separadamente, com seus pesos e valores respectivos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.108

Recurso n. 5.474/A/3.729 — Ad. de 10 % — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Na expressão 'isenção de impostos de importação' abrange também o 'imposto adicional de 10 % criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.'"

A Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital que lhe negou isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que, pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922, cláusula quinta do seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 23 de agosto de 1924, registrado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do "Diário Oficial" de 14 de outubro do mesmo ano, goza de isenção de impostos de importação, inclusive o de expediente.

Efetivamente, a interessada, por força do seu contrato assinado com o Governo da União goza de isenção de impostos de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado ao fabrico de artefatos de borracha, durante o prazo de 25 anos.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, no seu artigo 1º, assim prescreve: "As isenções e reduções de direitos de importação para consumo somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do presente Decreto-lei, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal".

Declarando, ainda, o parágrafo único do mesmo artigo que:

"na expressão — direitos de importação para consumo — compreende somente o imposto de que trata o inciso I, do artigo 1º das leis orçamentárias da receita geral da República".

Com a promulgação da lei n. 254, de 31 de dezembro de 1911, ordenando a receita para 1912, se estabeleceu no artigo 2º n. VII, que: na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei ou Decreto especial ou contrato só se compreendem os direitos de importação para consumo.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar, ainda, a situação mais clara, estabeleceu no seu artigo 10, que "na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Diante do exposto, ficou esclarecido que a recorrente não está sujeita ao pagamento do imposto adicional, porquanto de seu contrato consta expressamente a isenção de impostos de importação o expediente.

O decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente da que existia anteriormente, sendo assim, evidente que essa situação jurídica não poderia de maneira alguma ferir direitos adquiridos constantes "de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato, já celebrado com o Governo Federal".

Isto posto, e:

Considerando que na expressão "isenção de impostos de importação" abrange também o "imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de exportação, estando, também, compreendido o imposto de importação e de expediente, estando também compreendido, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão número 6.810, de 2 de outubro do ano próximo findo, confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda e constante do ofício n. 4, da Chefia de seu Gabinete à Presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" do 9 de janeiro último;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.109

Recurso n. 5.606-A-3.566 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 81, de 1938.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e.

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.110

Recurso n. 3.527-A/2.636 — Fatura consular — Recorrente, The Texas Company (South America) Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tratando-se de mercadoria higroscópica e sendo a diferença verificada inferior a 4 % do saturado, defer-se o pedido de reconsideração, com fundamento no Decreto-lei n. 1.028, porque, tratando-se de penalidade regulamentar, a lei retroage para beneficiar."

Dentro do prazo regulamentar, pede a Texas Company (South America), Ltd., reconsideração de acórdão n. 3.667, desta Câmara, pelo qual foi mantida a decisão da Alfândega de Santos, impondo a mesma a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 59.055, de 1936, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Trata-se, no caso, de uma diferença de peso a maior, verificada em uma partida de gasolina, diferença esta inferior a 4 % do saturado.

Isto posto, e:

Considerando que o Decreto n. 1.028, de 1939, dispôs que, nos casos de infração das letras K, L, M, do vigente Regulamento das Faturas Consulares, seriam toleradas diferenças de peso, para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias fossem susceptíveis de variação de peso, em virtude de condições atmosféricas, ou evaporação ou volatilização;

Considerando que a mercadoria despachada está nas condições estabelecidas no dispositivo citado;

Considerando que, embora se trate da lei posterior à aplicação da pena, no caso, a lei retroage para beneficiar:

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.111

Recurso n. 1.071-A/138 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Mirurgia S. A. do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A "Trousse" é constituída pela reunião de diversos objetos em um único invólucro, seja carteira, caixa, bolsa, etc., e dela não podem ser retirados objetos para sujeitá-los a tratamento tarifário diferente.

"Mirurgia" S. A. do Brasil despachou, na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 16.211, de 1936: na 1ª adição, obras não classificadas de alumínio, simples, do art. 675, taxa de 15\$6 o quilo; e na 2ª adição, arminhos para pó de arroz, do art. 1.863 e taxa. Em conferência foi a classificação da mercadoria da 1ª adição impugnada para "trousses" do art. 662 e taxa de 26\$0.

A Comissão da Tarifa, por maioria, concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 25.183.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se trata-se de uma caixa, vindo sem a necessária tampa, dentro da qual existe um arminho destinado a pó de arroz e dispositivo, forrando-a. Evidentemente, o objeto está incompleto, visto como não pode ser usado sem a tampa.

Se essa tampa contivesse, por exemplo, um espelho, o conjunto constituiria uma "trousse", visto como trousse é a reunião de diversos objetos em um estôjo, caixa, carteira, etc.

Não tendo vindo a tampa, o objeto está por acabar; e como a regra é converterem as tampas de caixas semelhantes à amostra espelhos, essas caixas formam uma trousse. Mas da trousse nenhum objeto pode ser retirado para ficar sujeito a tratamento tarifário diferente, porque, então, não haveria mais trousse.

Assim, no peso da caixa deve ser incluído o do arminho, sujeito esse todo à taxa de 26\$0, como trousse por acabar, que, de fato é.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de uma caixa com arminho, sem a necessária tampa;

Considerando que, geralmente, as tampas das caixas dessa natureza têm espelho;

Considerando que a reunião dos objetos dentro dessa caixa comum é o que constitui a trousse;

Considerando que de uma trousse nenhum objeto pode ser retirado para pagar direitos diversos, porque, então, deixaria de haver uma trousse;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como trousse por acabar, devendo ser incluído no peso delas e dos arminhos despachados na 2ª adição da nota.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de maio de 1940. — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente e relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.112

Recurso n. 3.191-A-214 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Vicente Amato Sobrinho & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Declarando o Departamento Nacional de Saúde, pela Seção de Fiscalização do Exercício Profissional que o produto "Bioformina" da Sociedade Anonima Limas, Italia, constitui uma composição mista, a base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas e de produtos químicos orgânicos, definidos a classificação daquele produto é de injeções medicinais à base de substâncias opoterápicas, do artigo 1.393 da Tarifa e taxa de 130\$000 o quilo.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 63.039 de 1937, 1ª adição, injeções medicinais à base de substâncias químicas, do artigo 1.393 da pauta e taxa de 78\$000 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de injeções à base de substâncias opoterápicas, do mesmo artigo e taxa de 130\$000.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 7.569.

A Comissão resolveu pela forma acima à vista da bula que declara ser a injeção à base de substância químico-bio-opoterápica. De fato, a bula n. 17 do processo, assim o declara.

Este Conselho solicitou parecer do Departamento Nacional de Saúde o qual, pela Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, esclareceu, no ofício n. 451 de 5 de março último,

— "que o produto injetável denominado Bioformina da S. A. Limas, da Italia, compõe-se de uma substância opoterápica contendo hormônios: — glândula suprarrenal — e de produtos químicos canfossulfonato de sódio e formiato de tetrametilamônio. Trata-se pois, de uma composição mista, à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas e de produtos químicos orgânicos definidos".

Os recorrentes sustentam que o produto é uma especialidade farmacêutica injetável, e que o elemento opoterápico encontra-se na "Bioformina" na proporção de 1 para 2 em relação aos elementos químicos e poderia muito bem ser suprimido sem alterar as qualidades terapêuticas do produto, ao passo que a supressão de qualquer dos dois restantes alteraria profundamente as indicações do medicamento.

Esse argumento foi lançado muito precipitadamente, porque é inadmissível que uma substância opoterápica seja introduzida numa injeção apenas a título de reclame, sem benefício próprio, sem um fim terapêutico, o que muito viria depor contra a capacidade técnica e científica dos fabricantes.

E o que se pode deduzir da afirmação da recorrente: — "que o elemento opoterápico poderia ser suprimido, sem alterar as qualidades terapêuticas do produto".

As demais razões do recurso são frágeis não merecendo, por isso, ser contraditadas.

Isso posto, e

Considerando que o Departamento Nacional de Saúde declara que a "Bioformina" da S. A. Limas, da Italia, compõe-se de uma substância opoterápica contendo hormônios: glândula suprarrenal e de produtos químicos;

Considerando que esse Departamento afirma, em conclusão, trata-se de uma composição mista à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas e de produtos químicos orgânicos;

Considerando que, para a classificação no artigo 1.393 e taxa de 130\$000 o quilo, é suficiente que as injeções sejam à base dessas substâncias opoterápicas, embora reunidas a corpos químicos;

Considerando que a bula que acompanha as injeções, descrevendo as ações das substâncias nelas contidas, quando se refere à glândula suprarrenal, declara: — "multiplicar os poderes de resistência contra as doenças infecciosas (hormônio suprarrenal); ao passo que esgota quais as funções terapêuticas das outras substâncias que entram no produto";

Considerando que os dizeres da bula destroem a afirmação dos recorrentes de que poderia ser suprimida a substância opoterápica sem alterar as propriedades terapêuticas das injeções;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de maio de 1940. — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente, e relator.

Fui presente — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

Ausente — O Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.113

Recurso n. 6.048-A-810 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Modesto Recupero & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme já decidiu o acórdão n. 7.299, para que os pregos, pinos, arestas, tachas, etc. possam ficar compreendidos na 2ª parte do art. 854 da Tarifa, sujeitos à taxa de 4\$160, é necessário que as respectivas cabeças sejam de madeira ou metal ordinário. Por metal ordinário entende-se metal diferente do ferro de que são fabricados aqueles objetos.

Modesto Recupero & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 18.288, de 1939, pregos da ferro, pintados, com cabeça de outra matéria não especificada, do artigo 854 da pauta e taxa de 2\$912, ex-vi da nota 224.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de pregos com cabeça de metal ordinário, da taxa de 4\$160, alínea 2ª do citado artigo 854. Em seguida, pela representação 372 a fls. 9, o próprio conferente impugnante declara que, examinando melhor o assunto, não tinha dúvida que deviam pagar 2\$080, ajustadas à 1ª alínea, como tachas de ferro, simples, envernizadas, não importando o formato, a mercadoria em questão.

Examinado, depois, o assunto pela Comissão da Tarifa, esta, por maioria, foi de parecer que se classificassem as taxas na alínea 2ª do art. 854, sujeitas a 4\$160 o quilo. O Sr. Inspetor concordou e é dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 27.827.

Examinadas as amostras presentes a este Conselho, verifica-se tratar-se de tachas de ferro, simples, envernizadas. São todas de ferro, não tendo cabeça de madeira, metal nem de outra matéria diferente.

Este Tribunal, pelo acórdão 7.299, já resolveu que os pregos, pinos, arestas, tachas, etc., só poderiam ficar compreendidos na alínea 2ª do art. 854 se as respectivas cabeças fossem de metal ordinário, entendendo-se por metal ordinário metal diferente do ferro.

O caso é o mesmo e tem inteira procedência a argumentação desenvolvida pelo conferente impugnante na sua segunda representação, n. 372, a fls. 9 do processo, acima referida.

Nada justifica o ato recorrido que está contrário à Tarifa.

Isso posto, e:

Considerando que as tachas em questão são de ferro, simples, envernizadas, sujeitas à taxa de 2\$080 o quilo;

Considerando que a expressão tarifária "metal ordinário" deve ser entendida como de outro metal diferente do ferro;

Considerando que o assunto já foi resolvido por este Tribunal, pelo acórdão n. 7.299;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15-5-940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACORDÃO N. 9.114

Recurso n. 6.052-A-814 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Rafael Citti — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme jurisprudência já estabelecida pelo Conselho, as cores da capa das obras impressas (catálogo), entram em consideração para a classificação, visto como a capa de uma obra faz parte integrante da mesma.

Rafael Citti despachou na Alfândega de Santos, pela nota número 37.650 de 1938, catálogos com estampas, destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, em uma só cor, do artigo 554 da pauta, taxa de 13\$2 com o abatimento de 80%, da nota 146.

Em conferência foi essa classificação impugnada para obras impressas de mais de uma cor, do mesmo artigo, taxa de 31\$2, com o abatimento de 80%.

A Comissão de Tarifa, pela metade de seus membros concordou com a impugnação, e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorreu, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 42.944.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de um catálogo para propaganda de produtos estrangeiros, cuja capa está impressa em mais de uma cor.

Ora, conforme jurisprudência deste Tribunal, as cores da capa dessas obras impressas entram na computo para a classificação. As capas dos catálogos fazem parte integrante da obra e não podem, por isso, ser excluídas. Aliás, essa doutrina já é antiga e por demais conhecida.

Isto posto, e:

Considerando que as capas dos catálogos e outras obras impressas devem ser consideradas como fazendo parte integrante dessas obras;

Considerando, por isso, que as cores nelas existentes devem ser computadas para a classificação, conforme jurisprudência deste Tribunal;

Considerando que as capas dos catálogos em questão estão impressas em mais de uma cor;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACORDÃO N. 9.115

Recurso ns. 6.197-A-850 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Carlos Hahlbohm & Irmão; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os cabos, alças e bicos para panelas, chalciras e jarros, de ferro batido, classificam-se como obras não classificadas de ferro batido, para serviço de mesa e outros usos, artigo 861, da Tarifa, taxa de 4\$160, se forem pintados.

Carlos Hahlbohm & Irmão despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 27.503, de 1939, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, envernizadas, do artigo 861, da Tarifa. Em vez da taxa de 3\$120, cabível àquela mercadoria, os recorrentes pagaram no despacho apenas 2\$080, razão pela qual aos mesmos foi cobrada a diferença, que foi paga pela nota 30.201. Procedida a conferência, foi a classificação impugnada para a de obras não classificadas para o serviço de mesa e outros usos, do mesmo artigo e taxa de 4\$160.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação, à vista do acórdão deste Conselho n. 4.534, e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 36.499.

Examinadas as amostras presentes a este Conselho, verifica-se tratar-se de alças e cabos para panelas ou caldeirões, feitos de ferro batido e pintados.

Este Conselho já resolveu casos iguais pelos acórdãos 4.534, 4.551 e 5.896, e não há motivo para que a jurisprudência desses julgados seja alterada.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de cabos e alças de ferro batido, pintados, para panelas ou caldeirões;

Considerando que este Conselho, pelos acórdãos 4.534, 4.551 e 5.896, mandou classificar tais objetos como obras não classificadas para serviço de mesa e outros usos;

Considerando que não há razão para que se altere tal jurisprudência que está certa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hugo Veiga.

ACORDÃO N. 9.116

Recurso n. 6.213-A-866 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Joaquim Teixeira da Silva Junior — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no artigo 952, da Tarifa, sujeito à taxa de \$520, o quilo o produto que o Laboratório Nacional de Análises declara ser petro-raz sangajol e semelhante.

Joaquim Teixeira da Silva Junior despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 51.414, querosene da taxa de 260\$0 a tonelada artigo 599 da pauta.

Tendo o conferente dúvida sobre a verdadeira natureza do produto, pediu fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises o qual pelo laudo n. 1.635-à folhas 8, declarou tratar-se de uma nafta de origem mineral que por suas propriedades dissolventes, é empregada como o petro-raz, sangajol e semelhantes, no preparo de vernizes e tintas.

Não se conformando com essa análise, solicitou o recorrente se remetesse amostra ao Instituto de Tecnologia, no que foi atendido. Esse Departamento, pelo laudo de folhas 13, concluiu que a citada amostra era de uma nafta de petróleo.

Ainda não se conformando, pediu o interessado se submetesse o produto a exame do Laboratório de Ensino da Estrada de Ferro Central do Brasil. O resultado da análise foi o seguinte: "Trata-se de um diluente mineral usado, por exemplo, na fabricação de tintas e vernizes, a que os ingleses dão o nome de White Spirit, folhas 17).

Mais uma vez não quiz o importador reconhecer a exatidão desses laudos e requereu fosse procedida nova análise pela Escola Nacional de Química da Universidade Técnica Federal, atualmente Escola Nacional de Química, à qual respondeu que o produto é reconhecido como White Spirit ou Mineral Spirit, um dissolvente barato, também usado como querosene de boa qualidade (folhas 24).

Novamente ouvido, o Instituto de Tecnologia respondeu nos seguintes termos:

"Pelas suas características e curva de destilação, verifica-se que se trata de nafta, mercadoria idêntica à que foi analisada nesta Repartição e cujo resultado foi enviado à essa Alfândega pelo ofício sob o n. 1.702, de 28 de novembro último."

Por sua vez, o Instituto de Química Agrícola do Ministério da Agricultura assim conclui:

"— Por consequência, há que considerar a amostra como sendo de querosene comum, de boa qualidade." (folhas 41).

Novamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises, este, por uma comissão composta de três químicos, assim se manifestou:

"— A amostra é de uma nafta originária do petróleo, podendo, podendo ter emprego como dissolvente de tintas, óleos e vernizes, à semelhança do petro-raz, sangajol e outros." (folhas 43).

Com todos esses esclarecimentos, foi então o processo submetido ao pronunciamento da Comissão da Tarifa, a qual classificou o produto no artigo 952, como petro-raz, sangajol e semelhantes, sujeito à taxa de \$520, tendo a Inspeção homologado a decisão.

E' desse ato que recorre, dentro do prazo legal, havendo assinado termo de responsabilidade.

No seu recurso, insiste o recorrente em afirmar que o produto nada mais é do que querosene, apresentando as seguintes razões principais:

Esqueceu-se, todavia, o Laboratório Nacional que querosene não deixa de ser igualmente um dissolvente. A nafta originária do petróleo está também especificada, por título, no artigo 599 da Tarifa.

Porque, então, insinuou para aquele e não para este a classificação do produto analisado? É incontestável que a Tarifa classifica, titularmente, o petróleo ou nafta. O querosene está incluído entre os produtos derivados do petróleo. O particular de ser de boa qualidade, não induz a nenhum motivo embargante do reconhecimento de sua natureza própria e irrefutável, conforme parece ter ocorrido ao Laboratório quando o desvirtuou de sua legítima classificação: querosene.

Possivelmente o excesso de escrúpulo ter-se-ia acudido a ponto de nessa emergência se sentir compelido intervir na salvação do fisco, forçando então a cobertura pelo mesmo dos impostos máximos determinados na Tarifa; ilegítimos, porém para o caso discutido. Originou, com isso, o esmagamento intolerável do interesse da parte.

A contradição dos laudos citados ocasionou o impasse denunciado pelo recorrente. Não tendo sido removido, só se acatou unilateralmente o interesse do Fisco, quando também imperava o do importador, tão legítimo e respeitável quanto o outro; não sendo esse licitamente o espírito que deve presidir o espírito da autoridade julgadora.

Dest' arte, quando na Comisão da Tarifa não foi exposto com lealdade que a parte cortava com dois laudos favoráveis e que contrastavam com o do Laboratório Nacional de Análises, fugiu esse órgão deliberativo aos dilemas, indeclináveis da mais sã justiça. Não determinou, por igual, por processo competente que se evidenciasse de maneira clara qual o Laboratório que exprimira a verdade, ou que não incorrera em erro daquilo queurgia esclarecer.

Desse erro ou dessa verdade contorcida resultou a disparidade das conclusões técnicas, cujo mérito único foi de sacrificar um direito intangível".

Pondo de lado a irreverência dos termos, no qual há conceitos menos respeitáveis a todos os que não concordaram com o ponto de vista do recorrente, e passando a analisar as provas dos autos, cujos princípios tópicos foram transcritos, chega-se à evidência do seguinte:

Não houve o menor cerceamento de liberdade de defesa, porquanto a Alfândega, com toda a solicitude, sempre atendeu ao apelo do recorrente, mandando proceder às análises do produto tantas vezes quantas pedidas.

Nada menos de cinco repartições foram consultadas: — Laboratório Nacional de Análises; Instituto de Tecnologia; Laboratório de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brasil; Escola Nacional de Química; Instituto de Química Agrícola, sendo que o Laboratório Nacional de Análises duas vezes, o último exame feito por uma comissão de três químicos, na forma da lei.

Examinados esses laudos verifica-se que três deles concluem tratar-se de dissolvente, sendo que o da Escola Nacional de Química acrescenta que o produto é também usado como querosene de boa qualidade.

Um laudo, o do Instituto de Tecnologia, declara ser uma nafta de petróleo. Apenas o laudo do Instituto de Química Agrícola declara, positivamente, que o produto é de querosene comum, de boa qualidade corrente.

Como se vê, a divergência fica existindo, no fundo, entre esse último laudo e os quatro outros, visto como o da Escola Nacional de Química não afirma tratar-se de querosene, mas de um dissolvente também usado como querosene de boa qualidade, dando a entender, assim, que a principal aplicação do produto é a de dissolvente.

O recorrente argumenta que a nafta originária do petróleo está também especificada, por título, no artigo 599 da Tarifa. É certo; mas o artigo 952 faz referência especial às naftas pesadas empregadas com o mesmo fim do petro-raz, sangajol, isto é, como dissolventes.

Ora, três laudos afirmam que o produto em causa é empregado como dissolvente e o último, do Laboratório, ratificando o primeiro, reafirma isso.

Os laudos do Laboratório nada insinuaram, como alega o recorrente; apenas disseram o que o produto era, de fato; nem o Laboratório poderia desvirtuar uma classificação, pelo simples fato de não classificar.

A Comissão da Tarifa não é órgão deliberativo como erroneamente se figura ao recorrente; é apenas consultivo. Quem delibera é a Inspeção da Alfândega. E a Comissão opinou em face dos laudos em maioria. Nem poderia agir de maneira diferente, concordando com um único laudo positivamente favorável ao recorrente, o do Instituto de Química Agrícola, contra três desfavoráveis e um dizendo, apenas, tratar-se de nafta.

Procedeu de acordo com as provas dos autos e em conformidade com os rudimentares preceitos do direito.

Isto posto, e considerando que três laudos afirmam tratar-se de dissolvente, sendo que um deles diz que esse dissolvente poderá também ser usado como querosene de boa qualidade;

Considerando, porém, que esse último emprego não tira ao produto o seu emprego principal, o de dissolvente;

Considerando que somente o laudo do Instituto de Química Agrícola afirma tratar-se de querosene comum, divergindo, assim, dos demais.

Considerando que o laudo do Instituto não declara ser o produto querosene, mas nafta;

Considerando que a nafta empregada como dissolvente está nominalmente citada no artigo 952 da pauta;

Considerando que as razões apresentadas pelo recorrente caem todas à vista da prova dos autos, que, sem a serenidade devida, foram por ele examinadas e discutidas;

Considerando, assim que o ato da Alfândega está conforme o direito e a lei;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira do Conselho Superior de Tarifa, 15 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.117

Recurso n. 6.457-A-978. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, S. A. White Martins; Recorrida, Alfândega do Rio.

As máquinas para cortar chapas de ferro, por processo autógeno, à base de oxigênio, com maçarico provido de dispositivo especial que, além da mistura dos gases, permite a derivação de uma corrente de oxigênio canalizada para o centro da chama e que oxida o ferro, queimando-o, com manômetro para a verificação da pressão, classificam-se no artigo 1.831 da Tarifa, como máquinas operatrizes não classificadas, pagando os direitos em função do seu peso próprio".

S. A. White Martins despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 63.955 de 1939, máquinas operatrizes não classificadas pesando cada uma mais de 250 até 500 quilos, do artigo 1.831 da pauta e taxa de \$990 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de aparelho físico de ferro, não classificado, do artigo 1.657 e taxa de \$57.

A Comissão de Tarifa, depois da audiência de um técnico, concordou com a impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

E dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 73.768.

O laudo técnico está assim concebido:

"Constituem as mesmas duas máquinas operatrizes do mesmo tipo e iguais dimensões, destinadas ao corte de chapas de ferro, por processo autógeno à base de oxigênio. Para isto, possui cada uma delas, essencialmente, um maçarico provido de dispositivo especial, que além da mistura dos gases, permite a derivação de uma corrente de oxigênio canalizada para o centro da chama e que oxida o ferro, queimando-o.

"Integrando cada uma delas, existem, ainda, chaves para graduar as misturas gasosas e manômetro para verificação de pressão, parafusos de chamada, taquímetros e dispositivos para regulação da velocidade e manejo do maçarico, de conformidade com o corte a ser executado, obedecendo a determinado traçado.

O conjunto de cada máquina assenta sobre uma lamina metálica que serve também de superfície de trabalho.

Estas máquinas operatrizes têm aplicação em oficinas mecânicas, destinando-se a cortar chapas de ferro."

A Comissão da Tarifa, para justificar a classificação do aparelho físico, foi de parecer que a máquina em causa é semelhante ao soldador elétrico, e que a diferença é que o soldador desmancha o metal para fazer a solda e o aparelho em questão é destinado a cortar o ferro por meio de processo autógeno à base de oxigênio.

Mas, à vista do laudo técnico, não há semelhança entre a máquina elétrica de solda e a que motiva este recurso.

A primeira transforma a voltagem e a amperagem em um circuito elétrico, antes de poder preencher os seus fins, como resistências, lâmpadas etc., a distanciam bastante da máquina operatriz, objeto deste recurso.

Isto posto, e:

Considerando que a estampa de folhas, representando as máquinas operatrizes;

Considerando que não têm elas semelhança com os soldadores elétricos, como acima ficou dito;

Considerando que a estampa de folhas, representando as máquinas, convencem que elas são operatrizes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.118

Recurso n. 3.828-3.758 — Adicional de 10% (Cálculo) — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

A mercadoria sujeita a quebra com direito a abatimento sobre o peso, deve pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, calculado sobre os direitos apurados na nota de despacho, não se podendo, para tal, considerar um favor aduaneiro e sim, como reconhecendo, uma situação de fato.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, relativo a uma partida de querosene, despachada pela nota de importação n. 3.649, de 9 de setembro de 1935, apurada em revisão de despacho.

Trata-se, no presente caso, de um abatimento de 1% sobre o peso legal, concedido para quebra do querosene e da gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes, de acordo com o artigo 33, letra c) e seu § 2º das Preliminares da Tarifa vigente. A mercadoria sujeita a quebra com direito a abatimento sobre o peso, paga o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, calculado sobre os direitos apurados na nota de despacho, pois, não se pode considerar um favor aduaneiro para tal, e, sim, como reconhecendo uma situação de fato.

Naturalmente que toda a mercadoria sujeita a quebra, perde de seu peso, tanto assim, que a lei previu para tais diminuições, o abatimento de 1% sobre o peso legal para gasolina e querosene, excluindo-se, portanto, da soma total, a percentagem prevista, ficando, dessa forma, separada da parte de um todo, recaindo sobre este, o já mencionado imposto adicional.

Isto posto, e:

Considerando que, no presente caso, não se trata de abatimento de direitos, e sim, de 1% sobre o peso legal, concedido para quebra de querosene e da gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes, de acordo com o art. 33, letra c, e seu parágrafo 2º das Preliminares da Tarifa vigente;

Considerando que a mercadoria sujeita a quebra com direito a abatimento sobre o peso, deve pagar o imposto adicional de 10%, calculado sobre a importância dos direitos apurada na soma total do despacho de importação.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.119

Recurso n. 3.725-3.744 — Imposto de farol — Recorrente, Companhia Chargeurs Reunis — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

De recurso precepto não se toma conhecimento.

Recorreu a Companhia Chargeurs Reunis da decisão da Alfândega de Paranaguá que a condenou ao pagamento do imposto de farol devido pelo vapor "Entregasteaux" entrado naquele porto em 3 de abril de 1938.

Desas decisão tivera ciência a interessada em 30 de julho de 1938 e somente na quinta-feira, 20 de agosto, interpôs o recurso para a instância coletiva.

Isso verificado:

Considerando que da data da intimação a fls. 8 verso, à da interpretação do recurso de fls. 9, decorreram 21 dias, excedido assim o prazo prefixado para a apresentação do recurso:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por estar precepto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.120

Recurso n. 4.130-3.800 — Apreensão — Recorrente, Alfândega do Ajo de Janeiro; recorrido, José Joaquim de Carvalho.

"Mercadorias furtadas durante a descarga e apreendidas como contrabando."

Recorreu o inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro da decisão que julgou improcedente a apreensão das mercadorias encontradas pela polícia na casa onde morava José Joaquim de Carvalho.

Esse indivíduo, que guardava tais valores, entre os quais se achavam 71 relógios despertadores, tudo descrito por miúdo no auto de fls. 6 e 10, ao prestar as suas primeiras declarações, afirmou tê-los

encontrado num dos cantos da lancha onde trabalhava, pormenorizando as circunstâncias constantes do termo de fls. 7.

Mais tarde, perante o funcionário que presidiu o inquérito fiscal, se desmentiu, dizendo que os comprara de um tripulante de certo navio do Lloyd Brasileiro, como se lê nas declarações de fls. 19 a 20 verso.

Processava-se a apreensão, quando Theodor Wille & Comp., disso tendo notícia pelos jornais, comunicava à Alfândega a falta verificada na descarga do navio de que eram agentes, "General Artigas", de duas caixas ns. 62.419 e 62.429, referentes a uma partida de 41 volumes consignados a Levy, Frank & Comp., estabelecidos à rua do Rosário n. 169.

José Joaquim de Carvalho, o achador dos relógios, ou o seu comprador, era o chateiro da "Cordoba", embarcação de Herin. Stoltz, que trabalhava na descarga do "General Artigas".

De diligência em diligência, apurou a Alfândega que realmente aqueles relógios eram os contidos nas duas caixas desaparecidas por ocasião da descarga.

Encerrado o inquérito com a observância das formalidades regulamentares, nesse sentido, proferiu a Inspeção da Alfândega a decisão de fls. 84 a 90, da qual recorreu para este Conselho, depois de haver proibido a entrada na Alfândega e suas dependências a José Joaquim de Carvalho, e de tudo dar conhecimento à autoridade policial para os efeitos de ser promovida oportunamente pelo Ministério Público a ação penal cabível na espécie.

Isto relatado, e:

Considerando que, na conformidade da decisão de primeira instância e das provas existentes no processo, se pode afirmar que os relógios despertadores apreendidos eram de propriedade de Levy Frank & Comp. e foram furtados por ocasião da descarga do "General Artigas", no porto do Rio de Janeiro;

Considerando que a ação competente, nesse caso, não é mais fiscal e sim a decorrente do inquérito policial, como concluiu a decisão referida:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, por seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.121

Recurso n. 3.415-A-3.688 — Redução de direitos — Recorrente, Brazilian Hidro Electric Co. Lt.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não têm similar na indústria nacional os tubos de ferro batido, galvanizado, rosqueado.

Recorreu a Brazilian Hidro Electric Co. Ltd. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe negou redução de direitos para os tubos de ferro batido, galvanizado, rosqueado, de 12" de diâmetro, depois despachados pela nota de importação n. 245, de 1937.

Não houve preferência de formalidades legais na interposição tempestiva do recurso.

Antes de remeter o processo à este Conselho a Alfândega fez ouvir a Comissão de Similares, cujo parecer datado de 3 de setembro de 1938, afirma que esses tubos rosqueados, de ferro batido galvanizado não estão compreendidos na circular n. 23, de 26 de março de 1936.

Ao encaminhar o recurso, opinou a Alfândega pelo seu provimento, tendo em vista o parecer prestado pela Comissão de Similares.

Isso relatado,

Considerando que se trata de mercadoria sem similar na indústria nacional, pelo que carece de fundamento a decisão de primeira instância que a considerou incluída entre as enumeradas na circular n. 23, de 26 de março de 1936:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.122

Recurso n. 3.439-A-3.699 — Redução de direitos — Recorrente, Dahne, Conceição & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Os auto-caminhões não se incluem entre os materiais destinados à construção, execução, custeio, exploração e conservação dos fornecimentos d'água que têm redução de direitos nos termos do inciso 1º do § 3º, do art. 13 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938".

Recorreram Dahne, Conceição & Comp., da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhes negou redução de direitos para oito auto-caminhões despachados pela nota de importação n. 50.574, de 1938. Houve observância do prazo e formalidades legais.

Decidiu a primeira instância que esses veículos não se enquadram no inciso 1º do § 3º do art. 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de

fevereiro de 1938, que prefixou a redução de 50% dos direitos relativos aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importadas para construção, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de fornecimentos de água".

Alegam os recorrentes que os oito auto-caminhões se destinavam ao transporte dos canos ou tubos próprios para condução d'água.

Isso relatado,

Considerando que pela redação do dispositivo legal referente à redução de direitos para o material de construção, execução, custeio, exploração ou conservação dos serviços de abastecimento d'água não se pode considerar como compreendido nesse material os veículos de que se possam utilizar, mesmo para o transporte de materiais de tais empresas;

Considerando que as disposições das leis concessivas de favores fiscais só se devem aplicar sem os ampliar, isto é, de modo restrito; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.123

Recurso n. 5.476/A/3.731 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O carvão de pedra tem similar no Brasil."

Recorreu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro da decisão da Alfândega desta capital que lhe negou isenção de direitos para o carvão de pedra despachado pela nota de importação n. 48.840, de 1939.

Não houve preterição de formalidade legal na interposição do recurso, que dispensa maior estudo, e mesmo relatório, dada a copiosa jurisprudência administrativa a respeito da questão.

Assim:

Considerando que o carvão mineral tem similar no Brasil e assim não pode ser despachado com favor fiscal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.124

Recurso n. 3.735-3.745 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrida, Alcindo Augusto Dutra e Máximo Pereira Bretanha.

"Não tem fundamento legal a apreensão de mercadoria dentro do perímetro urbano, quando não foi constatada falta ou infração alguma que positivasse contrabando, motivo pelo qual nega-se provimento ao recurso, 'ex-officio', para manter a decisão recorrida".

No presente processo de apreensão, instaurado pelo auto de fls. 1, no qual foram ouvidas todas as partes interessadas, conforme atas constantes do processo, preparadas na Mesa de endas Federais em Jaguarão, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, ao qual foi presente o processo, julgar improcedente a apreensão por falta de fundamento legal, e mandando devolver aos interessados as mercadorias apreendidas.

Examinado o processo, realmente chega-se à conclusão de que a apreensão fora feita dentro da cidade, quando o caminhão que ia transportar a mercadoria ainda estava recebendo carga.

Não havendo o Sr. inspetor da Alfândega recorrido, por um lapso, apresentando o recurso "ex-officio" de sua decisão, foi o processo à superintendência do Serviço de Repressão de contrabando, que o devolveu à Alfândega recorrida, para proceder de acordo com a lei, havendo atendido a Alfândega do Rio Grande esse despacho, conforme recurso de fls. do processo.

Isto posto, e:

Considerando que o caminhão em que estava a mercadoria apreendida, se achava dentro do perímetro da cidade, recebendo carga:

Considerando que os depoimentos prestados no processo provam a evidência desse fato;

Considerando que os documentos juntados ao processo, se reportam a mercadorias nacionais ou nacionalizadas, adquiridas na cidade de Jaguarão;

Considerando que se achando o condutor do caminhão em causa na cidade de Jaguarão, não cabia ao funcionário autuante supor que as mercadorias tivessem sido contrabandeadas, por falta da guia em poder do condutor;

Considerando que os documentos de fls. 15, 16 e 18 demonstram que as mercadorias foram adquiridas naquela própria cidade, não sendo, portanto, trazidas de outro local;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 9.125

Recurso n. 3.737/3.746 — Recorrente, Sociedade Anônima Martinelli — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os dois garrações aludidos descarregaram de bordo no estado em que se encontravam, não cabendo responsabilidade ao comandante do navio, porquanto não há uma prova concreta de que tal avaria ocorreu a bordo, afim de subtrair o conteúdo líquido dos volumes, enquadrando-se no disposto no art. 370 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

Sociedade Anônima Martinelli recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que condenou o comandante do vapor holandês "Amstelland", entrado naquele porto, em 23 de janeiro de 1936, ao pagamento da importância de 70\$, relativo aos direitos da mercadoria contida em dois garrações consignados à firma Fontoura & Serpe.

Consta do termo de vistoria, às fls. 9, que os dois garrações descarregaram de bordo do vapor mencionado no estado em que se encontram, isto é, quebrados e vazios, declarando no 1º quesito: que houve extravio motivado pela quebra dos garrações; 2º quesito: que a causa foi sucessos de viagem; 3º quesito: que não há responsabilidade perante a Fazenda Nacional; 4º, que o prejuízo da Fazenda Nacional importa em 70\$, com o respectivo adicional.

Isto posto, e:

Considerando que os dois garrações mencionados descarregaram de bordo no estado em que se encontravam;

Considerando que nenhuma responsabilidade cabe ao comandante do vapor em apreço, porquanto não existe uma prova concreta no processo, de que tal avaria ocorreu a bordo, afim de subtrair o conteúdo dos garrações;

Considerando, finalmente, que os comandantes dos navios não respondem pelo conteúdo dos volumes que trouxeram, salvo exceção do parágrafo único do art. 370, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.126

Recurso n. 3.773/3.751 — Adicional de 10% da Tarifa — Recorrente, Manuel de Sousa Magalhães — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Papel para embrulhar laranjas está sujeito ao adicional de 10% de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 1934, sobre a taxa especificada do art. 19 do Decreto número 24.023, de 1934, vigente na época da importação".

Manuel de Sousa Magalhães recorre para este Conselho, no prazo regulamentar, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que mandou intimá-lo a recolher aos cofres da Alfândega citada a importância de 5:268\$5, diferença que a Comissão Revisora de despacho diz ter havido contra a Fazenda Nacional, relativa a nota de importação n. 36.228, de 1936, e proveniente do cálculo do adicional de 10% da Tarifa, que aquela Comissão entendeu ser devido sobre os direitos de tarifa e não sobre os direitos especificados, estabelecidos com o art. 19 do Decreto n. 24.023, de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que o mesmo versa sobre a aplicação do adicional de 10% do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 1934, para papéis para embalagem de frutas, que estão sujeitos à taxa especificada do artigo 19 do Decreto n. 24.023, de 1934, matéria esta amplamente debatida nesta instância;

Considerando que em vários acordãos unânimes resolveu este Conselho que esse adicional deve ser calculado sobre a taxa específica de \$400 por quilo, e entre os vários acordãos cita-se o de número 6.289;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.127

Recurso n. 3.820/3.735 — Divergência de manifesto — Recorrente, Paulo de Sousa Vieira — Recorrida, Alfândega de Aracaju.

"Ficou justificada a falta dos 850 volumes manifestados para o porto de Aracaju, em face do informado pelo officio n. 192, de 5 de maio de 1936, da Alfândega de Maceió, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

Paulo de Sousa Vieira, consignatário do vapor sueco "Fredhen", entrado no porto de Aracaju, em 13 de agosto de 1933, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega daquela capital que o intimou a recolher aos cofres públicos a importância de réis 8.801\$9, proveniente de direitos e multa, em virtude de conferência final do manifesto do vapor acima mencionado, apurada pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Verificou aquela Comissão, junto a Alfândega recorrida, que do manifesto do vapor em apreço, havia uma falta de 860 barricas, sendo 140 inteiras e 720 meias barricas, pesando bruto 32.860 quilos e líquido 20.000 quilos, não justificando essa falta o comandante do respectivo vapor.

Procedida, a respeito, as necessárias diligências, ficou esclarecido pelo officio anexo, sob n. 192, de 5 de maio de 1936, da Alfândega de Maceió, que assim declarou: 1º) que foram submetidos a despacho naquela repartição, pela nota de importação n. 940, de agosto de 1933, cento e quarenta barricas e setecentos e vinte meias barricas, contendo bacalhau, marca M. J. C., pesando bruto 32.860 quilos e líquido 20.000 quilos; 2º) que foram dados em acréscimo ao manifesto do vapor sueco "Fredhen", entrado neste porto, em 11 de agosto de 1933; 3º) que o acréscimo fez-se naquela repartição a requerimento da firma Borstelmann & Comp., agentes do referido vapor, constante do requerido de que os volumes supracitados viajavam manifestados para o porto de Aracaju, o que também se verifica dos documentos consulares apresentados.

Ouvida a Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, junto aquela Aduana, informou a mesma que com a juntada dos documentos consulares, ficou justificada a falta das 860 barricas a que fez referência a representação de fls. 31 a 34.

Isto posto, e:

Considerando que foi irregular o procedimento da Alfândega de Maceió, permitindo o despacho de mercaderia manifestada para outro porto, contrariando, assim, o disposto no art. 296, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, além de diversas ordens da autoridade superior, com respeito ao assunto, entre outras, as de n. 101, da extinta Receita Pública à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, publicada no *Diário Oficial* do 26 de abril de 1925, e ordem n. 397, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para a Alfândega de Santos (*Diário Oficial* de 4 de abril de 1934);

Considerando que, atualmente, em virtude da situação criada pelo estado de guerra na Europa, foi expedido pelo Governo o Decreto n. 1.596, de 14 de setembro de 1939, e baixadas instruções pela circular n. 58, de 16 de outubro do mesmo ano, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, com respeito ao desembarque e o despacho em um porto, de mercadorias manifestadas para outros portos;

Considerando, finalmente, que ficou justificada a falta dos 860 volumes manifestados para o porto de Aracaju, de que trata a representação da Comissão da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de fls. 31 a 34, diante do informado pelo officio n. 192, de 5 de maio de 1936, da Inspeção da Alfândega de Maceió, anexo ao processo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.128

Recurso n. 3.948/3.771 — Infração do art. 125 da Lei número 3.232, de 5-1-1917 — Recorrentes, Lundgren & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

Lundgren & Comp. Ltda. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz que lhe impôs a multa de direitos em dobro, sobre os tecidos de origem estrangeira, cortados em uma caixa n. 6.034, chegada de Recife pelo vapor nacional "Itapé", entrado naquele porto em 10 de junho de 1936.

A firma recorrente foi cientificada do ato da Inspeção daquela aduana, em 14 de julho de 1936. Pela petição protocolada sob número 2.318, de 17 de agosto do referido ano, solicitou reconsideração da penalidade imposta, sendo indeferido o seu pedido para manter o despacho anterior, do que tomou conhecimento em 13 de outubro do mesmo ano, recorrendo para este Conselho, em 13 de dezembro de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, conforme disposto no art. 4º do Decreto n. 20.818, de 23 de dezembro de 1931;

Considerando que o art. 6º do Decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934, fixou o prazo de vinte dias para interposição de recurso, contados da ciência da decisão de primeira instância, sob pena de incurrir em preempção;

Considerando, finalmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal, depois de haver decorrido cinco meses da ciência do despacho daquela Inspeção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.129

Recurso n. 3.995/3.779 — (Alfândega) — Contrabando. — *Ex-officio* — Recorrente, Alfândega de Santana do Livramento — Recorridos, Duarte & Cademartori.

O processo se acha cado de irregularidades, em completo desacordo com as normas processuais, referentes à matéria, além do que houve dois autos de apreensão, sendo um lavrado em São Gabriel, onde foi apreendida a mercaderia em apreço, e outro no Posto Fiscal de Santa Maria. Ademais, que o processo foi desafiado por autoridade incompetente para tal, portanto, o que é nulo não produz efeito algum. — Quod nullum est, nullum producit effectum —, motivo por que nega-se provimento ao recurso, ex-officio, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais, encaminhando-se o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. se digne de apreciar as irregularidades contidas no mesmo.

A Inspeção da Alfândega de Santana do Livramento recorre, *ex-officio*, para este Conselho do ato pelo qual julgou improcedente a apreensão de 180 fardos, pesando bruto 3.420 quilos, contendo 9.044 sacos de aniagem, vassios, despachados naquela Aduana, pela guia de exportação n. 992, de 30 de março de 1936, consignadas a Ari Franco, em São Gabriel, naquele Estado.

A fls. 4, do processo, se encontra a representação dos guardas fiscais Cristolino Freitas e Aparicio Santelano, comunicando ao Sr. encarregado do Posto Fiscal de São Gabriel, a apreensão, em 3 de abril de 1936, na Estação da Viação Férrea daquela cidade, de 180 fardos, contendo 9.044 sacos vassios de aniagem, sendo 7.050 usados e 1.994 completamente novos, sem uso algum, acompanhados da guia n. 992, de 30 de março de 1936, expedida pela Alfândega de Santana do Livramento, que declarava sacos vassios, de aniagem, usados, originando daí, a lavratura do auto de apreensão de fls. 5, contra o consignatário da mercaderia, Sr. Ari Franco, por infração do art. 22 e § 2º do art. 29 do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

No mesmo dia da apreensão, foi interrogado o Sr. Ari Franco, funcionário bancário, que declarou não haver encomendado sacos novos, como existem na partida recebida, mesmo que os sacos velhos não condizem com as condições exigidas pelo declarante, provando, oportunamente, não lhe caber responsabilidade por qualquer infração que, porventura, tenha havido por parte da referida remessa, devendo, apenas, responder o expedidor da mercaderia em Santana do Livramento, conforme consta na guia anexa.

No mesmo dia da apreensão, o encarregado do Posto Fiscal de São Gabriel, levou o fato ao conhecimento do Sr. superintendente do Serviço da Repressão do Contrabando, o qual, em portaria n. 107, de 4 de abril do citado ano, recomendou-lhe a remessa do auto e espécimens ao Posto Fiscal de Santa Maria, afim de que o respectivo processo corresse por este, designando dois auxiliares para procederem no Posto Fiscal de São Gabriel, a um minucioso exame dos sacos em questão, afim de que ficasse constatado se eram eles efetivamente novos ou usados, visto aquele encarregado haver consultado em telegrama se podia entregar os sacos usados existentes entre os novos, demonstrando, com isso, a falta de atenção no cumprimento de seus deveres (fls. 11 e 12).

Procedido o exame determinado, ficou perfeitamente constatado que os 180 fardos, contendo sacos vassios de aniagem, compreendiam 7.050 sacos usados, e 1.994 completamente novos, perfazendo, portanto, um total de 9.044 sacos, confirmando, dessa maneira, o declarado no auto de apreensão de fls. 5, conforme consta do termo de verificação de fls. 13.

De posse do processo, a Superintendência do Serviço da Repressão do Contrabando, encaminhou-o ao Posto Fiscal de Santa Maria, onde foi lavrado um novo auto de apreensão, completamente *daquilografado*, datado de 11 de abril de 1936, cujo auto foi assinado pelo respectivo encarregado e escrivão, publicando-se edital no jornal "Diário do Interior", de 14 de abril de 1936, daquela cidade, intimando os Srs. Duarte & Cademartori, de Santana do Livramento, exportadores da mercaderia apreendida, em 3 de abril do citado ano, na Estação da Viação Férrea de São Gabriel, a virem alegar o que entendessem a bem de seus direitos, naquele Posto Fiscal de Santa Maria, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de revelia.

Pelo officio n. 63, de 27 de abril do aludido ano, o Sr. encarregado do Posto Fiscal de S. Gabriel, encaminhou ao do de Santa Maria, a defesa apresentada pelo autuado Ari Franco, a fls. 19/20, declarando que há muitos anos vem se incumbindo da compra de sacos usados, adquirindo-os em diversas praças daquele Estado, afim de

vendê-los depois, aos rizicultores do município de São Gabriel. Assim, que no exercício dessa atividade, encomendara ao Sr. Genil Trindade, representante comercial, na cidade de Santana do Livramento, a aquisição de nove mil sacos usados, remetendo-lhe para esse fim, pelo Banco da Província, a importância de 22:000\$0, com que seria coberta a despesa da última encomenda, como a proveniente de compras anteriores, conforme prova com documento incluso; que o Sr. Genil Trindade, desincumbindo-se dessa missão, adquiriu, na praça de Livramento, os ditos sacos, confiando o seu embarque à Agência Duarte & Cademartori, que se ocupa de tais atividades, possuindo a mesma um "stock" próprio de sacos novos, de anagem, e foram, por engano, de seus empregados, incluídos alguns destes entre os sacos usados que se destinavam ao embarque, equívoco que se tornou mais evidente pelo fato bastante significativo de terem sido embarcados nove mil e quarenta e quatro sacos, quando o Sr. Trindade, apenas, entregara à mencionada Agência nove mil sacos vãos, usados; que já receberam desse mesmo senhor, anteriormente, diversos fardos de sacos usado, que sempre ali chegaram em devida ordem, sem jamais lhe terem passado sequer pela memória a simples hipótese de fraudar os direitos fiscais.

Pelo ofício n. 282, de 5 de maio de 1936, da Alfândega de Santana do Livramento, foi encaminhado ao Posto Fiscal de Santa Maria, o requerimento de fls. 25, em que Duarte & Cademartori solicitavam vistas do processo, por intermédio daquela Alfândega. Deferido o seu pedido, foi o mesmo remetido com o ofício n. 73, de 9 do mesmo mês e ano. Em 21 de maio do citado ano, aquela Alfândega restituiu ao Posto Fiscal de Santa Maria o processo, acompanhado da defesa da firma Duarte & Cademartori, capeado pelo ofício n. 321, declarando aquela firma que, na qualidade de agentes comerciais que são, foram incumbidos pelo correitor daquela praça, Sr. Genil Trindade, de fazer a expedição de 180 fardos com a marca "A", s/n., contendo sacos de anagem, vãos, usados, pesando bruto 3.320 quilos, com destino a São Gabriel e à consignação do Sr. Ari Franco, o que tudo consta da guia de exportação sob n. 992, de 30 de março último, legalmente expedida pela Alfândega daquela cidade em Santana do Livramento, e que acompanhou a referida mercadoria; que, com grande surpresa tiveram notícias de que a mercadoria mencionada havia sido apreendida por contrabando, no lugar do destino, sendo nessa ocasião lavrado o respectivo auto de apreensão, enviado depois o processo, por ordem do Sr. superintendente da Repressão do Contrabando ao Posto Fiscal de Santa Maria, onde nasceu um novo auto de apreensão; que os aludidos sacos foram adquiridos de firmas idôneas, daquela praça, e, como é fácil compreender-se, serviram de envoltórios de produtos já importados para consumo; logo, já foram eles usados; quanto aos 1.994 sacos novos, verificados no lugar do destino, os signatários declaram, com toda a franqueza e lealdade, que houve um verdadeiro "qui-pro-quo" na ocasião de ser feito o respectivo acondicionamento da partida de sacos em questão, que o Sr. Genil Trindade, que foi, como ficou dito, o seu vendedor, mandou-os a granel para a agência dos signatários desta, e que o empregado incumbido de enfiá-los naturalmente por um descuido involuntário, na ocasião de recebê-los colocou-os ao lado de uns sacos novos que os petionários possuíam, em número de 2.940, lançando mão, e dando início ao enfiamento, coincidindo, precisamente, com o que foi verificado naquele Posto Fiscal, cujos sacos foram adquiridos pelo Sr. Antônio Tonetto, comerciante daquela praça, por compra efetuada na Alfândega local, conforme consta do arquivo daquela Aduana, anexando uma certidão a qual prova o alegado.

Em 26 de maio de 1936, mandou o encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, proceder à avaliação e classificação dos sacos apreendidos, de que consta à fls. 31/35, do processo.

Enviado o processo à Alfândega de Porto Alegre, com o ofício n. 94, de 16 de junho daquele ano, foi o mesmo remetido para a Alfândega de Santana do Livramento, acompanhado do ofício n. 1.690, de 8 de dezembro de 1936, para os devidos fins.

Em 16 de dezembro do mesmo ano, a Inspetoria daquela Aduana, dirigiu ao encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria o telegrama sob n. 330, nos seguintes termos:

"Peço informêis com urgência si mercadoria processo contrabando número 8, referente sacos vãos apreendidos São Gabriel foi vendido leilão. Caso afirmativo, quem autorizou e motivos tal autorização, antes processo ser julgado e por que no processo não consta nem edital leilão nem termo de leilão. Em que cidade foi efetuado o leilão e onde recolhido seu produto e si já foi efetuada entrega dos quotas partes aos apreensores e outros. Saudações. (assinado) Gastão Soares de Matos, Inspetor Alfândega".

Pelo telegrama n. 84, de 17 de dezembro de 1936, o encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, respondeu nos seguintes termos:

"Resposta vosso 330, informo-vos remeti correio esta data apenso processo n. 890. Quanto distribuição quotas partes apreensores como bem sabem V. S. não é possível efetivar antes julgamento processo e ainda depois passar julgado respectiva sentença. Saudações. Pedro B. Passos, encarregado".

Verifica-se daí, que houve dois processos, sendo enviado pelo encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, apenas, o de n. 8, para

a Alfândega julgadora, retendo naquela Repartição, o outro processo, sob a denominação de "Apenso do processo n. 8, do qual consta à fls. 2, a portaria n. 10, de 16 de maio de 1936, do encarregado do Posto Fiscal de São Gabriel, nomeando os Srs. José Caon, Pires Peker, Dízico Ramos e José Rafael de Almeida para procederem como peritos a um exame com o propósito de constatar o estado geral de uma partida de sacos de anagem, vãos, apreendida como contrabando e que se encontra depositada naquele Posto, dando seu parecer a respeito. Assina essa portaria, Ismael Ribeiro, encarregado.

Nessa mesma data, os peritos, assim se pronunciaram:

"Dando cumprimento à missão que nos foi confiada constante da portaria sob n. 10 desta data, cumpre-nos declarar o seguinte: que os sacos em litígio estão consideravelmente fendidos, isto é, cortados pelos ratos, e, portanto, depreciado seu valor, e perderão completamente este se continuarem em depósito como atualmente estão." (Assinado) José Caon, Pires Peker, Dízico Ramos e José Rafael de Almeida.

Em 19 de maio de 1936, foi baixada a portaria n. 171, nos seguintes termos:

"O Superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado do exame mandado proceder pela portaria junto, do posto fiscal de São Gabriel, numa partida de sacos de anagem apreendida naquela cidade, por contrabando e recolhida ao mesmo posto fiscal, resolve determinar ao posto fiscal desta cidade, por onde corre o respectivo processo, que, nos termos do art. 650, § 1.º, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, promova a venda em hasta pública daquela mercadoria, na forma regulamentar, recolhendo o produto da mesma à Coletoria Federal nesta cidade, onde ficará em depósito até o julgamento final do processo aludido. Remeta-se e cumpra-se. (Assinado) David Cunha (fls. 3 do apenso)".

Nesse mesmo dia o encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, designou dois funcionários para procederem à avaliação e classificação dos sacos de anagem em apreço, o que foi feita conforme consta à fls. 4, do apenso.

Nota-se no processo, dois termos de avaliação e classificação, procedida no Posto Fiscal de Santa Maria, o de fls. 35, do processo n. 8, e o de fls. 4 do apenso, todos eles foram feitos com a ausência da mercadoria que se achava depositada no Posto Fiscal de São Gabriel, contrariando, portanto, dispositivos legais.

Em portaria n. 173-A, de 20 do aludido mês de maio, à fls. 5, do apenso, declara o seguinte:

"O Superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, resolve em aditamento à portaria n. 171, de ontem expedida, que a mercadoria a que alude seja vendida na cidade de São Gabriel, onde se encontra, depositada, no Posto Fiscal da mesma localidade, e que o produto dessa venda seja recolhido à Coletoria Federal ali sediada, considerando que o transporte da dita mercadoria até esta cidade, afim de que aqui se promovesse a sua venda, viria acarretar despesas a esta Superintendência e ainda porque, naquela praça, é maior o número de concorrentes.

Dê-se ciência e cumpra-se". (Assinado) David Cunha, superintendente".

No dia 20 de maio daquele ano, foi publicado edital de leilão, sob n. 14, no jornal "Diário do Interior", que se publica em Santa Maria, conforme exemplar anexo, à fls. 7, do apenso, nos seguintes termos:

"Posto Fiscal de Santa Maria — Edital de leilão n. 14. De ordem do Senhor Encarregado do Posto Fiscal desta cidade, faço público que, no dia 26 do corrente mês (terça-feira), e de acordo com o artigo 650, § 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, serão vendidos em leilão público, às quatorze horas, pelo Posto Fiscal da cidade de São Gabriel, onde se encontra depositada uma partida constante de nove mil e quarenta e quatro (9.044) sacos de anagem, a quem maior vantagem oferecer. (Processo n. 8, de 1936). (Assinado) Mário Gama, escrivão".

A fls. 8, do apenso, consta o despacho proferido pelo encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, designando o guarda-fiscal Artur Godinho para servir de leiloeiro do leilão da mercadoria em questão, a realizar-se no Posto Fiscal de São Gabriel, para onde também enviou o aludido processo.

Em 26 de maio de 1936, foram os sacos em questão vendidos em primeira praça, conforme consta do termo de arrematação anexo, pela importância total de 14:991\$2, para a firma Focaccia & Companhia Limitada (fls. 9/14 do apenso).

Em virtude do telegrama n. 330, de 16 de dezembro do citado ano, da Inspetoria da Alfândega de Santana do Livramento, foi o segundo processo, denominado de "Apenso do processo n. 8", enviado pelo encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, ao Sr. Inspetor da

Alfândega, daquela cidade que, em 12 de janeiro de 1937, proferiu a decisão de fls. apreciando todas as irregularidades do processo, julgou improcedente a apresentação, para o fim de ser entregue ao consignatário Sr. Ari Franco, a mercadoria ou o produto de sua venda, recorrendo *ex-officio* para este Conselho, nos termos do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que os 180 fardos, contendo sacos de amargem, vãos foram legalmente despachados na Alfândega de Santana do Livramento, chegando ao seu destino, acompanhados da respectiva guia de exportação, sob n. 992, de 30 de março de 1936, anexo ao processo, à fls. 8;

Considerando que a firma exportadora da mercadoria em questão, provou com documento hábil, a procedência dos sacos novos, vãos, encontrados entre os velhos;

Considerando que a infração foi capitulada no respectivo auto de fls. nos artigos 22 e 59, inciso 2.º, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916;

Considerando que os dispositivos acima aludidos não se aplicam ao caso, porquanto diz respeito, às mercadorias chegadas a seu destino sem os documentos legais ou acompanhados de documentos reconhecidos falsos ou viciados;

Considerando que o auto de apreensão de fls. foi lavrado contra o consignatário da mercadoria, quando o mesmo devia ter sido contra o expedidor daquela, pois a ele caberia a responsabilidade de qualquer infração, si, porventura, ocorresse;

Considerando que o Sr. Superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando, de então, determinou ao Encarregado do Posto Fiscal de São Gabriel, pela portaria anexa, sob n. 107, de 4 de abril de 1936, a remessa ao Posto Fiscal de Santa Maria, do respectivo auto de apreensão, bem como os espécimens, afim de correr o processo pela mesma repartição;

Considerando que, em 11 de abril do dito ano, foi lavrado um novo auto de apreensão no Posto Fiscal de Santa Maria, cujo auto é completamente datilografado, com a assinatura do Encarregado e do Escrivão daquele Posto;

Considerando que o Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de então, determinou, pela portaria n. 171, de 19 de maio de 1936 ao encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, por onde corria o respectivo processo, que, nos termos do art. 650, § 1.º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, promovesse a venda em hasta pública da mercadoria em questão, na forma regular, recolhendo o seu produto à Coletoria Federal daquela cidade, onde devia ficar em depósito até o julgamento final do aludido processo;

Considerando que o art. 650, § 1.º, da citada Consolidação, está subordinado ao capítulo III, que trata da execução das decisões administrativas proferidas em virtude do dito Regulamento;

Considerando que o superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul não tem competência para desaforar processos que dependam de decisão de primeira instância dos inspetores de Alfândegas, porquanto somente ao juiz julgador ou à Superior Autoridade assiste o direito para tal;

Considerando que existem dois termos de classificação e avaliação, sendo um a fls. 35 do processo, e outro a fls. 4, do apenso, cujos termos foram lavrados no Posto Fiscal em Santa Maria, quando a mercadoria se encontrava em São Gabriel, em datas diferentes, respectivamente, em 26 e 20 de maio de 1936;

Considerando que no processo existem dois autos de apreensão, sendo um lavrado no dia em que foi apreendida a mercadoria em questão, em 3 de abril de 1936, pelo Posto Fiscal de São Gabriel, assinado pelo encarregado, escrivão e apreensores (fls. 5 do processo) e outro lavrado no Posto Fiscal, de Santa Maria, completamente datilografado, no dia 11 do mesmo mês e ano, assinado pelo encarregado e escrivão do mesmo Posto, conforme consta a fls. 14 verso, do processo;

Considerando que a decisão proferida pela Inspeção da Alfândega de Santana do Livramento, foi de molde elucidativo, e se acha assentada em dispositivos legais;

Considerando que, o que é nulo não produz efeito algum, — *Quod nullum est, nullum producit effectum*;

Considerando, finalmente, que seria de grande conveniência para os interesses da Fazenda Nacional, que a Superior Autoridade, baixasse instruções, definindo as atribuições do superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, afim de evitar os constantes atritos de competência entre aquela autoridade e os inspetores de Alfândegas naquele Estado, julgadores em primeira instância dos processos instaurados por apreensão de contrabando;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais, encaminhando-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que S. S. se digne de apreciar as irregularidades contidas no mesmo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.130

Recurso n. 1893/3.806 — Diferença de direitos — Recorrente, Franco Ferreira & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"A obrigatoriedade das Leis que tratam de direitos aduaneiros, quando não fixam prazo, vigorará nos Estados, 90 dias depois de oficialmente publicada, de acordo com o art. 134, parte final do Código de Contabilidade".

Franco Ferreira & Comp., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Recife, que mandou cobrar a quantia de 8.519\$00, proveniente de diferença de direitos sobre farinha de trigo despachada com redução da taxa, nos termos do Decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, consequente da revisão procedida nas notas de importação ns. 4.833, 4.834, 4.836, 4.858, 5.638, 6.366, 6.367, 7.182, todas referentes a mercadoria despachada anteriormente à data de 11 de agosto de 1936, e revistas pela Comissão de Inspeção, em serviço naquela Alfândega.

O ato recorrido fundou-se no dispositivo do Código de Contabilidade, constante do art. 134, no qual interpreta a Alfândega recorrida resultar que o decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, somente entrou em vigor no dia 11 de agosto de 1936, isto é, 90 dias após a data de sua publicação, visto não fixar esse decreto a data de sua vigoração.

Os recorrentes contestam esse modo de agir da recorrida, alegando "tratar-se de um decreto de emergência, baixado no sentido de evitar a alta do preço, já bastante elevado, de um produto indispensável à alimentação do povo, e, como tal, a sua execução devia ser imediata, como bem entendeu o Sr. inspetor da Alfândega, recomendando o seu cumprimento, pela portaria n. 305, de 18 de maio de 1936, não se subordinando ao prazo de 90 dias, o que seria contraproducente, dando lugar a uma alta ainda maior e o retratamento da importação do produto, até a extinção do referido prazo".

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, publicado no Diário Oficial de 11 do mesmo mês e ano, não fixa prazo para sua vigoração;

Considerando que pelo art. 134, parte final, do Código de Contabilidade, a obrigatoriedade das Leis, sobre a Tarifa Aduaneira, quando não fixam prazo para entrar em vigor, começará a vigorar nos Estados 90 dias depois de oficialmente publicadas;

Considerando que, por isso, o decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, entrou em vigor por força desse dispositivo, em 11 de agosto de 1936;

Considerando que o material importado foi desembaraçado na Alfândega recorrida, anteriormente à essa data;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.131

Recurso n. 4.261/3.816 — Taxa de Expediente — Recorrente, Samuel Varjão & Comp. — Recorrida, Alfândega de S. Salvador.

"Recurso perempto por falta do depósito da quantia em litígio".

Recorreram Samuel Varjão & Comp. da decisão da Alfândega de São Salvador referente à revisão procedida no despacho aduaneiro n. 3.836, de 1932.

Dessa decisão tiveram ciência os interessados em 15 de janeiro de 1937, como se vê a fls. 80, mas somente a 17 de fevereiro de 1937 foi feito o depósito da importância em litígio, para efeito do recurso.

Isso relatado,

Considerando que ao ser feito o depósito para recurso já estava de muito expirado o prazo legal de 20 dias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.132

Recurso n. 4.365/3.826 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não havendo diferença entre os elementos fornecidos pela Fatura Consular, discriminando as mercadorias importadas com aqueles constantes da nota de importação, não há motivo para imposição de multa baseada no inciso 6º do artigo 55 do Decreto n. 22.717, de 1933. A multa, no caso presente, por diferença de peso verificada em ato de conferência, é a do art. 55, n. 1, do mesmo decreto, o que, aliás, foi pago pela recorrente.

A Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. recorre para este Conselho do despacho do inspetor da Alfândega de Santos, proferido

no processo n. 22.064, de 1937, em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 20.317\$, por infração do regulamento de Faturas Consulares, infração essa denunciada em revisão do despacho, conforme documento anexo.

A recorrente declara que essa questão é originada por diferença de peso de mercadoria da nota de importação n. 25.410, de 1937, encontrada na conferência de saída, tendo havido um acréscimo de peso, pelo qual, de acordo com os termos do inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933, respondeu com a multa igual aos direitos.

Este Conselho tem entendido que em tais casos onde divergência alguma houve entre o material proposto para despacho e a correspondente Fatura Consular, não há motivo para imposição de multa por diferença encontrada no ato da conferência da mercadoria, decorrente muitas vezes de variação dos pesos em função das condições climáticas, ou ainda por ser envolvidos no peso do material certos envoltórios julgados pelos importadores como não fazendo parte do peso atribuído ao material. Opinião, respondendo tal caso, os importadores pela multa cominada no inciso 1º do citado art. 55, do Regulamento de Faturas Consulares.

Isto posto, e

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a nota de importação coincide com os elementos declarados na Fatura Consular;

Considerando que a diferença de peso encontrado só o foi era ato de conferência e que, nesse caso, excedendo dos limites previstos no inciso 1º do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1933, é que cabe a multa aí prevista, tendo já sido nessa ocasião pago pelos importadores que atenderam as exigências do referido regulamento;

Considerando que não cabe a multa prevista no inciso 6º do mesmo art. 55, de vez que não existe diferença entre o material discriminado da Fatura Consular e o proposto em despacho;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.133

Recurso n. 3.367-A/3.676 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O carvão de pedra, mesmo importado como matéria-prima, para fabricação de gaz, não goza de isenção de direitos".

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, negando isenção de direitos para uma partida de carvão de pedra, despachada pela nota n. 45.466, de 1938, sob o fundamento de haver similar na produção nacional.

Isto posto, e:

Considerando que o carvão de pedra nacional é similar do estrangeiro, qualquer que seja o seu emprego, conforme decidiu S. Exa. o Sr. Presidente da República, no despacho proferido no processo n. 43.020, de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1936;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.134

Recurso n. 3.579-A/3.680 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Siderurgica Belgo-Mineira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As drogas e reativos destinados ao tratamento de minérios gozam de isenção de direitos.

A Companhia Siderurgica Belgo-Mineira requereu isenção de direitos para diversos produtos químicos importados para o laboratório das suas usinas e despachados pelas notas de números 50.297/39, 50.594/35, 50.598, 51.267, de 1938.

Sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nos termos do contrato da requerente com o Governo da União, indeferiu o Inspetor da Alfândega a pretensão daquela Companhia, tendo a mesma interposto recurso para este Conselho, depois de atender a todas as exigências da lei.

A isenção contratual é para maquinismos e materiais para pesquisas e exploração de pedreiras de construção.

A dúvida, se na expressão *matéria* se devem compreender as drogas e substâncias químicas, é de alguma sorte procedente.

Entretanto, pelo art. 12, n. 3, do Decreto n. 300, de 1934, em plena vigência, a concessão é ampla para os artigos e materiais destinados a extração e ao tratamento de minérios, pois abrange os produtos químicos, drogas, reativos, etc.

Isto posto, e

Considerando que está a recorrente nas condições legais de gozar do favor pleiteado:

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.135

Recurso n. 3.386-A/3.683 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de aço batido de 1 1/2" de diâmetro, para cabeças de postes não têm similar registrado.

O Inspetor da Alfândega desta Capital negou redução de direitos, sob o fundamento de existir similar na indústria do país, para uma partida de "tubos de aço batido de 1 1/2" de diâmetro, para cabeça de postes", importados pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e despachada pela nota n. 52.537, de 1938.

Deste despacho, atendidas as exigências regulamentares, recorreu aquela Companhia para este Conselho.

Ouvida a respeito a Comissão de Similares, foi a mesma de parecer que o material questionado não tinha similar registrado.

Isto posto, e

Considerando que podem gozar de favores aduaneiros os materiais que não tenham similar registrado:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.136

Recurso n. 3.508-A/2.624 — Fatura Consular — Recorrente, S/A. Moinho Santista — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação do peso por condições de clima e sendo a diferença inferior a 4 %, cabe a mercê do Decreto n. 1.028, de 1939, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar.

S/A. Moinho Santista despachou pela nota de importação n. 32.777, de 1938, uma partida de gasolina com o peso de 4.074.500 k. de acordo com o faturado, tendo sido verificada em conferência uma diferença a mais de 34.250 quilos.

Entendendo o conferente do despacho que, por força daquela diferença, estava a importância passível de penalidade, por infração do art. 8º letra m, do regulamento de faturas consulares, foi, pela inspetoria daquela repartição, imposta a multa de 1 %, sobre os direitos da mercadoria despachada.

Deste despacho recorreu a prejudicada, na forma da lei, para este Conselho, depois de preencher todas as exigências da lei.

Isto posto, e

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação do peso, por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % e, assim sendo, cabe o benefício do Decreto-lei n. 1.028, de 1939, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam unanimemente os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.137

Recurso n. 4.042-A/3.692 — Revisão de Despacho — Recorrente, Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Revisão de despacho de mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio.

Recorreu a Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil da decisão da Alfândega de Santos que julgou procedente a revisão referente ao despacho aduaneiro n. 2.742, de 1936, exigindo os direitos pela Tarifa geral e não pela Tarifa mínima, de que não gozava o Sudão Anglo Egípcio.

A interposição do recurso obedeceu as prescrições regulamentares, não havendo questão prejudicial a debater.

Trata-se de matéria mais de uma vez já decidida por este Conselho como há, entre outros acordões, o de n. 6.727 num recurso do mesmo contribuinte interessado no processo ora em julgamento.

O acordão n. 6.727 foi publicado com o "*Diário Oficial*" de 20 de outubro de 1939.

Além disso, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda que a revisão de despachos de mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio, processados na base da Tarifa mínima, para efeito de cobrança da diferença de direitos, deve ser feita a partir de 3 de setembro de 1937, data em que aquela repartição deu conhecimento aos funcionários e demais interessados de que o tratamento de razão mais favorecida, reservado à Grã-Bretanha e tornado extensivo às suas possessões e territórios sob mandato, compreende tão somente as possessões e territórios mencionados nos atos oficiais expedidos para tal fim, entre os quais não está o Sudão Anglo Egípcio.

Essa deliberação ministerial foi comunicada à Associação Comercial de São Paulo, conforme o ofício n. 129 publicado à página n. 28.153 do "Diário Oficial" de 8 de dezembro de 1939.

O despacho aduaneiro a que se refere a revisão, motivo deste recurso, foi pago em 15 de janeiro de 1936.

Isto relatado,

Considerando que nos termos da deliberação ministerial ficou prefixado o dia 3 de setembro de 1937 para a partir dessa data não mais conceder a Tarifa mínima para as mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio;

Considerando que o despacho aduaneiro revisto é anterior a 3 de setembro de 1937, e atendendo aos julgamentos já proferidos nesta instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.138

Recurso n. 4.474-A/3.712 — Isenção de Direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 99, § 2.º, do Decreto-lei n. 300, de 1938, os combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão — materiais — para gozar das vantagens do mesmo decreto.

Para este Conselho, atendidas todas as exigências regulamentares, recorre The Rio de Janeiro City da decisão do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 44.297 quilos de gasolina a granel, despachada pela nota n. 93.061, de 1938.

O despacho recorrido fundou-se no dispositivo constante do art. 99, § 2.º do Decreto-lei n. 300, de 1938.

Isto posto, e

Considerando que, na forma daquele dispositivo, os combustíveis não se compreendem na expressão — materiais, — para o fim de gozar de favores aduaneiros;

Considerando que do contrato da recorrente não ha cláusula com a declaração expressa e nominal de gozar a gasolina pela mesma importada, de isenção de direitos, pois a concessão é para agentes ou meios químicos importados para uso das máquinas e aparelhos de desinfecção;

Considerando que a gasolina não pode ser como tal considerada;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.139

Recurso n. 4.478-A-3.715 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 2.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2% de Previdência Social.

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 2.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1934, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1938 e dos Decretos legislativos ns. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano, e 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu art. 1.º que as empresas, legalmente constituídas no País para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1.º, a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os:

"Maquinismos e materiais que foram destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos;

2.º "A isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos."

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"Na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em lei, Decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1.º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio de celebrada entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar da isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouca se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2.ª do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxa aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2.ª, n. 1.º, letras a e d, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 8 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso quanto ao adicional de 10%, unanimemente e negar, quanto à taxa de previdência, por maioria de votos, por entender o conselheiro Hernani Coelho Duarte, não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 9.140

Recurso n. 5.470-A/3.727 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Adicional de 10% estabelecido pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, de 1934.

Recorreu a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas da decisão da Alfândega do Rio que lhe negou a isenção do imposto adicional de 10% relativo ao material despachado pela nota de importação n. 38.359, de 1939.

A interposição do recurso obedeceu aos mandamentos legais.

Trata-se de questão que vem sendo uniformemente decidida por esta Câmara, tanto que, ao encaminhar esse recurso, esclareceu a Alfândega, em ofício de 26 de agosto de 1939, não estar mais exigindo o pagamento desse adicional em obediência à jurisprudência da instância coletiva.

Goza a recorrente de isenção de impostos de importação e expediente até 1950.

Isso relatado,

Considerando as decisões deste Conselho em vários processos iguais, reconhecendo não ser devido o adicional de 10% se o contribuinte, por força de contrato ou de lei especial, goza de isenção de impostos de importação e de expediente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.141

Recurso n. 5.480-A/3.733 — Adicional de 10% — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 23.784, de 1939, solicitou à Inspeção daquela Alfândega autorização para despachar livre de direitos e de adicional, as mercadorias constantes da relação anexa, seguinte: 2 caixas de algodão impregnado de outros materiais para isolamento e usos semelhantes, sendo deferido o seu pedido, porém, com a obrigação de pagar o imposto adicional de 10% do Decreto n. 24.343.

Alega a recorrente, em suas razões, que, por força de seu contrato firmado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, conforme consta do *Diário Oficial* de 8 de maio de 1937.

O art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 10%, sobre os direitos realmente devidos."

A Companhia recorrente tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1936, transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, para os maquinismos e materiais que forem destinados à construção e ampliação de suas usinas e fábricas de produção de ferro, aço, ligas, laminação, seus produtos e subprodutos.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e o art. 2º do Decreto n. 24.343, criou um imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos.

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato assinado com o Governo Federal tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, para os maquinismos e materiais que importar, destinados à construção, ampliação de suas usinas e fábricas;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, manda respeitar as isenções constantes do contrato já celebrado com o Governo Federal;

Considerando que, assim, já tem decidido esta Câmara em casos idênticos, como o da Sociedade Anônima de Fábricas "Orion" conforme se verifica de inúmeros acordãos deste ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.142

Recurso n. 5.488-A/3.840 — Fatura Consular — Recorrentes, Soares Bastos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Está perfeitamente caracterizada a infração do artigo 8º, letra 1, portanto, o peso faturado diverge do despacho."

Soares Bastos & Comp., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 5%, por infração do Regulamento das Faturas Consulares.

A recorrente propôs a despacho naquela Alfândega, pela nota de importação n. 6.015, de 24 de janeiro de 1939, quinhentos barris, pesando bruto cada um 35 quilos, contendo azeitonas em salmoura, com o peso legal de 12.000 quilos, assinando termo de responsabilidade pela falta da fatura consular respectiva.

Pela petição protocolada sob n. 5.911, de 4 de fevereiro de 1939, apresentou a interessada a fatura consular anexa, sob n. 4.452, que depois de examinada pelo funcionário encarregado da mesa de termos, constatou a divergência entre o despacho e o faturado, pois a fatura declara o peso legal de 11.500 quilos, divergindo, portanto, do despacho, infringindo, assim, o disposto no art. 8º, letra "1", do Decreto n. 22.747, de 16 de maio de 1932.

Isto posto, e:

Considerando que o peso faturado diverge do despacho, está, por isso, perfeitamente caracterizada a infração do art. 8º, letra "1", punível pelo inciso 6º do art. 55 do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.143

Recurso ns. 3.818/3.754 — Extravio de mercadoria — Recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Indefere-se o pedido de reconsideração, visto ser evidente a preempção de que trata o acórdão n. 1.896

Williams & Comp., agentes do vapor inglês *Swinburne*, pedem reconsideração de decisão, constante do acórdão n. 1.896, deste Conselho, do recurso n. 2.174, em que é recorrida a Alfândega de Recife. Alegam os peticionários que, pela simples leitura do processo, chega-se à conclusão de carcer do fundamento a multa imposta, desde que o relatório de conferência final do manifesto do vapor tinha sido apresentado e se achava o vapor aludido desembarcado na forma regulamentar, e alegam, mais, em fls. 13 do processo, que no recurso de fls. 24, provaram o absurdo da decisão recorrida, e que o próprio inspetor da Alfândega, em seu despacho de fls. 19, verso, afirma: "que não é lícito o chefe da repartição tomar conhecimento de pedido de reconsideração de despacho, aplicando pena pecuniária", acrescentando, ainda, que não pode a inspetoria modificar o seu despacho de fls. 10, apesar de julgar procedente a defesa apresentada."

De todas as alegações da requerente, embora justas, evidenciam-se o fato de não haver sido interposto recurso para instância superior, dentro do prazo legal, pois que, na ocasião do despacho recorrido, 31-8-1934, já estavam em vigor os Decretos ns. 24.036 e 24.023, de 1934, que regulamentam a matéria.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi de fato interposto fora do prazo legal;

Considerando que é vedado nesta instância se conhecer de recursos peremptos;

Considerando que, não obstante se tratar de uma impugnação descabível, não compete a esta instância decidir por equidade, conforme solicitam os peticionários;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.144

Recurso ns. 5.254-A/2.801 — Faturas consulares — Recorrente, Carlos Hoepeke S/A.; recorrida, Alfândega de Florianópolis.

Tratando-se de arame de ferro em feixes, que paga direito a peso líquido legal e para cujos volumes a lei, a rigor, não exige numeração, o peso bruto englobado e a falta de números não prejudicam os interesses fiscais.

Dentro do prazo regulamentar, pede Carlos Hoepeke S. A. reconsideração do julgado deste Conselho, constante do acórdão número 4.155, de 21 de novembro de 1938, negando provimento ao recurso que a mesma interpôs, do ato do inspetor da Alfândega de

Florianópolis, multando-a em 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pelo nota n. 254, de 8 de maio de 1935.

Serviu de fundamento a decisão deste Conselho o fato de reconhecer que os volumes levados a despacho pela recorrente tinham numeração seguida e peso englobado, quando os mesmos eram de espessuras diferentes e taxas diversas na Tarifa.

Examinando-se melhor a questão, verifica-se que o peso englobado na fatura foi apenas bruto e não o peso legal, pelo qual foram pagos os direitos da mercadoria.

Quanto à numeração, o que se observa é que a fatura consular não discriminou números para cada grupo de feixes de arame, mas deu-os em globo.

A lei exige, de fato, que seja declarado o número de ordem de cada volume, e, genericamente, que não se englobem pesos e valores.

É certo, porém, que essa exigência tem o seu limite, pois não deve se estender a circunstâncias que não interessem diretamente à classificação e boa fiscalização aduaneira.

No caso em apreço, tratando-se de volumes da mesma natureza e contendo a mesma mercadoria, apenas, de diferente espessura, nenhuma inconveniente houve de ordem fiscal, pelo fato de ter sido dada a numeração em globo, pois, mesmo assim, não ficou prejudicada a individuação dos volumes.

Quanto ao peso, sendo os direitos pagos pelo peso legal, a falta não era de molde a prejudicar a boa arrecadação dos direitos devidos à Fazenda Nacional.

Isto posto, e:

Considerando que a numeração constante da fatura, do modo como foi consignada, não prejudica a individuação dos volumes despachados, por serem de natureza idêntica;

Considerando que se trata de arame de ferro em feixes, volumes, para que, a rigor, a lei não exige numeração, como se conclui no disposto no art. 2º, § 7º, do vigente regulamento das faturas consulares;

Considerando que o fato de ter sido englobado o peso bruto dos volumes, não houve, por isso, maior inconveniente para a arrecadação dos direitos devidos pela mercadoria, uma vez que esses são pagos pelo peso líquido legal, que foi discriminado devidamente na fatura;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampayo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.145

Recurso ns. 4.152-A/3.707 — Revisão de despacho — recorrente, Bank of London South América Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

A isenção de direitos para os papéis de crédito, importados, está subordinada à condição da importação direta, desde que não se trate de material livre de direitos pela Tarifa.

Para este Conselho, recorreu Bank of London South América Ltd., do ato da inspetoria da Alfândega de Santos, negando isenção de direitos, nos termos do inciso 3, art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, para os papéis de crédito pela mesma importados e despachados pela nota de importação n. 1.143, de 1935, pelo fato de estarem os mesmos consignados à ordem.

Sobre a espécie há deliberação ministerial, constante da circular n. 74, de 26 de junho de 1934, que declarou estarem dispensadas das exigências relativas à importação direta as mercadorias consideradas livres de direito pela Tarifa de 1934, discriminadas nos arts. 83, 253, 538, 545, 549, 552, 862, 872; 877; 883; 891; 936; 1.028, 1.825 e 1.831.

Os papéis de crédito, despachados pela recorrente, foram classificados no art. 554, não estando, portanto, compreendidos em nenhum dos artigos indicados na circular citada.

Isto posto, e:

Considerando que não se trata de artigo ou material livre de direitos pela Tarifa em vigor;

Considerando que o recurso foi interposto com observância de todas as prescrições legais;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampayo, relator designado.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

Proc. n. 26.229-39 — Decisão proferida no processo n. 26.229, de 1939, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

A deliberação superior.

1. Atanásio Ferreira dos Santos, alegando ser filho do Alferes Voluntário da Guerra do Paraguai, Joaquim Ferreira dos Santos, pede-lhe seja abonada uma pensão.

2. No Decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939, o Governo resolveu conceder esse direito apenas aos veteranos de Campanha do Paraguai e respectivas viúvas. Assim, faço qualquer amparo legal à pretensão do requerente.

3. A vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido, arquivando-se o processo.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa. Arquivado-se. Em 15-8-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Despacho

Proc. n. 28.215-39, em que é interessada a firma Kohler e Companhia. — Tendo em vista as considerações constantes da alínea 2 da informação e as conclusões da alínea "a", aguarde-se. — Rio de Janeiro, 22-8-40. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

De pачos do mês de agosto

Proc. n. 73.355-39 — Álvaro Cruz de Albuquerque, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Convida-se o signatário da petição de fls. 2 a apresentar o instrumento de mandato e a satisfazer as exigências do parecer.

Proc. n. 60.478-40 — Esmeralda Nunes Pinto, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência do parecer.

Proc. n. 68.853-40 — em que é interessado Bento Martins Pereira de Lemos. — Convida o interessado a satisfazer o selo devido pela certidão.

Proc. n. 68.514-40 — Maria de Deus Toscano. — Sele a procuração.

Proc. n. 63.482-40 — Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento. — Convida-se a interessada a prestar os necessários esclarecimentos.

Proc. n. 48.315-40 — Filomena Orefino Barbosa. — Dirija-se, querendo, à Polícia Militar.

Proc. n. 32.105-40 — Raul de Freitas Melro. — Já tendo sido computado o período a que se refere o requerente, de acordo com o parecer, indeferido.

Proc. n. 64.164-38 — Hercília Guedes Pacheco Borges, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restituam-se os títulos.

Proc. n. 86.220-39 — João Valentim Tavares, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 63.042-40 — O 1º Inventariante Judicial, interino, requerendo cumprimento de alvará, do Juiz da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões. — Preliminarmente, sele o documento de fls. 2.

Proc. n. 10.676-38 — Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Comercial. — Satisfaca a exigência do parecer

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de agosto de 1940

Processos:

N. 98.312-36 — Em que a S.O.S. (Serviços de Obras Sociais) requer a lavratura do ato de entrega dos terrenos e benfeitorias existentes na rua Carlos Seidl ns. 429 a 447, no Retiro Saudoso, na Capital Federal.

"Proceda-se de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional". — A. de Souza Costa.

Pareceres a que se refere o despacho supra:

"Concordo com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública. A consideração do Sr. ministro.

D.G. da Fazenda Nacional, 22 de julho de 1940. — Romero Estelita".

"Inquestionavelmente, a Lei n. 315 de 1936, fez doação à Sociedade Civil S.O.S. do domínio pleno do imóvel em causa. E podia fazê-lo independentemente das formalidades exigidas na lei civil, pois que nada impediria fosse essa derogada.

Posteriormente, a Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, dispõe no art. 17.

"Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, observadas as formalidades legais, quaisquer dos seguintes imóveis...", entre os quais foi incluído aquele, objeto de doação.

E uma simples autorização, que prudentemente, se condiciona às formalidades legais. Não se afigura, pois, haja revogado a Lei n. 315, e não poderia fazê-lo, por essa forma, pois que, tendo havido transferência de propriedade, essa está garantida pela Carta Constitucional, salvo os casos de desapropriação (art. 122, n. 14). Subscreve-se, portanto, o parecer de fls. 13 a 16.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 26-5-1940. — *Sd Filho, procurador geral*".

"A lei n. 315, de 23 de novembro de 1936, determinou no seu art. 1º:

"Fica doado à sociedade civil S.O.S. (Serviços de Obras Sociais) o domínio pleno do imóvel por ela atualmente arrendado no Retiro Saudoso, à rua Carlos Seidl, ns. 429 e 417, com 71 metros, de frente, limitando..." (seguem-se os limites).

Essa doação não foi, porém, uma doação pura e simples, senão sujeita às condições constantes dos arts. 3º e 4º impossibilidade de alienar ou gravar os imóveis sem autorização prévia do governo, obrigatoriedade de emprego nos serviços da sociedade dos recursos assim obtidos e reversão dos mesmos à União se aquela se dissolver.

Imediatamente à promulgação e publicação de tal resolução legislativa, no "Diário Oficial", de 26 de novembro, o S.O.S., aderindo às cláusulas apostas ao negócio, promoveu, pelo requerimento de fls. 4, datado de 21 de dezembro de 1936, a regularização formal da liberalidade, para efeito documental e de registro, solicitando a entrega dos terrenos e benfeitorias, com uma planta.

Jam as coisas nesse pé quando a Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, providenciando sobre a fundação de uma cidade universitária nesta capital e arrolando todos os imóveis que devem ser vendidos para obter os recursos necessários a tão elevado empreendimento, incluiu os constantes da doação à S.O.S. E o Decreto n. 1.841, de 31-7-1937 repetiu o novo destino.

Em face disso, entende a Diretoria do Domínio da União, de acordo com o seu digno procurador, haver o segundo diploma revogado o primeiro, no qual enxerga uma simples autorização e não uma determinação definitiva.

A outra conclusão chegaram os meus estudos a respeito. E isso tomando em consideração os elementos de ordem gramatical e técnica, bem como a intenção clara do legislador.

Como ficou transcrita, a redação da Lei n. 315 é de uma clareza e de uma positividade ofuscantes. Não prometeu doar, nem formulou uma simples autorização por que o fizesse o poder executivo. Prefere ser peremptório: "Fica doado..." E no art. 2º declarou: "A presente doação é feita" e não "será feita". Desde aquele momento estava para o dito legislador definitivamente resolvida a liberalidade, eliminando o bem da propriedade da União, uma vez que a beneficiária aceitasse o encargo oposto.

E com a adesão desta completo-se o seu direito, um novo valor se lhe incorporou ao patrimônio.

Certo, o C. Civil impõe a escritura pública como condição de validade de qualquer doação (art. 135). Mas o próprio legislador pode abrir exceções à regra, determinando tenha ela efeitos substanciais antes de lavrado tal documento.

Não tenho o felichismo das interpretações literais. Mas, não me é lícito contrariar o sentido emergente do texto, quando dele nenhuma dúvida surge para atormentar o intérprete, ou quando não vai de encontro ao sistema geral do direito, ao regime político, aos interesses superiores da coletividade ou aos imperativos da justiça, da equidade e do direito natural.

A palavra ainda é a melhor forma de manifestar o pensamento, devendo-se presumir a tenha na devida conta o legislador. Principalmente em leis como a de que se trata, de execução instantânea e de efeitos imediatos.

É a lição dos mestres. (Cfs. Paula Batista — *Hermenêutica*, §§ 25 e 27; Carlos Maximiliano — *Hermenêutica*, n. 113; Espinola — *Sistema de Dir. Civil*, I, 2ª ed., pg. 177; Ribas — *Dir. Civ.*, 4ª ed., pág. 187; Ferrara — *Interpret. e Aplic. das Leis*, trad. de Manuel de Andrade, pg. 20; Coviello — *Man. di Diritto Civile*, 3ª ed., pg. 69; Ornelutti — *Lezioni di Diritto Processuale Civile*, I, n. 65, g. 274; Windscheid — *Dir. delle Pandette*, tr. it. de Fadda-Bensa, I, § 21; Zachariac-Crome — *Diritto Civile Francese*, tr. it. de Barassi, I, página 110; Baudry-Fourcade — *Tratt. di Diritto Civile*, tr. it., I, *Persone*, I, n. 258; Geny — *Methodes et Interpr. du Droit Privé Positif*, 2ª ed., II, n. 177.)

Ora, na hipótese, a resolução de fazer uma doação, maxime quando, como no caso, para fins eminentemente louváveis, não atenta contra qualquer daquelas barreiras, deixando-nos livre para aplicar a letra da lei.

Por outro lado, a determinação da segunda Lei n. 452, de 1937 — parece-me filha de um equívoco naturalmente compreensível.

Não querendo o legislador negar ao governo os elementos financeiros indispensáveis à fundação da cidade universitária, incorporou a autorização de venda toda a lista que lhe foi enviada pelo Ministério interessado, constante de todos os imóveis não ocupados por qualquer serviço público. E não reparou, nem podia reparar, em que tal lista incluía aqueles a que dera destino especial em resolução anterior.

Não podia reparar, quer por não ter qualquer registro da propriedade pública e muito menos das respectivas alterações, quer porque a sua menção no projeto transformado na lei nova se fez em conjunto com inúmeros outros prédios, sem o menor destaque.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1940

Processos:

N. 67.121-40 — Telegrama n. 144, de 8 de agosto de 1940, do S. R. D. U., no Estado do Ceará, com que faz uma consulta.

Propostas providências, de acordo com o parecer da Procuradoria.

"Aprovado". — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. O Dr. chefe do S. R. do Domínio da União no Estado do Ceará dirigiu à Diretoria este telegrama:

"Consulto, depois de que atos legais um terreno que esteve em comisso pode ser transferido".

2. Não há motivo para a consulta, porque a resposta é óbvia.

3. Um terreno cujo aforamento estivera em comisso, somente pode ser alienado depois de restabelecida a situação do foreiro. Esse restabelecimento só se verifica depois que o contrato respectivo é registrado pelo Tribunal de Contas, porque só então entrará em vigor (Código de Contabilidade da União, art. 767, letra i, combinado com o art. 775, parágrafo 1º, letra f).

4. Se, omitidas formalidades para o restabelecimento da enfiteuse, for lavrada escritura de alienação do domínio útil referente à mesma enfiteuse, valerá o ato apenas como transferência dos direitos que porventura assistam ao alienante e em virtude da qual o adquirente poderá prosseguir no processo daquele restabelecimento. (V. nossos "Pareceres de 39", pág. 67).

5. Concluindo, proponho à diretoria:

a) que ao consultante seja remetida cópia da apreciação que o assistente jurídico Dr. Lacerda Gama, faz à folhas a propósito das consultas feitas à Diretoria pelos chefes dos seus serviços regionais;

b) que a esses chefes se expeçam instruções no sentido de que encaminhem aos respectivos procuradores fiscais, para serem por eles respondidas, como de lei. ("Pareceres de 39", pág. 95) as questões do direito que os mesmos chefes não possam resolver sem esse auxílio.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 22 de agosto de 1940. — *Agripino Veadó*, Procurador.

N. 67.134-40 — Reclamação telegráfica do Sr. Francisco Pedro Bueno da Cunha, quanto ao processamento enfiteutico de terreno situado na Penha, cidade de São Paulo, e invasão do terreno por engenheiro da E. F. C. do Brasil. — Proposto oficial-se à Diretoria da E. F. C. B. a respeito e enviar-se o processo ao S. R. D. U., em São Paulo, para proceder como opinado pela Procuradoria. "Aprovado". — *Ulpiano de Barros*.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 25 de julho de 1940

PCERTT 3.100-40 — Requerente, Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, terras em Santíssimo. — A planta apresentada pela requerente não contém elementos que convençam a Comissão de que as áreas designadas para os escravos libertos, contemplados no testamento de João Antunes de Campos Suzano, são, de acordo com a demarcação a que se procedeu judicialmente, as indicadas na mesma planta e como da sua localização exata dentro das terras que constituem a Fazenda dos Coqueiros dependa o reconhecimento pela Comissão das que devam ficar definitivamente para a devida discriminação, só possíveis de obter, com a necessária força probante, por meio de verificação judicial, em que a União seja representada, de vez que, tendo sido feitas as designações das áreas perante o poder judiciário, não pode ser suprida a intervenção desta, sempre que se tratar de derimir dúvidas sobre a matéria.

Dia 29

PCERTT 3.473-40 — Requerente, Antônio Augusto Grilo, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 2.817-39.

PCERTT 3.482-40 — Requerente, Bias Gomes Pimentel, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 843-39.

A comissão: — *Luciano Pereira da Silva* — *Plínio de Freitas Travassos* — *Henrique Dietrich*.

Dia 1 de agosto de 1940

PCERTT 91-39 — Requerente, Antônio Batista, terreno no morro do A. — Solicitem-se melhores esclarecimentos à D.T.C., quanto às benfeitorias existentes no terreno em que é interessado Antônio Batista, com área de 34.382,66 m², cujo laudo de vistoria menciona,

além de outras plantações, uma quantidade de laranjeiras que não deve corresponder à citada área.

PCERTT 92-39 — Requerente, Antônio Batista, lote n. 22 da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Solicite-se à D.D.U. a remessa do processo n. 57.275-38, afim de melhor elucidar o assunto em que o requerente é interessado.

PCERTT 758-39 — Requerente, Ubaldo Gomes, lote n. 30-A, à rua Carmen, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado.

PCERTT 838-39 — Requerente, Pedro Ladislau Faustino, terreno na Barra do Pirai. — Faça prova de que o terreno n. 171 da Estrada de Vargem Alegre, em Barra do Pirai, está legalmente desmembrado do patrimônio nacional.

PCERTT 858-39 — Requerente, Elisa Oliveira Ribeiro da Fonseca, terras na Barra do Pirai. — Junte certidão da escritura pública de 12-8-1885, pela qual Joaquim Barbosa Braga adquiriu de D. Maria Luciana de Jesus Torres, o imóvel denominado São João.

PCERTT 866-39 — Requerente, José Moreira da Silva, terreno em Pirai e em Barra do Pirai. — Faça prova de que os imóveis situados em Pirai, em que o requerente é interessado, foram legalmente desmembrados do patrimônio nacional.

PCERTT 937-39 — Requerente, Ataliba Modesto de Aleida, terrenos na Barra do Pirai. — Faça prova de que os imóveis situados em Mendes, em que o requerente é interessado, foram legalmente desmembrados do patrimônio nacional.

PCERTT 1.279-39 — Requerente, José Francisco Leite, terras em Naguaí. — Oficie-se à D.T.C., nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT 1.932-39 — Requerente, José Lourenço, terras em Mendes. — Junte-se ao processo 287-39 e aguarde-se o cumprimento do despacho no mesmo exarado por esta Comissão em 27-3-39. As novas alegações do requerente não procedem, em face do que ficou demonstrado no relatório aprovado em sessão realizada em 14-12-39 (processo n. 2.330-39).

A comissão: — Luciano Pereira da Silva — Plínio de Freitas Travassos — Henrique Dietrich.

Dia 5

PCERTT 297-39 — Requerente, Josino Rodrigues Barbosa, lote n. 205, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Tendo em vista o que informa a D.T.C., ao requerente, na qualidade de cessionário dos direitos de Júlio Aiboni Bertoni, por sua vez cessionário dos direitos de Manuel Bonifácio dos Santos às benfeitorias existentes no lote número 205, da Seção F, do Núcleo Colonial Santa Cruz e à posse do mesmo lote, de que Manuel Bonifácio dos Santos é concessionário, aplica-se o disposto no art. 8º do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Tratando-se, porém, de terras situadas em núcleo colonial sujeitas à legislação especial, a transferência deverá ser feita de acordo com o que dispuser essa legislação. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins.

PCERTT 1.106-39 — Requerente, Antônio Francisco Leira, lotes em Santa Cruz. — A comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório aprovado em sessão de 11-9-39, uma vez afastada a dúvida levantada no final do mesmo relatório, com a explicação constante deste requerimento (PCERTT 3.291-40). Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 3.493-40 — Requerente, Agostinho Alípio Alves Can-deas, terras em Santíssimo. — Junte-se ao processo n. 3.419-40.

A comissão: — Luciano Pereira da Silva — Plínio de Freitas Travassos — Henrique Dietrich.

Diretoria do Imposto de Renda

CIRCULAR N. 1.994

Em 23 de agosto de 1940

Sr. Delegado do Imposto de Renda:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 67.354-39, em que a Delegacia deste imposto em São Paulo, para efeito de lançamentos relativos aos exercícios de 1931 a 1935, suscitou a providência de ser examinada a escrita da firma Dzioli & Filhos, estabelecida naquela cidade, proferiu, em data de 31 de julho último, o seguinte despacho:

"Embora a faculdade concedida aos peritos e funcionários da Diretoria do Imposto de Renda pelo artigo 14, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, compreenda apenas os casos em que o período de escrituração a examinar seja posterior a 24 de março de 1939, data da publicação do mesmo decreto-lei no "Diário Oficial", conforme esclareceu a circular n. 15, de 17 de abril de 1939, deste Ministério, é perfeitamente regular que o exame de livros e documentos da escrita comercial, de que trata o artigo 173, parágrafo 1º, do Regulamento do Imposto de Renda, seja feito com a assistência técnica dos peritos e funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, sempre que, no entender do chefe da repartição, onde se evidenciou a necessidade do exame, melhor fiquem com essa assistência acautelados os interesses da Fazenda Nacional".

Em 23 de agosto de 1940. — Celso Barreto, Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 3.531-40 — Antônio Vieira Cortez (Capitão). — Indeferido. Mantenho os lançamentos de acordo com o parecer.

N. 4.480-39 — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento contestado, nos moldes da parcela de cálculo a fls.

N. 9.477-40 — Agostinho Pereira de Sousa. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta do cálculo de fls.

Deste despacho recorro na forma da lei, ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 16.730-38 — R. C. Grey. — Aprovo os cálculos de fls. referentes aos exercícios de 1931 a 1934 e 1936. Quanto ao exercício de 1935, o caso já foi resolvido pelo despacho de fls. que aprovou a informação de fls.

N. 18.936-38 — Jacomo Machado Espinola. — Condicionada a cobrança somente da multa de réis... de que trata o artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, à demonstração em tempo hábil da isenção do imposto, o que se não verificou no caso em apreço, pois que, só depois dos lançamentos anteriormente procedidos, prestou o contribuinte os esclarecimentos de fls., pleiteando as deduções relativas aos impostos, conservação e encargos de família, indefiro o pedido para manter o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N. 19.523-37 — The Home Insurance Company. — Retifique-se o lançamento, em conformidade com o cálculo que será procedido pela seção de Revisão, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 735-39 — Paulo Afonso Soares Pereira. — Com vista do apurado, retifique-se o cálculo de fls. para deduzir o imposto já pago pela declaração de fls., consoante propõe o parecer supra.

N. 8.630-39 — Maximino Brione. — Em face do disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939 e decisão do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 19 de março de 1940, retifique-se os lançamentos, para a cobrança somente da multa de réis, prevista no referido artigo.

N. 8.734-38 — Cecília Vieira Machado. — De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Seção de Revisão, mantenho o lançamento contestado. Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 11.046-40 — Manuel da Silva Gaspar. — De acordo com o parecer do Sr. Chefe da seção de Revisão, mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança do débito, como de lei.

N. 13.277-39 — Augusto Ribeiro & Comp. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939 e decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 19 de março de 1940.

N. 15.500-39 — José Xavier da Silveira. — De acordo com o evidenciado no parecer retro e tendo em vista o exagero da dedução pedida para doações, atendendo, ainda, à ausência de comprovantes dessa despesa, e das relativas a livros técnicos e juros de dívidas pessoais, mantenho o lançamento.

N. 22.340-39 — José da Silva Araujo (Espólio). — Retifique-se os lançamentos contestados, dos exercícios de 1934-38, na conformidade dos cálculos de fls. pelas razões do parecer. Deixo de reverter deste ato, em virtude do disposto no artigo 51 do Decreto n. 690-36.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de agosto às 14 horas a 515ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Apriúio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 20 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 690-R — Companhia Cervejaria Vitória — Vendas mercantis (consulta). — Reconsideração do acórdão n. 9.293 — Recurso n. 8.343 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Apriúio Fontes Braga, com vista ao Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. Carlos Zenha e Garcia de Sousa.

N. 7.582 — Moreno Borlido & Comp. — Vendas mercantis. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cobrar o imposto apenas sobre a quantia correspondente às mercadorias remetidas à filial e que haviam sido beneficiadas nesta Capital, sem aplicação de qualquer multa, unanimemente.

N. 8.670 — Companhia Manufatura de Tecidos do Norte — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para reformando-se a decisão recorrida, mandar-se aplicar a multa prevista no art. 32 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, sobre as importâncias das duplicatas relacionadas no laudo de infração, unanimemente.

N. 9.658 — Nelo Morganti & Irmão — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 9.804 — Miguel Pedro Amm — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.923 — Entregadora Ltda. — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.935 — Banco Financeiro Novo Mundo — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, unanimemente.

N. 9.972 — Luiz Ribeiro Porto — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.988 — R. A. Rangel & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.989 — N. Guimarães & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.990 — J. F. Ferreira & Co. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.000 — J. Barreto & Irmãos — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 9.863 — Alberto Sabella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 9.912 — A. da Rosa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.917 — Benedito Duarte da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 10.016 — Pinori & Moraes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, para, julgando-se improcedente a ação fiscal, mandar cancelar a multa aplicada, unanimemente.

N. 10.018 — D. Manuel da Silva Gomes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Diligência: 9.773 — Afonso Alves Pereira — Vendas mercantis.

9.965 — Machado Bastos & Comp. — Imposto do selo.

Vista: 9.994 — Silva, Castro & Martins — Vendas mercantis. — Ao Sr. Jaime Péricles.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 8 de julho de 1940

ACORDÃO N. 9.577

Foi omitido, depois de "Acordão n. 9.577 o seguinte: Recurso n. 9.000 — Vendas Mercantis — Recorrente, Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil, Ltd.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

No ante-penúltimo Considerando, onde se lê: "Considerando que quaisquer que sejam as críticas e cotroversias...", leia-se: "Considerando que em face da territorialidade das leis fiscais...".

Na quinta linha do penúltimo Considerando, onde se lê: "... Decreto-lei de 29 de dezembro de...", leia-se: "... Decreto-lei 118, de 29 de dezembro de...".

Diário Oficial de 16 de julho de 1940

ACORDÃO N. 9.805

Na ante-penúltima linha, onde se lê: "Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública", leia-se "Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Diário Oficial de 24 de julho de 1940

ACORDÃO N. 9.912

Na segunda linha do terceiro Considerando, onde se lê: "... a habilidade das operações...", leia-se: "... a habitualidade das operações...".

Diário Oficial de 3 de agosto de 1940

ACORDÃO N. 9.940

Na segunda linha da quarta alínea da 2ª coluna da página 14.985, foi omitido depois de "deve" o seguinte: ser feita com a prévia autorização da Fiscalização Bancária, mas...".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACORDÃO N. 10.013

Recurso n. 9.631 — Imposto de Renda. — Recorrente, João B. Queirolo. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não havendo notificação não corre o prazo para reclamação.

A Secção em face dos rendimentos brutos acusados pelo contribuinte João B. Queirolo, relativos ao exercício de 1939, apurou a renda tributável mediante a aplicação do coeficiente de 25 % sobre o movimento bruto.

Depois de já ter pago a primeira prestação, o contribuinte reclama alegando que a renda tributável não poderia ter sido apurada na base de 25 %.

A fls., um funcionário da Secção opina pela retificação solicitada sustentando que ocorreu no caso erro da repartição arrecadadora.

Entretanto, o Sr. Chefe de Secção deixa de tomar conhecimento da reclamação por ter sido oferecida fora do prazo.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente confessa que realmente só reclamou depois do pagamento da primeira quota pleiteando entretanto que seja reduzida a percentagem que serviu de base para a apuração do rendimento líquido.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte não foi notificado do lançamento que aliás não assumiu forma regular;

Considerando que não tendo havido notificação não seria possível fixar-se o curso do prazo previsto no art. 117, § 3.º do regulamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar que a autoridade de 1.ª instância aprecie a reclamação oferecida pelo recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.014

Recurso n. 9.637 — Imposto de Renda. — Recorrente, Arsenios Mandour. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Só se justificam as deduções n. 2 e 3 da cédula "B", quando o contribuinte possue escritório destinado a auferir o rendimento correspondente.

A Secção procedendo à revisão das declarações do contribuinte Arsenios Mandour, relativos ao exercício de 1939, glosou as deduções ns. 2 e 3 da cédula "B" passando a exigir o imposto suplementar na importância de Rs.

Em face da reclamação do contribuinte a Secção mantém o lançamento baseando-se no parecer de fls. 10:

"Em petição a fls. 7 reclama Arsenios Mandour contra o lançamento procedido para o exercício de 1939, por haver o calculo de fls. glosado as verbas pedidas como dedução nos ns. 2 e 3 da cédula "B". Labora em equívoco o interessado quando afirma que a Revisão classificou na cédula "C" o que foi declarado na 2.ª categoria, pois o que houve foi engano de quem confeccionou a notificação, o que se verifica facilmente pelo imposto correspondente ao rendimento tributável, que foi de 8 % e não 1 % cabível na 3.ª categoria. Quanto à glosa das deduções ns. 2 e 3 da cédula "B", outro não podia ser o critério, porquanto ninguém poderá acreditar que para receber juros bancários (5 fontes) e de mais 2, naturalmente provenientes de hipotecas, se dispendesse, mais de 70 %. A despesa só se justificaria se o interessado tivesse escritório para auferir o rendimento e o rendimento declarado; para ser recebido não comporta dedução alguma. Ainda labora em equívoco quando alega a glosa da verba para doações (n. da renda global), que foi concedida na sua totalidade".

Interposto em termos regulares o presente recurso, o recorrente alega que assiste direito à dedução dos ns. 2 e 3 da cédula "B" e que o calculo da renda global lançado em suas declarações está certo.

Isto posto, e:

Considerando que a Seção se limitou a glosar as deduções das alíneas 2 e 3 da cédula "B", estando plenamente justificada a decisão recorrida de vez que só seriam autorizadas tais despesas se o recorrente tivesse escritório para auferir o rendimento em causa;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.015

Recurso n. 693 B (Vendas mercantis — Recons. ac. 8.691 — rec. 8.117) — Recorrente, "Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd." — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não é devido o imposto de vendas e consignações quando a operação se pratica diretamente entre vendedor domiciliado no estrangeiro e comprador domiciliado no território nacional.

Gueret's Anglo — Brazilian Coaling Company, Limited pede reconsideração do acórdão n. 8.691, sob cujos fundamentos foi negado provimento ao recurso n. 8.117, interposto da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal que, julgando procedente o auto lavrado em 17 de agosto de 1938, impôs àquela Companhia a multa de 699:41239, com a obrigação de recolher também a importância de 229:80453, de imposto devido, nos termos dos artigos 33, 38 e 39, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 192.

Começa a requerente argumentando que o desenvolver do julgamento que deu lugar ao acórdão recorrido logo convenceu-a da necessidade de mandar proceder um exame em seus livros e nos documentos pertinentes à matéria que serviu de objeto no auto de infração contra si lavrado. Diz que já estava disso convencida, tanto que no próprio julgamento apresentou à apreciação do Conselho a petição que se encontra à folhas 125-136, em a qual pediu esse exame como meio indispensável à revelação da verdade. Pondera, no entanto, que pareceu ao Conselho ser dispensável a medida, o que no entretanto se revelou desde logo improcedente, consoante o voto do Conselheiro Dr. Félix Martins de Almeida, que — como expressamente declarou — na falta dela, negava provimento ao recurso.

E prossegue a requerente:

"Na petição apresentada no dia do julgamento do recurso — do qual ora Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd. pede reconsideração, — já se salientava que os atos de compra e venda relacionados nos mapas e quadros demonstrativos levantados pelos Srs. Autuantes (folhas) não haviam sido realizados no Brasil, porque, se o comprador — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, atualmente Lloyd Brasileiro Brasileiro (Patrimônio Nacional), — é brasileira, a vendedora — A Casa Matriz da Recorrente — é uma sociedade inglesa com sede em Cardiff, Inglaterra.

Mais que isso: também se sustentou que a mercadoria que a sua casa matriz havia vendido ao Lloyd Brasileiro, era carvão de pedra extraído de suas próprias minas, em Cardiff.

Era portanto uma mercadoria importada.

Evidentemente as compras e vendas que haviam dado lugar à autuação de folhas, não foram,

"efetuadas entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro".

e assim não podem estar sujeitas ao pagamento do imposto de Vendas Mercantis, porque este imposto é tão somente devido pelas operações feitas dentro do território da República: condição *sine qua non*.

O Egregio Conselho julgou o recurso interposto sem o exame e, pela maioria de um voto, concluiu que a recorrente está sujeita ao imposto aludido, porque:

- a) tem sede no Brasil;
- b) tem vultoso capital do nosso país;
- c) tem um gerente com amplos poderes para representá-la na República;
- d) aqui pratica atos de comércio, como os que deram lugar à autuação;
- e) desses atos auferem lucros;
- f) esses lucros são partilhados na sua filial do Brasil.

Todos esses fundamentos resultam dos "elementos" que os senhores autuantes trouxeram para os autos: e todos eles foram aceitos quer em primeira quer em segunda instância.

Nenhum deles porém, corresponde à realidade dos fatos.

Assim, o presente pedido de reconsideração se impunha, desde que a recorrente viesse armada do elemento de prova revelador da verdade.

Esse elemento, que agora o Egregio Conselho vai analisar e julgar — apreciando-o como parte integrante destas razões, — a vitória judicialmente processada perante o Juízo da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, com a assistência do Dr. terceiro Procurador da República."

Efetivamente, a perícia revelou:

que os fornecimentos não são procedidos mediante proposta da filial do Lloyd. Este é que a provoca; e esta então transmite a Cardiff, por telegrama, a solicitação recebida. O anexo n. 10 que é o relato do modo como foi feito o negócio referente ao carregamento do vapor *Kikola Passic*, expõe e intrinseca a forma da operação;

que os telegramas remetidos pela filial para Cardiff, transmitem as solicitações do Lloyd e suas propostas e contra-propostas, conforme se verifica dos documentos originais que instruem o anexo n. 10, parte integrante da resposta ao quesito anterior;

que foi a referida filial nesta cidade que apresentou ao Lloyd os documentos de embarque, saques e etc., na conformidade das exigências pre-estabelecidas pela *Matriz*, como condição a realização das compras e vendas; posto que a entrega desses documentos só poderia ser feita mediante aceite pelo Lloyd dos saques de cobertura, ora apresentados pela Filial à qual vêm endossados, ora por intermédio de estabelecimentos bancários, como pode ser verificado e como também revela o aludido anexo n. 10;

que os pagamentos são efetuados e as transações do Lloyd com a aludida Filial são processados de acordo com a resposta dada ao quesito 9.º da requerente, onde em anexo consta a integral transcrição pedida.

Os citados anexos ns. 9 e 10, como os demais, são cuidadosas ilustrações, às respostas dadas aos quesitos formulados pela requerente, em número de 15, ao todo, e pelo Dr. 3.º Procurador da República em n. de 4, apenas, e cujas respostas, transcritas foram pronunciadas como razões em tudo aproveitáveis aos argumentos da defendente.

Isto posto, e

Considerando que o fundamento do acórdão n. 8.691 de 1.º de agosto do ano próximo findo consistiu em que a venda do carvão de pedra, objeto do auto, teria sido proposta e aceita no Brasil e, portanto, realizada no Brasil ficando por isso sujeita à lei tributária, que faz incidir o imposto sobre as vendas realizadas entre comprador e vendedor domiciliado no país;

Considerando que a recorrente "Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd." fez a prova de que foi mera intermediária nas compras e vendas de carvão, que foi diretamente importada pela extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por navios a ela diretamente consignados, descarga em portos nacionais, e mesmo estrangeiros, tudo por conta e ordem exclusiva do comprador;

Considerando que não é devido o imposto de venda e consignações quando a operação se pratica diretamente entre vendedor domiciliado no estrangeiro e comprador domiciliado no território nacional;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração para reformar a decisão constante do acórdão n. 8.691 de 1 de agosto de 1939 e assim declarar improcedente o auto inicial de processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator designado.

Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator e Jaime Péricles.

Justificação de voto do Sr. Aprígio Fontes Braga.

O exame de escrita ou a perícia revelou que não era destituída de razões a atitude do fisco, e a positividade dessas razões, percebe-se, veio com o pronunciamento dos peritos na resposta dada ao 2.º quesito da requerente, que interpelara:

Do exame da escrituração e documentos aludidos nos quesitos anteriores, se verifica que as operações contidas no aludido quadro demonstrativo (fls. 3 e 4) produziram lucro a favor da filial?"

A este quesito, da interessada, responderam os peritos:

"Confrontando-se a escrituração dos livros da filial com o extrato da conta corrente (anexos de fls. 18 a 22), com o "quadro demonstrativo" de fls. 3 e 4 e ainda com os documentos originais exibidos pelo Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) verifica-se que as verbas correspondentes a cada lançamento, são de valores perfeitamente idênticos e se referem às mesmas operações. Nestas condições, a filial não pode ter auferido qualquer lucro, como também não encontramos lançamentos de qualquer comissão sobre tais operações".

Atente-se bem que a pergunta seria para que fosse positivado se as operações em apreço produziram lucro a favor da filial e a resposta foi negativa pois disseram os peritos:

Nestas condições, a filial não pode ter auferido qualquer lucro".

e acrescentaram:

"como também não encontramos lançamento de qualquer comissão sobre tais operações".

Evidentemente, A filial não podia ter auferido qualquer lucro porque a filial é Gueret's Anglo Brazilian Coaling Company Limited.

estabelecida no Brasil, e com casa matriz em Cardiff, na Inglaterra. Como também, pelo que acrescentaram os peritos, não puderam ser encontrados lançamentos de qualquer comissão sobre tais operações, porque a Gueret's Anglo Brazilian Coaling Company, Limited, não iria pagar comissão a si própria.

Logo, o que se evidencia é que a Gueret's Anglo Brazilian Coaling Company Limited, é uma só e, sendo estabelecida com filial no território nacional, representa-se, por esta, em todos os negócios que realiza no país.

Por estes fundamentos, e considerando que a firma requerente, como filial, é a própria vendedora da mercadoria embarcada pela sua matriz, em Cardiff; considerando que as mercadorias remetidas pela matriz, embora diretamente aos compradores no Brasil, desde que existe filial da vendedora no país, não houve interferência da filial nessas transações, tais operações estavam sujeitas ao imposto de vendas mercantis; considerando que os novos argumentos apresentados, com as pretendidas provas do exame de escrita, não destruíram — como pareceu a requerente — mas, antes, reforçam os fundamentos do acórdão recorrido: voto, assim pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO N. 10.016

Recurso n. 9.447 — Imposto do selo. — Recorrente, Manuel Fernandes & Ferreira; recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

O pagamento do selo estabelecido no n. 46, da Tabela "A" após a terminação do prazo do recurso não tem influência na perempção do mesmo recurso.

Contra Virgínio Duran Perdiz, estabelecido na cidade do Salvador Estado da Baía e outros, foi lavrado o auto de infração e apreensão de fls. por ter a fiscalização encontrado em seu poder vários papéis da emissão de terceiros, sujeitos a selo sem o pagamento do imposto ou insuficientemente selados.

O processo correu os seus trâmites sendo afinal imposta aos infratores as multas estabelecidas nos arts. 62, letra "c" e 69 do Regulamento que baixou com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Da pena cominatória apenas recorreu para este Conselho, a firma Manuel Fernandez & Ferreira que na primeira instância deixara correr o processo a revelia, alegando que assim o fizera porque pensara que, por ser apenas de \$100 réis, a diferença do selo devido no recibo cuja autoria fora imputada à sua firma, lhe fosse imposta simplesmente a pena de revalidação e jámais a multa de 200\$000 excessivamente gravosa para tão pequena falta.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal tendo sido feito o depósito em tempo, porém, no processo foi levantada a preliminar da perempção por ter sido verificado pela repartição recorrida, que o recorrente deixara de pagar a taxa do art. 18 do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938, estando já esgotado aquele prazo.

Isto posto e, quanto a preliminar.

Considerando que nos termos do art. 88 segunda parte do decreto-lei 1.137 citado na petição de recurso para os Conselhos de Contribuintes, além do selo ordinário o recorrente pagará na mesma espécie a taxa referida na tabela A n. 46;

Considerando que na forma do artigo 11 parágrafo 3.º do andamento dos papéis sujeitos a selo ou revalidação cujo pagamento não tinha sido feito fica subordinado ao pagamento do imposto amigavelmente ou a inscrição da dívida para sua cobrança executiva, não podendo pois esse andamento ter interferência no instituto da perempção cujo prazo são fatais.

De meritis:

Considerando que muito embora insignificante a parcela do imposto que deixou de ser paga, "existe contra a firma recorrente o auto 166 de 1935 por infração do mesmo regulamento" segundo declara a informação de fls. motivo bastante para impedir que este Conselho se pronuncie sobre a medida de clemência de que trata o art. 19 do decreto-lei n. 607 já referido;

E assim:

Considerando que a multa imposta neste caso está bem enquadrada na lei reguladora do assunto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, preliminarmente, considerar não perempto o recurso e quanto ao merito negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.017

Recurso n. 9.465 — Imposto do selo. — Recorrente, José Mendes; recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A obrigatoriedade da selagem dos livros "Copiador de Faturas", "Registro de duplicatas" e "Registro de vendas à Vista", em uso antes da vigência do art. 24 da lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936 tornou-se obrigatória a partir de 21 de maio de 1937.

Considerando que a selagem dos livros "Copiador de Faturas", "Registro de duplicatas" e "Registro de Vendas à Vista" com escrituração iniciada antes da vigência do art. 24 da lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936, foi tornada obrigatória a partir de 21 de maio de 1937, com a tolerância para o pagamento do selo simples desde que tais livros fossem apresentados dentro do prazo de 30 dias contados daquela data às repartições federais nos termos do despacho

de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda constante da Ordem da Diretoria das Rendas Internas a Recebedoria do Distrito Federal publicada no "Diário Oficial" de 31 do aludido mes.

Considerando que com relação do "Copiador de Faturas" este critério foi modificado pela circular n. 10 de 21 de junho subsequente que permitiu o encerramento desses livros independente do pagamento do selo dentro de trinta dias a contar da data do referido despacho;

Considerando que em poder da firma recorrente José Mendes, foram encontrados um livro Copiador de Faturas e outro do Registro de Duplicatas iniciados antes da vigência da lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936 sem que estivessem devidamente selados nos termos das disposições citadas, segundo constatou o auto de infração de fls. lavrado em 8 de setembro de 1939.

Considerando autuada e confessada a falta arguida foi pela Delegacia Fiscal em Minas, imposta a multa de 925\$000 cominada na segunda parte da letra "c" do art. 62 do decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936 com recurso para este Conselho com guarda de prazo e observância das demais formalidades da lei;

Considerando que segundo afirma o despacho recorrido houve farta publicidade das disposições citadas não se justificando assim a ignorância alegada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

ACÓRDÃO N. 10.018

Recurso n. 9.573 — Imposto do selo — Recorrente, Pereira & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A obrigatoriedade da selagem dos livros "Copiador de Faturas", "Registro de duplicatas", e "Registro de vendas à vista", em uso antes da vigência do art. 24 da Lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936, tornou-se obrigatória a partir de 21 de maio de 1937.

Considerando que a selagem dos livros "Copiador de Faturas", "Registro de duplicatas" e "Registro de Vendas à vista" com escrituração iniciada antes da vigência do art. 24, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, foi tornada obrigatória a partir de 21 de maio de 1937, com a tolerância para o pagamento do selo simples desde que tais livros fossem apresentados dentro do prazo de 30 dias contados daquela data às repartições federais nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, constante da ordem da Diretoria das Rendas Internas a Recebedoria do Distrito Federal, publicada no "Diário Oficial", de 31 do aludido mês.

Considerando, que com relação do "Copiador de Faturas", este critério foi modificado pela circular n. 10, de 21 de junho subsequente, que permitiu o encerramento desses livros independente do pagamento do selo dentro de trinta dias, a contar da data do referido despacho;

Considerando que, em poder do recorrente foi encontrado um livro copiador de faturas em uso desde 30 de novembro de 1935, sem que estivesse devidamente selado, nos termos da Circular invocada, segundo se constatou nos autos de infração de fls., lavrado em 2 de outubro de 1939;

Considerando que, autuada e confessada a aludida falta foi imposta aos recorrentes Pereira & Irmão, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais a multa de 200\$0, cominada no art. 62, do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, com recurso para este Conselho, dentro do prazo e com observância das demais formalidades legais;

Considerando que, segundo afirma o despacho recorrido a Circular n. 10, citada, teve ampla divulgação não se justificando pois a ignorância alegada pelos recorrentes;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.019

Recurso n. 9.579 — Vendas mercantis — Recorrente, Domingos de Castro — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Estando provada e confessada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário.

A firma Domingos de Castro, estabelecida nesta cidade, recorre do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que por infração do art. 26, § 2º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe aplicou a multa de 448\$2, cominada no art. 3º, do Decreto citado.

O recurso foi interposto com observância das formalidades legais e nas razões apresentadas, alega a recorrente não ter sido intimada antes de comprar o selo (sic) e si o fosse teria de pagar a multa até 200\$0, de selos, a quantia de 600\$0 e mais 200\$0 três vezes conforme o Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932. (sic).

Como se vê do processo, a fiscalização em 19 de outubro intimou a firma recorrente a apresentar-lhe os seus livros fiscais e voltando a lhe fiscalizar o estabelecimento em 13 de novembro seguinte, verificou que o recorrente adquirira no dia 9, os necessários selos,

afim de regularizar a sua situação fiscal, fora portanto do prazo estabelecido na lei.

Isto posto, e:

Considerando, que a infração verificada, não foi contestada pela recorrente, cujos argumentos incongruentes não são de molde a incluí-la da pena que lhe foi imposta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.020

Recurso n. 9.603 — Operações bancárias — Recorrente, Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet"; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Excedido o prazo do recurso, considera-se o mesmo perempto.

Com fundamento no art. 72 do Decreto 14.728, de 16 de março de 1924, a Recebedoria Federal, em Paulo, multou a firma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet", por não ter comprovado a aplicação da moeda cambiária que adquiriu para o pagamento de saques de importação de mercadorias, dentro do prazo de 40 dias, a contar da data da compra feita ao Banco Francês Italiano, em 13 novembro de 1936.

A parte não se conformou com a multa imposta e sendo intimada do despacho respectivo, em 19 de março deste ano, somente em 9 de abril seguinte é que deu entrada no recurso de fls. a fls. naquela repartição.

Isto posto, e:

Considerando que, contado o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 14, do Decreto 607, de 10 de agosto de 1938, verifica-se que foi excedido o referido prazo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar perempto o aludido recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.021

Recurso n. 9.615 — Operações bancárias — Recorrente, Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet"; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Excedido o prazo do recurso, considera-se o mesmo perempto.

Com fundamento no art. 72 do Decreto 14.728, de 16 de março de 1924, a Recebedoria Federal, em Paulo, multou a firma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet", por não ter comprovado a aplicação da moeda cambiária que adquiriu para o pagamento de saques de importação de mercadorias, dentro do prazo de 40 dias, a contar da data da compra feita ao Banco Francês Italiano, em 13 novembro de 1936.

A parte não se conformou com a multa imposta e sendo intimada do despacho respectivo, em 19 de março deste ano, somente em 9 de abril seguinte é que deu entrada no recurso de fls. a fls. naquela repartição.

Isto posto, e:

Considerando que, contado o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 14, do Decreto 607, de 10 de agosto de 1938, verifica-se que foi excedido o referido prazo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar perempto o aludido recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.022

Recurso n. 9.624 — Vendas mercantis — Recorrentes, N. Abreu & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os prazos para a interposição dos recursos são fatais e por se referirem a dias completos, deixa-se de contar o dia do começo e inclui-se o dia do fim.

Pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal e com fundamento nos arts. 33 e 39 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, foi imposta à firma desta praça N. Abreu & Comp. Ltda. a multa de 1:119\$6, com obrigação de pagar o imposto devido de vendas e consignações, por ter infringido o art. 24, § 3º, daquele Decreto, segundo o auto inicial, amparado no quadro demonstrativo de apuração das vendas realizadas, que não se achavam escrituradas nos livros fiscais.

A parte deixou o processo correr à revelia, e no recurso que interpôs para este Conselho, alegou que a sua revelia fora motivada por ter o autuante lhe aconselhado que aguardasse o despacho da autoridade julgadora, afim de ser pago o imposto por verba acrescida apenas da multa de mora de 10 %, de vez que havia apresentado todos os elementos para apuração da falta cometida.

Em longa dissertação, procura desenvolver a sedizante tese da não existência da intenção dolosa, sem a qual não deve subsistir a multa fiscal.

O autuante explicou a forma como apurou a omissão do pagamento do imposto e contestando formalmente a imputação que lhe foi feita, declara que houve perempção de instância, por isso que, intimada da pena cominatória, em 13 de fevereiro, somente em 4 de março seguinte interpôs o seu recurso em forma, havendo assim excesso do prazo.

Isto posto e, preliminarmente:

Considerando que os prazos para a interposição dos recursos administrativos são fatais e por serem contados dia a dia se exclui o dia do começo e inclui-se o do vencimento, isto porque não se compreende dia menor de 24 horas

E, por este motivo:

Considerando que, quando a lei manda contar esse prazo da "data da intimação", isto não quer dizer, como alvitra o autuante, que esse dia possa ser compreendido no termo, de vez que é dia incompleto e, como tal, não deve ser contado;

De méritos:

Considerando que a infração está provada e confessada e que a penalidade imposta se enquadra nos dispositivos citados na decisão recorrida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerá-lo não perempto e negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.023

Recurso n. 9.643 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Bacelar & Moura — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

É exigível o sêlo nas notas em que se contém expressões que a lei considera equivalentes a recibos.

Contra a firma Bacelar & Moura foi lavrado o auto de fls. por ter sido apreendida a nota de fls., emitida a favor de João Biase, na importância de 1:164\$0, contendo a expressão "à vista", sem aposição do sêlo.

Em defesa, os autuados alegam que realmente a nota foi emitida com os dizeres apontados, mas foram extraídos dos recibos à parte devidamente selados.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto impondo aos autuados a multa de 200\$0, mínimo do art. 62 do regulamento. Isterposto tempestivamente o presente recurso, os recorrentes repetem a defesa já apresentada perante a Diretoria.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está confirmada nos termos das disposições legais;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felis Martins de Albuquerque, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.024

Recurso n. 9.707 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Schilling, Hillier & Comp. Ltd. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Recurso perempto

Do despacho de fls. 8, Schilling, Hillier & Comp. Ltd., ficou scien"es" em 9 de outubro de 1939 e só apresentaram razões de recurso no dia 30, do mesmo mês. Assim, acordant os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.025

Recurso n. 9.711 — Operações bancárias — Recorrente, Sociedade Comercial e Construtora Ltd. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que o tomador de câmbio para pagamento de saques do exterior relativo a mercadorias importadas apresente comprovação em termos, quando exigida a respectiva liquidação, deverá ser cancelada a responsabilidade assumida independente de multa.

Em 17 de setembro de 1936 a Sociedade Comercial e Construtora Ltd. em São Paulo comprou ao Banco Germânico da América do Sul, Verr, Mk 261.60, assinando termo de responsabilidade com o prazo de 40 dias, para comprovar a aplicação dessa moeda.

A comprovação do referido câmbio consistia na exibição da fatura consular comercial em valor correspondente à moeda adquirida, e de uma das vias do despacho aduaneiro, provando a importação da mercadoria descrita naqueles documentos.

Remetido com as listas das operações diárias do Banco vendedor, o citado termo de responsabilidade ao Banco do Brasil, ficou neste estabelecimento guardado para que o responsável apresentasse

aquelles comprovantes nos termos do art. 3º § 1º da circular numero 5 de 14 de maio de 1931, da extinta Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Não tendo, porém, a compradora do câmbio promovido no termo marcado baixa da responsabilidade que assumiu os chefes da Fiscalização Bancária e do Selo, representaram a respeito em 25 de abril de 1939 ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo que na mesma data mandou intimar a sociedade fallosa a apresentar defesa.

Esta exibindo os documentos probatórios da aplicação do câmbio em boa e devida forma alegou que por um lapso e por se tratar de importação esporádica deixara de apresentar oportunamente aqueles comprovantes, pedindo entretanto, que a vista da sua exibição fosse ordenada a baixa de sua aludida responsabilidade.

O diretor da Recebedoria, porém, não atendeu ao pedido e applicou a defendente a multa de 50 % do valor da operação cominada no art. 71 do Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

A parte não se conformou e com alongadas razões recorreu da decisão de primeira instância.

Isto posto, e

Considerando que apresentados os documentos competia á fiscalização competente examiná-los convenientemente e desde que verificada a sua legitimidade mandar liquidar a operação por meio de baixa de termo "ex-vi" dos ns. 7 e 8 do art. 3º da circular n. 5 citada;

Considerando que só se torna possível de pena o fato de não serem apresentados os comprovantes quando exigidos para a liquidação da operação cambiária ou no caso de se verificar, com a exibição daqueles que houve falsa ou incompleta declaração aos bancos por ocasião da compra do câmbio "ex-vi" do n. 10 do citado artigo;

Considerando que notificada a recorrente dos termos da representação inicial, feita necessariamente com o objetivo de liquidação da operação de que se trata, apressou-se ela em apresentar os comprovantes exigidos, que não foram inquinados de qualquer vício significando ter havido incompleta ou falta de declaração do tomador do câmbio;

Considerando finalmente a farta jurisprudência que sobre o assunto já se firmou neste Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar dar baixa na responsabilidade da recorrente cancelando-se a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.026

Recurso n. 9.721 — Imposto do selo — Recorrente, Stahlunion Limitada — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei considera equivalente a recibo, está sujeita a selo.

Contra a Stahlunion Limitada, foi lavrado o auto de fls. por ter sido apreendida a nota de sua emissão em poder de uma empresa de transporte, na qual se contem a expressão equivalente a recibo, sem aposição do selo devido.

A infração foi capitulada na nota A, n. 76, parágrafo 1º do Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Em defesa, a autuada alega que a nota em questão foi apreendida quando se achava em trânsito não chegando ás mãos do comprador. Além do mais não contem expressão equivalente a recibo.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo a autuada a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62 (letra "c" do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936).

Interposto em termos regulares, o presente recurso, o recorrente repete as alegações oferecidas á Recebedoria.

Isto posto,

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na jurisprudência já firmada por este Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.027

Recurso n. 9.729 — Vendas mercantis — Recorrente, Antônio Afonso Sobrinho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Iniciada a ação fiscal a multa do artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, deve ser aplicada no caso de não pagamento do imposto no tempo devido.

Em ato de fiscalização no estabelecimento comercial de Antônio Afonso Sobrinho, agentes do fisco o intimaram apresentar os seus livros fiscaes, dentro do prazo de 48 horas.

Dias depois, comparecendo novamente, verificaram os ditos agentes, que o notificado, tendo adquirido estampilhas do imposto de

vendas e consignações, havia selado varias quinzenas em atraso no livro de vendas á vista.

Autuado, o comerciante confessou a infração, sendo-lhe imposta pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal a multa cominada no artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

No seu recurso para este Conselho o autuado alega que havendo pago o imposto devido de acordo com a advertência recebida dos fiscaes, entendia que não havia cometido nenhuma infração devendo assim ser declarado improcedente o auto.

Isto posto, e

Considerando que a autoridade de primeira instância bem applicou a lei.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.028

Recurso n. 9.733 — Imposto do selo — Recorrente, Romeiro Pinto & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei equipara a recibo, está sujeita a selo.

Contra Romeiro Pinto & Comp., foi lavrado o auto de fls. em virtude de ter sido apreendido o documento de fls. no qual consta expressão "pagou 830\$0" sem aposição do selo devido.

A infração foi capitulada no artigo 69 letra "a" tabela B n. 76 do Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936.

A autuada em defesa alega que a nota apreendida não se achava em poder do comprador.

Diz mais que da quantia declarada como recebida foi extraído recibo em separado devidamente selado.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo a autuada a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62 do regulamento em vigor.

Interposto recurso em termos regulares, os recorrentes repetem as alegações já apresentadas.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na jurisprudência já firmada por este Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 26 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.214 — M. Faz. 1.396 — 321\$0 à The São Paulo Railway Company.

N. 3.245 — M. Faz. 1.397 — 5.670\$2 ao sargento ajudante João Ramulfo Pinheiro.

N. 3.246 — M. Faz. 1.398 — 846\$7 à D. Realina Teixeira de Sousa.

Ns. 3.247 — M. Faz. 1.399; 3.248 — M. Faz. 1.400; 3.249 — M. Faz. 1.401; 3.250 — M. Faz. 1.402; 3.251 — M. Faz. 1.403 e 3.252 — M. Faz. 1.404 — 104\$4; 5.461\$4; 16\$2; 7.620\$7; 216\$5 e 297\$9 à The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3.253 — M. Faz. 1.405 — 2.915\$7 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 3.255 — M. Faz. 1.407 — 199\$5 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e 22\$2 à São Paulo Railway Company.

N. 3.261 — M. Faz. 1.411 — 846\$7 à D. Estefânia Gomes de Oliveira.

N. 3.262 — M. Faz. 1.412 — 846\$7 à D. Maria Paulina Granado.

N. 3.263 — M. Faz. 1.413 — 846\$7 à D. Maria Bárbara de Jesus.

N. 3.264 — M. Faz. 1.414 — 49\$4 ao Banco dos Funcionários Públicos.

Ns. 3.265 — M. Faz. 1.415; 3.266 — M. Faz. 1.416; 3.267 — M. Faz. 1.417; 3.268 — M. Faz. 1.418; 3.269 — M. Faz. 1.419; 3.270 — M. Faz. 1.420; 3.271 — M. Faz. 1.421; 3.272 — M. Faz. 1.422; 3.273 — M. Faz. 1.423 e 3.274 — M. Faz. 1.424 — 925\$9; 32\$8; 39\$9; 251\$5; 561\$7; 43\$6; 665\$5; 1.013\$5; 4.320\$6 e 286\$4 à Rede Mineira de Viação.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.254 — M. Paz. 4.406 — 3:527\$9 ao 1º sargento reformado João Vieira de Almeida.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 3.260 — M. Paz. 4.410 — 999\$9 ao capitão reformado José Trivisani Soffatti.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.275 — Dir. Fun. 481 — Manda entregar ao agente diretor do Quartel General da 1ª Região Militar, à conta da Verba 4, Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender às despesas com o estabelecimento de faixas e outros meios de sinalização no trajeto do desfile de tropas no próximo dia 7 de setembro.

N. 3.276 — Dir. Fun. 482 — A importância de 320:000\$0 (trezentos e vinte contos de réis), de que trata o Aviso n. 3.212 — Dir. Fun. 475, de 22 do corrente, deve ser entregue ao agente diretor da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e não ao da Diretoria de Cavalaria Trem, Remonta e Veterinária, conforme se declara no mencionado aviso.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940:

N. 3.256 — Grat. 8 — O comandante da Escola Técnica do Exército consulta, em ofício n. 471, de 24 de junho último, sobre a legalidade da concessão de gratificação aos professores da mesma Escola que exercem as suas funções por tempo superior ao determinado em lei.

Em solução, declarou que os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos, quando, sem prejuízo das funções na própria Escola, exercem outras em Escola diferente, fazem jus, nesta, à gratificação que for abonada aos professores em comissão, oficiais da ativa. Nos demais casos se procederá de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937. — General, Eurico G. Dutra.

Despachos:

Em 20 de agosto de 1940:

Por aviso n. 3.202 — M. Ext. 101, desta data, foi posto à disposição do Exmo. Sr. Tomás Salomoni, Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai, durante a sua permanência no Brasil, o Major Perí Constant Bevilaqua, adjunto do gabinete do Ministro da Guerra.

Em 26 de agosto:

No ofício em que o Diretor do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil pede a recondução por mais dois anos, do capitão médico Dr. Nelson Bandeira de Melo como Assistente Militar da Clínica Psiquiátrica, foi dado o seguinte despacho: "Aprovo".

Em 27 de agosto:

Foram designados, por necessidade do serviço:

O Major Ciro Nole de Aláide, do 4º R. A. M., para servir na Diretoria do Material Bélico.

O Capitão Tâmbio de Figueiredo para servir na 8ª Circunscrição de Recrutamento (Porto Alegre).

O Capitão Frederico Adolfo Ferreira Fassheber para exercer as funções de adjunto do Serviço de Material Bélico da Diretoria da Aeronáutica do Exército.

O Capitão Paulo Pinto de Barros (do 7º R. I.), Auxiliar de Instrutor de Infantaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

O Capitão Homero Laydner para servir na 8ª Circunscrição de Recrutamento (Porto Alegre).

Portarias:

Portaria n. 2.729 de 27 de agosto de 1940 — Designa o Major do P. T. A., Engenheiro de Armamento, Olávio da Luz Pinto, do Distrito de Defesa da Costa, para servir na Diretoria do Material Bélico.

Requerimentos:

Arlindo Seixas, Capitão I. E., pedindo promoção ao posto de Major e matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido quanto à promoção por falta de amparo legal. Aguarde-lhe caber a vez de ser matriculado no Curso de Aperfeiçoamento, obrigatório pelo Decreto-lei n. 2.261, de 3-6-940 para acesso ao posto superior.

Anyeto Magalhães Costa, Capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido. Seja feita no Almanaque do M. da Guerra a seguinte retificação: 1ª P-25-3-920 a 2-VIII-921. 2ª P. 1 de junho de 1922.

Clevis de Figueiredo Raposo, Capitão, pedindo retificação de seu nome no Almanaque Militar. — Faça-se a retificação.

Cândido da Silva Correia, 1º cabo rádio-operador, pedindo o pagamento da quantia de 1:095\$0. — Reconheço a dívida.

Cacilda da Costa Gonçalves, viúva do Coronel Antonino Mena Gonçalves, pedindo melhoria de montepio. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Pereira da Silva, operário de Material Bélico da classe D, em serviço na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo pagamento da diferença de vencimentos. — Indeferido, por estar prescrito o direito do requerente.

Higino Clímaco de Aguiar, operário de 4ª classe aposentado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição o direito do requerente.

João Domingos, 2º Tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido. Sejam contados ao requerente o período de 10-5-918 a 12-1-920 e pelo dobro o período de 10-5-918 a 6-12-938, em que serviu no Corpo de Marinheiros, embarcado em navio de guerra e recebeu terço de campanha.

Mariana Soares Pedreira, mãe do 2º sargento Luciano Soares Pedreira, falecido, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, em face das informações.

Magalhães Cunha & Comp., pedindo cancelamento de pedidos e anulação de artigo constante da concorrência para o ano de 1940. — Indeferido, em face das informações.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. secretário geral:

Oscar da Cunha Moreira, escriturário da classe G, do Quadro I, classificado na 4ª C. R., pedindo se lhe inclua o nome na relação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 113, de 1937. — Indeferido, por falta de amparo legal;

Nhambeai Carajaté Amorim, escriturário da classe D, do Quadro I, classificado nesta Secretaria, pedindo reconsideração de despacho. — Arquite-se, em face do parecer do D. A. S. P., aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

Antônio Adalberto Drumond, operário de material bélico da classe D, aposentado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Júlio Dias dos Santos, ex-extranumerário mensalista da Fábrica do Andari, pedindo se lhe forneça certidão do tempo em que serviu naquele estabelecimento. — Certifique-se, na forma da lei;

Joaquim Brasil de Holanda Cavalcanti, pedindo pagamento do abono provisório de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, correspondente ao tempo em que esteve em disponibilidade como advogado de ofício da extinta 8ª C. J. M. — Indeferido, por falta de amparo legal;

Artur Martins dos Reis, ex-3º oficial do Colégio Militar, pedindo se lhe garanta o acesso ao cargo de 2º oficial. — Arquite-se, por já haver falecido o requerente;

Nelson Barceiros, pedindo seja nomeado, interinamente, prático de laboratório, da classe D, do L. Q. F. M. — Indeferido, por falta de amparo legal e por não ser este o meio regular de conquistar função pública;

Eduardo de Almeida Migon, ex-alfaiate da classe E, do Quadro III, pedindo readmissão. — Indeferido, por falta de amparo legal;

Severina Lemos da Cunha, pedindo a transferência de seu esposo, Renato Carneiro da Cunha, contra-mestre de alfaiate da Escola de Artífices da Paraíba para a Intendência da Guerra. — Arquite-se, pois é ao funcionário e não à sua esposa que cabe interessar-se por assunto oficial que a ele respeita;

Claudianor Martinho da Silva, escriturário da classe D, do Quadro III, classificado na Fábrica da Estrela, pedindo se lhe retifique a classificação por ordem de antiguidade. — Indeferido, por falta de amparo legal;

João Gargione, pedindo reconsideração do despacho que mandou arquivar sua proposta de admissão como cirurgião dentista do H. M. de São Paulo. — Indeferido, por improcedência no que alega.

Carolina da Conceição Bento, pedindo a proteção do Estado, em face da insuficiência dos vencimentos de seu esposo, Nestor Correia Bento, escriturário da classe E, do Quadro I, classificado no E. M. E. — Arquite-se, pois é ao próprio funcionário e não à sua esposa que cabe tratar do interesse daquele.

Nestor da Silva Oliveira, servente da classe D, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo transferência para igual classe e carreira deste Ministério. — Indeferido. Não existe no Colégio Militar o cargo para o qual é pedida a transferência.

José Vilário da Cunha, pedindo readmissão ao cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I, deste Ministério, de que foi exonerado por abandono de emprego. — Indeferido, de acordo com o item 3 da informação da 3ª Secção;

Délio Bastos Monnerat, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos são dados mediante prestação de concurso e propostas das repartições interessadas;

José Arcílio Custódio, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos são dados mediante prestação de concurso e propostas das repartições interessadas.

Retificação ao Diário Oficial de 13-8-40:

A página 15.551, 1ª coluna, onde se lê:

Antônio da Rocha Vanderlei, da classe E, do Quadro I, transferido da carreira de porteiro por decreto de 24-6-40.

Leia-se:

Antônio da Rocha Vanderlei, servente da classe E, do Quadro I, transferido da carreira de ajudante de porteiro por decreto de 24 de junho de 1940.

A mesma página, 2ª coluna, onde se lê:

Sessenta dias a Valdemar Gomes de Oliveira, servente, Padrão IV, da Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1940, a partir de 4 de julho de 1940.

Leia-se:

Sessenta dias a Valdemar Gomes de Oliveira, servente, Padrão IV, da Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 4 de julho de 1940.

Ainda à mesma página e coluna, onde se lê:

Oito dias a Valdemar Pena, correio da classe D, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central do Material de Intendência, nos termos dos artigos 164 e 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1940.

Leia-se:

Oito dias a Valdemar Pena, correio da classe D, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central do Material de Intendência, nos termos dos artigos 154 e 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 10-7-40.

Ainda à mesma página e coluna, onde se lê:

Sessenta dias a Juvenal de Sá e Silva, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 156 e 166 do Decreto-lei n. 1.713, de outubro de 1939, a partir de 10 de julho de 1940.

Leia-se:

Sessenta dias a Juvenal de Sá e Silva, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 13 de junho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 445, DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro da Viação, atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República pelo Decreto n. 18.768, de 28 de maio de 1929; e,

Considerando que o requerido não envolve permissão para o estabelecimento de linha interior, porém, de uma rota de atalho para encurtar a linha costeira, já prevista no § 3º do artigo 1º do Decreto n. 1.687, de 17 de outubro de 1939, com seus pontos de escala normal, atualmente servidos pela linha internacional da requerente;

Considerando também que compete ao Poder Público fixar as rotas de linhas regulares, nos termos do artigo 46 do Código Brasileiro do Ar, sem contrariar a política aérea do País que reserva o tráfego das linhas interiores para as empresas nacionais, com aeronaves tripuladas por brasileiros natos, nos termos do artigo 9º do Decreto n. 1.687, de outubro de 1939;

Considerando mais, que o artigo 39 do Código Brasileiro do Ar determina que o tráfego aéreo sobre o território brasileiro é livre, desde que sejam observadas as restrições estabelecidas naquele Código e nas demais leis em vigor, e que o simples sobrevôo, sem realização de tráfego na rota direta requerida, não infringe os princípios adotados pelo Governo para o desenvolvimento da aviação nacional;

Considerando ainda que, a redução do tráfego das empresas estrangeiras no litoral do país, onde há densidade de população, só pode proporcionar o desenvolvimento maior das empresas nacionais de navegação aérea;

Considerando finalmente que, a rota traçada pelo Poder Público a pedido da requerente, tem início e terminação no litoral do país, sem atingir qualquer de suas fronteiras e, sem passar por qualquer zona interdita ou reservada; e

De acordo com a resolução da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional;

Resolve:

Art. 1º Permitir que a Pan American Airways, Inc., possa navegar, em caráter experimental e temporário até que o Conselho Superior de Segurança Nacional se manifeste em definitivo, pela rota direta Belém-Barreiras-Rio de Janeiro, sem efetuar tráfego entre qualquer ponto do interior do país, de acordo com as restrições do artigo 9º do Decreto n. 1.687, de outubro de 1939.

Art. 2º A permissão se obriga a instalar por sua conta e em nome de sua filial nacional, os aeroportos e todos os serviços e organizações necessários à segurança do tráfego, embora esta permissão seja feita em caráter experimental e temporário.

Art. 3º Durante o percurso entre Belém e Rio de Janeiro, cada aeronave deverá ter a seu bordo um piloto brasileiro, fiscal de rota, designado pelo Ministério da Guerra, sempre que for julgado neces-

sário pelo Governo, cumprindo a esse piloto verificar se a aeronave se mantém na rota concedida.

Art. 4º São considerados aeroportos de pouso de emergência, Cametá e Amapá, no Estado do Pará; Carolina, no Estado do Maranhão; e Pirapora, no Estado de Minas Gerais. — João de Mendonça Lima. (C-8.553 — 27-8-940 — 7945)

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 446, DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O ministro do Estado atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação no ofício n. 2.573, de 11 de julho do corrente ano,

Resolve acrescentar nas tabelas "C", "D" e "E" da tarifa em vigor no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, de que é concessionário o referido Estado, a seguinte "observação":

Taxa mínima 1\$000
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1940

Mariana Puccini Mourão, escriturário classe "E", do Quadro XXIV, deste Ministério, pedindo transferência para igual classe o carreira do Quadro IV. — Aguarde a fusão dos quadros. (26.775, de 1940).

Bernardo Oliveira, solicitando novamente reconsideração do despacho que o dispensou das funções de guarda de 5ª classe da E. F. São Luiz-Teresina. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o artigo 221, n. III, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. (25.890-40).

Policarpo Alves Bruni, agente de 4ª classe, da D.R.C.T. do Estado da Bahia, pedindo aposentadoria. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (27.127-40).

Expediente do dia 17 de agosto de 1940

No processo n. 17.923-40, referente à proposta de dispensa do praticante do tráfego VI, João Muniz, da DRCT. do Rio de Janeiro, feita pelo D.C.T., o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Em face da conclusão do relatório da comissão de inquérito, fica suspenso por trinta dias o praticante do tráfego VI — João Muniz.

RETIFICAÇÕES

Portaria n. 443, de 24 de agosto de 1940

"Diário Oficial" de 26 de agosto de 1940:

A "Relação dos funcionários e extranumerários da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal", publicada à página 16.367, foi aprovada pela portaria n. 443, de 24 de agosto de 1940, publicada à mesma página.

Na mesma relação, na coluna "Horas", 14ª linha, da coluna, onde se lê: 5, leia-se: 3.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Apostilas feitas e anotadas neste S.P.V. de acordo com o pedido dos interessados e publicadas no "Diário Oficial" de 23 de agosto corrente à pag. 16.327.

Retificações:

Onde se lê: Romeu de Barros, telegrafista VIII, da D.R. de Pernambuco, para Romeu Puça de Barros Cavalcanti, processo n. 25.960-40.

Leia-se: Romeu de Barros, telegrafista VIII, da D.R. de Pernambuco, para Romeu Puça de Barros Cavalcanti, processo n. 25.969-40.

Admissão de extranumerário mensalista

De acordo com a relação nominal aprovada por despacho do senhor Presidente da República, de 30-12-39, exarado na exposição de motivos n. 2.499, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi admitido por portaria n. 26-Ex., de 24 de agosto corrente, Maria do Conceição Coelho Teles, para, como extranumerário-mensalista, desempenhar, na Inspeção Federal das Estradas, as funções de praticante de escritório, com o salário mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), referência VI, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1940.

Folha de pagamento de gratificação concedida a título de representação a funcionários e extranumerários do D. A. S. P.:

Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Gratificação concedida

Roberto Lázaro da Costa Pimentel, engenheiro classe M	2:700\$0	1:200\$0
Paulo de Oliveira Sampaio, técnico contratado dos serviços Aeronáuticos	3:500\$0	1:200\$0
Antônio Eugênio Bastião, idem, idem	2:700\$0	1:200\$0
Milton Clodoaldo de Oliveira, extranumerário-diarista (diária)	30\$0	600\$0
Total		4:200\$0

Observações — A gratificação foi concedida de acordo com o artigo 120, V, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. A despesa corre à conta da verba 4, consignação n. 4, do orçamento do corrente ano.

Secção de Controle, 26 de agosto de 1940. — *Geraldina Figueiredo*, auxiliar de escritório X. — *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome: Antônio Rivadávia Sobreira Rolim; Função: Auxiliar de escritório VII; Salário: 400\$0; Natureza do serviço: Seu próprio serviço; Dias de prorrogação em dezembro de 1939: 11; Horas — Prorrogadas: 22; A pagar: 11; Valor da hora: 2\$222; Importância a ser paga: 24\$4.

Nota — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18-12-39. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1 — Pessoal — do orçamento para 1939. Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938. — *Maria Nazareth Hungria*, escriturário F. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1940

(x) Labre, pedindo para ser autorizada a expedição da licença da classe "A" da Rede Nacional de Rádio Amador, para o seu associado Tenente Manuel Borges Neves Filho, residente nesta Capital. — Deferido nos termos do informado. (Processo 37.509-40).

Dia 27 de agosto de 1940

Criando uma agência postal-telegráfica, de 3ª classe, na vila de "Palmital", Município de São Francisco do Sul, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina (portaria 822-26-8-40).

Criando, em caráter provisório, uma agência postal-telegráfica na sede do "Departamento Central dos Festejos do Bi-Centenário de Porto Alegre", subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul e que será servida por pessoal da própria Diretoria Regional. (Processo 825-26-8-40).

Requerimentos despachados:

Odaí Beirão Ruffs, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando sua admissão na carreira de ajudante da classe "C". — Indeferido, tendo em vista o informado. (Processo 11.842-40).

Banco Germânico da América do Sul, solicitando autorização para imprimir na máquina "Universal Postal Frankers" os carimbos cujo modelo apresenta. (Processo n. 42.365-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 27 de agosto de 1940

Reduzindo de 1:200\$0 para 720\$0 anuais o custeio da linha de Joinville a Pedreira, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina e prolongá-la até Palmital, com cinco viagens por semana e serviço feito em automóvel. (Portaria n. 823-26-8-40).

Suprimindo a linha postal de Ituverava a Jeriquára, custeada por 2:160\$0 anuais e criando, em substituição, com o mesmo custeio a de Franca a Jeriquára, com 45 quilômetros de extensão, viagens diárias, serviço feito em auto-ônibus, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria n. 826-26-8-40).

Criando uma agência postal, de 4ª classe, em Bela Vista, sede do município do mesmo nome e subordinada à Diretoria Regional de Botucatu. (Portaria 828-26-8-40).

(x) Reproduz por ter saído com incorreções.

Elevando de 1:080\$0 para 2:160\$0 o custeio anual da linha do Nova Iguassú a Andrade Araujo, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, ficando o respectivo condutor encarregado da distribuição da correspondência domiciliária em Nova Iguassú. (Portaria n. 829-26-8-40).

Elevando de 810\$0 para 1:320\$0 anuais, o custeio da linha postal de "Limoeiro a Alto Santo", na jurisdição da Diretoria Regional do Ceará. (Portaria 830-26-8-40).

Mudando a denominação da agência postal de São Xavier, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria, para a de "Porto Xavier" nome oficial da localidade. (Portaria n. 841-26-8-40).

Suprimindo os quatro lugares de baldeadores de malas, com o salário anual de 2:400\$0, cada um, na Diretoria Regional de Campo Grande e criando pela portaria n. 360, de 19 de junho de 1939.

Criando mais um lugar de condutor de malas, com o salário anual de 1:800\$0 na linha de Porto Esperança ao Porto, subordinada à mesma Diretoria. (Portaria n. 832-26-8-40).

Suprimindo a linha postal de Mereês a Alto Rio Doce, do custeio de 3:960\$0 para 2 condutores a 1:980\$0 anuais, cada um, e prolongando a linha postal de Barbacena a Desterro do Melo até Alto Rio Doce, elevado o seu custeio anual de 1:800\$0 para 3:960\$0 e passando a ser servida por 2 condutores a 1:980\$0, cada um, sendo ambas subordinadas à Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Portaria número 833-26-8-40).

Suprimindo a agência postal de Arco Verde, na jurisdição da Diretoria Regional de Juiz de Fora, e criando, em substituição, uma outra, também postal, de 4ª classe, em Abreus, vila situada no Município de Alto Rio Doce e subordinada à mesma Diretoria. (Portaria n. 834-26-8-40).

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de agosto de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo:

Nome — Cargo — Vencimento — Líquido a pagar

Sebastião Cardoso D'Ávila esc. F	700\$0	150\$0
Total		150\$0

Observações — Portaria n. 793. Empenho n. 181. O funcionário constante da presente folha, do Quadro XXIX, foi removido da agência postal-telegráfica de Goiás para exercer as funções de chefe na sede em Goiânia.

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0).

Secção de Controle, 27 de agosto de 1940. — *C. S. Perdigão*. — Visto, *Octávio de Souza Araújo*, chefe Controle. S. R. P. 2.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 49.680/40 — Associação Econômica Nipo-Brasileira. — Não foram propriamente excluídas pela Central, segundo se informa, as lâmpadas de fabricação japonesa, mas declarado, quando se fez o pedido de lâmpadas ao Departamento Federal de Compras, que só seriam aceitas as já experimentadas com bons resultados e submetidas a exame prévio na Secção Técnica do Serviço do Material. Nada impede, assim, que os interessados façam examinar, na referida Secção, as lâmpadas de fabricação japonesa, sendo que, se o resultado for satisfatório, poderão apresentar-se como licitantes às novas concorrências para aquisição desse material.

N. 82.300/40 — Alvaro Faria de Carvalho. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 141.190/39 — João Daniel da Silva. — Idem.

N. 112.260/39 — Almerinda Maria de Jesus. — Idem.

N. 91.140/40 — Rafael Alô. — Certifique-se.

N. 89.500/40 — Diogo Augusto de Bivar Pereira. — Idem.

N. 159.567/40 — Antônio Machado Antunes. — Idem.

N. 700/40 — Hospital N. S. da Saúde Diamantina. — Deferido, nos termos do parecer da Contadoria.

N. 55.412/40 — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. — Deferido, do acordo com as informações.

N. 92.730/40 — Maria do Rosário de Queiroz. — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Cópia — Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro — N. 1.485 — Gabinete Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República — 1. 0

Ministério da Agricultura pede autorização a V. Ex. para que seja adjudicada à firma Ugo Bernardini, desta praça, a encomenda de móveis de aço a serem adquiridos para a mesma Secretaria do Estado por intermédio do Departamento Federal de Compras, correndo a despesa, na importância de 39:980\$0, à conta da verba orçamentária própria. — 2. Justificando o pedido, esclarece o Ministério interessado que a exiguidade das dotações orçamentárias o obrigam a adquirir parceladamente, como vem fazendo, o material imprescindível às suas instalações, explicando-se a preferência pela firma indicada por ter sido esta a fornecedora de parte do material já adquirido, do qual, aliás, tem exclusividade, bem como pela conveniência de assegurar a devida uniformidade das mesmas instalações. — 3. Ouvido a respeito, declara o Departamento Federal de Compras que, por se tratar de móveis destinados ao Gabinete do Sr. ministro, podem os mesmos ser adquiridos fora da padronização a que se refere a portaria n. 2, do Departamento Administrativo do Serviço Público. — 4. Declara, outrossim, o Departamento Federal de Compras que a proposta de Ugo Bernardini é razoável, por serem os artigos oferecidos de formato e fabricação especial, com acabamento e acessórios não comuns aos tipos "Standard". — 5. Em face do exposto, nada se me oferece opor ao atendimento do pedido em apreço, que ora tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., para que se aigne de resolver como julgar acertado. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa. Autorizado: Em 21-8-910. — GETÚLIO VARGAS

Divisão de Comunicações

Requerimento despachado:

Maria de Lourdes Stelling Barbosa Pinto — Solicitando concessão do resto da licença prêmio — Despacho do Sr. diretor da D. Pessoal. — Indeferido, cabendo à interessada o direito de recurso.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de conta. — Requeira por exercícios findos. — D.C. 25.706/40.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 21 de agosto de 1940, negou licença ao servente, interino, classe "B", Eugênio Bento da Silva, da Divisão do Pessoal. (DCM 25.061/40).

— Por despacho de 21 de agosto de 1940, concedeu 10 dias de licença, de 7 a 16 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao técnico de laboratório, classe "K", Jorge da Cunha, do Laboratório Central da Produção Mineral. (DCM 26.054/40).

— Por despacho de 21 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 18 de agosto a 16 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao almoxarife, classe "E", Otávio Dias de Andrade, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM 26.047/40).

— Por despacho de 21 de agosto de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao zootecnista, classe "K", José Franco Ribeiro de Faria, da Divisão de Fomento da Produção Animal. (DCM 26.021/40).

— Por despacho de 21 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório VI, Jurael Alves de Lima, da Divisão de Comunicações. (DCM 26.901/40).

— Por despacho de 22 de agosto de 1940, negou licença ao servente, classe "C", Antônio Rodrigues de Freitas, da Escola Nacional de Agronomia. (DCM 26.032/40).

— Por despacho de 22 de agosto de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao observador meteorológico, classe "G", Luiz Pontes Teixeira, do Serviço de Meteorologia. (DCM 26.903/40).

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações —

Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D.N.P.V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do D.N.P.V., relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Coleth Salomão Soares — Inspetor-auxiliar IX — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal 8 diárias (5, 8, 21 e 22) em Petrópolis, no Estado do Rio; (25 a 28) em Queluz, no Estado de São Paulo, em serviços de cooperação dos agricultores. (Ordem de serviço de 23 de fevereiro de 1940, da D.F.P.V.)...	8	8\$0	64\$0
Jaime Henrique Mayall — Técnico-agricola diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal 20 diárias (1 e 12 a 30) em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, verificando o comportamento de plantas de clima temperado. (Ordem de serviço de 27/3/40, da D.F.P.V.)	20	8\$0	160\$0
Eugênio Ramos Gomes — Inspetor de frutos — diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal 28 diárias (1 a 3 e 21 a 30) em Barra do Piraí; (6 a 20) em Valença, no Estado do Rio. (Ordem de serviço de 10/1/40, da D.F.P.V.)	28	8\$0	224\$0
Abelardo Leopoldo do Rego Barros — Auxiliar de escritório X — Salário: 550\$0 — Sede: Capital Federal 6 diárias (7 a 12) em Nova Iguaçu, no Estado do Rio, auxiliando o arrolamento do material do Posto de Embalagem em Nova Iguaçu. (Ordem de serviço de 1/6/40, da D.F.P.V.)	6	8\$0	48\$0
			496\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 496\$0 (quatrocentos e noventa e seis mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 764, de 13 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 20 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C. Visto. — Waldemar José Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) — Divisão do Pessoal — 05) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme portaria n. 41, de 20/5/40, ao funcionário abaixo e referente ao período de 21/6 a 20/7/40.

Nome — Cargo — Observações	Dias de Import. prorrog. total da anterior	Líquido a receber
Melquíades Cardoso de Almeida — Servente classe C — Vencimentos: 400\$0 — Serviços inerentes à própria função e necessários à Divisão de Fomento da Produção Vegetal. De 21/6 a 20/7/40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: 52 horas....	26	86\$6

Confere e importa a presente folha em oitenta e seis mil e seiscentos réis (86\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 483, de 23/5/40.

Secção de Controle, em 21 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C. Visto. — Waldemar José Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) — Divisão do Pessoal — 05) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários arbitradas pelo Sr. diretor da D.T.C., do D.N.P.V., conforme portarias ns. 7, de 22/5/40 e 9, de 5/8/40, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao mês de julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de Import. prorrog. total da anterior	Líquido gratif. receber
------------------------------	--	-------------------------

Abelardo da Veiga Ururaf — Oficial administrativo classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Execução de vistorias solicitadas pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras. De 3/7/ a 1/8/40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	500\$0	500\$0
---	----	--------	--------

Jorge Coutinho Aguirre — Agrônomo XX — Vencimentos: 1:400\$0 — Idem — Nos dias 3 e 4/7 compareceu ao expediente extraordinário e ao regulamentar	30	31\$4	31\$4
--	----	-------	-------

Jorge Coutinho Aguirre — Oficial administrativo classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Execução de vistorias solicitadas pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras. De 5/7 a 1/8/40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	466\$6	466\$6
		997\$7	997\$7

Confere e importa a presente folha em novecentos e noventa e sete mil e setecentos réis (997\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 512, de 3/6/40, reformado pelo de n. 756, de 12/8/40.

Seção de Controle, em 15 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José Carvalho*, diretor

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural relativa aos meses de abril e maio de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Arquimedes Taborda, economista rural classe J Vencimento: 1:500\$0 — Sede: C. Federal, 27 dias (21 a 30 de abril) e de (1º a 17 de maio) em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais orientando a organização da Seção de Cooperativismo e Fiscalização do Trabalho da Secretaria de Agricultura daquele Estado. (Portaria ministerial n. 746, de 6-9-39 — Ofício n. 1.317, de 20-1-40 do S. E. R.)	27	20\$0	510\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito consoante empenho n. 782, de 20 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 22 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de julho de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Fábio Furtado Luz, economista rural classe L — Sal: 2:300\$0 — Sede: C. Federal, nove dias (23 a 31) em S. Paulo (Capital), inspecionando as zonas rurais, afim de colher elementos subsidiários à instituição dos seguros agro-pecuários. (Portaria n. 58, de 29-5-40 do S. E. R.)	9	38\$0	342\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 342\$0 (trezentos e quarenta e dois mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 781, de 19 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 22 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 8 — Diárias, etc. D. N. P. A. 04.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco de Paula Candido — Extranumerário mensalista, praticante de escritório, IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Janeiro — Nas localidades de Periperi e Nova Lima, nos dias 6 a 17, em serviços de controle leiteiro, junto às Fazendas "Damar" e "Bela Fama". Ofício de designação n. 14, de 5 de janeiro de 1940.	12	8\$0	96\$0
Francisco de Paula Candido — Extranumerário mensalista, praticante de escritório, IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fevereiro — Na Fazenda Mato Grosso, município de Contagem, nos dias 9 a 21, em serviços de controle leiteiro. Ofício de designação n. 188-A, de 8 de fevereiro de 1940.	13	8\$0	104\$0
Francisco de Paula Candido — Extranumerário mensalista, praticante de escritório, IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Março — No município de Nova Lima, nos dias 16 a 23, em serviços de controle leiteiro, junto às Fazendas "Bela Fama" e "Dalva". Ofício de designação, n. 392-A, de 15 de março de 1940.	7	8\$0	56\$0
Francisco de Paula Candido — Extranumerário mensalista, praticante de escritório, IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — No município de Belo Horizonte nos dias 3 a 9, em serviços de controle leiteiro na "Granja do Ipê". Ofício de designação, de 2 de abril de 1940.	7	8\$0	56\$0
			320\$0

Delva Fontana de Alvim — Extranumerário mensalista, praticante de Escritório, IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Janeiro — Em Belo Horizonte, nos dias 6 a 12, acompanhando a impressão de boletins de serviços de monta e controle leiteiro, junto à firma Oliveira Costa & Comp. Ofício de designação, de 4 de janeiro de 1940.	7	8\$0	56\$0
---	---	------	-------

Delva Fontana de Alvim — Extranumerário mensalista, praticante de Escritório, IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — Na Fazenda "Periperi", município de Pedro Leopoldo, nos dias 13 a 25, fazendo demonstrações do serviço de controle leiteiro, a ser iniciado na referida propriedade. Designação verbal do Sr. inspetor chefe.	8	8\$0	64\$0
--	---	------	-------

120\$0

Irineu Pereira de Araujo — Extranumerário mensalista, praticante de Escritório IV — 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, auxiliando na limpeza de uma máquina de escrever, marca "Royal", de propriedade desta Inspeção, junto à Casa Edison, em Belo Horizonte, nos dias 3, a 7 de abril. Ofício de designação IR. 1.360-10, de 2 de abril de 1940.....

5 8\$0 40\$0
40\$0

José Araujo — Extranumerário mensalista trabalhador VI — 350\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fevereiro — Na Fazenda Mato Grosso, município de Contagem, nos dias e acondicionamento. Ofício de designação de 6 de fevereiro de 1940 e I. R. 937-40.....

12 8\$0 96\$0

José Araujo — Extranumerário mensalista trabalhador VI — 350\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Março — Na Fazenda Nova Granja, município de Santa Luzia, nos dias 3 a 14, ensinando preparo de feno. Ofício n. 316, de 2 de março de 1940.

12 8\$0 96\$0

José Araujo — Extranumerário mensalista trabalhador VI — 350\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — Na Fazenda Damar, município de Pedro Leopoldo, nos dias 11 a 22. Nos dias 27 a 30 em Fortaleza, Norte de Minas, em ambas as localidades, ensinando sobre preparo do feno e acondicionamento. Ofício de designação n. 584, de 16 de abril de 1940....

13 8\$0 128\$0
320\$0

José de Sousa Carrusca — Extranumerário mensalista — Trabalhador VI — 350\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fevereiro — Ensinando sobre preparo de feno na Fazenda "Guia", município de Santa Luzia, nos dias 15 a 22. Ofício de designação, de 14 de fevereiro de 1940.

8 8\$0 64\$0

José de Sousa Carrusca — Extranumerário mensalista — Trabalhador VI — 350\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — Na Fazenda Santo Antônio, município de Santa Luzia, dos dias 6 a 12, realizando serviços de ensinamentos sobre preparo do feno. Ofício de designação de 3 de abril de 1940.....

7 8\$0 56\$0
120\$0

Ulisses Cardeal — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — 200\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fevereiro — Na Fazenda "Mato Grosso", município de Contagem, nos dias 7 a 16, auxiliando o Sr. José Araujo, no serviço de ensinamentos sobre preparo de feno e enfiamento do mesmo. Ofício de designação n. 220, de 6 de fevereiro de 1940.....

10 8\$0 80\$0
80\$0

Olimpio Rodrigues do Prado Júnior — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos, 200\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Janeiro — Na Fazenda "Novo Granja", em Santa Luzia, nos dias 7 a 14, coletando dados sobre nascimentos de crias de reprodutores desta Inspeção e ensinando confecção de boletins de nascimentos — Ofício de designação I. R. 1.086 de 1940, de 6 de janeiro de 1940....

8 8\$0 64\$0

Olimpio Rodrigues do Prado Júnior — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos, 200\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Fevereiro — Na Fazenda Floresta, município de Pedro Leopoldo, nos dias 10 a 19, realizando serviços práticos aos acima descritos. Ofício de designação I. R. 1.087-40, de 8 de fevereiro de 1940.

10 8\$0 80\$0

Olimpio Rodrigues do Prado Júnior — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos, 200\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Março — Nas fazendas "Rótulo" e "Boa Vista", município de Santa Luzia, nos dias 7 a 16, ensinando organização de boletins mensais de monta — Ofício de designação Ir. 1.092-40, de 7 de março de 1940 e 1.183-40, de 20 de março de 1940.

10 8\$0 80\$0
224\$0

José Jacinto Sobrinho — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos: 200\$0 — Sede: Pomba Janeiro — Na fazenda Granja Marieta, município de Pomba, dias 15 a 24, em serviços de controle leiteiro — Ofício de designação n. 42, de 11 de janeiro de 1940.

10 8\$0 80\$0

José Jacinto Sobrinho — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos: 200\$0 — Sede: Pomba Fevereiro — No município de Pomba, nos dias 5 a 14, fazendo demonstrações sobre serviços de controle leiteiro, a diversos criadores da região. — Ofício de designação n. 155, de 2 de fevereiro de 1940.

10 8\$0 80\$0

José Jacinto Sobrinho — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos: 200\$0 — Sede: Pomba Março — Realizando serviços de natureza idêntica, nos dias 22 a 31 — Ofício de designação n. 317, de 1 de março de 1940.

10 8\$0 80\$0

José Jacinto Sobrinho — Extranumerário diarista — Trabalhador de 4ª classe — Vencimentos: 200\$0 — Sede: Pomba Abril — Inspeccionando serviços de controle leiteiro na "Granja Maravilha" e fazendo demonstrações do mesmo serviço a criadores do município de Pomba nos dias 20 a 29 — Ofício n. 596, de 20 de abril de 1940 e IR. 947-40.

10 8\$0 80\$0
320\$0

Importa a presente folha de diárias, em 1:544\$0 (um conto, quinhentos e quarenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 94, de 8 de maio de 1940.

Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, 30 de abril de 1940. — Gustavo de Oliveira Ramos, escriturário G. — Romulo Joviano, inspetor chefe.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, etc. — D.N.P.A. 04).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Pedro Leopoldo, da Divisão de Fomento da Produção Animal, relativa aos meses de maio a julho de 1940.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Rômulo Joviano (inspetor chefe) — Zootecnista L — Vencimentos, 2:300\$0 — Maio — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 1 e 2 em Belo Horizonte, tratando de assuntos concernentes à IX Exposição Nacional — Nos dias 11 a 24, em Fortaleza, norte de Minas, organizando a II Exposição Pecuária e Industrial. Atribuição do cargo.			16	21\$0	336\$0
Rômulo Joviano (inspetor chefe) — Zootecnista L — Vencimentos, 2:300\$0 — Junho — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 3 e 4 em Belo Horizonte, tratando de assuntos concernentes à IX Exposição Nacional — Nos dias 7 a 13, em Leopoldina, em serviço de julgamento de animais da Exposição Regional ali realizada — Nos dias 21 a 27, em Juiz de Fora, em serviço de julgamento de animais da IV Exposição Feira Agro-Pecuária ali realizada. Atribuição do cargo.			16	21\$0	360\$0

Rômulo Joviano (inspetor chefe) — Zootecnista L — Vencimentos, 2:300\$0 — julho — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 7 a 31, em São Paulo, em serviço da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. Atribuição do cargo. 25 38\$0 950\$0
1:622\$0

Confere e importa a presente folha de diárias, em (1:622\$0), um conto, seiscentos e vinte e dois mil réis, quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante o empenho n. 130, de 12 de agosto de 1940. — *Gustavo de Oliveira Ramos*, escriturário G. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM PERNAMBUCO

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 "Pessoal" — Consignação V — "Indenizações" — Subconsignação n. 6 — "Diárias", inciso 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional em Tigipió, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Epitácio Pessoa Sobrinho — Zootecnista, classe K (inspetor-chefe) — Vencimento mensal: 1:900\$0. Sede: F. E. C. de Tigipió, Pernambuco. Em objeto de serviço público, nos dias 3 a 31, tomando parte nos trabalhos da IX Exposição Nacional de Animais, em São Paulo, e tratando de assuntos do serviço junto à Diretoria do Fomento da Produção Animal, no Rio. (Ofício n. 811, de 24-6-940, do diretor do D. F. P. A.).	29	32\$0	928\$0
Luiz Fernando Ribeiro — Zootecnista, classe "K" — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Sede: Campina Grande, Paraíba. Em projeto de serviço público, no dia 1, na fazenda "Logradouro", naquele Município, investigando causa-mortis de animais. (Telegrama n. 129, de 25-6-940)	1	20\$0	20\$0
Roberto Pessoa — Agrônomo, classe "G" — Vencimento mensal: 900\$0 — Sede: P. E. C. de Umbuzeiro, Paraíba. Em objeto de serviço público, nos dias 2 a 7, na sede desta Inspetoria Regional, a chamado superior, para prestar contas de um adeantamento. (Telegrama de 1 de julho de 1940).	6	15\$0	90\$0
Soma.			1:038\$0

Importa a presente folha na quantia de um conto e trinta e oito e oito mil réis (1:038\$0).

Inspetoria Regional em Tigipió, 6 de agosto de 1940. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor. — Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — *Stella de Freitas Barbosa*, datilografo, classe F. — Visto, em 22-8-940. — *Carlos Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 6 — Diárias — 04) Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca do D. N. P. A., relativa ao mês de junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Elzemann Magalhães — Assistente-contratado — Sal.: 1:900\$0. Sede: C. Federal — 6 dias (18 a 23), em S. Paulo (Capital), organizando o "Stand" desta Divisão e dos demais expositores de produtos de caça e pesca, na IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. (Of. n. 1.000, da D. C. P.).	6	32\$0	192\$0

Guido Gibelli — Técnico especializado-cont. Sal.: 1:800\$0. — Sede: C. Federal — 26 dias (5 a 30) em Santos no Estado de S. Paulo, fazendo demonstração de industrialização do pescado no Instituto de Pesca (D. C. P. n. 1.060). 26 30\$0 780\$0
Total. 972\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 972\$0 (novecentos e setenta e dois mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 780, de 16 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 21 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — inciso — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Salvador — Estado da Bahia.

Folha de pagamento de diária por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado. — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Salvador — Estado da Bahia.

Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Parcial	Total
Acácio Wey — Veterinário sanitário classe J (1:630\$0) — Nos dias 3, 10, 17 e 24 em Mata de São João, Aratú, Pitanga e Pojuca colhendo material para estudos; de 24 a 31 em Joazeiro a serviço. (Mínimas). 4 15\$0 60\$0 (Máximas). 8 25\$0 200\$0 260\$0				
João Melo de Oliveira — Prático rural, classe G (900\$0). De 4 a 7 no Município de Divina Pastora, atendendo a criadores. 4 10\$0 40\$0				
Humberto Farani — Prático rural classe G (900\$0). — Nos dias 9 e 10 no Município de Jaguarari, atendendo chamados de criadores. 2 10\$0 20\$0				
Antônio Teixeira de Sousa — Prático rural, classe F (Réis 700\$0). Nos dias 3, 4, 5, 10, 11, 12, 17, 18 e 19, nos Municípios de Feira de Santana e Ipirá, atendendo chamados de criadores. 9 10\$0 90\$0				
Marcos José do Nascimento — Prático rural classe F (Réis 700\$0). No dia 16 no Município de Riachão atendendo chamados de criadores. 1 10\$0 10\$0				
Eleutério Folly — Prático rural classe E (600\$0). De 1 a 15 no Município de Itaberaba, atendendo chamados de criadores. (Máximas). 15 10\$0 150\$0				
José Gerardo Araújo — Prático rural classe E (600\$0). — Nos dias 16, 17, 18, 22, 23, 29, 30 e 31, nos Municípios de Conquista, Itambé e Encruzilhada a serviço. 8 8\$0 64\$0				
César Florence Leone — Prático rural, classe D (500\$0) — De 14 a 19 em serviço de inspeção no armazém de Ponta da Arcia. 6 8\$0 48\$0				
Alfredo Ernani Vilanova — Prático rural, classe D (500\$0). Em Teófilo Otoni, fazendo a cobrança da taxa de inspeção sanitária. (Máximas). 5 8\$0 40\$0				
Total.				722\$0

Nota — Estas viagens foram autorizadas pela chefia, conforme documentos arquivados nesta I. R.

Importa a presente folha em 722\$0 (setecentos e vinte e dois mil réis).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Bahia, 9 de agosto de 1940. — *Arthur Orlando Berenguer*, esc. classe E. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor — Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 24 de agosto de 1940. — *Carlos O. Paes*, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
(D. N. P. A.)

DIVISÃO DE DESPESA SANITÁRIA ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, — Anexo 7 — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — inciso) — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em S. Salvador, Estado da Bahia. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho de 1940:

Cargos—Nomes—Observações N.º diárias Diárias Parcial Total

Aluísio Lobato Vale, veterinário sanitário, classe "L" — (2:300\$0) — O inspetor chefe esteve na Diretoria da D. D. S. A. no Rio de Janeiro, a serviço desta I. R., conforme autorização do Sr. diretor da D. D. S. A., constante do telegrama número 337, de 20-6-940, de 5 a 21; no município de Soure, prestando assistência aos carneiros do Estado, nos dias 27 e 28 (Tel. n. 321), no dia 30, em Feira de Santana, a serviço de inspeção (Tel. n. 325) 17 (máximas) 38\$0 64\$0

Aluísio Lobato Vale, veterinário sanitário, classe "L" — (2:300\$0) — O inspetor chefe esteve na Diretoria da D. D. S. A. no Rio de Janeiro, a serviço desta I. R., conforme autorização do Sr. diretor da D. D. S. A., constante do telegrama número 337, de 20-6-940, de 5 a 21; no município de Soure, prestando assistência aos carneiros do Estado, nos dias 27 e 28 (Tel. n. 321), no dia 30, em Feira de Santana, a serviço de inspeção (Tel. n. 325) 9 (mínimas) 21\$0 63\$0 709\$0

Importa a presente folha em 709\$0 (setecentos e nove mil réis). Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Bahia, 9 de agosto de 1940. — Arthur Orlando Bercnuer, escrivão, classe M. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipes diárias. Visto. Em 24 de agosto de 1940. — Carlos Vaz, chefe de S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, — Anexo 7 — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Subconsignação n. 8 — Diárias — 01) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A.:

Relativa ao mês de junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Elói Sully de Azevedo Teixeira, inspetor, XVI — Salário: 1:000\$0 — Sede, Capital Federal. 2 dias (22 e 23), em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, orientando os trabalhos preparativos para a inauguração da Feitoria de Pesca naquele Município. (Ofício n. 1.084 da D. C. P.)	2	16\$5	33\$0
Tarquínio de Assis Fernandes Távora, inspetor, XIII — Salário: 700\$0 — Sede, Capital Federal. 1 d. (30), em Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordem de Serviço n. 32, da D. C. P.)	1	10\$0	10\$0
Luiz Nunes da Costa, inspetor, XIII — Salário: 700\$0 — Sede, Capital Federal. 2 d. (29 e 30), em Teresópolis no Estado do Rio de Janeiro, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordem de Serviço n. 32 da D. C. P.)	2	10\$0	20\$0

José Nunes Alves de Oliveira, motorista, IX — Salário: 500\$0 — Sede, Capital Federal. 2 d. (29 e 30), em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordem de Serviço n. 32 da D. C. P.)	2	8\$0	16\$0
Valdir Pereira Pinto, inspetor-auxiliar, IX — Salário: 500\$0 — Sede, Capital Federal. 2 d. (29 e 30), em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordem de Serviço n. 32 da D. C. P.)	2	8\$0	16\$0
Francisco de Assis Conde, inspetor-auxiliar, IX — Salário: 500\$0 — Sede, Capital Federal. 1 d. (30), em Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordem de Serviço n. 32 da D. C. P.)	1	8\$0	8\$0
Total			103\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 103\$0 (cento e tres mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 746, de 9 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 17 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Indenizações. Subconsignação n. 8. — Diárias, 01) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Rodrigues de Almeida — Zootecnista classe L, (2:300\$0) — Sede Ponta Grossa. De 11 (nesse dia meia diária) a 22, na Capital do Estado de São Paulo, a Serviço da IX Exposição Nacional de Animais; de 23 a 29 (nesse último dia meia diária), no Distrito Federal, tratando de vários assuntos de serviço da I. R., na D. F. P. A. e na D. C. (Telegrama n. 316, do 9 de julho de 1940, do diretor da D. F. P. A.)	18	38\$0	684\$0
Aguinaldo José de Sousa — Zootecnista classe J, (1:500\$0) — Sede Jaraguá. De 26 a 29 (nesse último dia meia diária), no interior do Município de Jaraguá, Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Of. n. 1.603, de 31 de dezembro de 938, desta I. R.)	3-1/2	25\$0	87\$5
Nemesio Gomes da Cunha — Zootecnista classe J, (1:500\$0) — Sede Ponta Grossa. De 30 (nesse dia meia diária) a 31, na Capital do Estado de São Paulo, providenciando o embarque de animais adquiridos na IX Exposição Nacional de Animais, para esta I. R. (Ordem de Serviço n. 12, de 30 de julho de 1940, desta I. R.)	1-1/2	25\$0	37\$5
José Luiz de San Fili Bottini — Agrônomo classe H, (1:100\$0) — Sede Lages. De 5 a 7 em Campos Novos, Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias e verificando a morte de um animal em Estação de Monta, bem como tratando da lavratura do respectivo termo de óbito. (Of. n. 129 de 29 de junho de 1940, do Encarregado da F. E. C. de Lages)	3	18\$0	54\$0

Antônio Luiz do Nascimento — Prático Rural classe H, (1:100\$0) — Sede Ponta Grossa. De 1 a 3, (nesse dia meia diária), em Lages, Santa Catarina, fazendo pagamentos por conta de um adiantamento, para as despesas da F. E. C. de Lages; de 16, (nesse dia meia diária) a 17, em Curitiba Estado do Paraná, para entregar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, a comprovação da aplicação de um adiantamento. (Ordens de Serviço números 9 e 11, respectivamente de 8 de junho e 16 de julho de 1940, desta I. R.).....	1	18\$0	72\$0
João Melo — Trabalhador VI, réis (350\$0) — Sede Ponta Grossa. De 30, (nesse dia meia diária), 31, em Canchim, São Carlos, Estado de São Paulo, para receber, embarcar e acompanhar animais destinados à esta I. R. (Ordem de Serviço n. 13, de 30 de julho de 1940, desta I. R.) Continua em serviço fora da sede.....	1-1/2	8\$0	12\$0
Osório Alves de Moura — Trabalhador, (Dária 12\$0) — Sede Lages. De 5 a 7, em Campos Novos, Santa Catarina, conduzindo o automóvel da F. E. C. de Lages, com o agrônomo José Luiz de San Fili Bottini, em viagem à serviço da Repartição. (Of. n. 193, de 29 de junho de 1940, do encarregado da F. E. C. de Lages).....	3	8\$0	24\$0

Declaro que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa presente folha em 971\$0 (novecentos e setenta e um mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março de 1940.

Ponta Grossa, 1 de agosto de 1940. — *Sydney da Gama Lobo* Eça, escrivão G. Conf. — *Helio Perdigão de Freitas*, Enc., equipe diárias. Visto, em 24 de agosto de 1940. — *Carlos Vaz* chefe da S. C. Confere com o original. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Tabela nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói, confeccionado de acordo com a letra b do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — Anexo 7, do Decreto-lei número 1936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1º de julho

a 31 de agosto de 1940 — Saldo existente, em 30 de junho de 1940 de 1940 — 1:324\$8 — Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói:

Nº de ord.—Nome—Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Despesa total em 2 meses
1. Antônio Crispim do Nascimento, trabalhador	25	13\$0	325\$0
Total.			650\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de junho de 1940. — *Maria Luiza Vianna de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Lauro Sodré Vianna*, sub-assistente.

Tabela nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, confeccionado de acordo com a letra b do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — Anexo 7, do Decreto-lei número 1936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1º de julho a 31 de agosto de 1940 — Saldo existente, em 30 de junho de 1940 de 1940 — 1:122\$0 — na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba:

Nº de ord.—Nome—Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Despesa total em 2 meses
1. Orlando Fernandes, trabalhador.	25	12\$0	300\$0
2. Flávio Faria Carneiro, trabalhador	25	10\$4	260\$0
Total.			1:120\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de junho de 1940. — *Maria Luiza Vianna de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Lauro Sodré Vianna*, sub-assistente.

Quadro numérico do pessoal diarista necessário aos serviços da Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, confeccionado de acordo com a letra b do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) Diaristas, — Anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, e Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940 (Suplementação de créditos). Dotação para 5 meses, 5:625\$0, na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

Nº de ord.—Nome—Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Despesa total em 5 meses
1. Almerindo Almeida Martins, trabalhador	25	15\$0	375\$0
2. Aldenor de Castro Madeira, trabalhador	25	15\$0	375\$0
3. João Garcia Bastos, trabalhador	25	15\$0	375\$0
Total.			5:625\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de julho de 1940. — *Maria Luiza Vianna de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente-chefe.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quadro numérico do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da D.I.P.O.A. em Niterói, confeccionado de acordo com a letra "b" do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) diaristas — Anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/39 e Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940, (suplementação de créditos). Dotação para 5 meses 23:625\$0 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói.

Número do ordem	Nomes	Denominação	Número de diárias	Salário diário mensal	Despesa total em 5 meses
1.	Nagib Habib Natlar.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
2.	Valter Rubens Coutinho.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
3.	Ezequiel Morgado.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
4.	Bady Razut.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
5.	Antônio Crispim do Nascimento.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
6.	Francisco Evangelista.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
7.	Vago	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
8.	Vago	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
9.	Vago	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
10.	Vago	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
11.	Vago	Trabalhador	25	15\$000	375\$000
12.	Vago	Trabalhador	25	12\$000	300\$000
13.	Vago	Trabalhador	25	12\$000	300\$000
Total.....					23:625\$000

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de julho de 1940. — *Maria Luiza Vianna de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente chefe. Aprovo. — *Belisario Alves F. Tavora*, diretor. (D.C.M. 24.084/40.)

Quadro nominal do Pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da D.I.P.O.A. em Belo Horizonte, confeccionado de acordo com a letra "b" do art. 14, do Decreto-lei n. 1.909, de 28 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) diaristas — Anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/39 e Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940 (suplementação de créditos). Para vigorar de 1 de agosto a 31 de dezembro — Dotação para 5 meses 25:125\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte.

Número de ordem	Nomes	Denominação	Número de diárias	Salário diário	Salário mensal	Despesa total em 5 meses
1.	Jaci Tavares Lobato.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
2.	Luiz Macieira de Andrade.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
3.	Eherlich Ferreira Soares.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
4.	Guaraci Alves dos Santos.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
5.	Laerte Lisboa.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
6.	Luiz Mirra.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
7.	José de Carvalho Janoti.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
8.	Vago.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
9.	Vago.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
10.	Vago.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
11.	Vago.....	Trabalhador	25	15\$000	375\$000	1:875\$000
12.	Murilo Moraes Andrade.....	Trabalhador	25	12\$000	300\$000	1:500\$000
13.	Vago.....	Trabalhador	25	12\$000	300\$000	1:500\$000
14.	Vago.....	Trabalhador	25	12\$000	300\$000	1:500\$000
Total.....						25:125\$000

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de julho de 1940. — Maria Luiza Vianna de Barros, oficial administrativo. Visto. — Nilo Garcia Carneiro, assistente chefe. Aprovo. — Belisario Alves F. Tavora, diretor. (D.C.M. 24.082/10.)

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Pessoal extranumerário-diarista, necessário para a execução dos trabalhos no Estado da Bahia, a partir de 1 de janeiro de 1940, cuja despesa corre por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário-diarista do anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, paga por quota de adiantamento, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

Nomes dos trabalhadores — Local do trabalho — Denominação dos diaristas	Núm. de diárias	Diária	Despesas em 12 meses
João Evangelista da Silva — Topógrafo — Município de Alagoinhas.....	25	20\$0	6:000\$0
Bazílio Coelho da Silva — Nivelista — Município de Alagoinhas.....	25	15\$0	4:500\$0
José Domingos da Silva — Porta-mira — Município de Alagoinhas.....	25	10\$0	3:000\$0
Jacinto Ferreira Lima — Porta-trânsito — Município de Alagoinhas.....	25	10\$0	3:000\$0
Porfício Virgíneo dos Santos — Arceiro — Município de Alagoinhas.....	25	8\$0	2:400\$0
Antônio Martins — Trabalhador — Município de Alagoinhas.....	25	8\$0	2:400\$0
			21:300\$0

Despesa em 12 meses 21:300\$0.

Nota — Republica-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1940, à página 3.147.

Visto — Oscar da Silva Teixeira, diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia.

Quadro nominal de extranumerários-diaristas, necessários aos serviços da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A., em Botucatu, Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo.

Nomes — Denominação — Período	Número de diárias	Diárias	Total
José Correia — Arador — De 1 de junho a 30 de setembro de 1940.....	25	7\$0	700\$0
Atílio Stocco — Guarda noturno — De 1 de junho a 30 de setembro.....	25	8\$0	800\$0
			1:500\$0

Botucatu, 5 de junho de 1940. — Isidro Gil, AGCU-L, diretor da E.E.C.C., Botucatu

APRENDIZADO AGRÍCOLA "SERGIO DE CARVALHO"

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inciso 13) S.E.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, deste Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", relativa aos meses de junho e julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Idalino Rosa — Escriturário E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: São Bento das Lages, Estado da Bahia. De 11 a 15 de junho — Cidade do Salvador, C. E. da Bahia. Em serviço junto à Delegacia Fiscal. Autorização n. 29, de 10 de junho de 1940 — De 11 a 14 de julho, Cidade do Salvador, C. E. da Bahia, em serviço na Delegação do Tribunal de Contas. Autorização n. 33, de 10 de julho de 1940.	9	10\$0	90\$0
Joaquim Batista Marques Ferreira — Auxiliar de farmacêutico — Vencimentos: 550\$0 — Sede: São Bento das Lages, Estado da Bahia. De 4 a 7 de junho, Cidade do Salvador, C. E. da Bahia. Verificar o estado de saúde do educando Otávio Machado, n. 124, Autorização n. 27, de 3 de junho de 1940. De 18 a 21 de junho, Cidade do Salvador, C. E. da Bahia, em serviço junto à Saúde Pública. Autorização número 30, de 17 de junho de 1940. De 17 a 22 de julho, Cidade do Salvador, C. E. da Bahia. Averiguando as condições de saúde do educando n. 124, Otávio Machado. Autorização n. 34, de 16 de julho de 1940.	14	9\$0	126\$0
Vitorino Goedert — Servente D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: São Bento das Lages, E. da Bahia. De 18 a 21 de julho, Cidade do Salvador, C. E. da Bahia. Conduzindo uma máquina de escrever e uma dita de calcular, para concertar. Autorização n. 35, de 17 de julho de 1940.	7	8\$0	56\$0
			272\$0

Importa a presente folha de diárias, em duzentos e setenta e dois mil réis (272\$0).

São Bento das Lages, 6 de agosto de 1940. — Pelo esc. Maria de Lourdes Leal, prat. esc. IV

Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Divisão de Terras e Colonização

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1940

D. T. C. 2.137-40 — Requerimento de Raimundo Moutinho Ribeiro da Costa, pedindo transferência de seu lote. — Despacho: Sele o interessado o requerimento, de acordo com a lei. — P. Villaboim.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por portaria n. 36v, de 23 do corrente, o Diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 23, letra "n", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o extranumerário-mensalista, Escriturário XIII, Alberto de Paula Freitas, com exercício na Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas, para servir na Diretoria da Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

S. C. V. 5.053-40 — Renato Braga de Aragão, pedindo lhe seja arbitrada uma ajuda de custo de conformidade com o disposto no artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Arbitro em um mês de vencimentos.

S. C. V. 4.776-40 — Antônio Carvalho de Oliveira Neto, pedindo lhe seja arbitrada uma ajuda de custo de conformidade com o disposto no art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1940. — Arbitro em um mês de vencimentos.

Superintendência do Ensino Agrícola

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

D. Georgina C. Meireles. — A lei é clara. A funcionária não tem direito à licença nas condições em que deseja saber. Convm notar que o D. A. S. P. não é órgão consultivo. 14/8/40. — A. L. Camara.

Divisão de Caça e Pesca

Expediente de 19 de agosto de 1940

Portarias:

N. 79 — O Diretor, de acordo com o disposto nos arts. 216 e 247 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, resolve designar o Inspetor XVI, Elói Suli de Azevedo Teixeira, para apurar a veracidade da denúncia apresentada contra o Inspetor VIII, Newton de Oliveira Pinto da Silva.

N. 80 — O Diretor resolve registrar a firma Max Neugart, estabelecida à rua Pedra do Sal n. 22, Rio de Janeiro, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, por ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais.

N. 81 — O Diretor resolve registrar a firma F. Woliner, estabelecida à avenida Rio Branco n. 13 A, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 82 — O Diretor resolve registrar a firma F. Wollner, estabelecida à avenida Rio Branco n. 13 A, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas por ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais.

N. 83 — O Diretor resolve registrar a firma Rosendo Rica Marcos, estabelecida à rua Washington Lins n. 151, São Gonçalo, Estado do Rio, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 84 — O Diretor resolve registrar a firma Canha & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco (2ª loja) número 5, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 85 — O Diretor resolve registrar a firma Manuel Rocha Caldas, estabelecida à rua Dr. Alberto Torres n. 405, em São Gonçalo, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 86 — O Diretor resolve registrar a firma Daniel Teixeira, estabelecida à praça Mauá n. 7, 3ª loja, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, por ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais.

N. 87 — O Diretor resolve registrar a firma Daniel Teixeira, estabelecida à praça Mauá n. 7, 3ª loja, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 88 — O Diretor resolve registrar a firma João Hage & Companhia, estabelecida à rua 15 de Novembro n. 20-22, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 89 — O Diretor resolve registrar a firma Artur Vieira & Comp., estabelecida à avenida Castilhos França n. 46, em Belém do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 90 — O Diretor resolve registrar a firma João Paulo Ribeiro, estabelecida em Morro de Antas — 2º Distrito do Município Conceição da Barra, no Espírito Santo, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 91 — O Diretor resolve registrar a firma Alzira dos Santos Afonso, estabelecida à avenida Rio Branco n. 90, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 92 — O Diretor resolve registrar a firma Alzira dos Santos Afonso, estabelecida à avenida Rio Branco n. 90, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, em virtude de ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais.

N. 93 — O Diretor resolve registrar a firma Miguel Felipe & Comp., estabelecida à rua Quinze de Novembro n. 151, em Belém do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 94 — O Diretor resolve registrar a firma Cruz Ferreira & Comp., estabelecida à rua 15 de Novembro n. 34, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

N. 95 — O Diretor resolve registrar a firma José Levy Pinheiro, estabelecida à praça V. do Rio Branco n. 39, em Belém do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-354, de 22 de agosto de 1940

Retificação

Na publicação, constante do *Diário Oficial* de 23 do mês corrente, devem ainda ser feitas as correções seguintes:

Art. 1º. Em seguida à palavra — territorial — e antes da vírgula, lancem-se 12 pontos e, logo após, um asterístico. (Na parte inferior da página diga-se: (*) Vide o art. 7º do Decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939.)

Art. 2º, alínea b. Em vez de — fundor — diga-se — fundar.

Capítulo II (entre os arts. 5º e 6º). No primeiro título, logo após a palavra — econômica — insira-se — perante o Sindicato.

Art. 7º, inciso II. Em seguida à alínea b, que, em vez de ponto final, termina com ponto e vírgula, acrescente-se:

c) número de inscrição na instituição de seguro social a que pertencer.

Art. 14, § 1º, alínea d. Onde se lê — da profissão — diga-se — da atividade (*) — (A nota da referência é a que se vê à pág. 16.242 do *Diário Oficial*.)

Art. 17., alínea b. Onde está — série; — diga-se — série, ou documento que a substitua;

Art. 34., alínea d. Substitua-se pela seguinte:

d) balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo n. 5 anexo à portaria ministerial n. SCm-359, de 31 de julho de 1940.

Art. 34., inciso VII. Suprima-se.

Art. 49, alínea i. Acrescente-se — (seguro social) — ficando o ponto e vírgula depois do parêntese.

Na observação — (1) — que se vê no final da página 16.244, 1ª coluna, intercale-se entre — instituição — e — social — as palavras — de seguro — ficando o resto como está.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 20 de agosto de 1940

Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil de Anápolis, Goiás, encaminhando apêlo dos operários que servem na construção da Estrada de Ferro daquele Estado, no sentido de lhes ser permitido trabalhar 25 dias por mês, bem como regularizado o pagamento dos respectivos ordenados, e autorizado o ingresso dos mesmos no Sindicato em apreço (MTIC 3.572-940). — Transmite-se, em resumo, ao Sindicato reclamante, a informação prestada pelo Ministério da Viação. (A informação a que alude o despacho declara que, havendo excesso de pessoal nas referidas obras, foi reduzido o número de dias de trabalho dos operários afim de evitar possíveis dispensas, e que, quanto à demora do pagamento, ocorre esta no começo do exercício financeiro, em virtude de exigências legais, tendo o pessoal extranumerário o seu direito à sindicalização, assegurado pelo art. 62 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.)

Indústrias Reunidas F. Matarazzo, S. A., pedindo avocação do processo referente a marca "Viscofil", para o efeito de ser reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto pela Malharia Sedan S. A., concedeu a esta última o registro da aludida marca (MTIC 9.481, de 1940). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, à vista dos pareceres do Consultor Jurídico (fls. 224-223) e do Consultor Geral da República (fls. 227-243). (Dos pareceres a que alude o despacho, o do Sr. Consultor Jurídico opina no sentido de que, não havendo simultaneidade de depósito, deve prevalecer o direito do que primeiro depositou a marca, não se tomando, consequentemente, conhecimento do pedido de avocação, concluindo o do Sr. Consultor Geral da República pela legalidade da decisão do referido Conselho.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de agosto de 1940

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, remetendo um exemplar do Relatório do exercício encerrado em 31 de maio do corrente ano (MTIC 26.207-940). — Acuse-se, e passe-se ao Departamento Nacional do Trabalho, para informar.

Dia 17

Sindicato dos Comerciantes do Município de Santo Amaro, apresentando um protesto contra os termos de uma entrevista concedida à "Gazeta de Notícias" do Rio de Janeiro, na qual se fazem acusações contra o ex-Delegado Regional na Itália (MTIC 11.698-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo.)

Dia 20

Sindicato dos Operários Alfaiates, Costureiras e Classes Anexas do Recife, pedindo providências no sentido de serem melhoradas as condições de seus associados (MTIC 26.437-940). — Transmite-se ao Sindicato reclamante a informação prestada pela Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que estão sendo tomadas as providências que o caso requer.)

Dia 21

Sindicato dos Operários Tecelões, do Sorocaba, Estado de São Paulo, pedindo providências no sentido de continuar em vigor naquele Município a Lei do Salário Mínimo (MTIC 26.439-940). — Transmite-se. (Este despacho se refere a informação do seguinte teor: "Convém informar que a reclamação se acha prejudicada pelo despacho exarado no processo MTIC 21.226-940, de cujo teor cabe dar conhecimento ao Sindicato reclamante".)

Décima Delegacia Regional em Aracajú, Estado de Sergipe solicitando permissão para convocar uma assembleia geral do Sindicato dos Bancários, bem como de diversas outras profissões afim de eleger as Juntas Governativas (MTIC 23.474-940). — A Décima Delegacia Regional, para providenciar, na forma do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina por que se conceda a permissão requerida pela Delegacia em face do que dispõe a primeira parte do art. 2º do Decreto-lei n. 1.969, de 18 de janeiro de 1940.)

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1940

Processo despachado:

(*) Relatório apresentado pelo assistente sindical Haroldo Aguiar, afim de as providências relativas ao funcionamento do Sin-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

dicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro. DNT. (16.943-40). — Ciente, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 22 de agosto de 1940

Processos despachados:

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro remetendo o relatório e balanço geral da Tesouraria referentes ao período de maio de 1939 a abril de 1940. (DNT. 13.447-40). — Providencie a União dos Despachantes Aduaneiros na forma proposta pelo Serviço Técnico Atuarial a fls. 53, para prosseguimento do exame. A forma proposta referida é a seguinte: 1) inicialmente, convém pôr: 1º que na demonstração de fls. 38 há uma importância, a do "saldo para exercício futuro" em que se vê uma emenda a tinta sem a devida ressalva; 2º que no balanço de fls. 39 a soma das contas de compensação do passivo não está conforme com o valor das parcelas; 3º que a inspeção dos valores do Ativo mostra porém, imediatamente, que o valor do total é o exato e que uma das parcelas é que é inexata, pois o saldo da conta "apólices caucionadas" deveria ser 578:000\$0 (como uma emenda, a lapis, que observo, faz sentir) e não 575:000\$0, como se acha dactilografado. Preliminarmente a aprovação das contas apresentadas conviria então que fossem sanadas essas irregularidades (de pouca importância, aliás). 2) Guatrida essa formalidade nada haverá, porém — uma vez admitida a exatidão das importâncias representativas das diferentes contas — a opor à aprovação das apresentadas.

Dia 24

Sindicato de Operadores Cinematográficos comunicando realização da assembleia geral ordinária em 16 do corrente, com a licença da Polícia n. 1.730. (DNT. 18.583-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo Sr. chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacob.)

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos solicitando autorização para realizar uma assembleia geral no dia 6 do mês corrente, com a licença da Polícia n. 1.649. (DNT. 17.815-40). — Ciente.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1940

Processos despachados:

DNT. 21.436-39 — Adão Corrêa, reclamando contra a firma Comp. Luz Searica. — Nego provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida, que está conforme o direito. Assim resolvo, considerando exorbitante o ato da firma recorrente, que, sem a necessária anuência do reclamante — e por deliberação infringente do que com este contratou, ao admiti-lo a seu serviço, — o transferiu na categoria de mensalista para a de horista, alterando-lhe, em consequência, as anotações na respectiva Carteira Profissional. Examinando a espécie, verifica-se que, aceitando-o como empregado do seu estabelecimento, mediante salários mensais, firmou a reclamada com o ora reclamante um contrato bilateral, cujo vínculo definitivamente se estabeleceu com a entrada do mesmo empregado para a casa do empregador. Realizada a condição contratual com o início das atividades da parte contratada, o pacto não mais poderia "ex-vi" do direito escrito, ser alterado, modificado ou restringido, ao livre arbítrio, "ex motu proprio", pela contratante. A violação punível do que acordaram, valendo a mesma por um ato de excesso de poder, defeso por lei, em todos os setores do trabalho. De outro lado, é preciso atender a que a transferência em causa — antes de beneficiar o reclamante como pensa e declara a reclamada, dizendo que, "desde que ele não falte ao serviço, poderá ganhar anualmente, com o sistema de contagem horária, mais do que ganhava por mês" (fls. 19). — lhe causará prejuízos, entre os quais a diminuição dos proventos do cargo, com a redução dos seus vencimentos. O pagamento mensal inclui o horário normal de oito horas de trabalho, enquanto a remuneração horária incluirá somente as horas que ao alvedrio do empregador parecerem. O mensalista tem direito ao salário mensal de oito horas diárias; o horista receberá pelas horas em que estiver em serviço do estabelecimento. O horário normal de oito horas, instituído pelo lei, não impede que o empregador contrato o trabalho do empregado por um número de horas inferior às determinadas pela lei. Nenhum dispositivo lhe proíbe. O que, entretanto, não poderá fazer, porque o preceito legal lho veda, é o ajuste de horas que excedam àquele horário. Onde se conclue que o empregador, como já ficou dito, poderá reduzir o serviço do horista de oito horas para menor tempo, sem direito a paga. Mas nunca poderá fazê-lo em relação ao mensalista, sem lhe ressarcir os prejuízos causados. E daquela hipótese decorrem, fatalmente, graves danos ao modo de pagamento do empregado, como, na espécie dos autos, sucede com o reclamante. Mantenho, por estes argumentos, a multa imposta. A 2ª Seção, para oficial à Recebedoria do Distrito Federal, no sentido de converter o depósito do fls. 3 em recolhimento e o escriturar como renda deste Ministério. Façam-se as devidas anotações, registre-se a renda e archive-se.

Dia 27.

DNT. 12.576-38 — V. Caccuri, recorrendo da decisão da 11ª Delegacia Regional. — A vista da informação da 11ª Delegacia Regional, reconsidero o despacho de fls. 53, para restaurar a penalidade imposta pela decisão de fls. 15. (Referre-se o despacho ao seguinte: "Julgo procedente o termo de verificação de fls. 4, e resolvo impôr à firma V. Caccuri, desta Capital, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), mínimo previsto no art. 66 do Decreto n. 24.657, por infração do art. 36 do decreto citado.")

DNT. 28.455-34 — Termo de verificação contra a firma Manuel Alves Lage & Comp. — O recurso do fls. 19 se acha prejudicado em virtude do pagamento, no executivo, da multa imposta. Feitas as devidas anotações e registrada a renda, archive-se.

DNT. 32.475-37 — José Xavier da Silva, reclamando férias contra a firma Martins, Jordão & Comp. — Archive-se por findo.

DNT. 12.214-40 — Recebedoria do Distrito Federal, respondendo ao ofício n. 52, de 4-1-40. — Idem.

DNT. 6.776-38 — Auto de infração lavrado contra a firma Artur de Almeida. — De acordo. Oficie-se, como proposto, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se.

DNT. 51.756-36 — Termo de verificação lavrado contra a firma Daut & Durão. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por não interposto na forma estabelecida no art. 1º alínea e do Decreto n. 22.131, de 23-XI-1932. Oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal no sentido de ser convertido o depósito de fls. 9 em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se.

DNT. 15.963-40 — Koniski & Co. Ltda., recorrendo da reclamação feita por seu empregada Luiz Madeira Romariz. — Nos termos das informações e parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal no sentido de ser o depósito de fls. 46, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se.

DNT. 14.649-40 — José Zirpoli, recorrendo da decisão da 8ª Delegacia Regional. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 6, por interposto fora do prazo legal.

DNT. 16.650-39 — Auto de infração contra a firma A. Fernandes & Fernandes. — Nos termos da informação e parecer, dou provimento ao recurso, para anular a decisão recorrida.

DNT. 15.630-40 — Auto de infração contra a firma Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Dou provimento ao recurso, para anular, como anulo, *ab-initio*, o presente processo, eis que a infração foi capitulada e a multa cominada em artigos de lei integralmente revogados pelo Decreto-lei n. 1.843, de 7-XII-1939. E assim resolvo, tendo em vista a lição do consagrado jurista pátrio — Clóvis Beviláqua, segundo a qual "as consequências dos atos realizados no domínio da lei anterior devem ser atraídas para o império da lei nova, exceto se estiverem em oposição manifesta aos princípios e regras estabelecidos pela nova ordem jurídica" (Th. Gr. do Direito Civil, 2ª edição, 1929, n. 12, págs. 20 e 21), não sendo de aplicar a espécie os conceitos do citado tratadista, reproduzidos pela autuada *a quo* em seu parecer de fls. 15 e verso, de que "as leis anteriores mantêm-se em vigor pelo princípio da continuidade da sua eficácia quando expressa ou taxativamente são abolidos pela lei nova". Isto porque, como está dito acima, o novo decreto derogou o antigo na totalidade de seus artigos, parágrafos e alíneas. A Segunda Seção para devolver o processo à Delegacia de origem.

DNT. 299-32 — Avelino Maria Duarte (352.M.31), Mancel Rodrigues de Sousa. — Declarem os reclamantes dentro do prazo de dez dias e sob pena de ser arquivado o processo, se receberam as férias reclamadas.

DNT. 28.705-39 — Auto de infração contra a firma Paulino Salgado & Comp. — A vista do que ficou apurado pela fiscalização e de acordo com a informação e parecer de fls. 14 verso, dou provimento ao recurso, para anular a decisão recorrida. Façam-se as devidas anotações.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 27 de agosto de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT. 16.858-40 — Irmãos Freilas — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-8-40.

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19-8-33:

DNT. 18.475-40 — E. A. Castanheira & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-8-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 18.537-40 — Máquinas Brasileiras Ltda. — Apresente procuração. Em 23-8-40.

DNT. 18.267-40 — James Magnus & Comp. Ltda. — Requeira nos termos do § 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Archive-se. Em 23-8-40.

DNT. 18.181-40 — Irmãos Pongetti. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-40.

DNT. 15.553-40 — J. F. Brito & Comp. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-40.

DNT. 15.093-40 — Eugênio Vasques. — Archive-se. Em 23 de agosto de 1940.

Diversos despachos:

DNT. 17.326-40 — José Augusto Mourão. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-40.

DNT. 18.386-40 — Antônio Moreira. — Cumpra-se a lei do selo. Ao Serviço Externo. Em 23-8-40.

Processos arquivados:

DNT. 7.609-37 — Zameck & Comp. Ltda.

DNT. 17.293-40 — The National City Bank of New York.

DNT. 14.344-40 — Associação Comercial São Paulo.

DNT. 17.502-40 — Banco Germânico da América do Sul.

DNT. 13.205-40 — Casimiro Ferreira Marques.

DNT. 18.159-40 — The National City Bank of New York.

DNT. 3.840-40 — Consórcio Paulista S.A.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 58, DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Aos senhores diretores e agentes gerais das Companhia de Seguros, desta Circunscrição.

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, em obediência ao disposto na Circular n. 31 — D.N.S.P.C. 4.405/40, de 24 de junho de 1940, solicita das sociedades de seguros, com sede nesta Circunscrição, o envio a esta Inspetoria, dentro do prazo de quinze dias, de relação completa de seus agentes, devidamente credenciados, com indicação dos respectivos nomes, endereços, zona de ação e data de comunicação a esta repartição e da respectiva nomeação.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 4.236 de 1940 — João Alceirim da Silva reclamando contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Procedente em 1:600\$0. Pagas as custas pela reclamada.

D. N. T. 8.266 de 1940 — Carlos Gomes Campos reclamando contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa sem justa causa. Improcedente em 2:055\$3. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 4.880 de 1940 — Gonçalo Barreto e outros num total de quatro reclamações, reclamando contra Emp. Construtora Siemens-Bauhaus dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Improcedentes na importância global de 1:540\$0. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 5.779 de 1940 — João Pereira Duarte reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, dispensa e diferença de salários. Conciliação em 600\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.285 de 1940 — Valdivio José Viana reclamando contra José Silva & Cia. Ltda., dispensa e salários. Conciliação em 1:250\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.343 de 1940 — Antônio José de Almeida reclamando contra José Silva & Cia. Ltda., dispensa e salários. Conciliação em 870\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.050 de 1940 — Luiz do Carmo Ferreira Chaves reclamando contra Federação dos Servidores, salários e férias. Arquivar em 825\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 7.072 de 1940 — José Losada Peres e outros num total de três reclamações, reclamando contra Martins Jordão & Cia., dispensa sem prévio aviso. Adiados para o dia 18 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. 6.781 de 1939 — Venceslau dos Santos reclamando contra Mestre & Blagré S/A., dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 20 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.711 de 1940 — João Correia reclamando contra Carvoaria Caboclo, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 23 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.717 de 1940 — Francisco Xavier de Paiva Filho reclamando contra Lundgren Irmãos Ltda., dispensa e comissões. Adiado para o dia 25 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 6.005 de 1940 — Antônio de Assis Filho reclamando contra Joaquim Jorge Fernandes, dispensa e férias. Adiado "sine-die".

P. 7.936 de 1940 — Maria José da Conceição reclamando contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança Ltda., dispensa, saldo de salários e férias. Procedente na importância de 864\$2. Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 26 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Vitta, secretária

Processos:

P. 11.509 de 1939 — Francisco Gomes Braga, reclamando contra Fundação Gaffrée Guinle, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 34\$6. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 11.532 de 1939 — Maria Pinheiro, reclamando contra C. Queiroz & Comp., dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 36\$0. Pagas as custas pelo reclamante. A reclamante deixou de comparecer.

P. 11.559 de 1939 — Valdir Xavier, reclamando contra Fábrica Santa Helena, férias. — Conciliação em 96\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.511 de 1939 — Luiz Augusto Cardoso, reclamando contra Gomes Cruz & Crespo Ltda., dispensa e salários. — Conciliação em 19\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.547 de 1940 — Carlos Manuel de Abreu, reclamando contra Vicente Pereira de Castro J., dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 40\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.562 de 1939 — Antônio Vicente Meireis, reclamando contra J. A. Gomes, dispensa e férias. — Arquivar em 361\$6. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.417 de 1939 — Antônio Ribeiro Pontes Filho, reclamando contra Teixeira Rocha & Comp. Ltda., dispensa e horas extras. — Arquivar em 362\$7. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.677 de 1939 — Osvaldo Martins Jorge, reclamando contra Rodolfo Ltda., dispensa e salários. — Arquivar em 980\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.678 de 1939 — Silvio Santoro, reclamando contra Rodolfo Ltda., dispensa. — Arquivar em 64\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.557 de 1939 — José Fernandes, reclamando contra Antônio de Barros, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante, notificado por edital.

P. 11.515 de 1939 — Humberto de Almeida, reclamando contra M. F. da Silva Lourenço, dispensa e salários. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

TERMOS DE CONTRATO**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA****Serviços Auxiliares**

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jetro Saraiva Maranhão, para o desempenho das funções de redator.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor Jetro Saraiva Maranhão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Jetro Saraiva Maranhão, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes. — Jethro Saraiva Maranhão. — Antonio Nicolau Gemmal. — Francisco de Paula Gomes da Silva. — Leonie Teixeira Dias.* — Está conforme, Olga Ferreira, escrit. classe F. — Confere, *Edgard de Jesus.* — Visto, *Deschamps,* chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor João Antônio Mesplé para o desempenho das funções de redator.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor João Antônio Mesplé, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor João Antônio Mesplé, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas

abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *João Antonio Mesplé*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário classe F. Confere. — (Assinatura ilegível), escriturário Visto. — (Assinatura ilegível), chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Clemenceau, Caó Vinagre para desempenho das funções de redator.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o Sr. José Clemenceau Caó Vinagre, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. José Clemenceau Caó Vinagre, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *José Clemenceau Caó Vinagre*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário classe F. Confere. — (Assinatura ilegível), escr. — Visto. — (assinatura ilegível), chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Carlos Felinto Cavalcanti, para o desempenho das funções de redator.

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e o Senhor Carlos Felinto Cavalcanti, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com

os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Carlos Felinto Cavalcanti, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Carlos Felinto Cavalcanti*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário classe F. Confere. — (Assinatura ilegível), Visto. — *Deschamps*, chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor José Mota Maia para o desempenho das funções de redator.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor José Mota Maia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Mota Maia, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro no Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de mo-

ativos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis do julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leônia Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes, José Motta Maia, Antonio Nicolau Gemmal, Francisco de Paula Gomes da Silva e Leônia Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário classe F. Confere. — Assinatura ilegível. Visto. — *Deschamp*, chefe.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Lº 5-D — Fls. 9 v.

Termo de ocupação, a título precário, dos acrescidos de marinha, ainda em mar, junto e depois do de n. 98 da praia do Cajú, freguesia de São Cristóvão, nesta capital, conforme o processo número 44.858, de 1940.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu a firma Belmiro Rodrigues S.A., sociedade anônima, com sede nesta cidade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15º andar, representada neste ato pelo seu diretor-gerente Sr. Antônio Belmiro Rodrigues Ferraz, que também se assina A. Ferraz, e disse que, nos termos do Decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, e em virtude do despacho de 9 do corrente mês de Sr. Dr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, exarado a fls. 53 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 44.858-40, vinha assinar o presente termo de ocupação, a título precário, dos acrescidos de marinha ainda em mar, situados junto e depois do n. 98 da Praia do Cajú, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, pelo qual se obriga ao pagamento anual da taxa de um conto trezentos e vinte mil réis (1:320\$00), que pagará adiantadamente até 31 de julho de cada ano, multa de 40% a 15% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º do Decreto n. 14.595, citado. O mencionado terreno, que tem a área aproximada de 4.409m2,00 apresenta as seguintes dimensões e confrontações: partindo da divisa com o prédio n. 98 da praia do Cajú, a frente, lado norte, confrontando com a dita praia, é composta de 2 alinhamentos retos, 30m,80 e 13m,20 que formam entre si o ângulo interno de 165º00'; o lado direito, lado leste, confrontando com o mar, mede 83m,50 e forma com o lado de 13m,20 o ângulo interno de 109º00'; fundos, lado sul, confrontando ainda com o mar, mede 42m,50, formando com o lado direito o ângulo interno de 99º00'; o lado esquerdo, lado oeste, é composto de 3 alinhamentos retos: o 1º confrontando com o mar, mede 31m,75 e forma, com os fundos o ângulo interno de 83º00', os outros 2 confrontando com os acrescidos 98 da praia do Cajú aforados à firma Belmiro Rodrigues S. A., medem: 4m,26 formando com o anterior o ângulo interno de 90º30' e 65m,70, formando com o precedente, o ângulo interno de 26º00' e com o alinhamento de 30m,80 de frente, o ângulo de 88º30'. No caso da União Federal necessitar do mencionado terreno para as obras de prolongamento do Cais do Porto desta Capital não caberá a ocupante indenização de qualquer espécie por benfeitorias porventura incorporadas ao terreno ocupado, ficando igualmente reservado que a mesma ocupação não dará direito à ocupante à preferência para o aforamento, de que trata o § 4º, do art. 19 do citado Decreto n. 14.595. Pelo Sr. Dr. procurador em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, representada na forma citada, foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para constar, mandou o Dr. Procurador lavrar este termo que, sendo lido e achado em tudo conforme, assina com o representante da firma Belmiro Rodrigues S.A., e duas testemu-

nhas. Paga o selo devido (art. 22 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936) na importância total de 7\$4 inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Dulci Nogueira, auxiliar de escrita da classe 7º do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, o escrevi. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Agripino Gomes Veado.* — *A. Ferraz.* — *José Martins Leal.* — *Francisco Saisse.* — Era este o teor verbo ad verbum do termo de ocupação, a título precário lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-D a fls. 9 verso, desta Procuradoria e assinado em 14 de agosto de 1940. — Dactilografei a presente cópia extraída do termo de ocupação, a título precário, lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-D a fls. 9 verso, desta Procuradoria. — Procuradoria da D.D.U., em 16 de agosto de 1940. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dact. G. Confere: *Ambrosina G. da Cunha*, aux. esctº. VIII. Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 16 de agosto de 1940. — *Agripino Veado*, Procurador.

(C-8.551-27-8-1940-86\$7).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Aguas

Dia 25 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia amazônica (Dia 24):

Estacionário em Lábrea, Parintins e Peixe e em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuaú (Maranhão — Dia 24):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 24):

Em ascensão em Tomazina, Jataí, estacionário em Cuiabá e em declínio em Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 25):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bacia — Dia 24):

Estacionário em Pindebasú e Itapicurú e em declínio em Cruz das Almas e Queimados.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (Dia 25):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Dia 27 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia amazônica (Dia 26):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, estacionário em S. Felipe, Lábrea, Manaus, Humaitá, Parintins e Peixe e em declínio em Tefé, Porto Velho e Altamira.

Bacia Itapicurú (Maranhão — Dia 26):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 26):

Em ascensão em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, estacionário em Tomazina e Cuiabá e em declínio em Porto União, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia Itapicurú (Bacia — Dia 26):

Em declínio em Queimados e Cipó e estacionário em o resto do curso.

Bacia São Francisco (Dia 27):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 27):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 27):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (Dia 27):

Continuará em rápido declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 26 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres — Libra Area.....	—	79\$582	80\$050
Itália	—	—	\$950
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$450
Reisenmark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$016
Portugal	—	\$770	\$922
Suíça	—	4\$512	5\$380
Suécia	—	4\$770	—
Nova York	16\$560	19\$778	22\$293
Uruguai	—	—	7\$500
Argentina	—	4\$509	4\$765
Japão	—	4\$661	—
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 27 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	786\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	785\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	809\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas...	786\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	827\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:045\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:025\$0
Empréstimo Municipal de 1901, port.	527\$0
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	157\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	174\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	174\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.535) ..	187\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 3.264) ..	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931	190\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série	142\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	160\$5
Pernambuco de 400\$0, 5 %, port.	82\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	197\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, nom.	1:050\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 8 %, port. de São Paulo	1:043\$0

Ações de Bancos:

Funcionários Públicos	46\$0
-----------------------------	-------

Ações de Companhias:

Progresso Industrial do Brasil	320\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	126\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	340\$0
União S. A.	160\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	204\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 185 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

Entradas	8.944
Saídas	1.139
Consumo local	500
Existência	325.240
Mercado sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Sacas

Entradas	4.015
Saídas	3.732
Existência	60.807
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	358
Existência	2.615
Mercado — Estavel.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:	
Seridó:	
Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Sindicato, Bento Dias Pereira.

N. 186 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

Sacas

Entradas	8.360
Saídas	39.876
Consumo local	1.000
Existência	292.824
Café doado	400
Mercado — Estavel.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Sacas

Entradas	5.249
Saídas	8.006
Existência	58.050
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	150
Existência	2.465
Mercado — Estavel.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0
Fibra média:	
Ceará:	
Tipo 3	34\$0 a 35\$0
Tipo 5	34\$0 a 35\$0
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1940	44.614:419\$1	43.069:320\$6
Em 26 de agosto de 1940	1.799:005\$3	1.782:978\$6
Total	46.413:424\$4	44.852:299\$2
Em igual período de 1939	41.401:254\$9	40.085:426\$8
Diferença para mais em 1940	5.012:169\$5	4.766:872\$4
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de agosto de 1940	382.709:802\$9	365.096:970\$8
Em igual período de 1939	336.770:120\$8	328.211:640\$5
Diferença para mais em 1940	4.593:682\$1	3.688:533\$3

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de agosto de 1940	768:433\$3
26 de agosto de 1939	725:740\$7
Receita mensal:	
De 1 a 26 de agosto de 1940	27.865:034\$4
De 1 a 26 de agosto de 1939	41.269:405\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	13.404:341\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1940	325.208:650\$8
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1939	332.625:051\$7
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	7.416:400\$9

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 31 do corrente, às 13,30 horas, ao Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, para a realização das provas referidas na letra c (prova de nível mental e aptidão) e na letra d (prova de escrita de Por-

tuguês e de noções de Direito) do art. 3º das Instruções Especiais, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 22/8/40.

2. Os candidatos que realizarem essas provas deverão comparecer segunda-feira próxima, dia 2 de setembro vindouro, às 19 horas, ao mesmo local, afim de se submeterem às provas referidas no art. 5º das mesmas Instruções: prova escrita de Matemática e de Escrituração Mercantil e prova escrita de Geografia do Brasil e de noções de Estatística.

3. Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos cartões de identificação, que se encontram à disposição de cada um até às 17 horas do próximo dia 30, sem os quais, não poderão ingressar no recinto das provas.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1940. — Augusto Pena Filho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO — APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES. (PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 22-8-40)

Retificações

Candidatos inscritos em São Paulo:

No *Diário Oficial* de 22 do corrente, pg. 16.174, 25ª linha, à esquerda, onde se lê: "48 — Severiano Xavier de Oliveira"; — leia-se: "48 — Severiano Xavier de Oliveira".

— Na 28ª linha, à direita, onde se lê: "145 — Manoel Rodrigues Junior"; — leia-se: "145 — Manoel Rodrigues Lobo Junior".

— Na 84ª linha, onde se lê: "291 — João Xavier da Silva"; — leia-se: "201 — João Xavier da Silva".

— Na pg. 16.175, 2ª linha, à esquerda, onde se lê: "Americo Marques Bronze"; — leia-se: "Americo Marques Bronze".

— Na 64ª linha, onde se lê: "269 — Maria Rabello"; — leia-se: "269 — Mario Rabello".

— Na pg. 16.176, 48ª linha, à esquerda, onde se lê: "441 — Silvio Ghirelli"; — leia-se: "441 — Silvio Ghirelli".

— Na pg. 16.177, 37ª linha, à esquerda, onde se lê: "653 — Theodor de Oliveira"; — leia-se: "653 — Theodoro de Oliveira".

— Na 14ª linha, à direita, onde se lê: "684 — Alcioni Camargo de Queiroz"; — leia-se: "684 — Alcioni Camargo de Queiroz".

Candidatos inscritos em Belo Horizonte:

Na 27ª linha, à esquerda, onde se lê: "2 — Oswaldo Batista Matos"; — leia-se: "2 — Oswaldo de Carvalho Faria".

— Na 32ª linha, onde se lê: "7 — Geraldo Vieira de Andrade"; — leia-se: "7 — Geraldo Vieira de Andrade".

— Na 59ª linha, à direita, onde se lê: "125 — Dagoberto Buenos"; — leia-se: "125 — Dagoberto Bueno".

Candidatos inscritos em Salvador:

Na pg. 16.179, 33ª linha, à direita, onde se lê: "54 — Osvaldo José Gabineu"; — leia-se: "54 — Osvaldo José Gazineu".

— Na 37ª linha, onde se lê: "58 — Maria Joana Cathala Loureiro"; — leia-se: "58 — Maria Joana Cathala Loureiro".

— Na 54ª linha, onde se lê: "75 — Thomaz Schmidt Dunningham"; — leia-se: "75 — Thomaz Schmidt Dunningham".

— Na 74ª linha, onde se lê: "95 — Lourdes Portella Couto"; — leia-se: "95 — Lourdes Portella Couto".

Candidatos inscritos em Recife:

Na pg. 16.180, 45ª linha, à direita, onde se lê: "50 — João Arruda de Aleicar"; — leia-se: "50 — João Arruda de Alencar".

Candidatos inscritos em Porto Alegre:

Na pg. 16.183, 53ª linha, à direita, onde se lê: "127 — Romulo Bomfim"; — leia-se: "127 — Romulo Bomfim".

D. S. do D. A. S. P., em 17-8-40. — Murilo Braga, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 14. PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA E LAVANDARIA A VAPOR, BEM COMO REFORMA DAS INSTALAÇÕES CORRELATAS EXISTENTES NA ESCOLA "JOÃO LUIZ ALVES", NA ILHA DO GOVERNADOR.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 197, de 24 de agosto de 1940, às páginas 16.323 e 16.324.

Comunica-se, também, que o prazo para execução do fornecimento e obras especificadas fixado, nos termos da cláusula 5ª do aludido edital, para 30 de novembro próximo vindouro, fica adiado para 31 de dezembro do corrente ano.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, em virtude de ulteriores deliberações, a concorrência pública acima citada fica adiada, do dia 2 de setembro de 1940, para 9 de setembro do corrente ano.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados: Olávio Augusto de Faria Soulo, Fernando Fernandes, Durval Garcia de Menezes, Paulo José Ferreira, João de Medeiros Tavares, Manuel Máximo Leitão, Erwin Waster Ostrower, Georg Otto Moser, Múcio Gomes Ribeiro, Luso Afonso Nelin, Albano Brandão, Sebastião de Faria Vieira, João Silvino Pereira, Daniel da Silva, Osvaldo Francisco Coelho, Antônio Coimbra, Hélio Viana, Jeovan Ferreira dos Santos, Nelson Viana Machado, Manuel Pereira Coleta Filho, José Marin Portugal e Ítalo Américo Serraino.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, 27 de agosto de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 158, 200, 240 e 379 — Art. 248 L.
Empresa de Ônibus de Luxo Ltda, ns. 130, 398 e 441 — Artigos 248 L e 248 E.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 29, 85 e 99 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, ns. 495, 707 e 860 — Arts. 248 L e 151.
Roberto J. Schmidt, ns. 326, 71 e 679 — Arts. 248 L e 248 E.
Limousine Federal Ltd., ns. 629 e 632 — art. 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltd., n. 279 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, n. 564 — Art. 248 L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 642 — Art. 248 L.
Osório Pagliaro e Antônio Pagliaro, n. 657 — Art. 248 L.

Carga:

Manuel Abreu Diogo, n. 500 — Art. 102.
Antônio Pereira Duarte, n. 3.074 — Art. 102.
Antônio Ferreira, n. 7.026 — 248 L.
Manuel Pinto Teixeira, n. 9.263 — Art. 81.
Francisco Sebastião, n. 11.752 — Arts. 83 e 81
Américo Alves Prior, n. 12.027 — Art. 102.

Passeio:

Antbal Aguiar Lécio, n. 134 — Arts. 79 e 144.
Joaquim Monteiro de Carvalho, n. 161 — Art. 248 L.
Augusto Pinto de Miranda, n. 1.255 — Art. 248 L.
Carlos Teixeira de Vasconcelos, n. 1.330 — Art. 248 L.
Valdir Vilela Pedra, n. 1.440 — Art. 248 E.
Cândido Juca Júnior, n. 3.344 — Art. 248 L.
Artur Thompson, n. 4.231 — Art. 248 L.
Vitor Vasques Nóbrega, n. 4.359 — Art. 102.
Armando Godoi Filho, n. 5.408 — Art. 252.
Roberto Moreira Campos, n. 6.995 — Art. 81.
Antônio Santos, n. 7.401 — Art. 248 L.
Aldo Pereira, n. 7.557 — Art. 248 L.
Carlos Lafins, n. 9.064 — Art. 102.
Joaquim Batista da Cruz, n. 10.344 — Art. 248 E.
Mário Hendin, n. 10.341 — Art. 81.
Manuel José Alves Benitas, n. 10.513 — Art. 81.
Júlio Ferreira da Silva, n. 11.260 — Art. 257.
Euclides Neves, n. 18.899 — Art. 248 L.
Alvaro Pinto de Almeida, n. 19.481 — Art. 314, parágrafo único.
Carlos Miranda Salgueiro, n. 19.993 — Art. 102.
Luiz Saraiva Pinheiro, n. 20.066 — Art. 102.
Domingos J. da Silva, s. 20.316 — Art. 248 E.

Lourival de Oliveira Reis, n. 21.065 — Art. 102.

José Mendes Costa Júnior, n. 21.161 — Art. 85.

José Saldanha Bandeira de Melo, n. 22.495 — Art. 248 L.

José Silva, n. 22.629 — Art. 86.

Miguel Augusto Gomes, n. 23.089 — Art. 248 L.

Flávio de Sousa, n. 25.305 — Art. 79.

Luiz Maria de Sá Freire, n. 25.362 — Art. 102.

Antônio de Castro Leão Veloso, n. 26.085 — Art. 248 L.

Silvio Moraes, n. 28.811 — Art. 248 E.

Armando Gomes de Oliveira, n. 29.086 — Arts. 79 e 144.

Osmar Radles de Aquino, n. 29.810 — Art. 248 L.

Fernando Alberto Coelho de Magalhães, n. 30.960 — Art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — O inspetor.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 1

Fica, por meio deste, convidado a comparecer à Seção do Pessoal desta Imprensa, dentro do prazo de oito (8) dias, o escriturário, classe F, Manuel Ferreira Neto, afim de que não lhe seja aplicado o art. 238 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Seção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 28 de agosto de 1940. — *Renato Moraes*, chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Obras**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto corrente, à pág. 15.661/2, para conserto no elevador do Departamento Nacional de Saúde.

Outrossim, aviso que a concorrência será realizada no dia 30 do corrente, às 13 (treze) horas.

Serviço de Obras, 27 de agosto de 1940. — *I. Darraso*, Chefe da 1-S. O.

Serviço Nacional de Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 11-40

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o tte. Rubens Alves Vasconcelos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno situado junto e depois do n. 32 da rua Canuto Saraiva, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 13.460, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.244 — 1ª via — N. 13.460

Ministério da Educação e Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — Termo de intimação:

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Canuto Saraiva junto e depois do n. 32, e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1940. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Faculdade Nacional de Medicina**CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 16.389.

Hospital Psiquiátrico

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Fornecimento de refeições e dietas preparadas, aos doentes e empregados do Hospital Psiquiátrico

1 — De ordem do Sr. diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, faço público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 12 de setembro de 1940, às 14 horas, na Seção de Contabilidade do Hospital Psiquiátrico, à Avenida Pasteur

n. 250, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de refeições e dietas preparadas aos doentes e empregados do Hospital Psiquiátrico, de acordo com as seguintes determinações:

a) As refeições constarão de café, leite e pão com manteiga pela manhã; almoço composto de (3) pratos variados e sobremesa; merenda de pão com manteiga e café com leite; jantar composto de (4) pratos variados e sobremesa; e, ceia, constante de mate e pão com manteiga.

b) As refeições, serão organizadas segundo os cardápios apresentados pela Administração do Hospital, dentro das bases deste Edital.

c) As refeições por dia e por doente serão preparadas na cozinha do Hospital Psiquiátrico, com as quantidades fixadas na tabela que constitui o item "d" e assim distribuídas aos doentes e empregados numa média de 2.100 (duas mil e cem) pessoas diariamente.

d) Tabela de gêneros necessários à confecção da alimentação per-capita, a que se refere o item "c".

e) Além das quantidades e qualidades acima especificadas deverão ser fornecidos diariamente para confecção das dietas prescritas e fornecimento aos médicos e internos de plantão:

2 — Todos os gêneros e condimentos serão de primeira qualidade.

3 — A firma fornecedora fica obrigada a fornecer as dietas e as refeições determinadas pela diretoria ao preço da alimentação comum, exceto as de frutas e bebidas.

4 — As refeições serão servidas rigorosamente dentro do horário fixado pela Administração do Hospital.

5 — Diariamente será fornecida uma amostra do almoço e do jantar, assim de ser precisamente examinada pelo diretor ou autoridade que o mesmo designar.

6 — A preparação das refeições, sua qualidade e quantidade, serão rigorosamente fiscalizadas pela Diretoria do S. A. P. assim como a observância dos horários que forem fixados.

7 — A firma fornecedora fica obrigada a manter, permanentemente no Hospital, um estoque de todos os gêneros alimentícios, necessários ao estabelecimento para um mínimo de (15) quinze dias.

8 — A firma fornecedora, será entregue, mediante recibo, passado em (3) vias, todo o material existente na copa e cozinha do Hospital, obrigando-se ela, findo o fornecimento, a restituí-lo em perfeito estado de conservação e aseo, substituindo, à sua custa, os que forem julgados imprestáveis.

9 — Todas as despesas provenientes de consertos na aparelhagem da cozinha, da copa e da casa das máquinas, assim como a aquisição de louça, trens de cozinha, óleo combustível e pessoal de cozinha e copa, correrão por conta da firma fornecedora.

10 — No caso de rejeição do fornecimento, devidamente comprovada a má qualidade dos gêneros ou a preparação dos alimentos, pelo diretor ou autoridade competente pelo mesmo autorizada, fica o fornecedor incurso na multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), elevando-se a 10:000\$0 (dez contos de réis) na segunda infração, e, na terceira infração, sujeito à cassação da idoneidade, pelo Sr. Ministro da Educação, independente de qualquer interposição administrativa, ação judiciária ou extra-judiciária, com perda da respectiva caução, mediante o processo administrativo competente.

11 — Nenhum recurso sobre multas será encaminhado à autoridade competente sem que tenha sido depositada na Tesouraria Geral do Ministério da Educação a importância da mesma.

12 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 9 de setembro próximo, às 12 horas, devendo cada proponente solicitar, em requerimento dirigido ao Sr. Diretor do H. P., a respectiva inscrição, apresentando nesse ato os documentos exigidos por lei, assim de ser convenientemente julgada a idoneidade de cada um e bem assim fazer prova de que possui um capital não inferior a (400:000\$0) quatrocentos contos de réis.

13 — Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar as suas propostas no local, dia e hora determinados ao Presidente da Comissão da concorrência ou a quem o substitua nesse ato, em envelopes fechados e lacrados os quais terão por fora os nomes dos proponentes e a declaração do conteúdo. Tais propostas, feitas em três vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei, datadas e assinadas todas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaisquer vícios, serão feitas com toda clareza, manuscritas ou dactilografadas, contendo os preços escritos em algarismos e por extenso.

14 — As propostas dos concorrentes julgados idôneos, serão, então, abertas e lidas, na presença de todos os interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do funcionário que presidir a concorrência, o qual as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura.

15 — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residência legal, bem como o foro geral, suas nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública da União e também às do presente edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas à concorrência.

16 — Por ocasião da apresentação das propostas, deverá o concorrente fazer prova de ter depositado na Caixa Econômica Federal, como caução de garantia da respectiva proposta, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0).

Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal ao portador e reverterá aos cofres da Fazenda Nacional, no caso da firma a quem for adjudicado o fornecimento se recusar a iniciar o mesmo no prazo prefixado pela Diretoria do Hospital Psiquiátrico.

17 — Se for julgado que o fornecedor, em qualquer ocasião durante o tempo do fornecimento, deixou de cumprir qualquer disposição do compromisso assinado, ressalvados, porém, os casos de força maior, devidamente justificados de greve, em greve, in endios, etc., ou que lhe veiu faltar capacidade financeira ou profissional, poderá o Diretor do Hospital Psiquiátrico providenciar no sentido de ser cassada a idoneidade do mesmo, sem que lhe venha a caber o direito de reclamação ou indenização, sob qualquer título o pretexto.

18 — Após a concorrência aprovada, o proponente preferido, fará na Caixa Econômica Federal, uma caução de 16:000\$0 (dezesseis contos de réis) que responderá pelo exato cumprimento do compromisso assinado, sendo feitos os descontos resultantes dos fornecimentos por outrem atendidos e de multas que sejam aplicadas por faltas cometidas.

19 — O prazo do fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente ano, ficando a firma fornecedora obrigada a continuar o fornecimento em 1941, nas mesmas condições, até que seja processada nova concorrência.

20 — As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos créditos próprios, consignados no anexo n. 8 da Lei n. 1936 de 30 de dezembro de 1939, e créditos suplementares que venham a ser abertos para pagamento de alimentação e dietas do Hospital Psiquiátrico e anexos.

21 — A Diretoria do Hospital Psiquiátrico reserva-se o direito de propor a anulação da presente concorrência, se assim julgar conveniente aos interesses da Repartição, sem que aos adjudicatários caiba o direito a indenização de espécie alguma.

Administração do Hospital Psiquiátrico, 26 de agosto de 1940.
— Eliseu Linhares de Sousa, Administrador geral. Visto. — Dr. Adauto Botelho, Diretor do S. A. P.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Administração do Hospital Psiquiátrico.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 16.268.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicados no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 16.094.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIVISÃO DO MATERIAL

ANULA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, faço público, para conhecimento dos interessados que, no presente exercício não será aberta a "Concorrência Pública n. 2", para limpeza, pintura e reparação dos edifícios do Ministério das Relações Exteriores, de que trata o edital publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, à página 15.785. — Mario Moreira da Silva, presidente da Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

B. Saraiva & Comp. — Requisição 201.015 — Pedido 3.
B. Saraiva & Comp. — Requisição 902.005-7 — Pedido 1.
Almeida Fontes & Comp. Ltda. — Requisição 903.098 — Pedido 1.
Alvaro P. Silva — Requisição 232.017 — Pedido 1.
Alvaro P. Silva — Requisição 416.006-A — Pedido 4-A.
Alvaro P. Silva — Requisição 415.004 — Pedido 1.
João Carvalho & Comp. — Requisição 251.068-9 — Pedido 9.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à avenida Graça Aranha, número 62.

Requisição — Material

501.018-A — Suporte para livros.

Rio, 27 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à avenida Graça Aranha, número 62.

Requisição — Material

105.096-B-A — Desenho.
109.063 — Cronômetro.
19.064 — Papel.
114.139 — Esmeril.
117.073-A — Acc. para pulverizador.
121.130-A — Tripé de ferro, etc.
121.182 — Arame e tela de arame.
226.231-A — Apito de bronze.
229.063 — Balde e regador.
230.053 — Retificador de óxido.
236.065-B — Filtro e tarlatana.
413.045-D — Manômetro.
413.109-B — Giz e linha.
415.050 — Tapete.
416.047-A — Cartucho para filtro.
421.094 — Para desenho.
421.097 — Expediente.
615.133-A — Livros.
621.098-A — Tintas.
801.442-A — Borracha e corda de linho.
801.785 — Gerador de alta-tensão.
801.795 — Gasômetro.
901.015-A — Grampeador para processos.
903.229-B — Óleo para máquina.
903.263-A — Voltômetro.
904.265-B — Registro de machos.
904.477 — Porça de aço.
905.088 — Cabo de aço.
912.085-A — Ferro elétrico.

Rio, 27 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à avenida Graça Aranha, número 62.

Requisição — Material

Editais de classe:

N. 263.

219.039 — Serra de fita, prumo, etc.
230.039 — Serra de fita, prumo, etc.
231.001-B — Serra de fita, prumo, etc.
254.142-A — Serra de fita, prumo, etc.
413.134-A — Serra de fita, prumo, etc.
621.076-A — Serra de fita, prumo, etc.

N. 264.

226.236-A — Madeiras.
230.046 — Madeiras.

N. 265.

115.010-A — Expediente.
604.021-A — Expediente.
801.570 — Expediente.
801.570 — Expediente.
801.577 — Expediente.

N. 266.

229.063-A — Guarda-pó.
413.226 — Guarda-pó.

Editais de classe:

N. 267.

401.582 — Vidro.
801.583 — Vidro.

N. 268.

136.023-A — Capa para livro.
216.021-B — Capa para livro.
413.197 — Capa para livro.
415.054 — Capa para livro.
422.005-B — Capa para livro.
501.019 — Capa para livro.
601.053-A — Capa para livro.
621.091 — Capa para livro.
801.581 — Capa para livro.
911.074 — Capa para livro.
903.321 — Inst. Apar. refrigeração.

Rio, 27 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à avenida Graça Aranha, número 62.

Requisição — Material

904.473 — Balança.

Rio, 27 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Décima Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 26 de agosto de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Últimas notificações do exercício de 1935**Nomes dos interessados:**

Azevedo — Walter (Capitão)
Barradas — Benjamin Floriano da Silva
Barradas — Carlos
Barroso — Amintas de Castro
Bóscolo — João Eugênio
Camarinha — Joaquim de Melo.
Cardoso — Mário
Carvalho — Joaquim Moreira de
Costa — Antônio José Correia da
Fonseca — Abel Xisto da
Freitas — Manuel Fernandes de
Góis — João Campos
Góis — Naval de Oliveira
Icarai — Eugênia Julieta Leão de Barros J.
Moura — Sinésio
Moyses — Fued
Oliveira — Cesra Augusto Correia de
Paolheiro — Ana Berenice
Ribeiro da Cruz & Comp.
Rizzo — Alfredo
Rocha — Alvaro da Costa
Rocha — Fernando Sanches da
Silva — Francisco Bezerra da
Valente — Guaraci de Moraes
Veloso — Domingos Ferreira
Walfare — Henry

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932, em nome de:

Aguinaldo José Sena Campos (Capitão)
Luiz André Guionard.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 27 de agosto de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de Mar e Guerra, Raul Romeu Antunes Braga, relator do processo número quatrocentos e trinta e sete (437), pelo presente Edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido Acórdão em o processo número quatrocentos e trinta e sete (437) referente ao incêndio no porão número três (3) do vapor "Raul Soares", ocorrido em vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta (26-3-1940), quando em viagem de Cabo Verde para Fernando Noronha, ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente Edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta. Eu, Celso Fabrizzi, oficial administrativo da classe II, o fiz. E eu, (Assinatura ilegível), secretário o subscrevi. — Raul Romeu Antunes Braga, juiz-relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****Sétima Zona****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRITO — GAMBÓIA**

Edital de alistamento e seleção geral, para concorrerem ao sorteio do corrente ano

O Sr. Nestor Franco Burlamaqui, presidente da Junta, faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, na sede da 1ª C. R., nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando afixar na porta principal do edifício em que funciona a Junta e publicar no "Diário Oficial" a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las completamente documentadas a esta Junta ou diretamente à de Revisão e Sorteio.

E para constar foi lavrado o presente edital, que é assinado pelo presidente e delegado militar.

Distrito Federal, 15 de julho de 1940. — José Otino de Freitas, 2º tenente delegado militar.

Primeira linha**Classe de 1920**

1. Abelardo filho de Madalena Inácia de Brito.
2. Abílio, filho de Abílio Gomes Diniz e de Rosalina Martins de Oliveira.
3. Abílio, filho de Armando Augusto Ferreira e de Maria da Glória.
4. Abílio, filho de Domingos José da Costa e de Iria Batista da Costa.
5. Acácio, filho de Artur Gomes e de Maria do Carmo.
6. Acácio, filho de João Maria de Barros e de Ana Maria Peres de Barros.
7. Aciir, filho de Manuel Lúcio da Cruz e de Maria Silvina da Cruz.

8. Adalberto, filho de José Napoleão de Santana e de Alice Rodrigues de Santana.
9. Adélcio Ricardo de Oliveira, filho de Otávio Francisco de Oliveira e de Laura Esperança de Oliveira.
10. Adelino, filho de Anacleto da Costa e de Carlota de Jesus.
11. Adelino, filho de José Almeida e de Cecília Antônia Alves Moraes.
12. Ademar, filho de Geraldo Bispo do Nascimento e de Maria Augusta.
13. Ademar (gêmeo), filho de Najibe Pedro e de Josefina Estefânia.
14. Adriano, filho de Antônio Silva e de Maria Josefa da Silva.
15. Adriano da Fonseca, filho de Luiz de Miranda e de Adélia das Dores Guina.
16. Afonso, filho de Afonso Alves Franco e de Rumilda da Conceição Franco.
17. Afonso, filho de Jaime Moreira da Silva e de Carolina Moreira da Silva.
18. Agostinho, filho de Isolina Alves da Mota.
19. Simon Santório, filho de Francisco Santório e de Filomena Pereira.
20. Alarico, filho de João Batista de Oliveira e Irene Soares.
21. Albano de Jesus Silva, filho de Anibal Severo Silva e de Alexandrina de Jesus.
22. Albertino, filho de Luiz de Lara Pinto e de Altina Gomes Pinto.
23. Alberto, filho de Abdon Carneiro de Albuquerque e de Maria Rita da Silva.
24. Alberto, filho de Alvaro Felix e de Eara Marinho.
25. Alberto, filho de Antônio Trindade e de Jesuina de Almeida.
26. Alberto, filho de Aristides Fernandes de Almeida.
27. Alberto, filho de Armando Alves e de Maria de Oliveira.
28. Alberto, filho de Elói Taveira e de Hilda Taveira.
29. Alberto, filho de Emílio Walter e de Luiza Walter.
30. Alberto, filho de Felisberto Fernandes Alves e de Maria da Conceição Teixeira.
31. Alberto, filho de Francisco Canuto Teles e de Maria dos Santos Teles.
32. Alberto, filho de Francisco Pedro dos Santos e de Josefa Rosa dos Santos.
33. Alberto, filho de Francisco Siabli e de Virgínia Serpa.
34. Alberto, filho de Francisco Serimar e Fabiana de Sousa.
35. Alberto, filho de Frederico Donato e de Maria Suraluzzi.
36. Alberto, filho de João da Silva Barbosa e de Amélia Barbosa.
37. Alberto, filho de Antônio Elísio Cláudio da Silveira e de Alade Emilia Silveira.
38. Albino, filho de Antônio Maria Patifeiro e de Camila da Costa.
39. Albino, filho de João Antônio Barreto e de Quitéria da Costa Barreto.
40. Albino, filho de José Amorim e de Rosa Constância Laurence da Costa.
41. Albino, filho de Leopoldina Lopes de Medeiros.
42. Alcides, filho de Francisco Nunes Cordeiro e de Geraldina Clementina Cordeiro.
43. Alcides, filho de João Gonçalves de Lemos e de Maria de Jesus Lemos.
44. Alcides, filho de Júlio Soares Caneco e de Candida Soares Caneco.
45. Alcides, filho de Manuel da Silva e de Maria Mavelos da Silva.
46. Alcides, filho de Júlio Davi e de Paula Honória Davi.
47. Alcides, filho de Francisco Nunes Cordeiro e de Geraldina Clementina Cordeiro.
48. Aleino, filho de José Gama da Silva e de Custódia Iza Cordeiro.
49. Aldemar, filho de Avelino Rodrigues de Barros e Zenit Porto Barros.
50. Alexandre, filho de Abílio Ribeiro e de Maria Ribeiro.
51. Alexandre, filho de Alexandre Proença e de Inês Moreira.
52. Alexandre, filho de Manuel Barbosa Pereira e de Maria dos Santos.
53. Alcides, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Rosa Sousa.
54. Aldo, filho de Alberto Marsili e de Lina Cavaleiro Marsili.
55. Alfredo, filho de Alfredo dos Anjos e de Maria Ferreira dos Anjos.
56. Alfredo, filho de João Elói Cardoso e de Maria Teixeira Cardoso.
57. Alfredo, filho de José Martins e de Florindo de Jesus.
58. Alfredo, filho de Pedro Marques Dias e de.
59. Alan-Kardeck, filho de Eugênio Toledo e de Francisca Dobras Toledo.
60. Almério, filho de Melquiades de Oliveira Bastos e de Luiza Bastos.
61. Almir, filho de Adeodato Ferreira Vilela Pacheco e de Helena Campos Pacheco.
62. Altamiro, filho de Manuel Francisco Gomes e de Iracema Monteiro Gomes.
63. Altino, filho de Manuel José Martins e de Guiomar Martine.
64. Alvaro, filho de Alfredo Pereira e de Beatriz Miranda.
65. Alvaro, filho de Antônio Martins de Carvalho e de Noêmia Constância.
66. Alvaro, filho de Antônio Pimenta e de Maria Ferreira.
67. Alvaro, filho de Aires Augusto Saraiva e de Tereza Marques Saraiva.
68. Alvaro, filho de Francisco de Sousa Pereira e de Cândida de Sousa Pereira.

69. Alvaro, filho de João Alves da Silva e de Maria Alves da Silva.
70. Alvaro, filho de João de Araújo Carvalho e de Beatriz Ermelinda dos Santos.
71. Alvaro, filho de João Batista Lourenço e de Ermelinda Ramos Calista.
72. Alvaro, filha de João Fernandes e de Margarida Rosa Lobo de Magalhães.
73. Alvaro, filho de Luiz Sisto e de Angelina D'Estria.
74. Alvaro, filho de José de Abreu e de Tereza de Jesus.
75. Alvaro, filho de Manuel Joaquim Gomes e de Aurora Augusta do Carmo.
76. Alvaro, filho de Maria da Conceição.
77. Amâncio, filho de Luiz Gonzaga da Silva e de Alice Alcântara da Silva.
78. Amâncio, filho de Nelson da Silva e de Alcina Reis Avila.
79. Amâncio, filho de Asroguido Sales e de Nair Sales.
80. Amaro, filho de João Roberto Madina e de Ana de Sousa Medina.
81. Amari, filho de Guido Felipe de Castro e de Amália Testônia Mallé.
82. Amari, filho de José Carneiro Gomes e de Elena Fontes Gomes.
83. Américo, filho de Joaquim Martins Leal e de Maria da Conceição Dias Ferreira.
84. Américo, filho de Manuel Barros e de Maria Nazaré de Sousa.
85. Américo, filho de Manuel Cardoso Ferreira e de Maria Luiza Ferreira.
86. Amikar, filho de João dos Santos e de Laurentina de Oliveira Santos.
- 86-A. Amikar de Moreira Fernandes Távora, filho de Manuel do Nascimento Fernando Távora e de Carlota de Moraes Fernando Távora.
87. André, filho de Manuel Soares e de Antônia de Azevedo.
88. André, filho de Paulino Lopes dos Santos e de Rosa Augusto de Naranha.
89. Angela, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Rosa Erédia da Silva.
90. Angenor, filho de Altino Gomes de Sousa e de Cecília Valim de Sousa.
91. Antônio, filho de Adelino Alves Jorge e de Eliziária de Araújo Jorge.
92. Antônio, filho de Alfredo Lima e de Ana Vitória.
93. Antônio, filho de Anibal Correia e de Leonidia Correia.
94. Antônio, filho de Ana de Jesus.
95. Antônio, filho de Ana da Silva.
96. Antônio, filho de Antônio das Dores e de Safia de Almeida.
97. Antônio, filho de Antônio Borges Correia e de Maria Afonso de Miranda.
98. Antônio, filho de Antônio Coelho Pereira e de Maria Gomes da Silva.
99. Antônio, filho de Antônio Pereira Pires e de Silva Rodrigues de Azevedo Pires.
100. Antônio, filho de Antônio Gomes Menezes e de Aurora Ferreira.
101. Antônio, filho de Antônio Gonçalves e de Benedita Pires.
102. Antônio, filho de Antônio José Pereira e de Carmem Pereira.
103. Antônio, filho de Antônio Pedro de Miranda e de Maria dos Anjos Martins.
104. Antônio, filho de Antônio Pinto Fernandes e de Emília Meniz Fernandes.
105. Antônio, filho de Antônio dos Santos e de Rosa dos Santos.
106. Antônio, filho de Antônio da Silva e de Vitória Dias.
107. Antônio, filho de Argemiro José dos Santos e de Aurora Soares Gomes.
108. Antônio, filho de Avelino Alves de Azevedo e de Rosalina Jesus Pimenta.
109. Antônio, filho de Carlos Navami e de Rosa de Sousa da Costa Navami.
110. Antônio, filho de Celestino da Costa e de Isabel Alexandrina de Sousa.
111. Antônio, filho de Cezar Lopes e de Cândida Augusta.
112. Antônio, filho de Domingos José da Silva e de Maria de Jesus Pinheiro.
113. Antônio, filho de Domingos Silva e de Maria Barbosa.
114. Antônio, filho de Firmino João de Farias e de Josefa Ribeiro de Lima.
115. Antônio, filho de Francisco Lencardino e de Francisca Vilardi.
116. Antônio, filho de Eitor Monteiro de Castro e de Maria das Dores Ferreira.
117. Antônio, filho de Herculanio de Sousa e de Isabel Antunes Ribeiro.
118. Antônio, filho de Joana Gonçalves Gonçalves de Brito.
119. Antônio, filho de João Carvalho e de Felicidade dos Santos Carvalho.
120. Antônio, filho de João Gonçalves de Sá e de Maria Alves de Sousa.
121. Antônio, filho de João Pereira e de Luiza Gonçalves.
122. Antônio, filho de João Ribas dos Santos e de Embelina Rosa dos Santos.
123. Antônio, filho de Joaquim Carneiro e de Belmira Carneiro da Rocha.
125. Antônio, filho de José Dias e de Angelina Caceli Ferreira.
126. Antônio, filho de José de Lima e de Maria dos Anjos Ferreira.
127. Antônio, filho de Manuel Fernandes e de Rosa Fernandes Rodrigues.
128. Antônio, filho de Nicla Caviato e de Rosa Caviato.
129. Antônio, filho de Pergino Cardoso e de Josefina da Conceição.
130. Antônio, filho de João Maria da Costa e de Lacende Jesus Costa.
131. Antônio, filho de Antônio Dias Pinto e de Grangetta Lahmeyer Leite.
- 131-A. Antônio, filho de Manuel Fernandes e de Rosa Fernandes Rodrigues.
132. Antônio, filho de José Manuel Gonçalves e de Belmira Ana Jesus.
133. Antônio, filho de Antônio Pestana e de Margarida do Carmo.
134. Antônio, filho de José Pinto de Vasconcelos e de Angélica Rebelo Meira de Vasconcelos.
135. Antônio, filho de Antônio Russo e de Carmelia Flórida.
136. Antônio, filho de Antônio Soares dos Santos e de Ana Soares de Oliveira.
137. Anibal, filho de Filomena de Almeida Marques e de Josefina Reis Marques.
138. Anselmo, filho de Francisco Soares e de Maria Capeliche.
139. Ananias, filho de Antônio Pinto Lopes e de Iracema Tavares Lopes.
140. Aristides, filho de José de Oliveira Paim e de Maria José da Fonseca.
141. Aristopanes, filho de José Bezerra de Sousa e de Adelaide Bezerra de Sousa.
142. Aristoteles, filho de João de Carvalho e de Rosalina da Silva.
143. Arlindo, filho de Antônio de Carvalho e de Maria Virgínia Gomes.
144. Arlindo, filho de Eduardo Mendes Coelho e de Margarida Lopes Coelho.
145. Arlindo, filho de Henrique Leandro Silva e de Aida Maciel Cruz e Silva.
146. Arlindo, filho de José Ferreira Pedra e de Leonor Rodrigues Pereira.
147. Arlindo, filho de José Signovatti e de Calharna Gualio.
148. Arlindo, filho de Serafim da Silva e de Ilda da Silva.
149. Arlindo, filho de Arlindo Rodrigues dos Santos e de Silvina Rodrigues dos Santos.
150. Armando, filho de Antônio Chamarelli e de Isabel Oribianec.
151. Armando, filho de Benedita Pereira da Conceição.
152. Armando, filho de Bernardo de Sousa e de Maria Rosa de Abreu.
153. Armando, filho de Carlos Alberto Martinele e de Maria Antônio Magno.
154. Armando, filho de Francisco da Costa Braga e de Clotilde Maria da Conceição.
- 154-A. Armando, filho de João Pereira do Nascimento e de Rosa Lopes da Silveira.
155. Armando, filho de João Rodrigues da Silveira e de Antônia Neri.
156. Armando, filho de José Gonçalves e de Silvânia Rosa.
157. Armando, filho de José Gouvêa e de Maria Glória Guimarães.
158. Armando, filho de José Pacheco e de Maria Pereira.
159. Armando, filho de José Sassão e de Sara Ferreira dos Santos.
160. Armando, filho de Manuel Cícero dos Santos e de Lucinda dos Santos.
161. Armando, filho de Manuel de Oliveira Silva, e de Leonidia Maria da Silva.
162. Armando, filho de Maria da Conceição Lavarinha.
163. Armando, filho de Raprelo Capelo e de Eugênia Sarre.
164. Armando, filho de Salvador Raimundo e de Adalina Santoro.
165. Armando, filho de Silvestre Moreira da Silva e de Guilhermina da Conceição da Silva.
166. Armando, filho de Alírio Pais de Sousa e de Maria de Sousa.
167. Arnaldo, filho de Antônio Pereira e de Maria da Conceição.
168. Arnaldo, filho de José Ferreira e de Angelina Ribeiro.
169. Arnaldo, filho de Manuel Lopes Loreiro e de Emília Sampaio.
170. Aroldo, filho de Antônio Soares e de Júlia Vaz Soares.
171. Artur, filho de Abílio de Oliveira e de Aurora de Sousa Faria.
172. Artur, filho de Agapito Teixeira e de Judite Martins.
173. Artur, filho de Alfredo Bernardino e de Felisarda Bren.
174. Artur, filho de Fernando de Sousa e de Maria Rosa Alvim.
175. Artur, filho de Francisco Rosa e de Amália Rosela.
176. Artur, filho de Claudionor Guimarães e de Olívia Gama.
177. Artur, filho de Artur Vieira Pena e de Leocádia Rosa.
178. Ari, filho de José Guilherme Marriott e de Rosa Perez Marriott.
179. Astinfilo, filho de Arlindo Fernandes Pires e de Dolores Pires.
180. Aualfo, filho de João Martins de Azana.
181. Atilio, filho de Manuel Francisco da Silva e de Angolina Pereira da Silva.
182. Ardo, filho de Severino Gomes Mendes e de Emília Martins Mendes.
183. Augusto, filho de Antônio de Almeida e de Catarina Rosa da Silva.
184. Augusto, filho de Augusto da Costa Carneiro e de Ana Lopes Carneiro.
185. Augusto, filho de Avelino Joaquim Fernandes Quadro e Adélia de Assunção Ferreira.

186. Augusto, filho de Ernesto Pereira da Silva e de Maria de Oliveira da Silva.
187. Augusto, filho de José Teixeira Machado e de Maria Ribeiro de Barros.
188. Avelino, filho de André Jorge da Rocha e de Maria Justina da Rocha.
189. Aureliano, filho de Joana Batista de Jesus.
190. Anvigui, filho de Ivo Valério de Santana e de Benedita Maria de Santana.
191. Avelar, filho de José de Sousa e de Luiza Nunes de Sousa.
192. Avelino, filho de Antônio Alves da Fonseca e de Guilhermina Pereira da Silva.
193. Avelino, filho de Antônio Rodrigues Eiras e de Clementina da Silva Parreiros.
194. Avelino, filho de José Maria Luiz e de Josefa Blancs.
195. Aimoré, filho de Antônio da Mota e de Carolina da Mota.
196. Airtton, filho de Antônio da Silva Júnior e de Paulina da Silva.
197. Azio, filho de Terêncio de Freitas e de Brasilina da Cruz.
198. Begmizio, filho de Antônio Francisco de Carvalho e de Inez da Conceição Guimarães Carvalho.
199. Belarmando, filho de Cristino de Sousa Oliveira e de Alice Gomes de Oliveira.
200. Benedito, filho de Benedito Gomes Rodrigues e de Júlia Gomes Rodrigues.
201. Benevenuto, filho de Francisco Combardi e de Emília Combardi.
202. Benjamim, filho de Antônio Manuel dos Santos e de Ana Maria da Conceição.
203. Bento, filho de João de Menezes Carinos e de Elisabete da Silva.
204. Braulio, filho de Filadelfio de Oliveira e de Elita de Oliveira.
205. Brasília, filho de José Sabino dos Santos e de Erondina dos Santos.
206. Caudewell, filho de Euclides Pedro Leal e de Francisca Narciso Leal.
207. Cândido, filho de Atilio Gomes de Azevedo e de Glória Pires.
208. Carlos, filho de Alberto Cordeiro e de Maria da Silva Cordeiro.
209. Carlos, filho de Antônio Felipe e de Carmem Fernandes.
210. Carlos, filho de Antônio Gomes e de Maria da Silva Santos.
212. Carlos, filho de Carlos Salvador Angelo e de Otilia Soares Angelo.
212. Carlos, filho de Carlos da Silva Almeida e de Armelinda da Silva Sacramento Almeida.
213. Carlos, filho de Constância Martim.
214. Carlos, filho de João Barbosa e de Maria da Glória Saraiva.
215. Carlos, filho de João Luiz de Oliveira e de Filomena Ruas.
216. Carlos, filho de Maria Francisca da Silva.
217. Carlos, filho de Mariano Pinto Leite e de Permina Gomes da Silva.
218. Carlos, filho de José Manuel de Paiva e de Glafiona Antunes Ferreira de Paiva.
219. Carlos, filho de José Manuel de Paiva e de Glafiona Antunes Ferreira de Paiva.
220. Carlos, filho de Anibal Augusto Oliveira Menezes e de Julieta Lope Gomes de Menezes.
221. Carlos, filho de Laudelino de Oliveira Lima e de Emiliana de Sousa Lima.
222. Carlos, filho de José Francisco de Melo e de Antônia Parente de Melo.
223. Casemiro, filho de João Virgílio da Silva Júnior e de Efigênia de Sousa.
224. Celestino, filho de Antero Augusto de Castilho e de Judite Gomes de Castilho.
225. Celso, filho de Raimundo Nogueira (Zeferino) e de Catarina do Lago.
226. Celso, filho de Pedro Gargalhano e de Maria Rosa Chiar.
227. Celi, filho de Idalvia Marim.
228. Cid, filho de Floriano da Silva e de Jorgina de Sousa e Silva.
229. Cilas, filho de Benedito Rosa e de Ana Rosa.
230. Ciríaco, filho de Eugênio Oveico e de Antonieta Roseciana.
231. Cislino, filho de Henrique da Cruz Silva e de Santana Maria de Jesus.
232. Claudemiro, filho de Alberto Marques Carqueja e de Josefina Marques Carqueja.
233. Cláudio, filho de José Henrique Leitão e de Eugênia Clara Leitão.
234. Cláudio, filho de Salvador Geraldo e de Carmela Vitorino.
235. Claudionor, filho de Manuel de Azevedo Lins e de Maria Salvina Lins.
236. Clovis, filho de Joaquim Pereira Meireles e de Genésia Pereira Meireles.
237. Constantino, filho de Firmino José de Oliveira e de Antônia Rosa Ferreira.
238. Clodomiro, filho de Antônio José de Oliveira e de Delfina de Oliveira.
239. Creono, filho de Vicente Leopoldino da Silva e de Carlota Cesário da Silva.
240. Custódio, filho de Eduardo da Silva de Oliveira e de Carmelita Silva de Oliveira.
241. Ciríaco, filho de Lúcio Ferreira da Silva e de Antônia Campista da Silva.
242. Fagmar, filho de José Luiz Duarte e de Arlinda Gonçalves Duarte.
243. Daniel, filho de Manuel Francisco Coelho e de Rosa Júlia Coelho.
244. Daniel, filho de Osvaldo Cabral Braga e de Maria Sena Braga.
245. Dauto, filho de Vicente Davi e de Antonieta.
246. Darcí, filho de Alfredo Gaspar e de Aurora Rodrigues Gaspar.
247. Davi, filho de Davi Francisco de Almeida e de Maria da Glória Almeida.
248. Davi, filho de Inez da Ressurreição Reis.
249. Décio, filho de Bernardino Gonçalves e de Hermínia Ferreira Gonçalves.
250. Décio, filho de Joaquim Moreira de Sá e de Etelvina Saião Cordeiro de Sá.
251. Dêcio, filho de Pedro Caetano dos Santos e de Levina Barbosa dos Santos.
252. Delfim, filho de João Correia Coelho e de Isaura da Silva.
253. Dermeval, filho de Armando Ferreira e de Casemira Ferreira de Lima.
254. Demócrito, filho de João Martins e Feliciano Lopes Ribeiro.
255. Demóstenes, filho de Manuel Correia Pais e de Ana Cavalcante Pais.
256. Deuscélio, filho de Cecília Santiago.
257. Diamantino, filho de Fernando Luiz Tourinho e de Júlia Rodrigues Santa Maria.
258. Dirceu, filho de Atanagildo Pereira e de Ernestina Santos.
259. Dirceu, filho de Olaviano Verol Filho e de Luiza da Costa Verol.
260. Djalma, filho de Fortunato Felix Baía e de Flora Francisca Baía.
261. Djalma, filho de Luiz Martins Teixeira e de Maria da Glória de Carvalho.
262. Domingos, filho de Elísio Cedon Clarigo e de Benedita Vaz Vila Lobe.
263. Domingos, filho de José dos Reis Galvão e de Etelvina Rodrigues Martins.
264. Domingos, filho de Manuel Braz e de Eugênia de Jesus Cardoso.
265. Domingos, filho de Serafim José e de Adelina Diniz.
266. Dorival, filho de Emílio Romano e de Luiza Laca.
267. Durval, filho de Anibal José Fontes e de Helena Vicente de Andrade.
268. Durval, filho de José Pereira Gomes e de Agostinha da Silveira Gomes.
269. Durval, filho de Manuel Luiz da Silva e de Teresa de Jesus Moreira.
270. Durvalino, filho de Anibal Cimas Casais e Francisca de Moraes.
271. Durvalino, filho de Manuel Teixeira Cardoso e de Leonor Teixeira de Almeida.
272. Edvaldo, filho de Júlio Fernandes da Silva e de Elisa Angelina Lemos.
273. Edson, filho de Antônio Angelo e de Josefa Angelo.
274. Edson, filho de José Felisberto Ribeiro e de Maria Gomes da Conceição.
275. Eduardo, filho de Antônio dos Anjos e de Alzira dos Anjos.
276. Eduardo, filho de Antônio Maria Macedo e de Maria Augusta de Morgado.
277. Eduardo, filho de José Lúcio Cardoso e de Maria Rita Cardoso.
278. Eduardo, filho de Vicente Pelose e Esmeraldina Pelose.
279. Eduardo, filho de Eduardo de Almeida e de Maria da Conceição.
280. Egidio, filho de Augusto Francisco Braga e de Francisca Constância Garcia Braga.
281. Eleutério, filho de Joaquim Martins Nogueira de Carvalho e de Joaquina Marques de Almeida.
282. Elias, filho de Nicolau Bridé e de Salomé Nicolau Bridé.
283. Eliezer, filho de Manuel Castelar Pinheiro e de Estelita Castelar Pinheiro.
284. Elmo, filho de Agostinho Loreiro e de Conceição de Almeida.
285. Elídio, filho de José Bernardino.
286. Emílio, filho de Emílio Soares Campos e de Presciliana Mariz de Campos.
287. Erlando, filho de Manuel da Costa e de Arminda Silveira da Costa.
288. Ernani, filho de Cicinando Norberto de Andrade e Emília Norberto de Andrade.
289. Ernani, filho de José Inácio da Silva e de Alice Cardoso da Silva.
290. Ernesto, filho de Ernesto Peixoto e Maria Madalena Peixoto.
291. Euclides, filho de Antônio Perez Castro e Olga Soares Carmo.
292. Euclides, filho de Gastão Prate de Almeida e Carmen de Siqueira.
293. Euclides, filho de João Pereira das Neves e Maria Belonísia Vieira.
294. Filho de Antônio Pereira de Castro e Olga Soares Caneco.
295. Filho de José Lourenço de Melo e Apolónia Ferreira Jatobá.
296. Eurico, filho de Aristides Alves e Alzira Alves.
297. Euzébio, filho de José Luiz e Adelina Luiz.
298. Evaldo, filho de Antônio Peixoto e Zoraida Cláudio Peixoto.
299. Evanir, filho de Augusto Martins Júnior e Emília Abranches Martins.
300. Feliciano, filho de José Francisco do Nascimento e Carmen Francisca do Nascimento.
301. Feliciano, filho de Luciano Esperança e Adelina Galfa.
302. Fernando, filho de Afonso Branco Casal e Maria da Conceição Costa.
303. Fernando, filho de Alfredo Monteiro e Idalina Jesus Monteiro.
304. Fernando, filho de João Felicidade Coelho e Júlia Monteiro Coelho.
305. Fernando, filho de Fernando Martins dos Santos e Magnólia Martins.

306. Floriano, filho de Venâncio José Lopes e Eleonor Dias Pereira Cardoso.
307. Francisco, filho de Angelo Casano e Josefina Casano.
308. Francisco, filho de Antônio Targino e Helena Luiz Soares.
309. Francisco, filho de Francisco Alves e Leonídia Lara Alves.
310. Francisco, filho de Francisco Fernandes Vieira e Mariam Cândida Oliveira Sá Veiga.
311. Francisco, filho de Francisco Luiz Castro Filho e Alice Rodrigues de Castro.
312. Francisco, filho de Francisco Couto.
313. Francisco, filho de Henrique Dias e Rosa Dias Bevacqua.
314. Francisco, filho de Nicola Serivano e Sétima Copelo.
315. Francisco, filho de Horeste Rodrigues do Couto.
316. Francisco, filho de Pedro do Nascimento e Frausina do Nascimento.
317. Francisco, filho de Luiz Francisco de Sousa e Etelvina Augusta Mariano.
318. Francisco, filho de Manuel Diogo Sandi e Joselina Teixeira.
319. Francisco, filho de Secundino de Oliveira e Maria de Oliveira.
320. Francisco, filho de Frederico Platino e Maria José João Felipe.
321. Gabriel, filho de Humberto Davassi e Angela Rodrigues de Sousa.
322. Galeno, filho de Jonas Gonçalves e Maria de Almeida Gonsaga.
323. Gaspar, filho de Francisco Ferreira e Maria Ferreira.
324. Gastão, filho de Arnaldo Leandro.
325. Gilson, filho de Valdemiro Alves Lisboa e Rosa de Sousa Lisboa.
326. Genaro, filho de Rafael Gosco e Elvira de Oliveira.
327. Gevenial, filho de Augusto Gouveia da Silva e Ana Rita da Silva.
328. Geraldo, filho de Antônio Alcântara Moreira e Fidelcina do Carmo Moreira.
329. Geraldo, filho de Antônio Rodrigues e Izabel Rodrigues.
330. Herald, filho de Higinio Antônio de Oliveira e Francelina de Lima de Oliveira.
331. Geraldo, filho de José Dias Pereira.
332. Geraldo, filho de Nicolau dos Santos e Rita dos Santos.
333. Germano, filho de Jaime Alfredo de Almeida e Adélia Jesus Comdessa.
334. Jerson, filho de Carimen dos Santos.
335. Gervásio, filho de José Armando dos Santos e Elisa Nunes dos Santos.
336. Getúlio, filho de Orlando Lopes Soares e Hilda Macedo de Azevedo Soares.
337. Gilberto, filho de Antônio Augusto Teixeira e Albina Teixeira.
338. Gilberto, filho de Hermógenio Correia da Silva e Frutusa José Ribeiro.
339. Gilberto, filho de José Luiz Misericórdia e Augusta Pereira da Luz.
340. Gualter, filho de Alfredo Ferreira Manguelli e Clotilde Manguelli.
341. Guaxará, filho de Eugênio Conceição Moura e Carmelinda Correia.
342. Guilherme, filho de Alberto Campos da Silva e Rosa Pereira Soares.
343. Guilherme, filho de Antônio Mariz Gonçalves e Ana Pereira Gonçalves.
344. Guilherme, filho de Augusto Costa e Maria Luíza da Silva.
345. Gumercindo, filho de José Maria Maciel.
346. Hadbis-Kavy, filho de Alvaro Cora Machado e Cecília de Sousa Machado.
347. Haroldo, filho de Patrício Gambi e Maria Martins Gambi.
348. Haroldo, filho de Jaime da Cruz Guimarães e Natália Naval Guimarães.
349. Heitor, filho de Antônio Joaquim Felizardo Almas e Ana dos Anjos Felizardo.
350. Heitor, filho de Henrique Mattez de Moura e Balduina Maria Rosa.
351. Heitor, filho de Vicente Martiniano e Madalena Santos.
352. Hélio, filho de Francisco de Barros Júnior e Odete Viana de Barros.
353. Hélio, filho de Joaquim Luiz Mendes e Alzira Guimarães Mendes.
354. Hélio, filho de Manuel de Freitas Pereira e Marieta de Carvalho Pereira.
355. Hélio, filho de Manuel do Nascimento Costa Pinto e Genuveva Ada Pinto.
356. Hélio, filho de Joaquim Leite de Sousa Júnior e Felismina Virgínia Leite.
357. Hélio, filho de Carlos Ribeiro Carneiro e Angelina Viana Carneiro.
358. Hemetério, filho de José Maria Pimentel e Alzira Lemos Pimentel.
359. Henrique, filho de Francisco Ferreira e Inácia Ferreira.
360. Henrique, filho de Hermenegildo Ferreira Braga e Maria Manuela Dias Jacó.
361. Henrique, filho de Inácio Gomes e Maria de Jesus.
362. Henrique, filho de Carlos Pinto Loja e Francelina das Neves Machado.
363. Herminio, filho de Joaquim de Oliveira e Rosa Martins de Oliveira.
364. Hildebrando, filho de Antônio de Souza, Vieira e Arnão de Andrade Vieira.
365. Hildebrando, filho de Manuel Moreira de Souza e Laura Miranda de Souza.
366. Homero, filho de Antônio Zacano e de Lauriana Serva.
367. Horácio, filho de Joaquim Batista de Almeida e Maria da Conceição Almeida.
368. Hugo, filho de José Talante e Laura Martins da Costa.
369. Humberto, filho de Domíniaco Silano e Santa Priace.
370. Humberto, filho de Emília Brand.
371. Humberto, filho de João Chiovani e Benedita Peixoto Chiovani.
372. Humberto, filho de Pedro Vicente Passni e Hilton Pacila de Souza.
373. Humberto, filho de Eugênio Sandres Gorgona.
374. Soclides, filho de Avelino Raimundo da Cunha e Herondina da Cunha.
375. Irineu, filho de Pedro Cardoso e Amália Maria da Conceição.
376. Irques, filho de José Mateus dos Anjos e Maria Tertuliana dos Anjos.
377. Italo, filho de José Colapitro e Marieta Colapitro.
378. Italo, filho de Manuel Lorenzo e Rosa Pereira Leite.
379. Ito, filho de Ito Figueira e Maria Augusta Figueira.
380. Itulo, filho de João Pereira Sodré e Etelvina Marques Rodrigues.
381. Ivani, filho de Severino Antônio da Costa Machado e Carmen Maria Machado.
382. Izalon, filho de Benedito Pereira de Oliveira e Luíza Serrano de Oliveira.
383. Izolino, filho de Izolino Rodrigues Maia e Maria do Rosário.
384. Jaime, filho de Eduardo Alves dos Reis e Clarice de Souza Reis.
385. Jaime, filho de Joaquim Marques e Carolina Teixeira.
386. Jaime, filho de Joaquim Pereira da Silva e Rosa Ferreira Novais.
387. Jaime, filho de Manuel Alves e Elyina dos Santos.
388. Jaime, filho de Valentin e Vale.
389. Jaime, filho de Jaime Alves de Matos da Fonseca e Maria Otaviano Henrique da Fonseca.
390. Jaime, filho de Luiz Sandler e Rosa Sandler.
391. Jessé, filho de José Vital dos Santos e Georgina Maria dos Santos.
- 391 A. Joviniano, filho de Donato Lamana.
392. Jofre, filho de Antônio Marcelino Bispo e Zuleika Francisco Bispo.
393. Jofre, filho de Nazibe Pedro e Josefina Estefânia.
394. João, filho de Adolfo Marques de Melo e Maria Marques de Melo.
395. João, filho de Antônio de Almeida e de Maria Cândida de Almeida.
396. João, filho de Daniel de Caves e de Maria Caves.
397. João, filho de Delfino Gomes Ferreira e de Henriqueta de Jesus.
398. João, filho de Domingos de Almeida e de Maria Gomes Rocha.
399. João, filho de Enéas José dos Santos e de Corina Napoleão Ferreira.
400. João, filho de Francisco Antônio dos Santos e de Benedita dos Santos.
401. João, filho de Guilherme Gonçalves e de Maria Engrácia Paz.
402. João, filho de João Francisco Pinto e de Maria Flórida do Nascimento.
403. João, filho de João de Oliveira Delfim e de Maria da Conceição Mendes.
404. João, filho de Joaquim Correia e de Maria Rosa.
405. João, filho de José Lourenço dos Santos e de Eulina Saraiva dos Santos.
406. João, filho de José Serafim e de Ibalina Cário Cavalcante.
407. João, filho de Júlio Pinto Soares e de Canuta Soares.
408. João, filho de Manuel Bernardo Cotta e de Maria da Encarnação.
409. João, filho de Manuel Joaquim Cordeiro e de Maria Luíza Cordeira.
410. João, filho de Manuel José Rodrigues e de Aurora Gonçalves Pereira.
411. João, filho de Manuel Pereira de Souza e de Maria Eduardo Garci.
412. João, filho de Mário Gomes dos Santos Paiva e de Leopoldina Silveira de Paiva.
413. João, filho de Mariano Camargo e de Augusta Tomé.
414. João, filho de Nicola Augusto e de Filomena Gentil.
415. João, filho de Pedro Henrique Longuinho e de Maria da Ressurreição.
416. João, filho de Salvador Armando e de Maria Saraiva.
417. João, filho de Virgílio Galdêncio da Silva e de Elisa Maria da Silva.
418. João, filho de João Pereira Martins Ribeiro e de Paulina de Abreu Ribeiro.
419. João, filho de Antônio Gonçalves Ribeiro e de Maria de Sá Costa Ribeiro.
- 419 A. João, filho de Satiro Santos de Oliveira e de Ondina Silva.
420. João, filho de Lui Ceci e de Abelina Felipe.
421. João, filho de Olívia Gomes Rodrigues.
422. Joaquim, filho de Adriano Lima e de Laura Teixeira.
423. Joaquim, filho de Joaquim Antônio Teixeira Brandão e de Maria Dias Brandão.
424. Joaquim, filho de Isaura Garrido Ortigão.
425. Joaquim, filho de Joaquim da Silva e de Cândida Aurora da Silva.

426. Joaquim, filho de Joaquim Teixeira Alves de Oliveira e de Julieta Teixeira Alves de Oliveira.
427. Joaquim, filho de José Antônio Areas e de Cezemira de Jesus.
428. Joaquim, filho de Joaquim Caetano dos Santos e de Petronila Caetano dos Santos.
429. Joaquim, filho de Joaquim Martins Serra e de Leocárdia Galvão Serra.
430. Joaquim, filho de Joaquim Pereira Rezende e de Rita Madeiro dos Reis.
431. Joaquim, filho de Manuel Moreira e de Marcelina da Silva.
432. Joaquim, filho de Guilherme Augusto dos Santos e Maria dos Santos.
433. Joaquim, filho de Possidônio José Ferreira Tota e Ana Ferreira Tota.
434. Joaquim, filho de Joaquim Sotero Martins e Maria Jenoveva Vieira Martins.
435. Joel, filho de Aureliano Silva e Laura Farias.
436. Joel, filho de Elias Silveira Bruno e Antônia Barbosa Bruno.
437. Jorge, filho de Adalgisa Agra Ribeiro.
438. Jorge, filho de Alberto Natividade da Costa e Eugênia Ferreira Frias.
439. Jorge, filho de Anibal José Teixeira e Angelina Alves Teixeira.
440. Jorge, filho de Antônio Miranda Campos e Fernanda Conceição.
441. Jorge, filho de Antônio Pereira Simas e Albertina Pereira Simas.
442. Jorge, filho de Armindos Martins Campos e Idalina Miranda Campos.
443. Jorge, filho de Artur Francisco Coelho e Isabel Júlia Coelho.
444. Jorge, filho de Caetano Damásio e Ramira Maria da Conceição.
445. Jorge, filho de Carlos André de Figueiredo e Natalina Lopes Espírito Santo.
446. Jorge, filho de Clarinada Carvalho de Moraes.
447. Jorge, filho de Francisco Dias Simões e Rosa Gonçalves Simões.
448. Jorge, filho de Francisco de Figueiredo e Maria de Figueiredo.
449. Jorge, filho de Germano Ribeiro Marques e Luiza Moura.
450. Jorge, filho de Gumercindo Maria Cineli e Guiomar da Silva Bragu.
451. Jorge, filho de Ermenegildo Antônio dos Santos e de Maria Elisa dos Santos.
452. Jorge, filho de João Meira Araujo Lima e Aumerinda Aracé Lima.
453. Jorge, filho de João Pires de Sousa Júnior e Guiomar Camocim de Carvalho.
454. Jorge, filho de Joaquim dos Santos Pinheiro e Berta Fernandes Barbosa.
455. Jorge, filho de José Norberto Pereira e Deolinda Valentim de Oliveira.
456. Jorge, filho de Leonel José de Sousa e Lavina Maza de Sousa.
457. Jorge, filho de Rafael Bernardino de Caco e Emília Dutra de Caco.
458. Jorge, filho de Manuel Ferreira de Lemos e Maria da Glória Ferreira de Lemos.
459. Jorge, filho de Mário Ferreira da Cunha e Benedita Ferreira da Cunha.
460. Jorge, filho de Pedro Lobato e Alzira de Azevedo Lobato.
461. Jorge, filho de Salim Demétrio Abidi e Avelia Huvi.
462. Jorge, filho de Edo Armando de Oliveira e Suzana de Oliveira.
463. Jorge, filho de Jaime Estácio de Lima Brandão e Ester Medrado de Lima Brandão.
464. Jorge, filho de Jorge Pereira Coutinho e Virgínia Pereira Coutinho.
465. Gerson, filho de Manuel José dos Santos e Maria Julieta Farias dos Santos.
466. José, filho de Abílio Lourenço Dias e Maria Silva Ramos.
467. José, filho de Antônio Almeida Fernando e Maria Francisco Martins.
468. José, filho de Antônio Raimundo do Nascimento e Filomena Bruno do Nascimento.
469. José, filho de Artur José de Abreu e Teodora dos Santos Abreu.
470. José, filho de Augusto da Silva Moreira e Maria das Neves Moreira.
471. José, filho de Benedito Furriel e Judite da Silveira Furriel.
472. José, filho de Cândido Domingos da Silva e Izabel Leal da Silva.
473. José, filho de Cândido da Silva e Maria Ribeiro de Freitas.
474. José, filho de Claudino Carneiro e Maria da Glória Pacheco.
475. José, filho de Diogo Peres Pinheiro e Glória Rodrigues de Almeida.
476. José, filho de Engrácia Ferreira.
477. José, filho de Ernesto da Silva Henrique e Ana de Oliveira Tavares.
478. José, filho de Florinda Gomes.
479. José, filho de Francisco Antônio Rizzuto e Rosa Blois.
480. José, filho de Francisco Lopes e Sousa de Jesus Fernandes.
481. José, filho de João de Azevedo Bernardi e Conceição Lopes de Moraes.
482. José, filho de João do Espírito e de Maria Angela Juliana.
483. José, filho de José Francisco Xavier e Amélia Rosa.
484. José, filho de João Vieira Gomes e Rosarina Madeira Gomes.
485. José, filho de José Alves e Pílas Figueiredo.
486. José, filho de José Cristino e Vitória Pires Dias.
487. José, filho de José da Costa Maia e Emília da Silva Maia.
488. José, filho de José Garcia Navarro e Maria Rita Sales.
489. José, filho de José Joaquim Azevedo e Rosa Coutinho Azevedo.
490. José, filho de José Muniz da Silva e Maria Bravos da Silva.
491. José, filho de João Martins do Vale e Maria Francisco Vale.
492. José, filho de José Monteiro e Sofia Amélia.
493. José, filho de José Nunes e Maria Nunes.
494. José, filho de José Nunes do Couto e Sara de Jesús.
495. José, filho de José Paganha e Elza Fortuna.
496. José, filho de José Pereira de Morais e Berta das Dores do Morais.
497. José, filho de José Pereira da Silva e Maria Cabaleiro Vidal.
498. José, filho de José Serodis da Costa Rial e Palmira Vieira Costa Rial.
499. José, filho de José Teixeira e Ediviris Aires.
500. José, filho de José Teixeira de Carvalho e Maria Laura da Cunha Carvalho.
501. José, filho de Luiz Ramos e Josefa Peres.
502. José, filho de Luiza de Sousa.
503. José, filho de Manuel Francisco Alves e Dalila da Silva Alves.
504. José, filho de Manuel de Paula Bivaqui e Paulina Pinele.
505. José, filho de Manuel da Silva Magalhães e Natália Javoscky Magalhães.
- 505-A. José, filho de Manuel da Silva e Maria Constantina da Silva.
506. José, filho de Maria dos Anjos.
507. José, filho de Maximiano Lamosa Pereira e Adélia Vieira Portela.
508. José, filho de Oscar Esteves Gromete e Madalena Jesús Gromete.
509. José, filho de Raimundo Tobias de Sousa e Francisca de Sousa.
510. José, filho de Alberto Pires Ferrão e Maria Rosa Grilo Pontinha.
511. José, filho de Francisco de Paula Acafedo e Maria de Sousa do Amaral Acafedo.
512. José, filho de Agapito Gouveia.
513. José, filho de Augusto Gouveia.
514. José, filho de Ventura da Silva e de Eliza Costa Cesar.
515. José, filho de Joaquim da Silva e de Libânia de Jesús.
516. José, filho de Mário Lopes de Oliveira e Francisca Martins de Oliveira.
517. José, filho de Augusto Lourenço e de Delfina Cândida Lourenço.
518. José, filho de Alberto Lourenço Dias e Maria Silva Ramos.
519. José, filho de Guilherme Pereira da Silva e Ildia Guimarães da Silva.
520. José, filho de Jacinto Inácio Alves e Ricardina Pinto Alves.
521. José, filho de Antônio Juvêncio do Nascimento e Maria José do Nascimento.
522. José, filho de Pedro Rodrigues de Lima e Maria da Conceição.
- 522-A. José, filho de José Pereira da Silva e Maria Cabalero.
523. José, filho de Belarmini Borguath e Ilda Borguath.
524. José, filho de Joaquim Duarte Pereira e Maria Marques de Sousa.
525. José, filho de José Rodrigues da Costa e Ana Ruiz da Silva.
526. José, filho de Ivo da Silva Pontes e Elza da Silva Pontes.
527. José, filho de Plínio Raulino de Oliveira e Olga Matos de Oliveira.
528. Júlio, filho de Antônio Ferreira Ribeiro e de Maria Cândida da Silva.
529. Júlio, filho de Américo Fernandes e Tereza Marques Trindade.
530. Júlio, filho de Jucondino de Carvalho e Josefa Lamanchia.
531. Júlio, filho de Manuel Magalhães e Cristina Soares Magalhães.
532. Júlio, filho de Nilo da Silva Lage e Laudelina Pereira Lage.
533. Júlio, filho de Otávio Pompeu e Maria Gato.
534. Jurandir, filho de Gentil Lourenço de Campos e Olga Fonseca de Campos.
535. Justino, filho de José Maria Ferraz e Izabel Maria.
536. Kleber, filho de Pedro Alcântara Galvão e Maria Martins Galvão.
537. Lamartine, filho de Augusto de Almeida Getrude e Tereza Ferreira Gomes.
538. Laudelino, filho de José Amplo do Carmo e Justina da Silva Carmo.
539. Lauro, filho de Francelino Cesar dos Santos e Isaura Lulza dos Santos.
540. Leonel, filho de Leonel Francisco Dionisio e Julieta Dionisio.
541. Leonel, filho de Leonel Faro e Ana M. de Faro.
542. Levi, filho de Manuel Alves Carneiro e Alfina Rosa dos Santos.
543. Levi, filho de Paulo Pedra da Fontoura e Judith dos Santos Maria Faria.
544. Lino, filho de Lino Coelho Cabanhas e Laura Miguez Coelho.
545. Litvinoff, filho de Manuel Ferreira de Sousa e Eulália Ferreira de Sousa.
546. Lorival, filho de Rita da Silva Santos.
547. Lorival, filho de Pedro Fausto dos Santos e Belmira Monteiro dos Santos.
548. Luciano, filho de Manuel Moreira das Neves e Joaquina da Silva Araujo.
549. Lúcio, filho de Antônio José e Filomena dos Santos.
550. Luiz, filho de Anibal dos Santos e Lúcia de Assunção.
551. Luiz, filho de Guilherme Albreira Cavalheiro e Albina Rosa Bionde Cavalheiro.

552. Luiz, filho de João Ribeiro da Costa e Maria Glória da Costa.
553. Luiz, filho de José Augusto Alves e Maria Emília Alves.
554. Luiz, filho de José Domingos Ferreira e Izabel Maria da Conceição.
555. Luiz, filho de José Garcia e Cecília Martins.
556. Luiz, filho de Luiz Lopes dos Santos e Maria Romana dos Santos.
557. Luiz, filho de Manuel Pereira Gaspar e Lucinda da Conceição.
558. Luiz, filho de Antônio Cavalcanti Albuquerque de Gósmão e Emília Cavalcanti de Gósmão.
559. Luiz, filho de Djalma Mendonça e Maria Júlia de Mendonça.
560. Luiz, filho de Luiz da Cunha Guimarães e Clotilde Guimarães.
561. Luiz, filho de Rodrigo José Ribajro e Laura Gonçalves de Melo.
562. Luiz, filho de Luiz Belugo e Maria Munhós.
563. Lucas, filho de Maria da Conceição.
564. Lumi, filho de José do Queiroz e Marcelina Beatriz do Queiroz.
565. Manuel, filho de Antenor Pereira de Azevedo e Angélica Emília de Azevedo.
566. Manuel, filho de Antônio Rodrigues e Ana Marques Rodrigues.
567. Manuel, filho de Argemira de Oliveira.
568. Custódio Francisco Gomes e Maria Rodrigues Gomes.
569. Manuel, filho de João Pinheiro e Joana de Oliveira.
570. Manuel, filho de Joaquim Marques e Maria de Castro.
571. Manuel, filho de José Cruz e Amélia Corte Real.
572. Manuel, filho de Manuel Fernandes de Oliveira e Edite de Oliveira.
573. Manuel, filho de Manuel Furlado, e Gabriela Borges.
574. Manuel, filho de Manuel Gaspar e Maria da Conceição.
575. Manuel, filho de Manuel Porfírio Sousa e Adelaide Batista de Sousa.
576. Manuel, filho de Matheus Barbosa e Joaquina Barbosa.
577. Manuel, filho de Modesto Nunes Cid e Carmen Arcas de Lima.
578. Manuel, filho de Moisés Rodrigues e Maria Jorge Rodrigues.
579. Manuel, filho de Raul Leite de Vasconcelos e de Maria Ferreira Vasconcelos.
580. Manuel, filho de Simão Martins Novo e de Adelaide Martins Lamas.
581. Manuel, filho de Iolanda Ferreira.
582. Manuel, filho de Norberto Lopes da Silva Garcia e Ana de Jesus Teixeira Garcia.
583. Manuel, filho de João Tibão de Sousa e Angelina Alves Azevedo.
584. Marcelino, filho de Herondina de Andrade.
585. Marcelino, filho de Militão Bruno de Sousa e Maria das Dores Sousa.
586. Marcos, filho de Dimantino Augusto e Germana da Conceição.
587. Mariano, filho de Aristides José dos Prazeres.
588. Mário, filho de Angelo Rodrigues Pereira e Dolores Sanches Cabrera.
589. Mário, filho de Antônio Batista Pires e Cândida Pires.
590. Mário, filho de Antônio Rodrigues e Isabel de Jesus.
591. Mário, filho de Antônio Roque dos Santos e Maria Lopes dos Santos.
592. Mário, filho de Armando Bernado e Antônia Ribeiro.
593. Mário, filho de Dellinda Borges.
594. Mário, filho de Francisco Gomes de Sousa e Delinda Fontes de Sousa.
595. Mário, filho de Francisco Rodrigues Chaves e Ana Antônia Chaves.
596. Mário, filho de Herculano Armadori e Antonieta Perroni.
597. Mário, filho de João José de Brito e Rosa de Jesus.
598. Mário, filho de José Felipe e Ana Emílio.
599. Mário, filho de José Manuel da Costa e Ana Barbosa da Costa.
600. Mário, filho de José Pinheiro de Magalhães e Laurinda da Conceição.
601. Mário, filho de José da Rocha Wanderley e Aurora Riello Wanderley.
602. Mário, filho de Luiz de Oliveira e Maria Vitória de Araújo.
603. Mário, filho de Manuel Antônio Braz e Serafina dos Santos Braz.
604. Mário, filho de Manuel Antônio Fernandes e Maria Nunes de Sousa.
605. Manuel, filho de Manuel Cristino da Silva e Augusta de Jesus.
606. Mário, filho de Manuel Camilo da Paz e de Eufrosina Augusto da Paz.
607. Mário, filho de Manuel Gomes da Silva e Adelaide de Jesus.
608. Mário, filho de Manuel José Rodrigues e Mabilia Augusto Rodrigues.
609. Mário, filho de Manuel da Silva e Luiza Rodrigues da Silva.
610. Mário, filho de Tapete João e Antoniete de Lucas.
611. Mário, filho de Armando Chaves e Maria José de Azevedo Chaves.
612. Mário, filho de Izaulina Gomes.
- 612-a. Martiniano, filho de Leopoldo Martins da Silva e Filomena Conceição.
613. Mateus, filho de Hermógino de Sousa e Maria Ribeiro de Sousa.
614. Maurício, filho de Antônio Dias Sampaio e Ana Bernadina.
615. Maurício, filho de Euclides Dias Magalhães e Eduarda Rosa de Magalhães.
616. Mélio, filho de Olegário Isidoro Batista e de Laura de Jesus Batista.
617. Miguel, filho de Benjamim Lourenço Gomes e de Rosa Gomes da Gama.
618. Miguel, filho de João Garcia da Rosa e de Amélia Alves da Silva.
619. Milton, filho de Antônio Leca e de Justina Rodrigues Leca.
- 619-a. Milton, filho de Laurindo Gomes de Lima e de Justina Salvador de Lima.
620. Milton, filho de José Cândido dos Santos e de Benedita Maria de Jesus.
621. Milton, filho de José Lourenço dos Santos e de Amélia Correia dos Santos.
622. Milton, filho de Antônio Vasconcelos e de Adella Chagas Vasconcelos.
623. Moacir, filho de Benjamin Domingos de Oliveira e de Almina Domingos de Oliveira.
624. Moacir, filho de José Vieira de Castro e de Emília Pereira de Castro.
625. Moacir, filho de Manuel Amâncio da Costa e de Columbana Matos da Costa.
626. Moisés, filho de Valtér Rozental e Raquel Rozental.
627. Murilo, filho de Henrique José de Araújo e Francisca de Oliveira.
628. Nabór, filho de Benedito de Miranda Batista e Bráulio Mariz da Conceição.
628. Nadir, filho de Bernardino Nogueira Barros e Irene Mola Barros.
629. Napoleão, filho de João Antônio Gonçalves e Maria da Conceição Silva.
630. Natalino, filho de Antônio dos Santos Barbosa e Possidônia Zechoa.
631. Natalino, filho de Valdemar Ribeiro e Carolina Emília Ribeiro.
632. Nilo, filho de Valdomir Leite Bastos e Alda Nunes Bastos.
633. Nelson, filho de Albano dos Santos e Marina dos Santos.
634. Nelson, filho de Antônio Augusto Fernandes e Mariana Alves Gaspar.
- 634-A. Nelson, filho de Belmiro Pereira Ribeiro e Idalina Pereira dos Santos.
635. Nelson, filho de Benedito Camargo e Maria Guiomar da Cunha.
- 635-A. Nelson, filho de Delfim Marques Mendes e de Aurora Andorbe.
- 635-B. Nelson, filho de Eugênio Dias e Alzira Dias.
636. Nelson, filho de Flauzino Mariano Campos e de Josina Ribeiro Campos.
637. Nelson, filho de Francisco José Bessa e Aurora Benitis Gonçalves Bessa.
638. Nelson, filho de Francisco Machado Coelho e Julieta de Castro Coelho.
639. Nelson, filho de Francisco Rius da Silva e Regina Floribela da Silva.
640. Nelson, filho de João Ferreira Pinto e Maria Ferreira Pinto.
641. Nelson, filho de João Francisco Sales e Maria Gomes Sales.
642. Nelson, filho de José Campos e Maria Sminoz.
643. Nelson, filho de José Rodrigues e Isabel Rodrigues.
644. Nelson, filho de José da Silva Ferreira e Beatriz Alves Ferreira.
645. Nelson, filho de Júlio Silva e Elisabeth Pamarde Silva.
646. Nelson, filho de Manuel de Castro e Maria Elisa de Castro.
647. Nelson, filho de Manuel Soares Santa Júnior e Mariana dos Prazeres Santos.
648. Nelson, filho de Osvaldo Gama e Isabel Gama.
649. Nelson, filho de Paulo Gomes e Leonídia Lopes Gomes.
650. Nelson, filho de Valtunde José da Silva Nunes e Josefina da Costa Nunes.
651. Nestor, filho de Henrique de Miranda Serpa e Helena de Oliveira Serpa.
652. Nestor, filho de Luciano Savaroni e Amélia Dias.
653. Newton, filho de Valnêo Eurico Vieira e Brasilina de Carvalho.
654. Newton, filho de Rodolfo Sesti e Virgínia Marquiori Sesti.
655. Newton, filho de Sebastião de Paula e Aurora Garcia de Paula.
656. Nei, filho de Franklin Gonçalves e Paulínia Gonçalves.
657. Nei, filho de Júlio Augusto de Miranda Vale e Gracinda Vieira Vale.
658. Nicanor, filho de Euclides Antônio de Campos e Maria José de Campos.
658. Nicanor, filho de Nicanor Martins e Guiomar Pereira Nunes.
660. Nicolau, filho de Domingos Antônio Vicesonh e Margarida Canalego.
661. Nilo, filho de Auvaro de Moura e Angelina Prado de Moura.
662. Nilo, filho de José Joaquim da Silva e Rosalina Teixeira da Silva.
663. Nilo, filho de Júlio Alves e Catarina Cecília.
664. Nelson, filho de Henrique Nitzsche e Nair de Araújo Nitzsche.
665. Nilton, filho de João da Costa Freitas e Corina Nunes da Costa Freitas.
666. Nivardo, filho de Anacleto Lopes de Almeida e Elvira Figueiredo de Almeida.
667. Norberto, filho de Manuel de Araújo e Maria Teixeira Leal.
668. Norival, filho de Eugênio Cordeiro e Carolina Rosa Cordeiro.
669. Norosvaldo, filho de Ricardo Mário dos Santos e Apolônia Gomes dos Santos.

670. Oscar, filho de Manuel Caetano Lima e Ermelinda Caetano Lima.
671. Otacílio, filho de Angelo Rodrigues e Engrácia Pereira de Oliveira.
672. Otávio, filho de Manuel Antônio Aguido e Elvira Paumiere.
673. Odeimar, filho de Osório Lagoa de Sousa e Angelina Rapas.
674. Odeimar, filho de Rubem Marinho de Oliveira e Olga Carneiro.
675. Odilon, filho de Gustavo de Araujo e Alzira de Araujo.
676. Olavo, filho de Olavo de Almeida Leme e Madalena Guimarães Leme.
677. Olivermio, filho de Manuel de Oliveira e Ana Gomes de Oliveira.
678. Olímpio, filho de Olavo Lopes e Glória Lopes.
679. Ondil, filho de Francisco Fernandes da Rocha e Antonieta Batista.
680. Odeimar, filho de Antônio José de Oliveira e Delfina de Oliveira.
681. Orlando, filho de Albino Lopes e Paumira de Jesus.
682. Orlando, filho de Anacleto Moreira e Lucinda dos Santos.
683. Orlando, filho de Antônio Gomes e Maria Rosário.
684. Orlando, filho de Antônio Pereira de Melo e Ana Maria da Silva.
685. Orlando, filho de Deolindo Luiz Afonso e Maria Luiz Afonso.
686. Orlando, filho de Fenozi Guiseppe e Brenas Vitorino.
687. Orlando, filho de Joaquim Madeira e Leopoldina Rodrigues Madeira.
688. Orlando, filho de José Rodrigues e Maria Pereira.
689. Orlando, filho de Laudelino Carvalho de Almeida e Joana Carvalho de Almeida.
690. Orlando, filho de Manuel Ribeiro Júnior e Albina de Oliveira Júnior.
691. Orlando, filho de Otávio Feliciano Vieira e Malvina Ana Vieira.
692. Orlando, filho de Paulo Ferreira dos Reis e Eufrosina Ferreira Carvalho.
693. Orlando, filho de Pedro Virol Samos e Teresa de Sousa Samos.
694. Orlando, filho de Satiro Cândido do Nascimento e Alzira Balbina do Nascimento.
695. Orlando, filho de Benjamim Orlandi e Emília B. Orlandi.
696. Oscar, filho de Eulina Alves da Silva.
697. Oscar, filho de Oscar da Costa Moreira e Clozantina de Oliveira Moreira.
698. Oscar, filho de Oscar de Oliveira Costa e Filomena de Araujo Costa.
699. Oscar, filho de Sebastião Vicente da Silva e Deolinda Guedes da Silva.
700. Oscar, filho de Oscar Nogueira Viana e Adélia Nogueira.
701. Oton, filho de Manuel Pedro de Sousa e Geraldina Soares de Sousa.
702. Osvaldo, filho de Alberto de Jesus Pedroso e Maria Antonieta Pedroso.
703. Osvaldo, filho de Antenor Coimbra e Maria da Conceição Albuquerque Coimbra.
704. Osvaldo, filho de Carlos da Costa Oliveira e Ana Pereira de Oliveira.
705. Osvaldo, filho de Ermógenes Francisco Alves e Leopoldina Viana.
706. Osvaldo, filho de João Gomes da Silva e Laura Maris da Silva.
707. Osvaldo, filho de João Manuel Rodrigues e Ermelinda Ferreira de Almeida.
708. Osvaldo, filho de João de Sousa Júnior e Maria Paumira de Sousa.
709. Osvaldo, filho de Joaquim Rosa.
710. Osvaldo, filho de José Aurélio da Silva e Emereciana Fernandes da Silva.
711. Osvaldo, filho de José Manuel e Conceição Gonçalves.
712. Osvaldo, filho de José de Oliveira Martins e Ana Maximiana de Oliveira.
713. Osvaldo, filho de José dos Santos Caravelas Filho e Luiza Rodrigues Caravela.
714. Osvaldo, filho de Jovinos de Góis Teles e Maria Izabel de Góis.
715. Osvaldo, filho de Manuel dos Santos Almeida e Maria Júlia Martins.
716. Osvaldo, filho de Maria Emeléria dos Santos.
717. Osvaldo, filho de Maria Izabel de Oliveira.
718. Osvaldo, filho de Mariano André da Silva e Antonieta Moreira da Silva.
719. Osvaldo, filho de Rafael Santório e Maria Ventura.
720. Osvaldo, filho de Roque Alves Barbosa e Maria Rodrigues Barbosa.
721. Paulino, filho de Paulino Ferreira de Castro e Ana Marques de Jesus.
- 721-A. Paulo, filho de Estevão Fernandes e Maria Alves Fernandes.
722. Paulo, filho de Francisco Mendes Barbosa e Filomena Aurora Cossolli.
723. Paulo, filho de João Batista Saroudi e Margarida Saroudi Barbosa.
724. Paulo, filho de Manuel João de Oliveira e Cecília Vieira de Oliveira.
725. Paulo, filho de Targino Gil de Andrade e Idalina de Andrade.
726. Paulo, filho de Raul Caracas e Vera Cavalcanti Caracas.
727. Paulo, filho de Franklin Correia da Silva e Ataka Moraes Correia.
728. Paulo, filho de Antônio Inácio e Idalina Inácio.
729. Paulo, filho de Alberto de Andrade Garcia e Surema da Silveira Garcia.
730. Pedro, filho de Antônio Ferreira da Silva e Francisca Ferreira da Silva.
731. Pedro, filho de Boaventura Rodrigues Leal e Angelina Mareli.
732. Pedro, filho de Manuel Marques Ferreira e Isolina dos Santos Maia.
733. Pedro, filho de Artur Gonçalves dos Santos e Paumira Gomes dos Santos.
734. Peracival, filho de João Dias de Santana e Edurvirgem Santana.
735. Perí, filho de Emílio Matos Silva e Lívia Cunha Matos Silva.
736. Polbílio, filho de João Texeira e Honorina Texeira.
737. Piviassú, filho de Oscar Luca da Silva e Valdemira Melo da Silva.
738. Roger, filho de Anibal Cavalcanti e Almerinda Cavalcanti.
739. Radamés, filho de Francisco da Moura Ramos e Offília Moreira Ramos.
740. Raidilon, filho de Josefa Ferreira.
741. Ramon, filho de Emílio Ramos Artroga e Rosalina Rodrigues Ramos.
742. Ramon, filho de José Gonçalves e Antônio Alvim.
743. Rafael, filho de José de Oliveira Costa e Eufanina Januária da Costa.
744. Rafael, filho de Rafael Coluci e Anália Lopes Coluci.
745. Raul, filho de Adalberto Menezes de Oliveira e Francisca de Figueiredo.
746. Raimundo, filho de Eurico Solar e Mariana de Moraes.
747. Raimundo, filho de Luciana de Almeida.
748. Redon, filho de Manuel Pereira de Santana e Julieta Maria de Santana.
749. Reinaldo, filho de José Dutra Ferreira e Clara Dutra Ferreira.
750. Ricardo, filho de Manuel Augusto e Gracinda Gertrude.
751. Ricardo, filho de Manuel José de Araujo e Maria Rita Coelho.
752. Renato, filho de Caciato Fróes Proase e Nair Dias Proasi.
753. Renato, filho de Silvino Alves e Maria Rosa de Sousa Pinto.
754. Roberto, filho de Laudelino Dias Braga e Jaci Dias Braga.
755. Roberto, filho de Lorenzo Zoam e Estela Zoam.
756. Roberto, filho de Narciso Dutra da Silva e Angelina Leal da Silva.
757. Roberto, filho de Pedro Gomes Viêga e Carmem Lecht.
758. Roberto, filho de Roberto Antônio Cardoso e Emília Rosa.
759. Roberto, filho de Severino Macha Dias e Maria da Conceição Dias.
760. Roberto, filho de Silvio Tibúrcio Freire e Maria Luiz Conceição Freire.
761. Rosalvo, filho de Minervino Cardoso dos Santos e Maria dos Lago.
762. Rozendo, filho de Juvenal Correia de Aguirri e Tereza Correia de Aguirri.
763. Rubem, filho de Antônio Ferreira Morgado e Francisca Ferreira Morgado.
764. Rubem, filho de Emílio Gaspar e Amélia Trote Gaspar.
765. Rubem, filho de João Felino da Silva e Olímpia Felícia da Silva.
766. Rubem, filho de João Luiz Gonçalves e Olívia Soares Gonçalves.
767. Rubem, filho de José Augusto Ramos e Offília Valeciana Ramos.
768. Rubem, filho de Caromelo Faveia e Idalina Lessa.
769. Rubens, filho de Satorino de Araujo Barbosa e Dorália Melo Barbosa.
770. Rubens, filho de Manuel Candido Nascimento e Adélia Barbosa Nascimento.
771. Samuel, filho de João Freire de Andrade e Idalina Hipólito de Andrade.
772. Sebastião, filho de Antônio dos Santos Ramos e Alice Ferreira Gomes.
773. Sebastião, filho de Carlos Palmeiro e Assunta Rugati.
774. Sebastião, filho de Demétrio Carlos Sarmego e Frankilina Gonçalves de Oliveira.
775. Sebastião, filho de Eduardo Francisco Caverna e Maria Pinto Moreira.
776. Sebastião, filho de Eráclito José dos Santos e Rosa Amaral dos Santos.
777. Sebastião, filho de Felipe Rodrigues e Domingas Cascardo.
778. Sebastião, filho de Francisco Pires e Luiza Romeu.
779. Sebastião, filho de Francisco Raméli e Filomena Calábia.
780. Sebastião, filho de Luiz José Justo e Gumercinda Ferreira dos Santos.
781. Sebastião, filho de Francisco Bento de Oliveira e Januária Correia.
782. Serafim, filho de Benigno Fernandes Pulga e Preciosa Paz.
783. Serafim, filho de Salvador Onido e Carlota Fernandes Onida.
784. Severino, filho de Francisco Machado dos Santos Júnior e Maria da Conceição Santos.
785. Silvano, filho de Joaquim Alípio e Maria dos Anjos.

786. Simão, filho de Belisário Barbosa e Nicomedes de Carvalho Barbosa.
787. Sidônio, filho de João Batista e Maria José Pires do Couto.
788. Sílvio, filho de Izaltina da Silva.
789. Teodomiro, filho de Antônio Pereira da Silva e Margarida Pereira da Silva.
790. Teodomiro, filho de Joaquim Ferreira de Macedo e Maria do Carmo Almeida.
791. Thiago, filho de Pedro Lopes de Castro Ribeiro e Inácia de Almeida Ribeiro.
793. Timóteo, filho de Luiz Barroso e Maria Júlia Saraiva Cardoso Barroso.
794. Titolívio, filho de Bernardino de Sousa Monteiro e Rosa dos Prazeres.
795. Trajano, filho de Armindo da Costa Ribeiro e Helena Lagulo.
796. Ubaldino, filho de Inácio Pereira Lima e Maria da Glória Ribeiro Lima.
797. Ubirajara, filho de Daniel Góis Lacerda e Raimunda Silva Lacerda.
- 797-A. Ubiratan, filho de Alberto Carneiro e Henriqueta Sousa Carneiro.
798. Ubiratan, filho de José Antônio de Oliveira e Maria Júlia de Oliveira.
799. Ulisses, filho de Eugênio José de Santana e Eleotéria Canto de Santana.
800. Urbano, filho de Alfredo de Sousa Melo e Maria Fernalde Melo.
801. Venísio, filho de Augusto do Carmo Silva e Luiza da Glória Carmo.
802. Venísio, filho de Paulino Coelho Drumon e Inês Batista da Silva.
803. Ventura, filho de Cristovão de Sousa e Alzira Gonçalves Duarte.
804. Vespéziano, filho de João Ferreira Padelho e Maria Cavalcanti Padelho.
805. Vicente, filho de Vicente Aranha de Farias e Angelina Vieira de Farias.
806. Vicente, filho de Vicente Sobral e Josefa Gas.
807. Vitor, filho de Adelino Pinto Cardoso e Maria Spapprim Cardoso.
808. Virgílio, filho de Virgílio Moura da Silva e Iracema Peixoto da Silva.
809. Valdemar, filho de Antônio Gomes e Maria das Dores.
810. Valdemar, filho de Arlindo Ferreira Monteiro e Josefina Solidade Monteiro.
811. Valdemar, filho de Arnaldo Novais e Maria de Castro Vita.
812. Valdemar, filho de Francisco Cid e Contempla Aguiar.
813. Valdemar, filho de João da Silva e Valentina da Silva.
814. Valdemar, filho de José Antônio de Almeida e Ana de Almeida.
815. Valdemar, filho de José Caldeira e Vitória Caldeira.
816. Valdemar, filho de José Ferreira Justo e Olívia Rosa Cardoso.
817. Valdemar, filho de José Francisco dos Santos e Mariana Maris dos Santos.
818. Valdemar, filho de Manuel Lopes da Costa e Alice Pereira Lopes.
819. Valdemar, filho de Manuel Tavares Gomes e Madruglina Maria Fernandes.
820. Valdemar, filho de Nédau Paulmiere e Angelina Mastiscola.
821. Valdemar, filho de Olímpio Francisco da Cruz e Emília Rosa Cruz.
822. Valdemar, filho de Pedro Pires e Silvina Guedes.
823. Valdemiro, filho de Brandina da Conceição.
824. Valdemiro, filho de Davina Bruno.
825. Valdir, filho de Abelardo Cid de Lima e Maria Jorge de Oliveira.
826. Valdir, filho de João Benevenuto e Valdemira Quintanilha Benevenuto.
827. Valdo, filho de Manuel Mecias Graça da Silva e Aurora Graça da Silva.
828. Valdio, filho de José Alves dos Santos e Teresa dos Santos.
829. Valdir, filho de Júlio Vitorino e Carolina de Jesus.
830. Valdir, filho de Manuel da Silva Lins e Alda da Silva Lins.
831. Valdir, filho de Paulina de Matos.
832. Valdir, filho de Virgínia de Sousa Berends.
833. Valdir, filho de Sílvio Soares Ribeiro e Maria Francisca Adeline Sengenell.
834. Valler, filho de Alfredo Leão de Lima e Maria Martins de Lima.
835. Valler, filho de Antônio Ferreira de Santana e Georgina Nunes.
836. Valler, filho de Arnaldo Vatarine e Maria Dias.
837. Valler, filho de Artur Pinheiro de Araújo e Rosa Vieira.
838. Valler, filho de Clemente Pacifico da Silva e Luiza da Silva Almeida.
839. Valler, filho de Cosmos Manuel dos Santos e Maria Muniz da Conceição.
840. Valler, filho de Guilherme Gomes e Emília de Oliveira.
841. Valler, filho de João Caetano Alves e Arminda Pereira Alves.
842. Valler, filho de João José da Cunha Júnior e Alpina dos Santos Cunha.
843. Valler, filho de Joaquim Pinto e Laurinda Pinto.
844. Valler, filho de José Joaquim Pinto e Maria Martins Pinto.
845. Valler, filho de Manuel Joaquim Casemiro e Rita Maria.
846. Valler, filho de Raimundo Dias de Saudemira.
847. Valler, filho de Severino Garcia e Marta Norma.
848. Valler, filho de João Vicente Aiello e Elvira Pagliani.
849. Valler, filho de Luiz Rodrigues Guarrido e Maria Rodrigues da Rocha.
850. Valler, filho de Alfredo Pinto Chaves e Ernesta Verdade.
851. Wanderley, filho de Olímpio José dos Santos e Maria Oliveira dos Santos.
852. Wantuil, filho de Domingos José da Silva e Albina da Costa Silva.
853. Wantuil, filho de João Mariano da Silva e Paunira Rosa da Silva.
854. Washington, filho de Siro Teixeira Vilarino e Emília Cordeiro Pinto da Mota.
- T55. Watendosk, filho de João Porfírio Alves e Delmira Francisca Alves.
856. Wilson, filho de Alvaro Caldas e Deodala Antônia de Oliveira.
857. Wilson, filho de Américo dos Santos e Albertina Pereira dos Santos.
858. Wilson, filho de Antônio Gonçalves da Cruz e Adélia Corrêja da Cruz.
859. Wilson, filho de Bento José da Silva e Maria Rita da Conceição.
860. Wilson, filho de Genário Galvão de Oliveira e Francisca Amélia de Oliveira.
861. Wilson, filho de José Martins e Munssúlia e Argentina Ferreira Alves.
862. Wilson, filho de Maria Cerila.
863. Wilson, filho de Osório Gama e Etelvina Ferreira Gama.
864. Wilson, filho de Norival Barbosa e Angelina Lozada Barbosa.
865. Yvan, filho de Jorge Eutício de Oliveira e Eugénia Paudida de Oliveira.
866. Zacarias, filho de Manuel dos Santos Reis e Albina Júlia de Araújo.

Classe de 1919

- Admago, filho de José Antônio da Silva Rolin e Patrícia Teixeira Rolin.
- Abel, filho de Abílio Augusto e Maria do Sacramento.
- Abril, filho de Firmino do Santo Teresa de Jesus.
- Aciole, filho de Gregório Cesar e Iracema Esteves Cesar.
- Acir, filho de Idio Pedra Lara e Emília Rago Lara.
- Adalberto, filho de Manuel Joaquim do Sousa e Aurora Joaquina Ribeiro.
- Adalberto, filho de Manuel da Paixão e Júlia Cândida.
- Adalberto, filho de Rufino Rodrigues e Constância Bastos Osório.
- Adão, filho de Antônio Rodrigues Mondigo e Esmeralda de Sousa.
- Adão, filho de José Joaquim Filho e Lucinda Augusta Fritola.
- Adélio, filho de José Gaspar Ramos e Emília Morquêria Borges.
- Adelino, filho de Maria da Silva.
- Adelino, filho de Carlino Augusto Alves e Teresa de Jesus.
- Adolfo, filho de Luiz Cofiero e Francisca Cascardo.
- Adolfo, filho de Adolfo Parfere e Maria Parfere.
- Adir, filho de Arlindo Marques Batista e Arlinda Paim Batista.
- Afonso, filho de Manuel Fernandes de Oliveira e Maria Santana de Oliveira.
- Afrânio, filho de Sebastião Jorge Reis e Teresa Simões Reis.
- Agostinho, filho de José Narciso Mendes e Josefina Cândida Mendes.
- Alberico, filho de Maria Pastora da Conceição.
- Albertino, filho de Adelino Veloso e Maria Delgado.
- Albertino, filho de João José de Miranda e Engrácia dos Santos.
- Alberto, filho de Antônio de Almeida e Iracema Alves.
- Alberto, filho de Avelino José da Silva e Leticia Alves da Silva.
- Alberto, filho de Casemiro Fonseca e Emília Fonseca.
- Alberto, filho de José Moreira Leite Cesar e Maria Eugénia de Oliveira Cesar.
- Alberto, filho de Olímpio Francisco da Silva Lima e Maria Marques.
- Albino, filho de Antônio Martins e Maria José Martins.
- Aleides, filho de Humberto Aldrovandi e Cristina Madaxio Aldrovandi.
- Aleides, filho de Aleides José Ferreira e Adelina Maria Ferreira.
- Aleides, filho de João Mosconi e Ana Benedita do Nascimento Mosconi.
- Aleixo, filho de Manuel Marques Faria e Palmira Pereira Faria.
- Aldari, filho de Prachedes do Nascimento e Isaura do Nascimento.
- Aldemar, filho de Arnulfo Tavares Ferreira e Aurora Barbosa de Oliveira.
- Alfo, filho de Cesar Renuffio, e de Virgínia Renuffio.
- Alfredo, filho de Antônio Galligo e Josefa Garcia.
- Alfredo, filho de Joaquim João de Almeida e Virgínia de Jesus.

38. Alfredo, filho de Manuel Teles de Oliveira e Maria Cândida Moreira de Barros Oliveira.
39. Alfredo, filho de Antônio Xavier Esteves e Odete Pinto Sampaio.
40. Almerindo, filho de Angenor Rodrigues Soares e Ermosinda Pereira.
41. Almiro, filho de Rodrigo Barcelos e Altina Soares.
42. Altino, filho de Albano Pessoa e Maria Adelina.
43. Alvaro, filho de Laureano Alverga e Sebastiana Alverga.
44. Alvaro, filho de Luiz Ferreira Nunes e Emilia de Jesus Nunes.
45. Alvaro, filho de Luiz Mendes Seabra e Leonor Martins Seabra.
46. Alvaro, filho de José Ferreira de Oliveira e Alexandrina de Oliveira.
47. Amauri, filho de Manuel Machado Medeiros e Amélia Machado Medeiros.
48. Américo, filho de João Lopes Pereira e Ermengarda de Castro Pereira.
49. Américo, filho de Manuel Moreira e Luiza da Costa.
50. Américo, filho de Américo Fontes e Efigênia Fontes.
51. André, filho de Adolfo Beger e Jobana Hildvig Engellmam.
52. Anibal, filho de Tomaz Gomes e Margarida Lopes Coelho.
53. Anibal, filho de Saturnino Pires Martins e Arminda Martins Fernandes.
54. Antônio, filho de Antônio Teixeira Cunha da Silva e Maria Teixeira Narciso.
55. Antônio, filho de José Gregório e Deolinda Maria Pinto.
56. Antônio, filho de Antônio de Almeida Pinto e Josefa Borges.
57. Antônio, filho de Antônio da Costa Santos e Ester Raimundo.
58. Antônio, filho de Antônio Nogueira Soares e Maria Paulina das Dórcs.
59. Antônio, filho de Antônio Rodrigues de Araujo Filho e Maria da Luz Pereira de Araujo.
60. Antônio, filho de Daniel Barbosa dos Santos e Amélia Pessoa Barbosa.
61. Antônio, filho de Ernesto Mauço e Ursulina Astuti.
62. Antônio, filho de Joaquim Rodrigues e Rosa Camila Ferreira.
63. Antônio, filho de José Bernard de Oliveira e Rosa Pinto de Oliveira.
64. Antônio, filho de José Domingos e Rita de Oliveira.
65. Antônio, filho de Aurio do Vale Lins e Abigail de Albuquerque Lins.
66. Antônio, filho de Manuel Alves Custódio e Maria Alves da Rocha.
67. Antônio, filho de Antônio Pessoa Júnior e Conceição Gomes Passo.
68. Antônio, filho de Alfredo de Sá Rabelo e Ana Paula Rodrigues Caldas de Sá Rabelo.
69. Antônio, filho de Joaquim Martins Domingos e Luiza Cabral.
70. Antônio, filho de Francisco Simões e Rita Maria Simões.
71. Antônio, filho de Altino Luiz da Silva Tomé e Aíra de Sousa e Silva.
- 71-A. Antônio, filho de Maurício Vaz de Lima e Elvira Maria do Carmo.
72. Antônio, filho de José Mazelli e Josefina Enlatti.
73. Aristides, filho de João Gonçalves de Melo e Auguinda Pinto dos Santos.
74. Arlindo, filho de Adolfo Manuel de Mendonça e Palmira Gomes de Mendonça.
75. Arlindo, filho de Antônio Alves e Gracinda Maria da Conceição.
76. Arlindo, filho de Antônio Meireles Júnior e Violeta Ramos Meireles.
77. Arlindo, filho de João de Sousa Leite e Elmiúda Aguiar de Sousa.
78. Arlindo, filho de José de Araujo e Maria Graça Pinto.
79. Arlindo, filho de Manuel Antônio Morgado e Deolinda Alves Morgado.
80. Arlindo, filho de José de Sousa Moraes e Maria da Conceição.
81. Armando, filho de Armando Almeida Costa e Eugênia Garcia da Costa.
82. Armando, filho de Cândido Rodrigues e Maria Gonçalves Mendes.
83. Armando, filho de José Pereira Pedrosa e Vitória Ramiro.
84. Armando, filho de Otávio Teixeira de Sousa e Izabel Francisca de Sousa.
85. Armando, filho de Antônio Sanguito e Iracema Moura.
86. Armando, filho de Antônio Augusto Barbário e Angelina Belmonte.
87. Arnaldo, filho de Alfredo Caldas Brício e Maria Cecília do Nascimento.
88. Arnaldo, filho de Antônio Goulart da Silveira e Ana da Conceição.
89. Arnaldo, filho de Floriano Eiras e Maria Ferreira.
90. Arnaldo, filho de Gustavo Pinto Guedes de Paiva e Judite Teixeira Bastos de Paiva.
91. Arnot, filho de José Osório de Santiago e Maria Acendina do Santiago.
92. Arrigo, filho de Arrigo Werneck Rossi e Manuelita Werneck Rossi.
93. Artur, filho de Alfredo Fernandes Paranhos e Gerti Waluslei Paranhos.
94. Artur, filho de Antônio dos Santos Guedes e Rosalina Rodrigues Guedes.
95. Artison, filho de Artison Gonçalves Correia e Olga da Costa Correia.
96. Artur, filho de Cícero Wallrudes dos Santos e Júlia Martins dos Santos.
97. Artur, filho de Samuel de Carvalho e Rosa de Oliveira.
98. Artur, filho de Manuel da Silva Matos Cardoso e Gabriela Antunes Matos Cardoso.
99. Artur, filho de Antônio Serra e Amália do Espiritosanto.
100. Ari, filho de João Manuel Rodrigues e Ermelinda de Almeida.
101. Astrogildo, filho de Henrique Vieira Marques e Vicência da Silva Marques.
102. Ataíde, filho de Joaquim Américo Bispo Júnior e Adalgisa Meireles Bispo.
103. Atílio, filho de Geraldo da Luz Tomaz e Joaquina Maria da Conceição.
104. Augusto, filho de Augusto Fernandes e Felismina dos Santos.
105. Augusto, filho de Azaias Alves Alfama e Carlota dos Santos Alfama.
106. Aurélio, filho de José Fernandes Grilo e Elvira Pereira Dias.
107. Avio, filho de Eurico de Figueiredo Brasil e Violeta Ribeiro Brasil.
108. Basílio, filho de José Basílio da Silva e Ana da Costa Serra.
109. Benedito, filho de Abelardo de Passos Cordeiro e Adélia de Matos Cordeiro.
110. Benigno, filho de Basílio Júlio de Oliveira Palmira Fernandes.
111. Benjamin, filho de Benjamin Freire de Mesquita e Josefa Barreto de Mesquita.
112. Bernardino, filho de José Nogueira e Raquel Maria Martins.
113. Carlos, filho de Carlos Norberto Barbosa e Maria da Silva Amaral.
114. Carlos, filho de José Afonso e Maria Reis Alves.
115. Carlos, filho de Luiz de Santana e Araci de Santana.
116. Carlos, filho de Manuel Figueira e Maria Freitas.
117. Carlos, filho de Maria da Rocha Melo.
118. Carlos, filho de Bartolomeu Coelho e Antônia Carlos.
119. Carlos, filho de Alberto Eduardo dos Santos e Celina Velosa dos Santos.
120. Cartésio, filho de Barbieri Constantino e Berati Lama Barbieri.
121. Claudino, filho de Ortência Pires.
122. Cláudio, filho de João Gonçalves Plata e Maria Antonieta Gonçalves Plata.
123. Claudionor, filho de Amato Vieira Maciel e Adelaide Jesus Maciel.
124. Clementino, filho de José Martins de Mato e Leonor Florentina.
125. Clodoaldo, filho de Olavo Alves de Sousa e Romana Alves de Sousa.
126. Constantino, filho de Edmundo Rodrigues Pereira e Olga Pereira.
127. Cosme, filho de Narciso de Paula e Mercedes Vasconcelos de Paula.
128. Cristóvão, filho Romero Marra e Henriqueta Talgarehgm.
129. Datemirio, filho de Augusto Gomes da Silva e Emilia Mendes da Silva.
130. Davi, filho de Floriano Pinto Monteiro e Emilia da Conceição Pereira.
131. Davi, filho de Davi Rodrigues de Almeida e Francisca da Silva Almeida.
132. Davi, filho de Antônio Ferreira e Gumílio e Ana Ferreira Gumílio.
133. Delfino, filho de José Monteiro e Maria Esperança.
134. Délcio, filho de Leopoldo de Sousa e Merlinda Braga.
135. Demétrio, filho de Ramon Pal Rodrigues e Rogélia Rodrigues.
136. Dionísio, filho de Antônio Manuel Colito e Isabel Feliciano Colito.
137. Djalma, filho de João Paulo e Rita da Conceição.
138. Djalma, filho de Laurindo Rodrigues dos Santos e Ilda Ferreira dos Santos.
139. Domingos, filho de Henrique Ferreira Pedro e Joana Ferreira dos Santos.
140. Domingos, filho de José Tálhio Lima e Luiza Ferreira.
141. Domingos, filho de Gabriel Campos Guimarães e Francisca Lobo Guimarães.
142. Domingos, filho de Roberto Natali e Sidalhia Natali.
143. Durval, filho de Isidro Santorio e Luiza Melito.
144. Durval, filho de João Francisco de Sousa e Izabel da Costa Sousa.
145. Dionísio, filho de Sebastião do Carmo e Eugênia do Carmo.
146. Edmundo, filho de Constantino Gonçalves de Almeida e Elvira Marcelo de Almeida.
147. Eduardo, filho de Eduardo Francisco Prosa e Suzana de Azevedo Prosa.
148. Eduardo, filho de Eduardo Gomes Saraiva e Olímpia Alves Saraiva.
149. Eduardo, filho de Antônio Ferreira Dias e Cristina Freitas Dias.
150. Eduardo, filho de Raul de Sousa e Julieta Rodrigues Freitas.
151. Elesbão, filho de Manuel Silvestre Davi e Agostina Gomes Davi.
152. Elísio, filho de José Frutuoso Cruz e Eloisa Pedreira de Oliveira.
153. Emílio, filho de Rafael Guzman Lozardos e Josefa Fernandes Dias.
154. Emílio, filho de Emílio Dario e Olímpia Elisa Ricarde.

155. Evanir, filho de Fábio Rodrigues de Oliveira e Rita Dasseman de Oliveira.
156. Ernane, filho de João Dias da Silva e Etelvina Fagundes Ribeiro.
157. Erotídes, filho de Antônio José de Afonso e Eldia Antônio dos Reis.
158. Fauslo, filho de Antônio Ribeiro Malta e Júlia Antônio.
159. Feliz, filho de Salvador Guro e Mariana da Silva Flores.
160. Fernando, filho de Daniel José da Fonseca e Cecília de Jesus Maria.
161. Fernando, filho de Fernando Espínola de Melo e Ida Chaves de Melo.
162. Fernando, filho de João de Alcântara Monteiro e Natalina S. Monteiro.
163. Floriano, filho de Antônio Fernandes e Alice Fernandes.
164. Floriano, filho de José da Silveira Maciel e Izabel Maciel.
165. Floriano, filho de João Florenço dos Santos Lima e Amélia da Conceição do Azevedo Lima.
166. Francisco, filho de Joaquim Ruiz Dias e Rosa Moreira.
167. Francisco, filho de José da Costa e Maria Graçinda da Fonseca.
168. Francisco, filho de Manuel Nunes Gouveia e Silveira Alves Ferreira.
169. Francisco, filho de Manuel Paiva e Apolinária Passos.
170. Francisco, filho de Salvador Montalvo e Henriqueta Sousa.
171. Francisco, filho de Vicente Mardesi e Ema Mardesi.
172. Francisco, filho de Serapio Francisco Esteves e Flora Carneiro Esteves.
173. Francisco, filho de Guimaro Landis e Malvina Siquetra.
174. Francisco, filho de Manfredo de Oliveira Lima e Adelaide Maia de Oliveira.
175. Francisco, filho de Francisco Rodrigues e Alice Rodrigues da Conceição.
176. Fred, filho de Carlos Pereira da Cunha e Izaura Pereira da Cunha.
177. Geminiano, filho de Girgílio Rodrigues Pereira e Frígida Brilhante Pereira.
178. Geraldo, filho de Alice da Conceição.
179. Geraldo, filho de Elói Ponçalves Lisboa e Maria Garcia Gonçalves.
180. Geraldo, filho de João Antônio Pires e Angelina dos Santos Pires.
181. Geraldo, filho de Paulo de Lemos Bastos e Pílas Lemos Bastos.
182. Geraldo, filho de Francisco Rocha e Cantionília Rocha.
183. Geraldo, filho de Ernesto Tervini e Ana Tervini.
184. Gilberto, filho de Antônio Ceciliano e Maria Meceli.
185. Getúlio, filho de Getúlio Francisco Torquato e Rosalina de Oliveira Torquato.
186. Gualter, filho de Paulino José Bandeira e Amélia Alves Bandeira.
187. Guilherme, filho de Francisco Borquinquino e Lídia Matos.
188. Gustavo, filho de Pedro de Carvalho Vieira e Seronier Tavares Vilela.
189. Haroldo, filho de Severino de Melo e Iná de Melo.
190. Hélio, filho de Arnaldo Henrique Campanha e Porfíria Pereira Campanha.
191. Hélio, filho de Domingos Pinto da Silva Ventura e Rosa Carneiro Ventura.
192. Hélio, filho de Joaquim Pinto Cardoso e Francelina da Silva Cardoso.
193. Hélio, filho de Manuel José de Carvalho e Maria Pereira Martins.
194. Hélio, filho de Manuel Vítor de Castro e Arminda da Conceição.
195. Hildo, filho de Armeno Francos e Eleonor Ferraz Franco.
196. Hélio, filho de Mário Bonifaltte e Corina Silveira Bonifaltte.
197. Hersirio, filho de Heitor Constâncio de Faria e Helena Vater Faria.
198. Hermínio, filho de José Gomes da Silva e Alafde Cruz de Oliveira.
199. Hermógenes, filho de Ataliba Moura e Aida Wrancher.
200. Hermani, filho de Benjamim de Andrade e Violeta de Andrade.
201. Homero, filho de Manuel de Sousa Machado e Rosalina Xavier de Martins.
202. Hugo, filho de Herculano Ferreira de Melo e Maria Ferreira de Melo.
203. Hugo, filho de Manuel Augusto Correia e Alice Barro Alves Correia.
204. Hugo, filho de Vasco Xavier Pinto Homem e Isolina Del'guerzo Xavier.
205. Humberto, filho de Antônio Joaquim Gonçalves e Aurora Gonçalves.
206. Edílio, filho de Severino Tavares de Sousa e Adelaide Ferreira do Sousa.
207. Inácio, filho de Avelino José e Iranca de Sousa Ribeiro.
208. Ilo, filho de Leopoldino Soares e Maria Ferreira Soares.
209. Ivan, filho de Iberê de Vasconcelos Bernardes e Zaira de Sousa Bernardes.
210. Ivau, filho de Luiz Viana de Oliveira e Edite Wightman.
211. Izaltino, filho de Antônio Goveia e Maria Arminda.
212. Jacl, filho de Alfredo da Silva e Idalina Teixeira da Silva.
213. Jair, filho de Antônio da Silva e Palama Maria da Silva.
214. Jairo, filho de Venâncio Fernandes Naro e Virgínia Aurora da Silva.
215. Jopir, filho de Artur Monteiro da Silva e Duzalina Salvito da Silva.
216. Jaime, filho de Felix Ferreira e Margarida Ferreira.
217. Jaime, filho de Francisco Napoleão Duarte e Angulina Pereira Lones.
218. Jaime, filho de João Marques e Amélia Gonçalves Marques.
219. Jefferson, filho de Cândido Silverio de Sousa e Silvia Paula de Sousa.
220. Jô, filho de Antônio José Calazans e Guilhermina Dias.
221. João, filho de Francisco José Aires e Rosa Maria.
222. João, filho de Joaquim Martins e Guilhermina Peixoto Jorge.
223. João, filho de José Correia e Laura Augusta Correia.
224. João, filho de José da Silva e Georgina da Gloria.
225. João, filho de Luiz Catrofe e Joaquina Fontes Catrofe.
226. João, filho de Manuel Duarte Cordeiro e Tereínia Montand Cordeiro.
227. João, filho de Manuel Francos e Joaquina Neves.
228. João, filho de Santos Barros Moreno e Lavinda Maria Peixosa da Conceição.
229. João, filho de Raimundo de Araujo Castro e Carmen de Araujo Castro.
230. João, filho de Olavio da Cunha Cavalcanti e Risa de Moraes Cavalcanti.
231. João, filho de João de Moura e Laura Maciel Moura.
232. João, filho de José de Sousa Pacheco e Maria do Carmo Pacheco.
233. João, filho de João Teixeira Marinho e Isabel Teixeira Marinho.
234. Joaquim, filho de Ana Duarte.
235. Joaquim, filho de Antônio Magalhães e Gloria de Jesus Guedes.
236. Joaquim, filho de Francisco Pereira e Maria Inácia.
237. Joaquim, filho de Manuel José da Rosa e Matilde Maria Pereira.
238. Joaquim, filho de Noemia de Sousa.
239. Job, filho de Joaquim Alves Carneiro.
240. Jorge, filho de Adolfo Leitão e Maria da Silva Lobão.
241. Jorge, filho de Antônio Cardoso e Delfina Martins Cardoso.
242. Jorge, filho de Francisco Simões da Mota e Maria Constância da Mota.
243. Jorge, filho de José Joaquim de Santana e Ambrosina de Sousa Santana.
244. Jorge, filho de Sebastião Geminiano e Maria Pereira.
245. Jorge, filho de Isidro de Castro de Sousa e Maria Antonieta de Brito Sousa.
246. Jorge, filho de Agostinho de Carvalho e Maria da Conceição.
247. Jorge, filho de Francisco Chagas Lima e Ana Chagas Ribeiro.
248. Jorge, filho de Mariano Medeiros.
249. Jorge, filho de Nicolau Raimundo e Angelina Cândida.
250. Jorge, filho de Evandro Vais Dias e Maria Vais Dias.
251. José, filho de Antônio Gonçalves e Deolinda de Jesus.
252. José, filho de Antônio Moreira da Silva e Amélia Mendonça de Moreira.
253. José, filho de Antônio Nunes de Almeida e Maria de Cardoso.
254. José, filho de Antônio Ruas e Vergínia Paventi.
255. José, filho de Carlos Francisco e Maria Esperança.
256. José, filho de Ernesto de Araujo Braga e Francisca de Araujo Braga.
257. José, filho de Francisco Sinatôjo e Niquelina Maggeo.
258. José, filho de Hipólito Domingos e Carminda da Silva.
259. José, filho de José Fernandes e Ester Maria de Sousa.
260. José, filho de José Gomes Campos e Orlinda Braga.
261. José, filho de José Manuel Gonçalves e Maria Joaquina Ramalho.
262. José, filho de José Pires e Erminda Caljo Pires.
263. José, filho de Manuel Macieira Aia e Josefa Pais Ramos.
264. José, filho de Maria Antonieta.
265. José, filho de José Augusto Lourenço e Maria da Conceição Pinto.
266. José, filho de João José de Sousa e Laudelina E. da Sousa.
267. José, filho de Joaquim de Almeida e Catarina Vieira de Almeida.
268. José, filho de Emílio Leite de Melo e Alda Rodrigues Vasconcelos Falcão.
269. José, filho de Elvina Teixeira.
270. José, filho de João Felix e Elfenia Felix.
271. José, filho de José Francisco Paventi e Cecília Dutra da Costa Paventi.
272. José, filho de Torquato Justino de Sousa e Maria Saraiva Franco de Sousa.
273. José, filho de Manuel Joaquim Morgado e Deolinda Gloria.
274. José, filho de José Antônio Carneiro e Leonília Carneiro.
275. José, filho de Odílio Lopes e Angela Hortas.
276. José, filho de Jaime Marques Dias e Maria dos Prazeres Marques.
277. José, filho de Joaquim Clovis Mascarenhas e Alice Bandeira de Mascarenhas.
278. José, filho de João Pinto e Elvira da Cruz Pinto.
279. José, filho de Antônio de Sousa Lemos e Carolina de Castro Lemos.
280. Jovelino, filho de Agostinho Luiz e Antônio Libânia.
281. Juarez, filho de Antônio Ferreira Filho e Gilberta Galvão Ferreira.
282. Júlio, filho de João de Oliveira Lopes e Alice Pereira.
283. Júlio, filho de Juvenil Pereira e Alice Soares Pereira.

284. Jurandir, filho de João Patrone e Maria Zicard.
285. Juvencal, filho de José Gomes dos Anjos e Joana José dos Anjos.
286. Kleber, filho de Polimério Gomes Ferreira e Maria F. de Araújo.
287. Lafaiete, filho de José Felix da Rocha e Cecília Viana da Rocha.
288. Leon, filho de Leon Paul Josefini e Heidit Olga Robira.
289. Leonam, filho de Manuel Ferreira Coelho e Carmen de Malta Lourenço Coelho.
290. Limen, filho João Henrique Lioboma e Noemia de Amorin Leobons.
291. Lourival, filho de Humberto José Afonso e Angelina de Carvalho.
292. Lourival, filho de Tertuliano José de Moraes e Ernestina da Silva Moraes.
293. Lúcio, filho de José Martins e Lucinda Martins.
294. Lúcio, filho de João Naves da Silva e Conceição de Sousa.
295. Luiz, filho de Luiz Martins Pons e Ana Martins Pons.
296. Luiz, filho de Manuel Dias Teixeira e Teresa da Conceição.
297. Luiz, filho de Geraldo Castiflione e Ernestina Naegli Castiflione.
298. Luiz, filho de Eduardo Barreto Bresi e Laura B. Bresi.
299. Lúcio, filho de Angelo Antônio Luz e Brasilina Regio Luiz.
300. Manuel, filho de Antônio Moreira de Farias e Lucinda Gonçalves de Farias.
301. Manuel, filho de Antônio Silva Coelho e Olivio Lins Coelho.
302. Manuel, filho de Augusto Dias dos Santos e Maria Moreira.
303. Manuel, filho de Francisco de Oliveira e Maria Leopoldina de Oliveira.
304. Manuel, filho de Joaquim Vieira e Maria José Pinheiro.
305. Manuel, filho de Manuel André da Trindade e Izaltina Mariana da Trindade.
306. Manuel, filho de Martha Gomes Ferreira.
307. Manuel, filho de Joaquim da Cunha e Dolores Maria da Silva.
308. Manuel, filho de Luiz Teixeira e Georgina Teixeira.
- 308-A. Manuel, filho de José Vieira de Souza e Jovem Castro de Souza.
309. Marciano, filho de André Manuel Alves e Bernardina Anunciação.
310. Mário, filho de Almério Bruno e Esmeralda Francisca de Paula Serra.
311. Mário, filho de Américo Pinto Correia e Maria dos Santos Correia.
312. Mário, filho de Antônio Maria Canas e Maria José Cordeiro.
313. Mário, filho de Dionísio Rodrigues Alexandre e Bernardina A. Rodrigues.
314. Mário, filho de Francisco Luiz Correia e Encarnação Henriques Bernardes.
315. Mário, filho de Joaquim da Costa Carvalho e Maria Benedita Carvalho.
316. Mário, filho de José Martins Veiga e Erminia Antunes de Abreu.
317. Mário, filho de Júlio Signovilli e Nunziata Scrivana.
318. Mário, filho de Luiz Benedito Rodrigues e Maria Angela Rodrigues.
319. Mário, filho de Luiz de Sousa Guedes e Maria Ribeiro Guedes.
- 319-A. Mário, filho de Francisco dos Santos Teixeira e Maria José.
320. Mário, filho de João de Carvalho e Manuela Gomes.
321. Mário, filho de Antônio Maria Antunes e Diolinda Ferreira.
322. Mário, filho de Antônio Paulo e Sarah José.
323. Mateus, filho de Manuel Gomes e Maria Gomes.
324. Miguel, filho de Raimundo Arruda e Neemi Tavares Arruda.
325. Milton, filho de Milton Felix Fragoso e Isabel Ramos Chaves.
326. Moacir, filho de Manuel Pinheiro e Arminha de Almeida Pinheiro.
327. Moacir, filho de Deolinda Furtado.
328. Murilo, filho de Osvaldo Luz e Iracema Luz.
329. Murilo, filho de Mário Raimundo da Silva e Teonila da Costa e Silva.
330. Nandir, filho de Olimpio Paulino de Brito e Isabel Maximiano de Brito.
331. Narciso, filho de Manuel dos Santos Guimarães e Narcisa de Jesus Guimarães.
332. Natal, filho de Andelo Cupóllilo e Maria Barrera.
333. Natal, filho de Augusto José de Almeida e Angélica de Oliveira.
334. Nelson, filho de Adriano Xumis e Luciana de Araújo.
335. Nelson, filho de Antônio José Ferreira e Maria Alves Ferreira.
336. Nelson, filho de Benedito Pereira Continentina e Julieta e Jesus Continentino.
337. Nelson, filho de Caetano Fratti e Almerinda Rodrigues Fratti.
338. Nelson, filho de João Caquillo dos Santos e Luiza Maria dos Santos.
339. Nelson, filho de Joaquim Tomé dos Santos e Rosalina Moreira dos Santos.
340. Nelson, filho de Geraldino Antônio Lemos e Carmosina Rodrigues Lemos.
341. Nelson, filho de Luiz Gomes da Silva e Alzira Gomes da Silva.
342. Nelson, filho de Joaquim Tomé dos Santos e Rosalina Moreira dos Santos.
343. Newton, filho de Arnaldo Fernandes Dorna e Elvira Medeiros Dorna.
344. Newton, filho de José Alcides Renaut e Maria Araújo Renaut.
345. Newton, filho de Mário de Oliveira Carneiro e Jandira de Oliveira Carneiro.
346. Nicomedes, filho de Corbinidio Gomes da Cunha e Francisca Rosa da Silva.
347. Nicolau, filho de José Jorge Nadel e Hatifi Nicola.
348. Nilo, filho de João Augusto da Cruz e Leonor da Cruz Natividade.
349. Nilo, filho de Sebastião Tenório da Silva e Etelvina de Oliveira Tenório.
350. Nilton, filho de Olímpio João Vale e Maria Ribeiro do Vale.
351. Norival, filho de Oscar Fontes e Natalina Martins.
352. Norival, filho de Roberto Pereira e Maria Juvência.
353. Otávio, filho de José Barbosa e Rosalina Tavares Barbosa.
354. Otávio, filho de Manuel da Silva Monteiro e Ana Avelino Monteiro.
355. Otávio, filho de José Freire Moreira e Tereza Martins Moreira.
356. Otávio, filho de Joaquim Ribeiro da Silva e Maria Ribeiro de Freitas.
357. Othen, filho de Estavão Pereira de Sousa e Elvira Pereira de Sousa.
358. Orlando, filho de Roberto Antônio Alves e Júlia de Almeida Alves.
359. Orlando, filho de Afonso Finelli e Joana Finelli.
360. Orlando, filho de Vitorino de Sousa Barbosa e Luiza Pereira.
361. Oscar, filho de Daniel Fernandes e Maria Ballazar Fernandes.
362. Osiris, filho de Cesário Lopes de Faria e Natalina Lopes de Faria.
363. Osmar, filho de Carolina Rosa Pereira.
364. Osmar, filho de Hildebrando da Costa Carvalho e Paula Barbosa Pais de Carvalho.
365. Osvaldo, filho de Francisco Molina e Ana Veiga.
366. Osvaldo, filho de Manuel de Castro e Elvira Azevedo de Castro.
367. Osvaldo, filho de Manuel Rosa e Joana da Conceição.
368. Osvaldo, filho de Oscar Ribeiro Silveiras e Iracema Amorim Silveiras.
369. Osvaldo, filho de Luciano Pelosi e Adelaide Generosa.
370. Osvaldo, filho de Secundino Teixeira e Maria Strock.
371. Oto, filho de Roberto Marques Pinheiro e Marcela Clamen Pinheiro.
372. Oto, filho de Cândida da Silva.
373. Pacifico, filho de Júlio José Portela e Ermesida da Conceição Portela.
374. Paulo, filho de Francisca Narciso de Jesus.
375. Pedro, filho de Pedro Afonso Satamiro dos Santos e Iná Haldack dos Santos.
376. Paulo, filho de Leandro Ávila Raposo e Luiza Batista Raposo.
377. Paulo, filho de Jorge Moreira de Paiva e Olga de Paiva da Rocha.
378. Paulo, filho de Emília Barbosa e Cléa Freitas Barbosa.
379. Paulo, filho de Francisco de Castro Xavier e Georgina Rodrigues Xavier.
380. Perfmnio, filho de José Pontes Medeiros e Jesilda de Miranda Pontes.
381. Pedro, filho de Abdala Marum e Rabimí Marum.
382. Rafael, filho de Eugénio Reaneli e Rosalina Gervásio.
383. Rafael, filho de Giuseppe Campino e Maria Castilano.
384. Rafael, filho de Vicente Jorge e Cecília Faick.
385. Raul, filho de Alfeu Campell e Maria Venton Campell Pena.
386. Renato, filho de Rodrigo Costa e Maria da Costa.
- 386-A. Ricardo, filho de Manuel Alves e Graçinda da Silva.
387. Riobindo, filho de Bernardino Guilherme Alves e Pilar Eugénia Alves.
388. Roberto, filho de Alexandre José Braga e Maria Cecília Guimarães Braga.
389. Roberto, filho de Otávio Lopes de Castro e Carmen de Castro.
390. Rogério, filho de Artur Orsi e Albina Bernardo Orsi.
391. Roosevelt, filho de Alfredo Nader e Júlia Nader.
392. Rubem, filho de Bernardino José Ferreira e Alzira Barbosa Ferreira.
393. Rubem, filho de Ernani Peres e Idalina Peres.
394. Rui, filho de José de Oliveira Martins e Antonieta de Oliveira Martins.
395. Samuel, filho de Sebastião de Almeida e Maria de Jesus.
396. Saul, filho de Salomão Schenbrog e Fanny Schenbrog.
397. Sebastião, filho de Juvêncio de Sousa e Jovelina Maria da Conceição.
398. Sebastião, filho de Odilon Cândido da Silva e Angelina Brito da Silva.
399. Sebastião, filho de Turbina José Alves e Iracema Francisca Alves.
400. Sebastião, filho de Zeferino Monteiro Girão e Judite Monteiro Girão.
401. Sebastião, filho de Antônio Ferreira Fialho e Maria José Silveira.
402. Sebastião, filho de Francisca Maria da Conceição.
403. Serafim, filho de Domingos dos Santos Lucido e Adelaide Chaves Lucido.
404. Sérgio, filho de Antônio de Freitas e Leonor de Freitas.
405. Silvestre, filho de David Ribeiro Leal e Rosalina Felfeia Dias.
406. Silvestre, filho de Fernando Dias de Almeida e Clara Maria da Conceição.
407. Sívio, filho de Arlindo de Andrade e Julieta de Andrade.
408. Tavid, filho de Salim B. Mahuf e Mustafa Mahuf.
409. Tobias, filho de Manuel Barreto Faria e Florença Barreto de Jesus.

410. Ubirajara, filho de Manuel Correia e Iracema Avelina de Oliveira.
411. Vando, filho de Alvaro de Oliveira e Serafina Novais de Oliveira.
412. Vicente, filho de Caetano Storino e Filomena Caruso.
413. Vicente, filho de Lúcio Duarte Valente e Pedrita Ramos Valente.
414. Vitor, filho de Jôneco Garcia de Matos e Maria Augusta de Matos.
415. Valdemar, filho de Antônio Joaquim Pereira e Carolina Pereira.
416. Valdemar, filho de Frederico Calunca e Maria da Silva.
417. Valdemar, filho de Joaquim Gonçalves de Castro e Firmiana da Silva Castro.
418. Valdemar, filho de Nicolau Diemon e Eduarda Simoni.
419. Valdemar, filho de José de Sousa e Graça de Sousa.
420. Valdemiro, filho de Valdemar Pereira Linhares e Ana Cabral Linhares.
421. Valdo, filho de Augusto Vicente Viana e Jesus e Maria das Dores Santos Viana.
422. Valquir, filho de Alvaro Maria da Costa e Epomina da Costa.
423. Valler, filho de Antônio de Lima e Maria de Siqueira de Lima.
424. Valter, filho de Eduardo Mendes Ribeiro e de Kati Elgo Ribeiro.
425. Vatter, filho de João Alcides dos Santos e Olinda Nova dos Santos.
426. Vatter, filho de João Jerônimo de Sousa e Maria Rita de Sousa.
427. Vatter, filho de José Galastro e Josefina Lavínia.
428. Vatter, filho de José Ruiz Garci Palha e Djanira de Pinto Garci Palha.
429. Vatter, filho de Manuel Francisco Grangeira e Maria Rodrigues Grangeira.
430. Gualter, filho de Manuel Santos Martins e Celina Pádua Ferraz Martins.
431. Gualter, filho de Alfredo Hostmann e Carmem Gabardo Hostmann.
432. Vatter, filho de Carlos Santiago e Emiliama Megi Santiago.
433. Vatter, filho de José de Sousa Mendonça e Clotilde de Sousa Mendonça.
434. Wilson, filho de Izidoro dos Santos e Maria Rosa Alves.
435. Wilson, filho de Maria Rosa Alves.
436. Wilson, filho de Mariano Pedro Matos e Canpondry de Matos.
437. Wilson, filho de João Pereira da Mota e Maria Lopes de Melo.
- Classe de 1918
1. Albertino, filho de Antônio Pereira e Serafina de Jesus.
- 1-A. Alcebiades, filho de Alice Fróis de Abreu.
2. Altino, filho de Francisco Rosa da Fonseca e Gertrudes Rosa.
3. Alvaro, filho de Albino Pereira e Maria de Jesus.
4. Amariño, filho de André Amilence do Couto Caetano e Maria Fernandes Caetano.
5. Arnaldo, filho de Eduardo Joini de Castro e Anali de Sousa Castro.
6. Antônio, filho de Antônio Arruda Câmara e Targina Arruda Câmara.
7. Aristóteles, filho de Salvino de Sá e Aristotelina da Silva Sá.
8. Armando, filho de Amadeu Suvazzi e Eugênia P. Suavazzi.
9. Carlos, filho de Júlio Guimarães Domingos e Aldemira Rosa de Oliveira Domingos.
10. Claudionor, filho de Miguel Francisco Martins e Cora Ribeiro Martins.
11. Claudionor, filho de Manuel Sérgio e Francisca Bispo da Silva.
12. Cinésio, filho de Lúcio Ferreira da Silva e Antônia Campista da Silva.
13. Daniel, filho de João Felix de Matos e Andreolina de França.
14. Davi, filho de José de Sousa Rosa e Ana de Oliveira Rosa.
15. Djalma, filho de Marcelino Lopes e Amália Ribeiro.
16. Eduardo, filho de Jaime de Matos Guimarães e Maria José Tavares Guimarães.
17. Elias, filho de Luiz José de Sousa e Inocência Maria de Sousa.
18. Elísio, filho de Manuel Joaquim de Sousa e Aurora Joaquim Ribeiro.
19. Ernani, filho de João Teixeira de Oliveira e Elisa Benícia de Oliveira.
20. Eutrônio, filho de Antônio Lage Benfica e Virgínia Siara Benfica.
21. Fernando, filho de Tomaz Pompeu de Sousa Brasi Filho e Nodônia Coelho Pompeu.
22. Francisco, filho de Francisco Rodrigues Santa Marinha e Lina Eiras Santa Marinha.
23. Francisco, filho de Carlos Osvaldo e Maria Gertrudes de Bicalho Osvaldo.
- 23-A. Francisco, filho de Manuel de Pinho Vinagon e Paulina Rimilli.
24. Francisco, filho de Francisco Santana da Silva e Antônia Pereira da Penha.
25. George, filho de Alvaro Osório de Almeida e Julieta Botelho Osório de Almeida.
- 25-A. Gualter, filho de Cislno França Xavier Pais e Inês de Freitas Xavier.
26. Gui, filho de Tomaz Cardoso e Rosa Nicola de Almeida Cardoso.
27. Hélio, filho de Wilson Bakki de Araujo Costa e Helena Bakki de Araujo Costa.
28. Hélio, filho de Justiniano da Silva Gomes e Maria Adelaide Cide da Silva Gomes.
29. Rildo, filho de Jaime da Cruz Guimarães e Natália Nanot Guimarães.
30. Hilton, filho de José Ferreira de Freitas e Carmem Alves de Freitas.
31. Hilton, filho de Ladislau Alves e Manuela Alves.
32. Hugo, filho de Artur F. de Castro e Elvira Rizzo de Moraes Castro.
33. Humberto, filho de Pedro Vieira da Ressureição e Adelaide Vieira da Ressureição.
34. Aldemar, filho de José Marques dos Santos e Sebastiana Marques dos Santos.
35. Jaime, filho de Adão Alan e Fadona Alon.
36. João, filho de Antônio Miguel Alem e Malca Alem.
37. João, filho de José Caetano dos Santos e Teresa Maria de Jesus.
38. João, filho de Maria Ferreira.
39. Jonas, filho de Maria Alice de Sousa.
40. Jorge, filho de Antônio Paulo da Silva e Josefa Peres.
41. Jorge, filho de Armando Inácio Pereira e Estila Pereira.
42. José, filho de José Pacifico Sales e Maria H. Sales.
43. José, filho de Manuel Doria Barreto e Francisca Santa Rita Barreto.
44. José, filho de João Eloi dos Santos e Maria Firmiana.
45. José, filho de Francisco José Barbosa e Teresa Ferreira Marques.
46. José, filho de Arquilino Nunes da Mota e Joana Gomes da Mota.
47. José, filho de Arlindo Martinelli e Maria Martinelli.
- 47-A. José, filho de José Pereira de Araujo e Maria Galdina dos Santos.
48. Júlio, filho de José Trota de M. Costa e Cedalina da Silva Costa.
49. Lourival, filho de Argemiro dos Santos Neves e Maria Henrique dos Santos.
50. Luciole, filho de José Caminha de Anchieta Gondim.
51. Luiz, filho de Rosalina Marques de Oliveira.
- 51-A. Luiz, filho de Francisco Fidelis e Francisca da Conceição Fidelis.
52. Mário, filho de Miguel Alexandre e Maria Rosa Tanosa.
53. Maurício, filho de Eurico Ferreira da Silva e Judith Ferreira da Silva.
54. Milton, filho de Jaime Gaspar de Oliveira e Tarcia de Matos Gaspar.
55. Milton, filho de Antônio Rodrigues Guimarães e Ana Rosa Guimarães.
56. Moacir, filho de José Luiz da Silva e Célia dos Anjos da Silva.
57. Mozart, filho de Luiz de Araujo Padilha e Carlinda Dias Padilha.
58. Nelson, filho de Rosa da Silva Ramalho.
59. Nuno, filho de Luiz Alves da Silva e Ida Soares da Silva.
60. Otacilio, filho de David Ferreira da Cruz e Maria Alves da Cruz.
61. Orlando, filho de Cláudio Lopes e Joaquina Otero.
62. Osvaldo, filho de Amélia Alves Peixoto.
63. Osvaldo, filho de Celerino Manuel de Santana e Isaura Despetua de Santana.
64. Osvaldo, filho de Benjamin Merino e Catarina Bovelli.
65. Paulo, filho de Gilberto Combart e Maria de Lurdes Saldanha Goulart.
66. Paulo, filho de Antônio Luiz de Sousa Melo e Irene de Araujo Sousa Melo.
67. Paulo, filho de Paulo Dermora e Maria José Dermora.
68. Pedro, filho de João Poracampo e Rispolis Poracampo.
69. Pedro, filho de Pedro Vitor de Carvalho e Orminda de Carvalho.
70. Roberto, filho de Raul Barroso Pacheco e Belmira Pacheco.
71. Rodrigo, filho de José Gomes da Silva e Maria Júlia da Silva.
72. Rubens, filho de Francisco José dos Santos e Angelina da Silva.
73. Rui, filho de Antônio Pedro de Araujo Duarte e Virgínia X. de Araujo Duarte.
74. Sebastião, filho de Custódia Maria Joaquina.
75. Sebastião, filho de Manuel José da Silva e Cecília Maria da Conceição.
76. Sebastião, filho de Manuel Martins e Maria de Jesus Martins.
77. Segurimundo, filho de José Maria de Oliveira e Isabel M. de Oliveira.
78. Wilson, filho de Ana Cardoso da Silva.
79. Wilson, filho de Alfredo Antônio Alves e Júlia Rodrigues Alves.
- Classe de 1917
1. Alberto, filho de Francisco Inascoal Pereira e Maria Clementina Pereira.
2. Alfredo, filho de Callil Assad e Maria Mavim.
3. Anaro, filho de Manuel Soares Filho e Angequilina Rosa da Conceição.
4. Ananias, filho de Teodoro Pereira e Claudina Maria das Dores.
5. Antônio, filho de Aurélio Amado Teles e Maria Júlia de Carvalho Teles.
6. Aristides, filho de José Felizardo da Silva e Josefa Maria da Silva.
7. Armindo, filho de Angelo de Oliveira e Arminda Tavares de Oliveira.
- 7-A. Artur, filho de Jovino dos Santos e Adelaide Nogueira dos Santos.
8. Ari, filho de João Pavacampo e Rosa Rispoly Pavacampo.
9. Augusto, filho de Garabita de Povissi e Ana de Melo Povissi.

10. Aurélio, filho de José Augusto Faros e Teresa Augusto Faros.
11. Benedito, filho de Olímpia Cabral da Silva.
12. Benedito, filho de Manuel da Silva Porto e Eulália Maria da Conceição.
13. Bittermont, filho de Adelino Delfino de Carvalho e Celita Maria de Jesus.
14. Carlindo, filho de João Rodrigues de Araújo e Maria Francisca de Araújo.
15. Decleciano, filho de Joaquim Modesto Leal e Maria Florentina da Luz.
- 15-A. Dionísio, filho de Leopoldo Diniz Monteiro e Margarida Diniz Monteiro.
16. Derival, filho de Pedro Alves Correia e Izolina Correia.
- 16-A. Ervano, filho de João José de Carvalho e Benedita Maria das Dores.
17. Esperidião, filho de Arcanjo Liberato e Francisca Maria Liberato.
18. Fariz, filho de Anízio Marma e Franquillina Marma.
- 18-A. Fernando, filho de Antônio Joaquim Gomes e Maria Rosa Gomes.
19. Feliciano, filho de Maria Francisca Nazaré.
20. Fernando, filho de Manuel Pinto de Carvalho e Maria Penalva.
21. Francisco, filho de Francisco Garcia Pereira.
22. Francisco, filho de Joaquim Gomes de Sousa e Fidelina Carolina de Mesquita.
23. Francisco, filho de Rafael de Paiva Torres e Raimunda da Silva Torres.
24. Galdino, filho de Paulo Vieira da Costa Sá e Marcelina Martins Conde Sá.
25. Geres, filho de Herminho Pinheiro da Silva e Maria Palmira Cunha.
26. Gilberto, filho de Manuel da Paixão e Júlia Cândida.
27. Heitor, filho de Agostinho Ribas e Hosana Martinho Ribas.
28. Hélio, filho de João A. de Magalhães Filho e Lavina Pires de Magalhães.
29. Horácio, filho de João Pereira e Maria José da Silva Pereira.
30. Ilton, filho de Eduardo de Abreu Martins e Ana Mayvink Marink.
31. Ivo, filho de João Paiva de Azevedo e Olga Jasson de Azevedo.
32. Izaias, filho de José Pereira da Silva e Maria Tereza.
33. Jair, filho de João Batista Monteiro e Herondina Matos Monteiro.
34. João, filho de Antônio Pereira Reis e Maria Josefa Reis.
35. Jorge, filho de Amélia Alves Peixoto.
36. José, filho de Miguel Digiacano e Catarina Dal P. Digiacano.
- 36-A. José, filho de Estevam Raimundo da Silva e Ambrosina Gomes.
37. José, filho de Manuel de Oliveira e Maria de Oliveira Santos.
- 37-A. José, filho de João Pedro Rosa e Carlota da Silva.
38. Leonardo, filho de Jacinto Gatti e Adéia Delfim Gatti.
39. Luiz, filho de Luiz Teixeira Medonha e Balbina Medonha.
40. Manuel, filho de José Vitor e Tereza Maria da Conceição.
41. Manuel, filho de Alfredo Amaral Dutra e Estela Jason Dutra.
42. Manuel, filho de Manuel Lopes e Sebastiana Maria Lopes.
43. Manuel, filho de Brasília Pedreira da Silva e Armandina Carvalho dos Santos.
44. Manuel, filho de Targino Soares e Izolina Soares Pinto.
45. Marcelo, filho de Fausto Mourão e Rosa Rodrigues Mourão.
46. Murilo, filho de Quintino Pinto de Queiroz e Irene Real de Queiroz.
47. Nelson, filho de Manuel Alves da Costa e Margarida Rosa da Costa.
48. Nilton, filho de Alfredo Carlos Ribeiro e Lúvia D. de Melo Ribeiro.
49. Oldemar, filho de Hildebrando da Costa Carvalho e Paula Barbosa Paz de Carvalho.
50. Ortogai, filho de Bonifácio Ramos e Nomira de Prado Ramos.
51. Pedro, filho de José Pedro dos Santos e Leopoldina de Oliveira.
52. Rafael, filho de Manuel da Silva Guimarães Ferreira Filho e Carmen Scaffa Guimarães.
53. Raul, filho de Tereza Gonçalves Simões.
54. Sício, filho de Salvador Chaves de Miranda e Maurilior Fraga Coveira de Almeida.
55. Virgílio, filho de Norberto Vidal de Souza e Rosa Maria da Conceição.
56. Waldir, filho de Nair Andrade Neto.
57. Wilson, filho de Venepido Duarte dos Santos e Izaura Alfena dos Santos.

Classe de 1916

1. Adalberto, filho de Artur José Calut e Flávia Barros Calut.
2. Albatégui, filho de Francisco Rolenberg do Bonfim e Antonia Lopes Rolenberg.
3. Alberto, filho de João Antônio Lobo e Carolina Cardoso Lobo.
4. Alberto, filho de José Martins e Perpetua da Conceição Martins.
5. Antônio, filho de Francisco Aguiar Oliveira e Olímpia Maria de Oliveira.
6. Antônio, filho de Antônio Rosa e Felismina Francisca do Carmo.

7. Arcendino, filho de Gervásio dos Santos e Maria da Conceição Santos.
8. Aristeu, filho de Pedro M. de Oliveira e Joana Maria de Jesus.
9. Carlos, filho de Antônio Gomes de Araújo e Joana da Silva Araújo.
10. Carlos, filho de Adalberto Lara de Almeida e Lauriana Diniz Ribeiro de Almeida.
- 10-A. Daniel, filho de Felipo Roque de Oliveira e Tertuliana Ferreira de Oliveira.
11. Edmar, filho de Francelino Domingos Maciel e Maria Eulália Carneiro.
12. Edmundo, filho de Teodoro Bento e Luzia da Silva Bento.
- 12-A. Eládio, filho de José Henrique Moreira e Elena Ortiz.
13. Ernesto, filho de Ernesto Rodrigues de Oliveira Braga e Osearina Pereira Braga.
14. Feliciano, filho de Domingos Bernedo dos Santos e Maria da Conceição Santos.
15. Felisberto, filho de Antônio de Assis Fernandes Távora e Consuelo Piá de A.
16. Florêncio, filho de Antônio Joaquim Soares e Laura Soares.
17. Geraldo, filho de João Bertoco.
18. Heitor, filho de Nelson Esperança Arnoso e Odete Pereira Arnoso.
19. João, filho de Guiomar Castro Melgar.
20. Jofre, filho de Esmerino Alves Brito e Marai D. de Brito.
21. Jonas, filho de João Barbosa e Eufrásia Barbosa.
22. José, filho de Argemiro Paulo dos Santos e Joana Maria do Jesus.
23. José, filho de Cícero F. da Fonseca e Fernandina B. de Sousa.
24. José, filho de Antônio Cândido Mereiles e Maria Luiza Mereiles.
- 24-A. Júlio, filho de José de Francisco dos Santos e Maria Luiza da Conceição.
25. Luiz, filho de José Pinto de Miranda Montenegro e Olga Pires Montenegro.
26. Lylio, filho de José Figueiredo Martins e Florinda Ferreira da Silva.
- 26-A. Manuel, filho de José Marques e Floripes Marques.
27. Mauro, filho de Marcos Autran de Alencastro e Graça e Stela Ponte.
28. Nilo, filho de Heliódório Tomaz da Cunha e Adélia Cidade da Cunha.
29. Norival, filho de José Caetano Gomes e Antônia Cezar Gomes.
30. Otacílio, filho de José Pecanha e Elsa Fortuna.
31. Osmar, filho de Teolino José Alves e Iracema Ferreira Alves.
32. Osvaldo, filho de Francisco Antônio de Oliveira e Brasilina de Oliveira.
33. Pedro, filho de Pedro Caetano de Nogueira e Sebastiana Nogueira.
34. Raul, filho de Maurílio Cupertino Campos e Natália Campos.
35. Roberto, filho de Paul Tomaz e Catarina Tomaz.
36. Sérgio, filho de Martins Marques da Silva e Maria Isaura da Silva.

Classe de 1915

1. Almiro, filho de José Otílio da Rosa e Maria E. de Aquino.
- 1a. Alvaro, filho de Aníbal Augusto Aguiros e Adelina Nunes Aguiros.
2. Antônio, filho de José Maria Ribeiro e Teresa de Jesus Ribeiro.
3. Bertino, filho de João Lopes de Oliveira e Inês Pereira do Nascimento Oliveira.
4. Celso, filho de Raimundo Machado Guimarães e Euclides Ferreira de Lima.
5. Conegundes, filho de Antonia Zeferina.
6. Diamantino, filho de Raul Louzada da Rocha.
7. Excluído.
8. Domicio, filho de Marcos Luiz Vieira e Maria Lina da Conceição.
9. Eloi, filho de Raimundo de Oliveira Pantoja e Arminda Chaves Pantoja.
- 9a. Emídio, filho de Antônio Gomes Bezerra de Melo e Maria Flora de Albuquerque Melo.
10. Osvaldo, filho de Alberto dos Santos Monteiro e Carolina Augusta.
11. Durval, filho de Pedro Alves Bezerra e Edoviges Alves Bezerra.
12. Francisco, filho de Antônio Batista Lones e Maria Luiza Lones.
13. Francisco, filho de José Domingos Martins e Nina Beltrão Martins.
14. Francisco, filho de Maria Francisca Ramos.
- 14a. Gilberto, filho de Luiza de Oliveira.
15. Gilberto, filho de João Pires Ferreira e Matilde Pires Ferreira.
16. Guilherme, filho de José Carlos Barros e Zilda Nascimento Barros.
17. Jaime, filho de Joaquim dos Santos Cruz e Clara da Silva Leite.
18. Jonas, filho de Vicente Ferreira de Paula.
19. José, filho de Manuel Angelo e Clotilde Angelo.

20. José, filho de José Antônio da Costa e Maria Santos da Costa.
21. José, filho de João P. do Nascimento e Silvina Portelando Nascimento.
22. José, filho de Francisco José da Silva e Josefa Maria de Oliveira.
23. José, filho de Luiz Brasil e Florentina Maria dos Prazeres.
24. José, filho de José Marcelino de Oliveira e Antonia Marcelina.
25. José, filho de Pedro Francisco de Lima e Maria de Oliveira Silva.
26. Bernardo, filho de Luiz Moreira de Moraes e Severina Maria de Lima.
26. A-Luiz, filho de Samuel Lauffram e Ceia Lauffram.
26. B-Luiz, filho de Manuel de Sousa e Luiza Miranda de Sousa.
27. Lúcio, filho de João Inácio Alves e Maria Pereira Alves.
28. Manuel, filho de Manuel Machado da Costa Godinho e Hermínia Machado Godinho.
29. Mariano, filho de Francisco Felismina Teixeira da Silva.
30. Mauro, filho de Henrique da Fonseca e Sousa e Emília da Fonseca e Sousa.
31. Moacir, filho de Francisco de Sousa Maia e Maria de Oliveira Maia.
32. Osmar, filho de Alice Maria da Conceição.
33. Pedro, filho de Joaquim Pedro dos Santos e Luiza Rodrigues.
34. Pedro, filho de Adelaide Maria da Vitória.
35. Pedro, filho de João Francisco da Silva e Josefa Cordeiro dos Santos.
36. Sinval, filho de Hermenegildo da Carveia Sampaio e Maria Leopoldina Sampaio.
37. Sílvia, filho de Sérgio Augusto Guimarães e Joana Augusta da Conceição.
38. Zolner, filho de Carlos Brolli da Rocha Lima e Eliza Iracema Fraga da Rocha Lima.

Classe de 1914

1. Adrião, filho de José Gomes da Silva e Maria Júlia da Silva.
2. Almerindo, filho de Belarmino José dos Santos e Leonor dos Santos.
3. Amaro, filho de Antônio Brum da Cunha e Olímpia Brum da Cunha.
4. Antônio, filho de Joaquim Domingos Correia e Vitalina Maria da Conceição.
5. Antônio, filho de Osório Luiz Baiano e Maria Vitória da Conceição.
6. Antônio, filho de Antônio Pereira de Freitas e Maria Pereira Câmara.
7. Aristofanes, filho de João Carneiro Vizeu e Maria Carneiro Vitória.
7. A-Armando, filho de Luiz Braga e Josefina Braga.
8. Benedito, filho de Cristina Ana da Conceição.
9. Carlos, filho de Carlos Pontes e Alzira de Miranda Pontes.
9. A-Claudionor, filho de José Firmino de Lima e Eliza Mendonça de Lima.
10. Eutáquio, filho de Inocência Cardine de Almeida e Matilde Maria de Jesus.
11. Firmino, filho de Manuel João da Costa e Catarina Ângela da Costa.
12. Geraldo, filho de Casemiro Fortunato Rodrigues e Francisca Rodrigues.
13. Geraldo, filho de José Maria de Sousa e Antônio Maria de Jesus.
14. Hélio, filho de Miguel de Pinho e Margarida da Costa Pinho.
15. Honorato, filho de José Alves e Maria Alves da Silva.
16. Jaime, filho de Antônio Gomes e Luiza Gomes.
16. A — João, filho de Eduardo de Almeida e Bertolda Maria Francisca.
17. João, filho de Manuel Gomes e Pereira Rosa Ribeiro.
18. José, filho de João Antônio do Nascimento e Maria Franca de Jesus.
18. A — José, filho de Manuel Matias Pires e
19. José, filho de Manuel Vicente Ferreira e
19. A — Mac-Lon, filho de Lorenzo de Oliveira Freitas.
20. Manuel, filho de Porfiro José da Rocha e Jacinta Teixeira da Rocha.
20. A — Miguel, filho de Eugênio Alves da Cunha e Albertina de Freitas Morão.
21. Casemiro, filho de José Inocência da Silva e Marcelina Firmo da Silva.
21. A — Orlando, filho de Sarah Macedo da Silva.
22. Pedro, filho de Delfino Gonçalves e Maria da Conceição.
23. Sebastião, filho de Sebastião Antônio Ribeiro e Sabina Brígida Ribeiro.
24. Sérgio, filho de Brígida Rosa Santana.

Classe de 1913

1. Alfredo, filho de Virgílio Ribeiro da Silva e Júlia Gasmão Castelo Branco Ribeiro.
2. Alonso, filho de João Correia Sampaio e Luiza Linhares Sampaio.
3. Antônio, filho de José Zeferino do Nascimento, e Dionísia Inácia do Nascimento.

4. Ascendino, filho de José Pedro dos Santos e Maria da Graça.
5. Aurélio, filho de Pedro Martins dos Santos.
6. Aidano, filho de José Correia do Amaral e Isaura Cunha do Amaral.
7. Carlos, filho de Avelina Maria Coelho.
8. Eduardo, filho de Francisco José de Santana e Maria Joana da Conceição.
9. Fausto, filho de Anselmo da Silva e Almerinda da Conceição.
10. Francisco, filho de Adão Fernandes e Romana Maria da Conceição.
11. João, filho de Manuel Ferreira da Silva e Joana Moraes da Silva.
12. José, filho de João Carvalho dos Reis e Emília Fernandes dos Reis.
13. José, filho de Esequias Francisco da Costa e Raquel Chaves da Costa.
14. José, filho de Francisco Bento de Assis e Belmira Rosalina de Luz.
15. Jose, filho de Manuel José Martins e Maria da Costa.
16. José, filho de Manuel Pedro da Silva e Maria Francisca da Conceição.
17. Laure, filho de Paulo Derrmon e Maria José Derrmon.
18. Levi, filho de Paulo Derrmon e Maria José Texeira Derrmon.
19. Manuel, filho de João Batista de Sant'Ana e Cipriana Maria de Sant'Ana.
20. Mário, filho de Alípio Cândido da Silva e Felicidade Espírito Santo Silva.
21. Mari, filho de Idalina da Costa.
22. Miguel, filho de Rachid Elias e Rosa Elias.
23. Nataniel, filho de Antônio da Silva Barros e Josefa Ana da Conceição.
24. Rui, filho de Januário Alves Pereira e Francisca dos Santos Pereira.
25. Paulo, filho de Tulo Lins Cavalcanti e Maria Ferreira Cavalcanti.
26. Valler, filho de Manuel Magalhães Bastos e Izolima Wanzeller Bastos.

Classe de 1912

1. Francisco, filho de Francisco da Costa Veloso e Jaspia da Costa Veloso.
2. José, filho de José Alves dos Santos e Maria Rosa de Jesus.
- 2-A. Mário, filho de Targino Gil de Andrade e Idalina Barbosa do Nascimento.
3. Nagib, filho de Jorge Bichara e Adélia Curi Bichara.
4. Sebastião, filho de José Pedro da Silva e Guilhermina Apiada da Conceição.

Segunda Linha

Classe de 1912

1. Antonio, filho de José Malhado Espinola e Eligênia Cândida Espinola.
2. Antonio, filho de Benjamim Ferreira Matos e Maria Rita da Conceição.
3. Augusto, filho de Alvaro Gomes de Matos e Eugênia Fernandes de Matos.
4. Benedito, filho de Aguida Maria da Conceição.
5. Eduardo, filho de Manuel Rodrigues dos Santos e Adelina de Sousa Neves.
6. Euclides, filho de Gregório de Sousa Romano e Maria Rosa.
7. Gumerindo, filho de Elias de Andrade Filho e Mirandolina Barradas.
8. José, filho de Pereira de Sousa e Augusta Magdalena Barbosa.
9. José, filho de Izidro Campos dos Santos e de Maria Campos dos Santos.
10. José, filho de Fortunato José de Carvalho e Maria Antonia Ferreira.
11. José, filho de João Pereira e Gracinda Gonçalves Pereira.
12. Rufino, filho de Rufino Ferreira e Maria Catarina Ferreira.

Classe de 1911

1. Antonio, filho de Januário Moura e Cândida Moura.
2. Américo, filho de Abílio Teixeira de Queiroz e Josefa Gonçalves de Queiroz.
3. Antonio, filho de João de Carvalho e Isolina Jacinto.
4. Antonio, filho de Guilhermino Rodrigues e Ricardina de Oliveira.
5. Dario, filho de Antonio Inácio e Maria Augusta Almeida de Sousa.
6. Edmundo, filho de Júlio Schimith e Almerinda Prado Schimith.
7. Fioravante, filho de Raphael Julianelli e Filomena Maria.
8. Francisco, filho de Júlio Veríssimo de Oliveira e Aloísia Pedreira de Oliveira.
9. Gil, filho de Manuel de Freitas Farias e Hortência Pereira Farias.
10. Hortêncio, filho de João Alves Barreto e Joana Alves Reis.
11. Idemar, filho de José Marques dos Santos.
12. Isaltino, filho de Manuel Dias Pereira e Elisa Dias de Oliveira.
13. José, filho de Josefa Alves dos Santos.

11. José, filho de José Babiano dos Santos e Antonia Babiana dos Santos.
15. José, filho de Paulina Martins de Sousa.
16. José, filho de Manuel Euzébio da Silva e Vicência Matilde da Silva.
17. Luiz, filho de Luiz Vasques e Dora Cortes.
18. Moacir, filho de Alice Augusto de Mendonça.
19. Teófilo, filho de Bernardo Braga e Delmira Braga Ferreira.

Classe de 1910

1. Arlindo, filho de Antônio Pereira e Serafina de Jesus.
2. Etaniel, filho de Minervino Marques do Sacramento e Vitalina Marques de Sacramento.
3. Florismundo, filho de José Cardoso Filho e Onorata Maria de Oliveira.
4. José, filho de Claudionor da Costa e Maria de Jesus.
5. José, filho de Manuel Francisco Nunes e Maria das Dores Nunes.
6. José, filho de Albino José da Silva e Luiza Cordeiro da Silva.
7. José, filho de João Francisco Gonçalves e Aurora Ferreira Gonçalves.
8. José, filho de José Antônio Rebelo dos Santos e Gertrudes Cândida da Silveira Santos.
9. José, filho de Maria Francisca de Araujo.
10. Leopoldo, filho de José Calu e Maria Francisca.
11. Lourival, filho de Sabino Ribeiro da Silva e Maria da Silva Vieira.
12. Luiz, filho de Maria Hermínia da Conceição.
13. Manuel, filho de Maria Rita da Conceição.
14. Manuel, filho de Feliciano dos Santos e Belmira dos Santos.
15. Sebastião, filho de Francisco G. da Silva e Josefa Maria da Conceição.

Classe de 1909

1. Alvino, filho de Manuel dos Santos e Maria Hermita da Conceição.
2. Antônio, filho de João Francisco da Silva e Maria Francisca da Silva.
3. Armindo, filho de José Ribeiro Novais e Maria da Costa Magalhães.
4. Augusto, filho de Jorge Matos dos Santos e Maria Augusta de Carvalho Santos.
5. Cid, filho de Oseá Andrades de Oliveira e Ernestina Geraldo Guerra.
6. Edgar, filho de Claudionor Belmiro dos Santos e Rafaela Maria dos Santos.
7. Esteves, filho de Porfiro Arnaldo e Antônio Maria de Jesus.
8. Francisco, filho de José Gregório do Nascimento e Flauzina Maria do Nascimento.
9. Francisco, filho de Joaquim Isidro da Cruz e Antônio Fraitá Dias.
10. Esmuel, filho de Esmuel Teodoro Soares e Dolinda Maria Rosa da Conceição Soares.

Classe de 1909

11. João, filho de João Barreto dos Santos e Perfina Maria da Conceição.
12. Manuel, filho de Miguel Barros de Oliveira e Belmira Maria de Oliveira.
13. Sebastião, filho de José Martins Pereira e Belmira Maria da Conceição.
14. Viriato, filho de Viriato Francisco de Sousa e Adélia Novais de Sousa.

Classe de 1908

1. Abdias, filho de Laurentino Pinheiro de Araujo e Maria Amélia de Araujo.
2. Antônio, filho de Alvaro Antônio Capente e Francisca Maria Capente.
3. Antônio, filho de Antônio da Silva e Maria Josefa.
4. João, filho de Manuel Bernardes e Maria José da Glória.
5. José, filho de Galdino Alves Bonfim e Maria Rosa Bonfim.
6. José, filho de Francisco José dos Santos e Francisca Maria dos Santos.
7. José, filho de Paulo da Silva e Belmira B. da Silva.

Classe de 1907

1. Anacleto, filho de Francisca Lourival.
2. Antônio, filho de Antônio Borges de Carvalho Júnior e Rosalina Gonçalves.
3. Júlio, filho de Antônio Luiz e Elza Olga do Nascimento.
4. Mário, filho de Joaquim Pinheiro Marques e Rosa da Costa Marques.
6. Moisés, filho de Elik Buye e Rosa Felichmam Buke.
5. Maurício, filho de José Augusto Pinto e Regina Pintos.
7. Nelson, filho de José Borges e Margarida Borges.
8. Rizzelio, filho de Camila Lopôro.
8. Virgílio, filho de Aloisio Eustáquio de Oliveira e Antônio de Oliveira.

Classe de 1903

1. Adolfo, filho de Adolfo Congo e Maria Conceição Abelardo.
2. Antônio, filho de Coriolano Soares de Sousa e Maria da Costa Allar.
3. Cláudio, filho de Antônio Nicolino de Miranda e Elvira Nunes de Miranda.
4. Florisbela, filho de José Cordeiro e Maria Gomes dos Santos.
5. Francisco, filho de Alberto Caixão e Maria Pastora da Conceição.
6. Hermóneges, filho de Auvêcio Cordal e Luiza Dantas da Conceição.
7. José, filho de José Pacheco de Almeida e Rosa P. de Carvalho.
8. Paulo, filho de Paulo da Costa Pereira e Carolina Pereira de Matos.
9. Rubem, filho de Albano Ferreira Barbosa e Guiomar Ferreira de Almeida.

Classe de 1905

1. Adés, filho de Adolfo Ades e Ester Modai.
2. Augusto, filho de João Batista da Silva e Joania Batista da Silva.
3. Augusto, filho de Valério da Silva e Rolinda Maria da Conceição.
4. Emídio, filho de José Roque Esteves e Capitulina de Jesus.
5. Fortunato, filho de Euzébio Francisco dos Santos e Joventina Martins dos Santos.
6. José, filho de Luiz Minervino.
7. José, filho de Marco Nicoletti e Massassa Nicoletti.
8. Jovelino, filho de Aprige Geremias dos Santos e Narcisa Conceição.
9. Lourenço, filho de Diego dos Santos Cabral e Aurora dos Santos Cabral.
10. Osvaldo, filho de Albertina Sorais de Sousa.
11. Pompeu, filho de José Teixeira e Maria da Pacificação.
12. Praxedes, filho de Manuel Lourenço da Silva e Alfonsira Alves da Silva.
13. Sílvia, filho de Antônio Augusto do Carmo e Emília Vieira dos Santos.

Classe de 1904

1. Aderbal, filho de José Ferreira Guimarães e Alzira Tavares Firmina.
2. Alódis, filho de Cirilo Tovar e Ana Marcel Tovar.
3. Aristides, filho de José Antônio de Sousa e Cândida Maria de Jesus.

Classe de 1904

4. Ari, filho de Francisca de Medeiros.
5. Augusto, filho de Catão José de Moura e Luiza Pinheiro dos Santos.
6. João, filho de Inácio Fabrício dos Santos e Francisca Evangelista dos Santos.
7. Manuel, filho de Tertuliano Santos e Maria da Natividade Santos.
8. Nicolau, filho de Justino Vilas Boas e Olga Vilas Boas.
9. Oscar, filho de Manuel José de Matos e Maria Francisca de Matos.
10. Osvaldo, filho de Possidório João Laranjeiras e Emília Nunes Laranjeira.

Classe de 1903

1. Antônio, filho de Vitor Tapuri e Maria Coral.
2. Aristides, filho de Antônio Ferreira Tavares e Emília da Conceição.
3. Azarias, filho de Augusto José Braz e Maria Martins Braz.
4. Eduardo, filho de Alfredo Vieira Alves e Maria Alves.
5. Elsbão, filho de Firmino Carlos Laci e Maria H. da Costa Laci.
6. Eudaldo, filho de Cipriano Pinto de Aragão e Júlia Borba de Aragão.
7. Fenelão, filho de Francisco Pessoa Cavalcanti.
8. Herculano, filho de Joaquim Pereira Paradinha e Maria de Jesus.
9. Jaf, filho de João J. Pereira e Maria Pereira.
10. João, filho de José Joaquim da Costa e Marina da Costa.
11. João, filho de Antônio José Rodrigues e Vitória dos Reis.
12. Olávio, filho de José dos Santos e Ana da Silva Santos.

Classe de 1902

1. Alberto, filho de João Amâncio Dias e Ana Rodrigues Dias.
2. Albino, filho de Felix Antônio da Cruz e Maria Luiza.
3. Alvaro, filho de Antônio Afonso dos Santos e Cândida Rosa dos Santos.
4. Edgard, filho de Eduardo Gonçalves da Silva e Angelina da Conceição Gonçalves.
5. Francisco, filho de Manuel Joaquim do Carmo e Luiza Francisca do Carmo.
6. João, filho de Candido Francisco da Silva e Henriqueta Damázio da Silva.
7. Joaquim, filho de Olímpio José Dias e Nidia Maria de Jesus.
8. Júlio, filho de José de Moura Rego Barros e Antônio E. Moura.

9. Júlio, filho de José Gonçalves Luiz e Lucrécia Maria da Conceição.
10. Newton, filho de Custódio Gomes Cabral e Ana S. Cabral.
11. Rafael, filho de José Guardanho e Carmem Ramires.
12. Sebastião, filho de Sertório Belo dos Santos e Satira Maria de Araújo.
13. Sebastião, filho de Raimundo Joaquim de Sousa e Amélia Maria de Jesus.

Classe de 1901

1. Adalberto, filho de Manuel Dias da Encarnação e Cristina Dias da Encarnação.
2. Albino, filho de Joaquim Pereira e Joaquina Lopes.
3. Alfredo, filho de Maria Rosa Marins.
4. André, filho de Luiz José Vieira e Santana Maria Vieira.
5. Antônio, filho de Manuel Cardoso Gomes e Rosa Ermelinda Gomes.
6. Antônio, filho de Francisco Coelho Felipe e Maria Rita da Cruz.
7. Antônio, filho de José Francisco da Cruz e Maria Antônia da Cruz.
8. Carlos, filho de Carlos Frederico Nicanor e Pilar Santonigia Nicanor.
9. Eloi, filho de Marques André de Sousa e Raquel Maria da Conceição.
10. Ernesto, filho de Luiz Santório e Conchita Ceciliano.
11. Francisco, filho de Angelo de Sousa Gomes e Maria de Lourdes da Conceição.
12. Gabriel, filho de Apolinária da Conceição.
13. José, filho de Antônio Gouveia Rocha e Maria Lucília de Mendonça Pontes de Sousa.
14. José, filho de José Maria de Carvalho e Idalina de Jesus.
15. Mário, filho de João Francisco Ferreira e Izabel Cândida Ferreira.
16. Milton, filho de Lourenço Justiniano Freire de Lemos e Antônia Rita Guenão Lemos.
17. Vicente, filho de Roberto Calfo e Natalina Calfo.

Classe de 1900

1. Alcindo, filho de Higino Lopes dos Santos e Ana A. Pereira.
2. Alexandre, filho de Gentil Homem de Barros e Felisbela da Costa Barros.
3. Angenor, filho de Francisco da Silva Cunha e Guilhermina Velloso da Cunha.
4. Antônio, filho de Antônio Pereira Sampaio e Maria Dias Pereira Sampaio.
5. Antônio, filho de Antônio Infantino e Guisepe Caifi.
6. Francisco, filho de Antônio Augusto Guimarães e Rosa Lima Guimarães.
7. Jaime, filho de Cândido Gonçalves Santos e Lina Hil.
8. José, filho de Leopoldino Antônio Rocha e Cecília Romana Rocha.
9. Luiz, filho de Caetano José de Almeida e Francisca Batista de Almeida.
10. Olavo, filho de José Demétrio Pacheco e Francisca Lopes de Carvalho.
11. Olivio, filho de Pascoal G. e Maria Antônia Visconde.
12. Primitivo, filho de Simião Antônio Praseres e Carolina Ramos Praseres.
13. Rosal, filho de Venâncio Costa e Verônica Costa.

Classe de 1899

1. Alcides, filho de Manuel Antônio Barbosa e Delfina Maria Barbosa.
2. Adelino, filho de Francisco Antunes e Florinda Francisco.
3. Alfredo, filho de Francisco Alves Dantas e França Saldanha Dantas.
4. Antônio, filho de José de Sousa Figueiredo e Helena Rosa Figueiredo.
5. Benício, filho de José Pereira dos Santos e Teofilia Josefina Espiritosanto.
6. Edwim, filho de Edwim Lichat e Dorita Lichat.
7. Francisco, filho de José Marinha B. e Elisa Marinho B.
8. Irineu, filho de Manuel Ribeiro dos Santos e Anselina Maria da Conceição.
9. Irineu, filho de Manuel Vieira Dantas e Maria Vieira Dantas.
10. José, filho de Aurélio Pereira Chaves e Carolina Teixeira Pinheiro.
11. Manuel, filho de José Joaquim de Oliveira e Rosa de Araújo Lemos.
12. Manuel, filho de Joaquim Ribeiro e Maria José Dias Ribeiro.
13. Roberto, filho de Antônio, Felipe da Silva e Maria Madalena R. da Silva.

Classe de 1898

1. Aceto, filho de Jeovano Anselo e Missiela Elena.
2. Antônio, filho de José Feliciano da Rocha e Deolinda Lopes da Rocha.
3. Eugênio, filho de Agostinho Santorio e Pascoalina Maiovara.
4. Felipe, filho de Felipe Monvelli e Amaria do Léo Monvelli.

5. Jacinto, filho de Casemiro Lopes da Silva e Maria Lopes dos Santos.
6. Joraci, filho de João Drumond Camargo e Julieta Sekafflon Camargo.
7. Manuel, filho de Manuel Domingos Rolo e Júlia da Costa.
8. Manuel, filho de João Pereira e Jacinta de Jesus.
9. Maurício, filho de Afonso Alencastro Graça e Francisca Barreto Graça.
10. Rodolfo, filho de Rodolfo Salz.

Classe de 1897

1. Antônio, filho de Manuel Cardoso.
2. Bernardino, filho de Bernardino Seua Lima e Rita Moreira Lima.
3. Faustino, filho de João Francisco Papa e Antônia Maria da Conceição.
4. Francisco, filho de Augusto Moreira Zebral e Francisca Moreira Zebral.
5. João, filho de Sabino Machado de Sousa e Isidora Mendonça da Silveira Sousa.
6. José, filho de Domingos Sampaio Lourenço e Maria Sampaio Lourenço.
7. Manuel, filho de Elias Gonçalves e Ana Maria Dias.

Classe de 1896

1. Antônio, filho de José Santana Pinto e Isabel de Moura Pinto.
2. João, filho de Arlindo da Silva Belém da Silva Belém e Maria Rosa Belém.
3. Lindolfo, filho de José Barreto de Melo e Senhorinha Barreto de Melo.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDENCIA

EDITAL N. 4/1910

Concorrência Administrativa

I — De ordem do Exmo. Sr. General de Brigada Diretor de Aeronáutica do Exército, faço público para conhecimento dos interessados, que dentro de oito (8) dias úteis a contar da publicação deste no "Diário Oficial" e até as dezessete (17) horas do dia em que findar este prazo, serão recebidas o abertas neste Serviço, na ala esquerda do Quartel General do Exército, sito à rua Visconde da Gávea, 1.º andar, nesta Capital, propostas de preços para o fornecimento do seguinte material:

1. Tela de algodão mercerizado para ser empregada na entelagem de azas, lemes e fuselagem de aviões da Aeronáutica do Exército, de acordo com a norma S. T. Aé. 5.001 do Serviço Técnico da Aeronáutica, que fixa as condições a que se deve satisfazer a citada tela, metro quadrado.
Os preços oferecidos deverão se-lo para unidade metro quadrado e para quantidade de quinze mil (15.000) metros quadrados.
2. Cadarço picotado feito com a tela norma S. T. Aé. 5.001, largura, de 0m,030, metro.
3. Cadarço picotado feito com a tela norma S. T. Aé. 5.001, largura de 0m,040, metro.
4. Cadarço, picotado com a tela norma S. T. Aé. 5.001, largura de 0m,050, metro.
5. Cadarço picotado feito com a tela norma S. T. Aé. 5.001, largura de 0m,075, metro.
6. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,006 de largura, metro.
7. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,010 de largura, metro.
8. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,012 de largura, metro.
9. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,014 de largura, metro.
10. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,018 de largura, metro.
11. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,020 de largura, metro.
12. Cadarço especial branco, de algodão com 0m,028 de largura, metro.
13. Cadarço cru reforçado, de algodão com 0m,009 de largura, metro.
14. Cadarço cru reforçado, de algodão com 0m,028 de largura, metro.
15. Cadarço cru reforçado, de algodão com 0m,030 de largura, metro.

Os preços oferecidos deverão se-lo para unidade metro e para quantidade de 5.000, 20.000, 50.000, 10.000, 5.000, 50.000, 10.000, 25.000, 10.000, 5.000, 2.000, 50.000, 10.000 e 5.000 metros correspondente aos itens 2 à 15 respectivamente.

Os artigos acima são para entrega no Depósito Central da Aeronáutica — Campo dos Afonsos — Distrito Federal.

II — Os interessados que não se acharem devidamente inscritos nesta Diretoria, para concorrer a fornecimentos, deverão inscrever-se até dois (2) dias antes de findar o prazo acima mencionado, sem que não serão aceitas suas propostas.

III — Toda e qualquer informação de ordem administrativa, será prestada aos interessados pelo sinalário deste, nos dias úteis, das 15 às 17 horas com exceção aos sábados, e as de ordem técnica no Serviço Técnico de Aeronáutica — Campo dos Afonsos.

IV — Este Serviço fornecerá aos interessados depois de inscritos um exemplar da norma S. T. A. 5.001 supra citada.

Rio de Janeiro, D. F. 27 de agosto de 1940. — João Nepomuceno da Costa Filho, 1.º Ten. I. E. Aux.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — S. R. P.-2

SEÇÃO S. S.

Pelo presente edital faz-se público, para conhecimento do interessado, — Valdemar José dos Santos, ex-servente da extinta Diretoria Geral dos Correios, que o mesmo deve comparecer à Seção de Assistência Social do SRP-2, à Avenida Graça Aranha n. 62, 3º andar, em qualquer dia útil com exclusão dos sábados, das 13 às 15 horas, dentro de trinta dias, a partir da data da publicação deste edital, afim de ser submetido à inspeção de saúde, conforme determinação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Dr. Raymundo B. Blatter Pinho, chefe da S. S.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA AUXILIAR DE TRÁFEGO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida.

Número de inscrição	Candidatos habilitados	Ordem de classif.	Total de pontos
552.	Paulo Fernando Lopes	1º	98,3
669.	Zoraida Martins	2º	96
101.	Breno Brandão Lopes	3º	95
361.	Jurema Sant'angelo	4º	93
628.	Sônia Simone Cunha	5º	92,3
196.	Fádua Zacarias	6º	92
388.	Luiz Ambra	7º	91
413.	Maria Aparecida Paiva	7º	91
467.	Mercedes Steinle	7º	91
468.	Michel'angelo Russo	7º	91
10.	Alba Braga Cavalcanti	11º	90,3
287.	Jacira de Santana Goldschmidt	12º	90
398.	Mafalda Casalei	12º	90
511.	Nuno Benedito de Paiva Braga	14º	89,3
283.	Irma Martins Franco	15º	89
399.	Ma'alja Lvo	15º	89
416.	Maria Aparecida Sandoval	15º	89
412.	Maria Aparecida Melo	18º	88,3
611.	Cítia da Cunha Almeida	19º	88
7.	Agenor Soares de Arruda	20º	87,3
299.	João Batista D'Ávila	21º	87
393.	Luiz Gonzaga Schemi	21º	87
615.	Semiramis Irene Bentivegna	21º	87
72.	Ari Sinésio da Silva	24º	86
440.	Maria Lúcia Neves	24º	86
580.	Rita Helena de Campos	24º	86
604.	Rute Pereira Ivo	24º	86
183.	Esmeralda Navajas	28º	84,3
296.	Joana Darc Freire Gaspar	29º	84
432.	Maria Júlia Ortiz	29º	84
444.	Maria de Queiroz	31º	83
596.	Rubemita Cabral de Araújo	31º	83
8.	Aida de Barros Cerqueira Cesar	33º	82,3
174.	Elza Aparecida Costa	34º	82
255.	Herculano dos Santos Clemente	34º	82
362.	Jurema Soares	34º	82
478.	Miriam Nunes	34º	82
154.	Diva Borges Santana	38º	81
269.	Inajá Rodrigues Barros	38º	81
481.	Moacir Alves da Graça	38º	81

Número de inscrição	Candidatos habilitados	Ordem de classif.	Total de pontos
623.	Sávio Ghireli	38º	81
309.	João Leite Carvalhais	42º	80
415.	Maria Aparecida Ramos Brandão	42º	80
622.	Sávio Coelho de Castro	42º	80
658.	Werner Gerhardt	42º	80
662.	Wriom Gonçalves Pereira Filho	42º	80
479.	Miriam Pinto Monteiro	47º	79
651.	Valmor Carvalho Ramos	47º	79
120.	Célia Pinheiro Fortes	49º	78,6
391.	Luiz Gonzaga de Campos	50º	78,3
139.	Damaris Provenza	51º	78
275.	Iraí Almira de Oliveira	51º	78
606.	Rute Silva	53º	77,3
330.	José Francisco de Almeida	54º	77
337.	José Maria Franco de Carvalho	54º	77
391.	Neida Freire Gaspar	54º	77
555.	Paulo de Siqueira Castro	54º	77
403.	Marcelina Rodrigues Trajano	58º	76,3
217.	Gastão Salazar Pessoa Júnior	59º	76
495.	Neli Pinto de Oliveira	59º	76
663.	Zair de Moura	59º	76
381.	Lúcia Sales Silva	62	75,3
603.	Rute do Nascimento Queiroz	62	75,3
498.	Nelson Barbosa	62	75,3
102.	Cândida Santana Costa	65	75
122.	Cid de Carvalho Whitacker	65	75
278.	Irene Murari	65	75
439.	Maria de Lourdes Soares de Campos	65	75
614.	Sebastião Veloso	65	75
647.	Vitor Kairus	65	75
189.	Eunice de Azevedo Marques	71	74,6
666.	Zélia Rangel de Castro	71	74,6
90.	Antônia Maria Mendonça	73	74
155.	Diva Ferreira Gomes	73	74
205.	Flávio Túlio Freire Gaspar	73	74
404.	Margarida Esteves Martins	73	74
285.	Isa Bueno Sales	77	73,3
476.	Milvivo Lisboa Costa	77	73,3
39.	Aha Eugênia dos Santos	79	73
89.	Aurora Martines	79	73
138.	Dalila Marcondes Pereira	79	73
661.	Vladimir Moreira Leme	79	73
136.	Dália Montoro	83	72
192.	Eurico José Cola	83	72
406.	Maria Abigail Faria	83	72
423.	Maria Francisca Pereira	83	72
523.	Olga Lisboa Ramos	87	71,6
306.	João Crisóstomo Teixeira	88	71
536.	Oscar Guilherme Ribeiro da Mata	88	71
60.	Antônio Lázaro Coelho Mendes	90	70,3
270.	Inez de Castro Sousa	91	70
355.	Juraci Nogueira de Gusmão	91	70
431.	Maria José de Carvalho Machado	91	70
449.	Maria Vanda Cidrim	91	70
450.	Mariana Martinez	91	70
627.	Sofia Maluf	91	70

De acordo com as instruções expedidas a respeito os candidatos terão três dias, a contar da data da afixação do presente edital, na parte externa da Primeira Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

O presidente da prova, João Alcântara da Cunha, diretor regional.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 55

Para fornecimento de aço, areia, cimento e couçoetra

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 3 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei número 281, de 19 de fevereiro de 1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — Imediato e de 20 dias.

Serviço do Material, 28 de agosto de 1940. — E. de Sousa, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 58

Para fornecimento de máquinas e martelos pneumáticos

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 9 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-931; 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e os preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *"Diário Oficial"* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de

condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 45 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — 45 dias.

Serviço do Material, 26 de agosto de 1940. — E. de Souza, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 59

Para fornecimento de desvios completos, bitola de 1m,60

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 6 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou cancelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por letra do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última colêta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos n. 19.482, de 12-12-930, 20.294, de 12-8 de 1931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 284, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as

propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos do preço médio.

VII — As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínimo que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços corrente da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagens, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano às futuras concorrências, e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega: 90 dias.

Serviço do Material, 26 de agosto de 1940. — E. de Souza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE FUMIGAS DAS MARCAS "AGROSAN" E "AGRIDEFESA", DESTINADOS À REVENIDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO NESTE MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 14 horas do dia 28 de agosto corrente, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" no dia 20 deste mês, às páginas ns. 16.016 e 16.017.

As especificações para a execução dos extintores de que trata esta concorrência se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

Diretoria Geral da D. N. P. V., em 22 de agosto de 1940. — Carlos de Sousa Duarte, Diretoria Geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E LIGEIROS REPAROS NA SEDE DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DESTES DEPARTAMENTO E EM SEUS MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho proferido por S. Ex. no processo S.C.V. 3.574 de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a letra b, § 2º do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidos no dia 3 de setembro próximo vindouro, às 14 horas, na Seção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, à rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preço para execução de pintura e ligeiros reparos na sede da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento e em seus móveis e utensílios, obedecendo às condições e especificações constantes da relação que se encontra à disposição dos interessados nesta Diretoria Geral.

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta concorrência, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em invólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos, federais, municipais a que estiverem sujeitos. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício ou a apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão de que trata o Decreto-lei n. 1.831, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho.

II — Em outro invólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as pinturas e ligeiros reparos que deverão executar na sede da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e em seus móveis e utensílios, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. Julgados idôneos todos os concorrentes as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Comissão.

As propostas dos concorrentes que não forem julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preços, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI — Para garantir a boa execução das pinturas e ligeiros reparos compreendidos neste edital, as firmas a que forem adjudicadas a execução dos trabalhos desta concorrência deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador, mediante guia fornecida por esta Diretoria Geral, logo após escolhidas as suas propostas, a importância de um conto de réis (1:000\$00). Esses depósitos só poderão ser restituídos depois de concluídos os trabalhos compreendidos nesta concorrência, mediante requerimento dos interessados dirigido à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

VII — As pinturas e ligeiros reparos a serem efetuados na Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, assim como em seus móveis e utensílios, e que constam da relação que se encontra nesta Diretoria Geral à disposição dos interessados, serão executados dentro do prazo improrrogável de sessenta (60) dias, contados da data da expedição da respectiva ordem, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital que reverterá para os cofres públicos federais.

VIII — A despesa com a execução das pinturas e ligeiros reparos na sede da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e em seus móveis e utensílios, de conformidade com esta concorrência, correrá à conta da quota concedida à mesma Divisão, por conta da Sub-Consiguação 36 — "Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis — 06) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Consiguação III — Diversas Despesas — Verba 2 — Material — do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — (Orçamento da despesa do Ministério da Agricultura para o exercício de 1940) e os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das contas em cinco (5) vias, acompanhadas das primeiras vias dos conhecimentos dos empenhos, na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a fiscalização das pinturas e ligeiros reparos a serem executados na sede da Divisão de Defesa Sanitária Ve-

getal e em seus móveis e utensílios a cargo do Almojarife da mesma Divisão, o qual atestará ou não a boa execução dos trabalhos sobre que versa esta concorrência.

X — A Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes preferidos o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Todos os esclarecimentos que se tornarem necessários para a boa execução das pinturas e ligeiros reparos, na sede da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e em seus móveis e utensílios, se encontram à disposição dos interessados com o Almojarife da mesma Divisão até a véspera da concorrência.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 26 de agosto de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, Diretor Geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

RETIFICAÇÃO

No quadro demonstrativo de preços apresentados na concorrência administrativa, realizada em 5 do corrente, para fornecimento de artigos de asseio e higiene necessários à Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento, publicado no "Diário Oficial" de 20 do andante, à página 16.021, incluí-se:

58 — latas de cinco quilos de cera "Parquetina" vermelha.

Freitas Couto & Comp. Ltda.	32\$000
A. Ramada & Comp. Ltda.	(x) 29\$800
A. B. Andrade & Comp.	38\$000

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto à página 10.190, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta repartição às 16 horas do dia 5 de setembro do corrente ano. — *José Ferreira de Castro*, Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Identificação Profissional**

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Pereira, a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Afonso Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de estampilhas federais no valor de 3\$9 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto n. 1.137 de 6-10-1936.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Pelo presente edital, o empregador 06-001-1-079, Expresso Paulista Ltda., domiciliado à rua Evaristo da Veiga n. 19, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 174\$1 (cento e setenta e quatro mil e cem réis), relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2º, alínea "c" do Decreto-lei n. 651 de 26 de agosto de 1938, correspondentes aos meses de agosto de 1939 a junho de 1940, inclusive juros de mora.

Dentro do 15 dias, a contar da data desta publicação poderá, o infrator, apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, à Avenida Graça Aranha n. 43-49, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(C. 8.556 — 27-8-1940 — 20\$4).

SOCIEDADES ANONIMAS**CASA LUZES S. A.****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Vimos mais uma vez cumprir as nossas obrigações estatutária. Felizmente, como das vezes anteriores, temos que informar que os negócios correram com a desejada normalidade e que os lucros, si não correspondem aos esforços empregados, são, entretanto, animadores.

Nenhum fato anormal se verificou no decorrer no exercício que se findou em 30 de junho p. p. além das naturais preocupações derivadas do estado de guerra em que se debate a Europa, descontrolando, em parte, o mercado dos artigos da nossa especialidade. Felizmente tal situação não teve, em nossos negócios, forte repercussão.

Os dados do balanço abaixo darão aos senhores acionistas melhores esclarecimentos do que o poderíamos fazer em palavras deste relatório. Para qualquer informação, no entanto, ficamos inteiramente, à disposição.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940**Ativo**

Móveis e Utensílios	11:577\$200
Máquinas	11:148\$700
Veículos	26:478\$400
Valores Cauccionados	30:000\$000
Depósitos	1:084\$000
Caixa	9:416\$850
Mercadorias	245:895\$300
Contas Correntes	124:422\$300
Contas a Receber	16:668\$900

Passivo

Capital	—	200:000\$000
Caução da Diretoria	—	30:000\$000
Fundo de Reserva	—	24:765\$300
Fundo de Depreciação	—	20:389\$900
Títulos em Cobrança	—	13:605\$500
Obrigações a Pagar	—	60:669\$400
Fundo de Dividendos	—	13:029\$300
Fundo de Compensação	—	6:514\$750
Contas Correntes	—	17:383\$000
Contas a Pagar	—	41:778\$100
Diversas Contas	—	22:660\$100
Dividendos	—	25:896\$000
	476:691\$350	476:691\$350

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — José Pereira Luzes, presidente. — A. Barbosa Pinto, contador — Reg. 32.018.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatários deste, membros efetivos do Conselho Fiscal da Casa Luzes S. A., tendo examinado cuidadosamente os livros e o balanço da mesma sociedade e os confrontando com o Caixa e demais documentos, os encontraram em perfeita ordem. Por essa razão são de parecer que as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício p. findo, devem ser aprovados, pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — Antonio Moraes Sarmento. — Francisco Ferreira Pinto. — José da Fonseca e Souza.

(C. 8.397 — 27-8-40 — 95\$9)

S. A. DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON, REALIZADA EM VINTE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às duas horas da tarde, na sua sede social, à rua Maxwell número trezentos e trinta e seis, nesta capital, reunidos os acionistas representando maioria, ou seja, número legal, foi a sessão aberta pelo Sr. diretor presidente.

O Sr. Emrys Gwynn Jones declara aberta a sessão, pedindo aos senhores acionistas presentes para elegerem a pessoa que deverá presidir os trabalhos desta assembléia, tendo sido aquele senhor aclamado para continuar os trabalhos.

O Sr. presidente convida, então, para secretários da mesa os senhores Afrânio Coutinho e William Robson.

Constituída a mesa o Sr. presidente inicia os trabalhos falando que, de acordo com a convocação feita no "Diário Oficial", guardado o prazo previsto na lei, isto é, entre a última publicação e a presente assembléia, esta tem por fim eleger a nova Diretoria e seus suplentes para o exercício de próximo triênio, assim como a prestação das contas referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove.

O Sr. Antônio Teixeira de Carvalho pede a palavra, alvitrando seja dispensada a leitura da ata da última assembléia, por ter a mesma sido publicada, na íntegra no "Diário Oficial" e ser do conhecimento de todos os presentes, sendo a sua proposta aprovada pela maioria.

O Sr. presidente lê uma carta do conselheiro, Sr. Artur Cyril Cicero, pedindo demissão do cargo que ocupa por motivos que explica na mesma, no que foi atendido por maioria.

O Sr. presidente declara em seguida, que de acordo com a convocação feita, a assembléia elegerá a Diretoria e seus suplentes para o próximo triênio, pelo que, suspendia a sessão por cinco minutos, dando tempo necessário a que os presentes se munissem das cédulas para a eleição. Reabrindo a sessão o Sr. presidente procede a chamada pela ordem, tendo sido as cédulas respectivas colocadas na urna especial e em seguida feita a apuração, sendo eleitos, por maioria os seguintes: Diretor presidente, Sr. Emrys Gwynn Jones; diretores, senhores Artur Cyril Cicero e George MacCabe e para suplentes da diretoria os Srs. William Robson, Antônio Teixeira de Carvalho e Vernon Smith. Logo após o Sr. presidente declara-os eleitos e empossados em seus respectivos cargos.

Passando à segunda parte da convocação feita o Sr. presidente declara que se encontram sobre a mesa todos os documentos referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, assim como o parecer do Conselho Fiscal, e que os submetia à apreciação dos presentes. Não tendo nenhum acionista presente feito uso da palavra para qualquer discussão, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados pela maioria. Diante disto, o Sr. presidente considera aprovados todos os atos e contas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

O Sr. presidente faz uma ligeira esplanção sobre o desenvolvimento da Companhia, agradecendo a boa vontade e perseverança dos seus companheiros da Diretoria, assim como aos seus auxiliares em geral.

Nada mais havendo a ser tratado e não tendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente deu a assembléia por encerrada man-

dando o secretário, Sr. Afrânio Coutinho, lavrar a presente, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — P. P. J. & E. Atkinson Ltd., Emrys Gwyn Jones. — Emrys Gwyn Jones. — Arthur Cyril Ciccri. — George MacCabe. — William Robson. — Antonio Teixeira de Carvalho. — Vernon Smith. — Afrânio Coutinho. — Herbert Cene.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson, em 16 de agosto de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.410, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em vinte de maio de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegu a diretoria e seus suplentes; b) folha do "Diário Oficial" de 15 de maio de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal aprovados na assembleia supra citada; c) e d) certidões negativas do 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E. — Visto — Celso Esteves, diretor da Secção.

(C. 8.396—27-8-1940—1378700).

FLORESTAL BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 29 DE JUNHO DE 1940

De conformidade com o estipulado nos nossos estatutos e na lei que rege as sociedades anônimas, vimos apresentar e submeter ao julgamento dos senhores acionistas o balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 29 de junho findo (seis meses de movimento), assim como o parecer do conselho fiscal.

Não houve transferência de ações durante aquele período.

Ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para esclarecer qualquer assunto que tiverem interesse em conhecer detalhadamente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Dr. Armando Bordallo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos, diretores.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

(Seis meses de movimento)

Ativo

Maquinismos e acessórios	2.175:036\$480
Despesas de instalação	3.233:033\$032
Edifícios fabris	757:622\$025
Terrenos e benfeitorias	162:350\$320
Habitacões para o pessoal	238:844\$460
Propriedades urbanas	192:130\$500
Propriedades rurais	496:329\$370
Imóveis — Sengés	337:754\$610
Laboratório	19:479\$990
Ferramentas	58:753\$920
Posto médico	2:543\$100
Móveis e utensílios	65:236\$040
Linhas telefônicas	6:474\$080
Veículos e pertences	187:432\$270
Material rodante	265:226\$100
Material flutuante	52:228\$000
Via férrea e material fixo	419:994\$120
Ponte, via "Decauville" e material rodante — Sengés	18:300\$000
Serraria e olaria, conta prédios e maquinismos	68:898\$460
Trabalhos em curso	668:350\$610
Encanamentos de água à cidade de Porto Murinho	7:808\$400
Semoventes bovinos	155:701\$300
Semoventes equinos	18:946\$000
Gado para corte	4:258\$800
Gado de criação	244:241\$280
Almoxarifado	1.258:394\$115
Quebrachais	607:658\$500
Madeira para construções	22:404\$350
Obragem "Ester"	1:422\$750
Fabricação	45:183\$100
Combustível	2:889\$900
Mercadorias	195:009\$100
Caixa — Fábrica	7:120\$400
Caixa — Depósito em São Paulo	21:038\$100
Depósito-caução no Tesouro do Estado de Mato Grosso	50:000\$000
Cauções — Sengés	230\$000
Devedores por títulos em cobrança	237:493\$100
Concessões e valores nominais em amortização	726:963\$588
Lucros e Perdas	198:581\$530
Ações caucionadas	50:000\$000
	13.251:360\$800

Passivo

Capital	7.000:000\$000
Fundo de reserva	17:835\$300
Fundo de depreciação	17:835\$300
Fundo de seguro de conta própria	4:486\$800
Reserva para dividas duvidosas	11:399\$100
Gratificações	3:567\$800
Contas Correntes	5.890:145\$400
Ordens de pagamento	3:340\$000
Obrigações a pagar	14:707\$300
Credores por títulos em cobrança	214:266\$200
Quota de previdência, pessoal — Sede	67\$500
Títulos em cobrança	23:286\$900
1.º dividendo variável (não reclamado)	384\$000
Caução da diretoria	50:000\$000

13.251:360\$800

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Dr. Armando Bordallo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos, diretores. — Carlos Batista, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Florestal Brasileira S. A., tendo procedido a exame nos livros da Sociedade e do balanço e contas que lhes foram apresentados pela diretoria e referentes ao exercício findo em 29 de junho do corrente ano (seis meses de movimento), verificaram ter sido tudo, escriturado em devida ordem e com clareza, pelo que são de parecer que devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — Dr. Joaquim José Fernandes Couto. — Dr. Francisco de Paula Cossenza. — Dr. Gastão de Figueiredo.

(C — 8.395 — 27-8-1940 — 176\$5.)

SOCIEDADES CIVIS

GRÊMIO TABAJARA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, duração indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, com patrimônio a se constituir, tem por fim promover e estimular entre seus associados a pratica do Basket-Ball e Volley-Ball. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele); 1.º e 2.º Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; Tesoureiro, Procurador, Diretor Social e de Esportes. Dissolvido o Grêmio por resolução da Assembleia Geral, compete à mesma resolver o destino do Patrimônio. Seus estatutos só poderão ser reformados um ano após sua aprovação em Assembleia Geral. — A Diretoria.

(C 8.340 — 27-8-1940 — 21\$4)

CENTRO DE ESTUDO ESPÍRITA "ABEL DE SOUSA"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, patrimônio a se constituir tem por fim: o estudo do espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele); Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; Procurador; Bibliotecário e Diretor de Assistência. Dissolvido o Centro o seu patrimônio, depois de pagas as dividas, será distribuido pelos necessitados. Seus estatutos só poderão ser reformados cinco anos após sua aprovação, em Assembleia Geral. — A Diretoria.

(C 8.341 — 27-8-1940 — 23\$5)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO GRAJAU

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro de duração, indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, e o patrimônio a se constituir, tem por fins: proporcionar aos seus associados meios de cultura física, e o maior número de Esportes, diversões de caráter social. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele); Vice-Presidente; Tesoureiro; Secretário; Diretor de Esportes e Diretor Social. Seus estatutos só poderão ser reformados, três anos após sua aprovação, salvo necessidade imperiosa, a juízo da Diretoria com homologação do Conselho Deliberativo. Só poderá ser dissolvida quando o número de sócios for inferior a 50. Uma vez resolvida sua dissolução, o Patrimônio terá o fim previsto no artigo 100. — A Diretoria.

(C 8.342 — 27-8-1940 — 25\$5)

ANÚNCIOS

Declaração

Carlos Cruz, brasileiro, casado com Dulce Velho da Silva Cruz, residente à rua Vilela Tavares n. 87, Meyer, filho de Augusto Rodrigues Pereira da Cruz e Etelvina da Costa Cruz, oficial administrativo da Prefeitura do Distrito Federal, matrícula n. 842, declara, a quem possa interessar, que dá o prazo de cinco dias, a partir desta data, para quem se julgar seu credor apresentar contas para imediato pagamento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *Carlos Cruz*.

Reconheço a firma Carlos Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José C. de Montreuil*.

(C — 8.388 — 24-8-40 — 64\$2 — 3 vezes)

"Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14.30 horas do dia 28 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanete encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *José da Silva Campos Junior*, 1º secretário.

(C. 8.473—23-8-940—81\$6—4 vezes)

Rodrigues & Comp.

(*Jornal do Comércio*)

Para os fins declarados no art. 3º dos estatutos sociais, a sócia solidária-gerente convida os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117, sobreloja.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Dora Rodrigues Pacheco*.

(C. 8.179—12-8-940—36\$7—3 vezes)

Declaração

Conhecimento extraviado

Companhia Comercial & Marítima, estabelecida à rua dos Benedictinos n. 1, Agentes do vapor Português, "Angola", entrada de Lisboa em 5 do corrente, ano, declara, que recebeu a comunicação dos Srs. Pereira Almeida & Comp. Ltd., estabelecidos à rua 1º de Março n. 24, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 2, de Lisboa, para o Rio de Janeiro referente a 300 caixas n. 1/300 com a marca "Peral" contendo "Azeitonas em Salmoura", pesando bruto 10.350 quilos, embarcadas por Azevedo & Pereira Ltd., alegando ser consignatário da mercadoria. Este aviso é feito nos termos do artigo 9, § 1º, do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1934, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Pela Companhia Comercial e Marítima. — *José dos Santos Pereira*, pelo diretor.

Reconheço a firma José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*.

(C 8.499 — 26-8-940 — 79\$6 — 3 vezes)

Declaração

Calça Mario, residente na Travessa da Luz n. 22, solteiro, marceneiro, declara pela presente que perdeu o seu título eleitoral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Calça Mario*.

Reconheço a firma Calça Mario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. *Fonseca Hernes*.

(C — 8.558 — 27-8-940 — 10\$.

Companhia Edificadora

Empréstimo de Rs. 4.000.000\$0

A pedido de um grupo de obrigacionistas (Debentures) da Companhia Edificadora, S. A. e nos termos do art. 4º do Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convido os Srs. debenturistas para uma reunião, no dia 29 do corrente, no Escritório da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, sala 5, às 15 1/2 horas, afim de tratar de interesses seus, de acordo com os números 1 e 3 do artigo 10 do referido decreto.

Os debenturistas ou seus procuradores, afim de provar sua qualificação, deverão apresentar na reunião os certificados do depósito das debentures no Banco do Brasil, ou outro Banco, com o visto do respectivo fiscal, até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Pela Companhia Edificadora. *João Casemiro dos Reis Costa*, diretor-presidente.

(C. 8.193—14-8-940—40\$8—2 vezes)

Convocação

A Diretoria do Banco dos Funcionários Públicos, S. A., convoca os Srs. Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede do Banco, para deliberarem sobre a prorrogação do prazo para funcionamento do Banco, e o respectivo pedido a ser endereçado ao Governo da República.

Rio, 17 de agosto de 1940.

(C — 8.310 — 17-8-40 — 24\$5 — 2 vezes)

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da S. A. de Seguros "Lloyd Atlântico" para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 5º andar, às duas horas da tarde do dia 29 de agosto corrente, para o fim de reformar seus estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — A Diretoria.

(C. 8.319—21-8-940—26\$5—2 vezes)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à reunião da assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, para os fins previstos nos estatutos, observando-se a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório da Diretoria e votação do parecer do Conselho Fiscal, exame e julgamento das contas da Administração no exercício financeiro encerrado a 30 de junho de 1940;

b) eleição do Conselho Fiscal para o período de um ano, a encerrar-se em 30 de agosto de 1941;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, se encontram à disposição dos senhores acionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do Decreto n. 424, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências das ações desta Companhia até o dia 31 de agosto próximo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.809—29-7-940—147\$9—5 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 14 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discutí-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembléia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1910.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco das Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—296\$7—15 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo se realizado, por falta de número, a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 26 do corrente mês, são novamente convidados os Srs. Acionistas da Companhia Continental, S. A., de Seguros, para se reunirem na sua sede, à Avenida Rio Branco n. 91, 3º andar, às 3 horas da tarde do dia 5 de setembro próximo, para o fim de reformar os estatutos e especialmente para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *A diretoria.*

(C — 8.400 — 27-8-940 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Flação do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema n. 249 — Madureira, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre propostas da diretoria para reforma dos estatutos e aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *A diretoria.*

(C — 8.555 — 27-8-940 — 14\$3)

Navebras S. A. (Transportes Marítimos)**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30, às 12 horas, na sua sede, na Avenida Graça Aranha n. 62, 2º andar, para o fim de deliberar sobre uma operação de crédito com a garantia de navio pertencente à Sociedade.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Martinho Rodrigues Mourão, diretor-gerente.*

(C — 8.563 — 27-8-940 — 26\$5 — 2 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro

(Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 do próximo mês, às 3 horas, em sua sede social, à rua Lavradio n. 100, sobrado, para leitura do balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano, parecer do Conselho Fiscal e bem geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *A diretoria.*

(C — 8.560 — 27-8-940 — 18\$4)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 3 de setembro, 25 ações do Banco do Brasil, 18 ditas do Banco Mercantil do Rio de Janeiro e 100 ditas do Banco dos Funcionários Públicos, pertencentes à finada Jenny Bouty.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.*

(C — 8.561 — 27-8-940 — 12\$2)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor de Fundos Públicos, Gustavo Adolfo de Carvalho, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 3 de setembro 100 (cem) ações, ao portador da Companhia Docas de Santos, do v/n de 200\$0 cada uma, pertencentes ao espólio do finado João Batista Lopes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.*

(C — 8.562 — 27-8-940 — 12\$2)

Companhia Petropolitana

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 83º dividendo à razão de 8\$0 por ação, nos dias 21, 22 e 23 do corrente, para as ações nominativas e nos dias 28, 29 e 30 do mesmo mês para as ações ao portador, sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para o pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante o pagamento se fará às quinta-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 14 ao dia 19 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *José Soares Maciel Filho, diretor-secretário-tesoureiro.*

(C. 8.009 — 3-8-40 — 104\$0 — 6 vezes)

Companhia de Seguros "Providente"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, no dia 29 do corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de compra de um dos prédios pertencentes à sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *João Alves Affonso Junior, presidente.*

(C. 8.134—14-8-940—12\$8—3 vezes)

Companhia Arquitetônica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, dia 29 do corrente mês, à rua Viscondessa de Santa Isabel n. 272, afim de resolverem sobre o modo de liquidação da Companhia, e nomear os liquidantes com autorização para alienar o acervo social. Esta Assembléia será realizada às 15 horas do dia referido.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A diretoria.*

(C — 8.394 — 27-8-940 — 34\$7 — 2 vezes)

Casa Bancária Irmãos Lopes, S. A.**AVISO AOS ACIONISTAS**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em assembléia geral, no próximo dia 31, às 16 horas, em a sede social.

A ordem do dia é a seguinte:

a) eleição para um cargo na Diretoria;

b) tomarem os Srs. Acionistas, de acordo com os estatutos, conhecimento da proposta de venda de ações de um senhor acionista.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *A diretoria.*

(C — 8.559 — 27-8-940 — 14\$3)

Companhia Imobiliária Jobral**ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA**

São convidados os senhores subscritores do capital social a se reunirem em assembléia geral de constituição da Companhia Imobiliária Jobral, às 16 horas do dia 12 de setembro de 1940, na sede da Companhia, à rua S. Clemente n. 243, apt. 18. — *Josino Dias, fundador.*

(C — 8.552 — 27-8-940 — 10\$2)

Brasil Oitica, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. Acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 4 de setembro próximo, quarta-feira, às 14 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, para discutir e votar a reforma dos estatutos nos pontos referentes ao encerramento do exercício financeiro em 30 de setembro, e reunião da assembléia geral ordinária para o mês de janeiro, com as modificações consequentes às reformas acima.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Samuel Goldstein, diretor vice-presidente, em exercício do cargo de diretor-presidente. — Julio Lacombe Junior, diretor-secretário.*

(C — 8.399 — 27-8-940 — 61\$2 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENTEAMENTO E' O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**